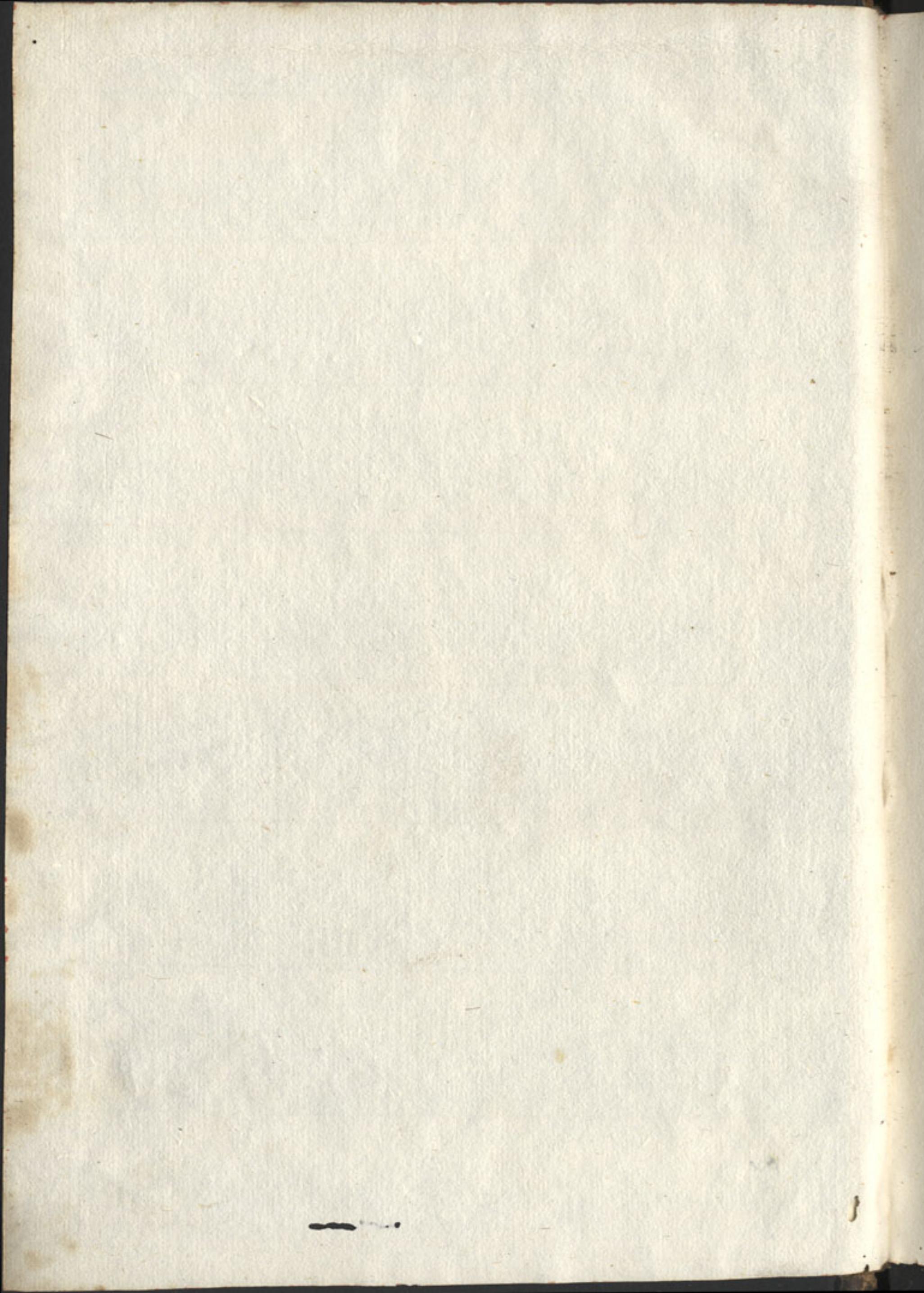
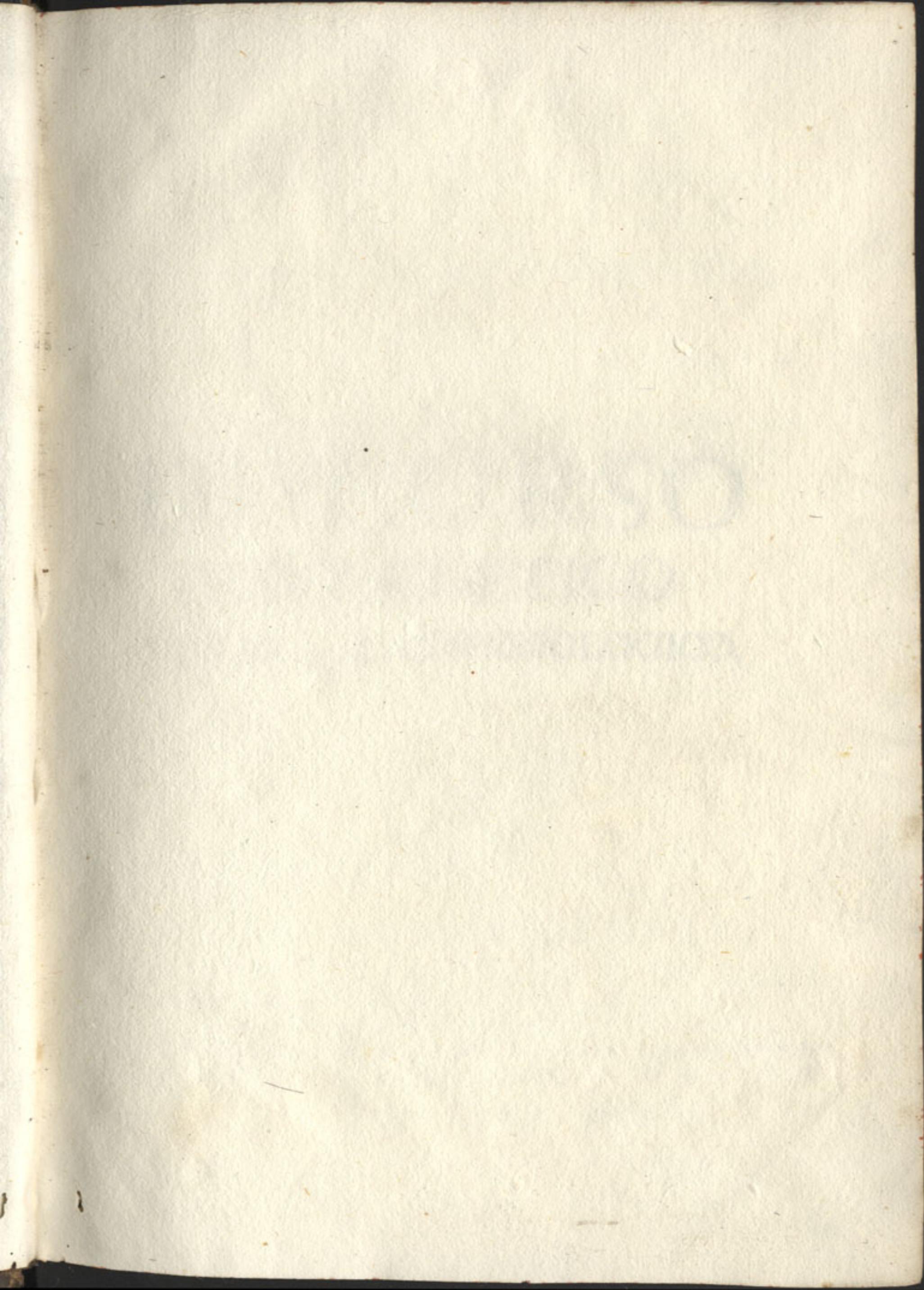


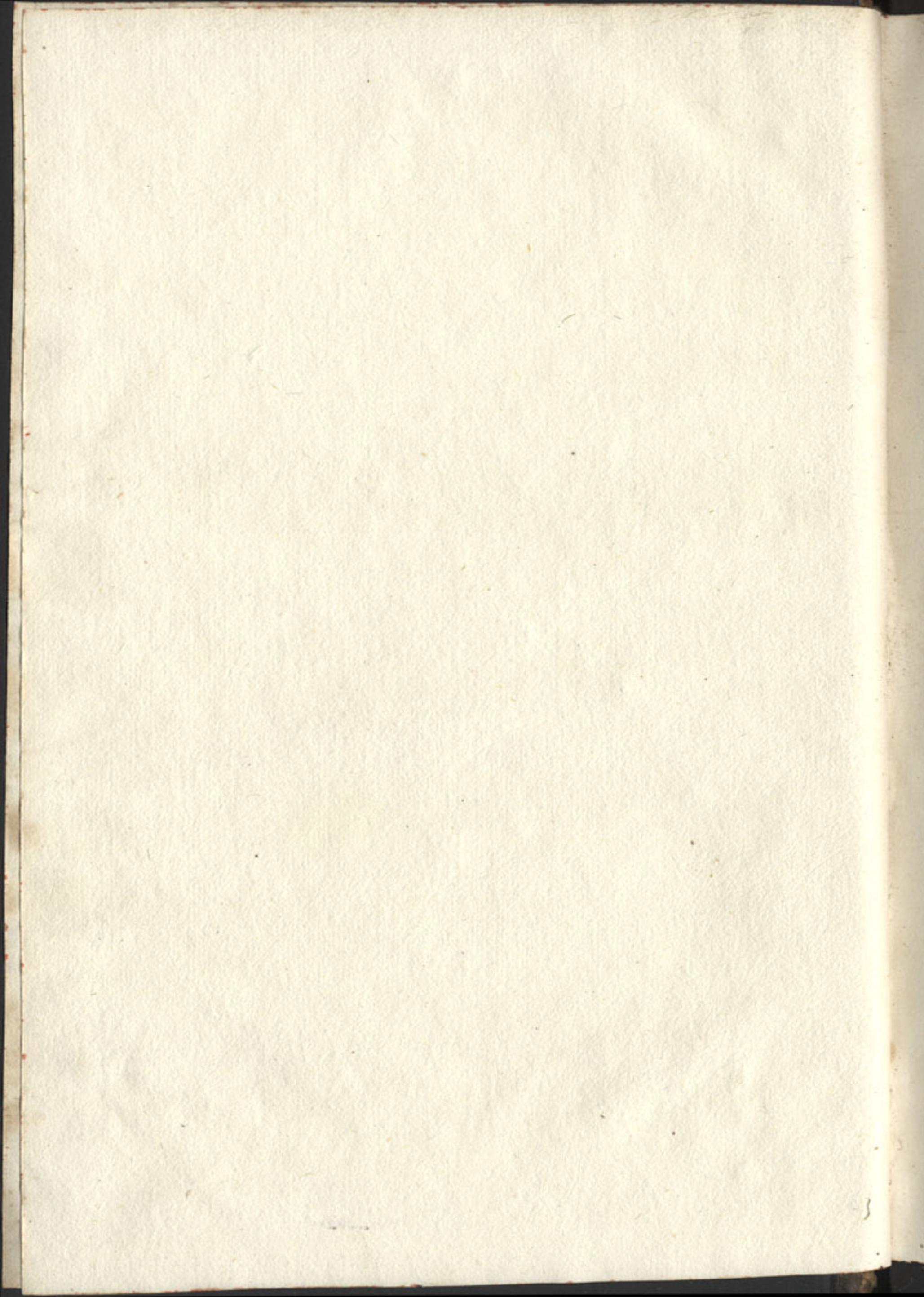
H-A
18.
19

Sala	H
Gab.	
Est.	2
Tab.	0
N.º	

68-2-0







DISCURSO
APOLÓGETICO
CRITICO, E CHRONOLOGICO,

Н-А

28

17

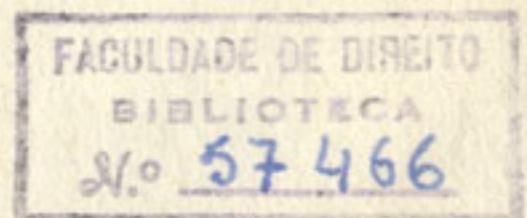
DISCURSO
APOLOGETICO,
CRITICO, E CHRONOLOGICO,
QUE ESCREVEO
JOSEPH GOMES DA CRUZ
SOBRE AS EXCOMMUNHOENS, INTERDICTOS,
e cessação à Divinis, com que procedeo o Reverendo Doutor
Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico
de Sua Santidade, contra o Illusterrimo Cabido da
Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental,
DEDICADO
AO DITO
ILLUSTRISSIMO CABIDO.



LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impressor da Academia Real.

M. DCC. XXXV.

Com todas as licenças necessarias.





AO ILLUSTRISSIMO
C A B I D O
DA SANTA SÉ METROPOLITANA
de Lisboa Oriental *Sede Vacante.*

ILLUSTRISSIMO SENHOR.



*S discursos criticos,
que , com liberalidade de pare-
ceres , observey nesta Corte ,
quan-*

quando o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias insultava o decóro de V. Illustriſſima , e a noſſa veneraçāo às censuras da Igreja , principiaraõ a dispor me o animo para o empenho deſte papel , naõ como defeza das acções de V. Illustriſſima , complectamente defendidas pela ſua alta , e judiciosa gravida- de ; mas para merecida con- fuſaõ de alguns juizos mais ar- rogantes , que doutrinados , e menos instruídos , que resolu- tos.

Brevemente paſſou esta di- poſiçāo a deſejo fervoroſo , por que os procedimentos , que em ſucceſſi-

successiva, e violenta variedade dispendia a maõ sagrada, e impaciente daquelle Ministro, mais dignos de repugnancia Catholica, que de sogeicaõ Ecclesiastica, e os Editaes publicos, em que se mandavaõ cerrar as portas dos Templos aos filhos obedientes da Igreja Romana, alteravaõ de sorte os entendimentos dos Catholicos, feridos já com os estímulos da Religiao, que raro seria o juizo prudente, que se não contaminasse com o vicio da impaciencia.

Desenfreava-se em fim a lingua indomita do povo, e bia vagan-

vagando este caso entregue já ao vario, e inconsiderado arbitrio de pensamentos, quando o braço Real do nosso Augustissimo Monarcha ; aquelle braço creado por Deos para escudo sagrado da sua Igreja , fortaleza invencivel da protecção da Fé , e exemplar modelo de Principes Catholicos , remediou com paternal , e jurisdiccional auxilio a tanto damno , que já affligia ao Estado Ecclesiastico , e perturbava o exercicio dos cultos Divinos.

Mas se foy prompto este soberano remedio para se suspenderem as excommunhões , não seria

seria poderoſo para extinguir
os conceitos, que a parcialida-
de, genio, e impericia teriaõ
formado, etal vez escrito nes-
te caso, e poderia na falta da
ſua verdadeira relaçao disfi-
gurarse a verdade; porque as
excommunhões, os interdictos,
e a cessaçao à Divinis estariaõ
persuadindo aos vindouros a
contumacia, que era precisa
para o Reverendo Juiz desem-
bainhar contra V. Illustriſſima
as ultimas armas da Igreja.

A posſe deste receyo me fo-
geitou de todo ao fervor da-
quelle desejo, e a offerecer a
V. Illustriſſima este papel como

* satis-

satisfaçāo obsequiosa do preceito , que me intimou o affecto , e cordeal agradecimento , com que sempre me dediquey às verneracōes de Vossa Illustrissima . Deos guarde a V. Illustrissima . Lisboa Occidental o primeiro de Março de 1735.

De V. Illustrissima

Reverente , afectuoso , e obrigadíssimo venerador

Joseph Gomes da Cruz.

PRO-

PROTESTAÇÃO

DO AUTHOR.

Tudo que escrevi neste papel fogeito à censura da Santa Madre Igreja Catholica Romana , na forma do Decreto do Santissimo Padre Urbano VIII. e ao parecer de qualquer Varaõ Catholico , e prudente ; e protesto , que não he o meu animo maldizer , nem vituperar em nenhum sentido , nem ainda levemente , ao Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , e aos Reverendos

*₂ dous

dous Quartanarios , com os
quaes só fallo , cujas sagradas
pessoas venero com profunda
reverencia ; e assim rogo ao
Leitor o entenda de mim , e
que com esta admoestaçāo
entre a ler este papel.

Joseph Gomes da Cruz.

LICEN-

LICENÇAS.

Do Santo Officio.

CENSURA DO REVERENDISSIMO

*Padre Mestre Fr. Manoel Coelho, Mestre
Fubilado, e Presentado na Religiao de S.
Domingos, Qualificador, e Consultor do
Santo Officio, e Examinador Synodal, &c.*

EMINENTISSIMO SENHOR.

Mandame V. Eminencia ver o papel intitulado : *Discurso Apologetico, Critico, e Chronologico*, que escreveo o Doutor Joseph Gomes da Cruz, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, sobre as excommunhôes, interdictos, e cessação à Divinis, com que procedeo o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico de Sua Santidade contra o Illustrissimo Cabido da Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental ; e que informe com o meu parecer. Sen-
do todas as Obras, com que tem sahido a luz o Author deste papel, dignissimas de se ver estampa-
do nellas o nome de seu Author ; neste papel merece o seu nome mayores, e mayores attenções ; porque se nas outras Obras se faz acréedor das at-
tenções

tenções de Jurisconsulto ; explicando a Jurisprudência , como eloquente Advogado ; neste papel se faz acréedor do mais eminente Theologo , unindo de tal sorte as Maximas da Theologia com os preceitos da Jurisprudencia , que assim em huma , como em outra me parece unico. E sendo assim , julgo ser este papel muito digno da licença , que se pede ; porque me parece em tudo conforme com a nossa Santa Fé Catholica , e bons costumes. Vossa Eminencia mandará o que for servido. Saõ Domingos de Lisboa aos 7 de Março de 1735.

CEÑ-

*CENSURA DO REVERENDISSIMO
Padre Mestre Fr. Luiz de Santa Maria,
Religioso de Santo Antonio, Mestre Jubilado na sua Religiao, Consultor, e Qualificador do Santo Officio, &c.*

EMINENTISSIMO SENHOR.

ORdename V. Eminencia, que veja este *Discurso Apologetico, Critico, e Chronologico*, que o Doutor Joseph Gomes da Cruz, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e meretissimo Advogado em o Tribunal da Supplicaçao, intenta dar ao prelo para evidente demonstraçao dos violentos procedimentos, com que o Doutor Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico de Sua Santidade, insultou o decoroso respeito do Ilustrissimo Cabido da Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental, nas excommunhóes, interdictos, e cessação à Divinis, que contra elle em successiva variedade fulminou: e reflectindo ja minha ponderação na singularidade da Obra, logo vim a resolver, que huma Obra tão egregia não dependia de estranha approvaçao. Taó egregia se respeita, pela sua singularidade, a fabrica intellectual deste seu bem apurado Discurso, que não só gloriosamente se reconhece adornada de cultura agradavel em as frases, de doce, e não affectada cadencia em as vozes, de eloquente, e puro idioma nos periodos,

riodos; mas tambem conciliando applausos, por ser
modesta sendo Apologetica, por ser attenciosa sen-
do Critica, por ser veridica sendo Chronologica,
sem contradiçāo se argumenta prodigioso compen-
dio de qualificadas sciencias; porque aqui se adver-
tem as Filosofias mais subtis expendidas sem confu-
saō, as Theologias mais altas com clareza explica-
das, e as Jurisprudencias mais profundas produzi-
das com acerto; unindo-se com acerto, com cla-
reza, e sem confusaō os dictames de taō differen-
tes doutrinas, ou já para que nella tenhaō muitos
que aprender, ou já para que na sua disposiçāo te-
nhaō todos, que admirar. Bem sey que o desejo
achará a este livro pequeno, porque quizera a am-
biçaō mais crescido este volume; mas naō se deve
arguir a brevidade, que observa, quando naō sabe
faltar ao desempenho da empreza, que discorre;
antes suspenso o juizo na brevidade das regras, em
que se clausúla, e no desempenho da erudiçāo,
em que se dilata, naō só confessa naō sabe bem
decernir, qual seja mayor assombro, se o succinto
daquellas regras, ou o sublime desta erudiçāo; mas
tambem, sem a affectaçāo da lisonja, affirma syn-
Bonorum ope-
rum proprium
est, ut exter-
no commenda-
tore non ege-
ant, sed gra-
tiam suam,
cum videntur,
ipsa restantur.
D. Ambros.
lib. 1. He-
xam. c. 9.
ceramente, que, elevando-se tanto à esfera da gran-
deza, para a sua approvaçāo naō necessita de ou-
tra mais, que a da sua mesma grandeza: assim o
julgo das maximas discretas, com que assombra, e
das elegantes resoluções, com que admira, e em
que nem vacilla a nossa Santa Fé, nem os bons
costumes perigaō, para que concedendo-se em uti-
lidade publica a licença, que se pede, em teste-
munho

munho authentico do fecundo engenho do seu Author se immortalizem na estampa. Este he o meu parecer , V. Eminencia mandará o que for servido. Lisboa Occidental , Real Hospicio da Conceição , 10 de Março de 1735.

Fr. Luiz de Santa Maria.

VIstas as informações , pôde-se imprimir o papel intitulado : *Discurso Chronologico , Apologetico , e Critico* , de que he Author Joseph Gomes da Cruz , e depois de impresso tornará para se conferir , e dar licença , que corra , sem a qual naô correrá. Lisboa Occidental , 11 de Março de 1735.

Fr. R. de Alancastre. Teixeira. Sylva. Soares. Abreu.

Do Ordinario.

POde-se imprimir o livro , de que se trata , e depois de impresso tornará para se conferir , e dar licença para que corra. Lisboa Occidental , 12 de Março de 1735.

Gouvea.

**

Do

Do Desembargo do Paço.

CENSURA DO DOUTOR

Manoel Gomes de Carvalho, Lente que
foy de Leys na Universidade de Coimbra,
Collegial, e Reitor, que foy no Collegio de
S. Pedro da mesma Universidade, Desem-
bargador da Casa da Supplicaçāo, e Con-
servador da Naçāo Franceza, &c.

SENHOR.

Este Discurso, que V. Magestade me manda ex-
aminar, he do Doutor Joseph Gomes da Cruz.
Parece que bastava isto por informaçāo; e já eu
desejava naô dizer mais à imitaçāo dos discipulos
de Pythagoras, que com aquellas unicas palavras:
Ipse dixit, defendiaçāo, e canonizavaçāo as doutrinas
do seu Mestre; mas a fecundidade dos nossos tem-
pos tem desterrado as energias concilas dos Filoso-
fos antigos. Sou obrigado a dizer a V. Magestade,
que vi este papel attentamente, e que naô achey
nelle coufa, que possa offendre as Leys de V. Ma-
gestade, nem o seu Real serviço. Se fora dispensa-
vel esta formalidade, accrescentara, que tendo o
Author deste Discurso acreditado já nos seus escri-
tos taô felizmente o seu nome, e a sua memoria,
podia

podia V. Magestade mandar; que se imprimisse tudo o que constasse ser Obra sua sem outro exame. Tudo o mais, que podera dizer em seu louvor, he menos do grande conceito, que faço das suas letras, da sua elegancia, e da sua erudiçāo. Vossa Magestade mandará o que for servido. Lisboa Oc-
cidental, 15 de Março de 1735.

Manoel Gomes de Carvalho.

Que se possa imprimir vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impreso tornará à Mesa para se conferir, e taxar, que sem isso não correrá. Lisboa Occidental, 16 de Março de 1735.

Pereira.

Teixeira.

VIsto estar conforme com o original, pôde correr. Lisboa Occidental, 6 de Mayo de 1735.

Fr. R. de Alancastre. Teixeira. Cabedo. Soares. Abreu.

VIsto estar conforme com o original, pôde correr. Lisboa Occidental, 6 de Mayo de 1735.

Gouvea.

Que possa correr, e taxaõ em quatrocentos reis.
Lisboa Occidental, 10 de Mayo de 1735.

Pereira.

Teixeira.

IN-

INDICE SUMMARIO DAS COUSAS PRINCIPAES, de que se dá noticia neste papel.

NO PROLOGO, E INTRODUÇÃO.

22. 7, 8, 9, 10, e 11

Origem da Sé, e da qualidade, e numero das Dignidades, e Conesfias com que principiou, e do primeiro Bispo, que as introduzio.

22. 11 in medio, e 12.

Fundaçao das Quartanarias, e Meyas Conesfias, e distribuiçao, ou applicaçao das nove Cadeiras, que restaraõ das quatorze, que se separaraõ das trinta e quatro Prebendas depois das vinte e oito, de que se forma a primeira Jerarchia do Coro.

Qd. 13, 14, 15, 16, 17, e 18.

Constituiçāo de Jerarchias. Modo porque os Meyos Conegos, e Quartanarios se introduzirāo a votar em Cabido. Numero de annos, em que votaraō. Primeira demanda, que houve nisto, e sua decisāo.

Qd. 19, 20, 21, 22, 23, 24, e 25.

Outras demandas sobre a mesma, e diversas matérias entre os Quartanarios, Meyos Conegos, e Reverendos Conegos, e os Breves, e Sentenças, porque forāo determinadas.

Qd. 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35,
36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, e 44.

Ultima, e actual controvērsia dos Quartanarios Manoel da Sylva da Cunha, e Pedro Ribeiro, e noticia dos procedimentos do Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias.

Q. 45.

Discurso sincero do Author sobre a intenção, com que o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias obrou os ditos procedimentos.

NO

NO DISCURSO APOLOGETICO, E CRITICO.

§§. 1, 2, 3, 4, e 5.

Deduzemse os fundamentos, pelos quaes forão nulos os procedimentos praticados pelo dito Juiz contra os Reverendos Védores da Fazenda do Illustreissimo Cabido.

NO ARGUMENTO I.

Quanto ao Quartanario Manoel da Sylva da Cunha.

CAPITULO I.

§§. 6, 7, e 8.

Mostra-se que obrou o Reverendo Juiz sem poderes, porque lhos não deu a subdelegação do Illustreissimo Arcebispo de Goa, e explicaõ-se brevemente os requisitos, que saõ necessarios para serem validas as subdelegações dos Rescriptos Apostolicos.

CAPITULO II.

§§. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 19.

Mostraõ-se as razões, porque foy pessoal o Rescripto concedido ao Illustreissimo Arcebispo de Goa, e elle o não podia subdelegar.

CA-

C A P I T U L O III.

QD. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,
29, 30, e 31.

Mostra-se, que era a causa de grande suposição: os fundamentos disto; e hum discurso sobre a necessidade, que ha da ordem nos actos humanos, e em toda a materia.

C A P I T U L O IV.

QD. 33, 34, 35, 36, 37, e 38.

Mostra-se, que não foy justo o impedimento, em que se fundou o Illusterríssimo Arcebispo de Goa para subdelegar os poderes, que lhe concedeo o Summo Pontifice.

C A P I T U L O V.

QD. 39, 40, 41, 42, 43, e 44.

Mostra-se, que não era idoneo para exercitar os poderes subdelegados, o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

NO

NO ARGUMENTO II.

*Quanto ao mesmo Quartanario Manoel da Sylva
da Cunha.*

C A P I T U L O I.

§§. 45, 46, 47, 48, 49, 50, e 51.

Mostra-se, que praticou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico irregularidades, porque não cumprio os Sagrados Canones; e se mostrão as irregularidades, quanto ao modo.

C A P I T U L O II.

§§. 52, e 53.

Quanto às irregularidades pelo fundamento.

C A P I T U L O III.

§§. 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, e 61.

Mostrão-se os fundamentos, porque foy nulla a inhibitoria, e se não devia cumprir.

C A P I T U L O IV.

§§. 62, 63, 64, 65, e 66.

Satisfaçao ao procedimento, que se praticou com o homem, que fixou a inhibitoria nas portas da Sé.

CA-

II CAPITULO V.

Qd. 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74,
até 88 inclusivè.

Responde-se às vozes, com que o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias se publicou offendido na sua jurisdicçao pelos procedimentos do IllustriSSimo Cabido, que reputou violentos.

NO ARGUMENTO III.

Quanto a ambos os Quartanarios.

Qd. 89, e 90.

Brevissimo juizo sobre a desobediencia dos ditos Quartanarios, e introduçao para as nullidades contrahidas na origem dos Rescriptos.

CAPITULO I.

Qd. 91, 92, 93, 94, e 95.

Mostra-se, que foy nullo na origem o Rescripto concedido ao IllustriSSimo Arcebispo de Goa, que elle subdelegou no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias.

C A P I T U L O II.

Qd. 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102,
103, 104, e 105.

Expendemse os requisitos necessarios para a appellaçao extrajudicial , e o modo porque deve ser interposta; e se dā resposta ao fundamento considerado na falta do tuto accesso.

Qd. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112,
113, 114, 115 até 118.

Declaraõ-se as razões porque não era o caso appellavel, e se faz juizo da jurisdicçao, que conservaõ, e dos poderes que exercitaõ os Illustriſſimos Cabidos em Sé Vacante.

Q. 119.

Responde-se ao argumento fundado no trato successivo, e advertemse as primeiras circunstancias, que para elle devem concorrer.

C A P I T U L O III.

Qd. 120, 121, e 122.

Mostra-se, que não tinha lugar o Recurso dos Quartarios considerando-se querela, e não appellaçao extrajudicial; e se explica brevemente, que cousa seja querela neste sentido.

CA-

C A P I T U L O IV.

Quanto ao Quartanario Pedro Ribeiro.

fol. 124, 125, e 126.

Declaraõ-se os fundamentos porque não devia ser atendivel a sua appellaçao, e se faz breve juizo do tempo, e forma, em que devia ser interposta, e das circunstancias, que devia averiguar o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

A fol. 111. Reposta do Senhor Desembargador Procurador da Coroa a favor do Recurso interposto contra o Quartanario Manoel da Silva da Cunha.

A fol. 119. Reposta do mesmo Senhor Desembargador a favor do Recurso contra o Quartanario Pedro Ribeiro.

A fol. 120. A sentença, que se proferio no Juizo da Coroa contra o Quartanario Manoel da Silva da Cunha no seu Recurso.

A fol. 123. A sentença, que se proferio no mesmo Juizo contra o Quartanario Pedro Ribeiro.

A fol. 127, & seqq. Copia dos papeis, de que se faz menção no Prologo, e Introduçao Conografica.

AO

AO LEITOR.

Prologo, e introducção chronografica, e razão da obra.

I

O

Braço Ecclesiastico , que , declarado contra o Illustre Cabido , desquietava o discurso dos Catholicos na repetição aggravante de censuras , e desobediencia aos interditos : o desembaraço do Ministro Apostolico , desembainhada sem legitima provacação , com fim zeloso , a ultima , e tremenda espada da Igreja , contra os filhos obedientes della : a exemplar moderação , com que o Illustre Cabido regulou a compostura das suas accções no continuo exercicio de tanto insulto ; e a sempre augusta , paternal , e prudentissima insinuação del Rey nosso Senhor suspensiva da violencia dos procedimentos , me attrahira com imperiosa suavidade como Catholico Romano , e ovelha , que fui , e ferey sempre agradecida , ao obsequioso trabalho deste Manifesto , aonde a Religiao , e o agradecimento , que regula o impulso , devem apadrinhar me para a falta do desempenho .

II Naó me impelle o animo a lisongear ao Illustre Cabido , ou a censurar ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico ; porque se a alta modéstia do Illustre Cabido me detestaria as lison-

A jas ,

jas , o summo caracter de hum Ministro Sagrado
naõ daria lugar às invectivas. Nem a minha pen-
na , ainda licenciada , excederia a liberdade do dis-
curso , decorosamente instruído , com a profunda
reverencia do meu voto.

III Pertendo compremir , com a força da ver-
dade , os juizos , que ouvi , com ignorante , ou
apoixonada soltura , decidirem este caso ; e o justo
receyo de que a relaçao delle se introduza nos vin-
douros mais desfigurado na velhice , do que correo
no nascimento , me anima tambem a escreverelho ,
remindo-o por este modo das transformações , e in-
certezas , que tem por habitos as tradições. E se
as minhas vozes te parecerem menos reverentes do
que deviaõ , e podiaõ ser em alguma expressão ,
ou termo , capacita-te , Leitor , que naõ he a irre-
verencia , que consideres nascida de conspiração ,
que o meu profundo respeito intente em materia ,
e com pessoas taõ Sagradas ; mas que he influxo
inseparavel das apologias , nas quaes rara vez se ex-
ercita a moderação taõ perfeitamente , que o decó-
ro naõ padeça hostilidades na guerra intellektual
das controvérsias.

IV Nem te lembro a louvavel , e reciproca
tenacidade com que as Escolas , oppostas nos Sys-
temas , se estaõ , naõ só arguindo , mas maldizen-
do nas doutrinas ; nem a alta competencia de tan-
tos Varões doutos , sublimes , e bemaventurados ,
em cujos discursos , nos certames literarios , o es-
pirito vehemente de paixaõ judicia , naõ conta-
minou o zelo virtuoso na disputa da verdade ; por-
que

que nem sou taõ temerario, que possa desejar o impossivel destas imitações, nem entendo apaixonarme de modo, que para a desculpa me valha do sagrado dos seus exemplos.

V Narrote chronograficamente a segunda instituição Cathedral da Sé de Lisboa, de que pude conseguir melhor certeza, no que pertence para o ponto sobre que escrevo; e naõ te refiro outras antiguidades, circunstancias, e opiniões, que descobri, importantes à sua Historia, porque naõ sou chronologico exacto desta illustre Metropoli; mas compilador, ou chronografo das noticias, que só servem de introdução, ou apparato para o discurso, que successivamente te comunico.

VI Naõ te rogarey com perluxidade, que sejas piedoso na critica do estylo, organizaão, e doutrina deste papel, empenhandote para este fim as occupações do meu emprego, sempre perturbado com as inconstancias de saude intercadente, naõ porque de todo desconfie da difficil caridade do teu genio; mas, ou porque tenho por menos erro desconhecer os meus defeitos, sendo claros, que naõ emendallos, sogeitando-os à tua commiseração, ou porque seria delirio supplicar benevolencias a Hypocriticos, e Pseudocriticos verdadeiros, que imitando a Montanha na vaidade, o naõ igualaõ na erudição. (1)

A ii Quan-

(1) Miguel de Montanha, Cavalheiro Francez, Hypocritico famoso, se obrigava a descobrir cincuenta defeitos, na melhor, e mais virtuosa acção, lib. I. cap. 26. dos seus Est. is, referido pelo Padre Bluteau, tom. I. do Supplemento, no Prologo 2. ao Leitor Pseudocritico, §. A estes censores.

VII Quando Joaõ Guttumberg inventou na Europa a Arte admiravel da estampa , (2) que o Tudesco Conrado conduzio para Italia , (3) bem poderia naõ estar confusa a lembrança da origem da Sé , já naquellas idades Cathedral ; mas podendo dilatar-senos pela virtude deste artificio , que perpetuou as Historias , contra a voracidade dos seculos , sentimos , pela falta deste remedio , taõ desfalecida a memoria desta antiguidade , que naõ só se desalenta para a certeza , mas para a presumpçāo da sua noticia. Já o Illustrissimo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha , Prelado memoravel , e vigilante indagador da origem , preeminencias , e Dignidades desta Igreja , naõ pode conseguir exacta averiguação do seu principio , e estado ; porque dandonos na sua Historia Ecclesiastica noticia de alguns Prelados , adquirida pelos Concilios a que assistiraõ , nos naõ deixou conhecimento das Dignidades , e ordem das Jerarchias , que entaõ houvessem , nem do lugar em que fora edificada a dita Igreja , e do seu verdadeiro fundador. Porém , ou o Imperador Constantino , (4) ou o Senhor Rey D. Affonso I. a fizessem erigir , ou reedificar no sitio em

(2) Segundo a melhor , e hoje mais bem estabelecida opiniao , que com Polidoro , Virgilio de Rer. Inventorib. Pined. in Monarchia Ecclesiastica. Flosc. Historiar. Segue Sous. de Maced. Eva , e Ave , part. I. cap. 30. num. 10. e novissimamente Joaõ de Villeneve , na primeira origem da Arte de imprimir.

(3) Sous. de Maced. ubi proximè.

(4) D. Rodrigo da Cunha , na Historia Ecclesiastica , part. I. liv. I. cap. 15. num. 4. George Cardoso , no Agiolog. Commentar. a 13. de Junho , fol. 674. column. 2. in med.

em que hoje a veneramos, (5) he certo, que conquistada Lisboa, no dia 5. de Outubro de 1147. foy consagrada a dita Sé ao culto Divino, e restituída, por aquelle Catholico, e famoso Rey, ao antigo esplendor de Cathedral, nomeandolhe por primeiro Bispo a D. Gilberto, Inglez de naçao, e, pelas suas virtudes, benemerito de taó alta Dignidade.

VIII Naõ temos noticia individual do dia, e anno em que tomou posse este Prelado, nem do tempo da creaçao das primeiras Dignidades, de que principiara a compor a sua Diocesi, e he o mais, que se descobre em tanta antiguidade, haverem já em 8. de Fevereiro de 1187. e anno de Christo nosso Senhor 1149. Dignidades, e Conegos, na referida Sé; porque para elles, com consentimento do mesmo Rey, fez o dito Bispo naquelle dia a doaçao, que transcreve o Illusterrimo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, (6) assinada por Deaõ, Chantre, Arcediago de Lisboa, Thesoureiro, Arcedia-

go

(5) George Cardoso, no mesmo lugar aonde transcreve o assento do livro velho dos Obitos da Sé, nas palavras ibi : *Idus Decembris, sub E. M.CC. XXII. obiit Illusterrimus Rex Portugallium D. Alphonsus an. vite sue 78. regni vero ejus 56. qui inter plura militiae suae gesta, Civitatem hanc à potestate Serracenorū eripuit, & operis hujus Ecclesiæ ad honorem Dei, & B. Marie Virginis, regali munificentia extitit fundator, & factor.* D. Rodrigo da Cunha na dita Historia, part. 2. cap. 2. §. 7. ibi : *A estas obras espirituales lhe dava grande lustre o material dos edificios, e Igrejas, em que igualmente o Santo Bispo se ocupava, fundando de novo (como alguns querem) à sua instancia, o piedoso Rey D. Affonso, a nosfa Sé, ou convertendo o que era Mesquita, lugar destinado a abominações, em Templo consagrado a Deos, e a sua Māy Santissimā.*

(6) Transcreve esta doaçao na part. 2. cap. 2. num. 2. da dita Historia; e o original com muitos treslados delle, sem falta alguma de letras, (contra o que diz o dito Arcebispo) se acha no Archivo da Sé.

go de Santarem, Cancellario, hoje Mestre Escola, e por dezoito Conegos. A vista do que podia agora dizer, que vinte e quatro forão os Conegos, e Dignidades, com as quaes se começou a segunda instituição, ou origem desta Sé : mayormente sendo este o numero de Dignidades, e Conegos que, passados annos, se assinaraõ em 21. de Fevereiro de 1203. e anno do Senhor 1165. quando o Bispo D. Gilberto ratificou a dita doação ; e em 16. de Mayo de 1206. e anno do Senhor 1168. na ratificação, que o Bispo D. Alvaro fez da doação de seu antecessor o dito Bispo D. Gilberto. (7)

IX Deixo por averiguar se eraõ seis as Dignidades, e vinte e quatro as Conezias instituidas por este Bispo, (como me persuade o livro intitulado : *Ordenança, ou Instituição da Sé*, que se guarda no seu Archivo) ou se forão vinte e cinco as Conezias, regulando a conta dellas pelo numero, e divisaõ das casas feitas pelo Bispo D. Gilberto ; (8) porque buscando o fio da Historia nos annos seguintes, acho seculo em que no Coro (então collocado no corpo da Igreja, pelo exemplo dos Cathedraes de Hespanha) se contaraõ quarenta cadeiras, que se enchiaõ com seis Dignidades, e trinta e quatro Conegos ; vinte delles no Coro do Reverendo Deaõ, em que elle tinha a primeira cadeira, o Arcediago de Santarem a segunda, e o

Arce-

(7) Achaõ-se lançadas estas Escrituras no liv. 3. dos Benefícios, fol. 9. 10. e 11.

(8) D. Rodrigo da Cunha, dit. cap. 2. part. 2. nun. 2.

Arcediago de Lisboa a ultima ; e outras vinte no Coro do Reverendo Chantre , aonde elle era o primeiro , o Mestre Escola o segundo , e o Thesoureiro mōr o ultimo , que começavaō , e fechavaō o seu Coro. (9)

X Nem tambem he preciso referir , que , por Breve Apostolico , se elevou em Dignidade de Arcediagado a terceira Cadeira da parte do Reverendo Chantre , daqui chamada Arcediagado da terceira ; e a Dignidade de Arciprestado na setima Cadeira da parte do Reverendo Deaō ; porque já dei xo escrito , que naō he do meu emprego escrever com exacçāo chronologica a Historia das Dignidades , Conezias , e Ministros Ecclesiasticos desta Igreja , nem em quanto Cathedral , nem depois de Metropoli ; mas só dar a noticia , que for precisa para a verdadeira derivaō , e nascimento dos Quartanarios , e meyos Conegos , que tantos seculos com paſmosas , e hereditarias repugnancias encherāo de vozes , e vaō enchendo , naō só os ouvidos das gentes , mas as veneraveis Cadeiras do Sagrado Confistorio , aonde , sempre fortalecidos na affectada observancia dos seus Beneficios , pertenderāo , e pertendem adiantar as regalias com deſtruiçāo da sua origem.

XI Das trinta e quatro Cadeiras , que acima diffe , se separaraō vinte para outras tantas Prebendas , e Conezias inteiras , que com as oito Dignidades de Deaō , Chantre , Arcediago de Lisboa ,
The-

(9) Conſta de hum livro antigo , em que estaō lançados os apreſtis , e que está no mesmo Archivo da Sé,

Theſoureiro mōr , Arcediagado de Santarem , Mef-
tre Escola , Arcediago da Terceira , e Arcipreste ,
compoem o numero de vinte e oito Prebendas , ou
Cadeiras , de que no tempo presente se ordena a
primeira Jerarchia do veneravel Coro da referida
Sé ; e das quatorze , que restavaõ para o numero
das trinta e quatro , se separaraõ tres , em que se
crearaõ doze Quartanariás nas doze porções porque
se dividiraõ pela Bulla do Papa Innocencio , ou
fosse III. (na opiniao do Illuſtrissimo Arcebifpo D.
Rodrigo da Cunha no oitavo anno do seu Ponti-
ficado , e em 26. de Outubro de 1206.) (10) ou
fosse IV. segundo a melhor computaçao , que cahe
em 26. de Outubro do anno de 1250. (11) e os
treslados authenticos , que vem da Curia Romana
da

(10) D. Rodrigo da Cunha , part. 2. cap. 18. §. 9. tratando do Bispo
D. Soeiro Annes , a quem attribue a supplica feita ao Pontifice Innocen-
cio III. para a creaçao das Quartanariás , ibi : *Por accrescentar o Bispo
D. Soeiro , e promover mais o culto Divino , impetrou da Santidade de
Innocencio III. Breve para poder dividir tres Prebendas , as primeiras
que vagasssem , em Quartanariás , a fim de serem mais os Ministros , que
assissem no Coro. Começa o Breve: Innocentius Episcopus. He sua data
em 26. de Outubro de 1206.*

(11) Porém , segundo a melhor computaçao se deve entender , que
naõ he taõ antiga a origem destas Quartanariás , e que tiveraõ principio
fendo Papa Innocencio IV. que como fosse eleito em 24. de Junho de
1243. cahe o oitavo anno do seu Pontificado em 26. de Outubro de
1250. fendo Bispo desta Igreja D. Ayres Vasques. E assim consta de
humha cota de letra muito antiga , escrita na margem do treslado da Bul-
la , que está no Cartorio da dita Igreja. E além disto , antes do anno
de 1252. se naõ acha no dito Cartorio vestigio algum de que tivessem
havido Quartanarios , e sempre a tradiçao da mesma Igreja fez a Inno-
cencio IV. Author dessa Bulla ; e assim devia ter , porque naõ se acha
Bulla alguma no Bullario de Cherubino , do Papa Innocencio III. com a
data em Leão , achando-se muitas de Innocencio IV.

da mesma Bulla. (12) E logo o Summo Pontifice declarou, que as ditas Quartanarias eraõ creadas para mero serviço do Coro, e se segurar com ellas a assistencia do culto Divino, que commodamente se naõ podia sustentar pelos Conegos, e Dignidades da referida Sé.

XII Das onze cadeiras, que ficavaõ, se applicaraõ, passados annos, duas em quatro porções, e nasceraõ daqui quatro meyas Conezias, destinadas tambem para o unico, e indispensavel serviço do Coro, por Bulla do Papa Bonifacio VIII. de 23. de

B Março

(12) Assim consta do treslado authentico, e impresso da mesma Bulla, ibi : *Num. 8. Bulla San. me. Innocentii IV. Innocentius Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Episcopo Olyxbon. salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum sicut te referente accepimus Olyxbonen. Ecclesia, propter servitiorum defectum debitum obsequiis defraudetur; Nos voluntates eam de personis idoneis ordinarii, dividendo tres Præbendas ejusdem Ecclesie cum vacaverint in plures, ea vice tantum per te solum conferendi eas Presbyteris, & Diaconis, ac Subdiaconis personaliter servientibus in eadem, pro ut videris expedire, nec non, & compescendi contradictores si necesse fuerit, per censuras Ecclesiasticas, appellatione remota, Fraternitati tuae autoritate presentium concedimus facultatem, non obstante Statuto ipsius Ecclesie de certo Canonicorum numero, juramento, siue alia firmitate vallato, seu quod ad te, ac Ecclesiæ prædictæ capitulum Præbendarum ejus collatio dicitur pertinere. Proviso quod iidem Presbyteri, & Diaconi, ac Subdiaconi, nihil percipient de proventibus Præbendarum, nisi personalem residentiam ficerint in Ecclesia supradicta. Datum Lugduni octavo Kalendas Novembbris, Pontificatus nostri anno octavo.* E ainda que o Pontifice naõ dissesse, que se fizesse doze porções, hecerio, que se naõ fizeraõ mais, nem menos, porque sempre foraõ doze os Porcionarios, ou Quartanarios da Se; e assim se entende o ordenaria o Summo Pontifice, *vix vocis Oraculo*, ao dito Bispo, que se achava na sua presença, como se infere das palavras da approvaçao, que se achaõ escritas no liv. 2. de Beneficiis, a fol. 25. e fol. 42. que estã no Cartorio da dita Igreja, ibi : *Indulgentiam Domini Papæ qua cavetur, quod de tribus Præbendis fierent duodecim portiones, de quibus provideretur duodecim personis, quæ continuò facerent residentiam personalem, & diuinis hœris interessent, tam diurnis, quam nocturnis, in dicta Olyxbon. Ecclesia, approbamus eomodo, quo in dicta indulgentia Apostolica continetur.*

Março de 1298. (13) E as nove cadeiras , que restavaõ foraõ applicadas para a Sacristia , para as despezas das Igrejas , que fabrîca o Illustrissimo Cabido , para o Priorste , para os Bachareis , e para outras destinações. Pelo que nesta ultima creaçâo se compoz o Coro da Sé de oito Dignidades , vinte Conezias , doze Quartanariâs , e quatro meyas Conezias , além de Bachareis , e Capellâes , com que he Deos perfeitamente louvado nas ceremonias do dito Coro. (14)

Consti-

(13) Saõ as palavras formaes da Bulla , ibi: *Bonifacius Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Episcopo Olyxbon. salutem, & Apostolicam benedictionem. Inter cætera desideria mentis nostræ illud noscitur esse potissimum, ut in Ecclesiis devotæ solicitudinis studio benedicatur Altissimus, & Divinorum cultus continuum suscipiat incrementum. Ex parte tua fuit expositum coram nobis, quod licet in Olyxbon. Ecclesia sit non modicus numerus Præbendarum, pauci ex Canonicis obtinentibus in ipsa Præbendas resident in eadem, super quo provideri prædictæ Ecclesiæ per Apostolicam Sedem humiliter implorasti; Nos igitur nolentes, ut tanta, & tam nobilis Ecclesia defectum sustineat in Divinis, intendentes etiam, quod servitorum numerus ibi augeatur tuis supplicationibus inclinati, fraternitati tuæ dividendi autoritate nostra duas Præbendas integras ipsius Ecclesiæ ad tuam, & dilectorum filiorum capituli Olyxbon. communem collationem spectantes immunes aliis de jure, si in eadem Ecclesia vacatur ad præsens, ut ibidem quam citò ibidem vacaverint, ac faciendi de ipsis quatuor portiones, & providendi de dictis portionibus quatuor personis idoneis, quæ continuò serviant, & defectum supleant Canonicorum absentium in Ecclesia memorata, assensu ejusdem capituli minimè requisito plenam, & liberam autoritate præsentium concedimus facultatem; per hoc autem nolumus generari his, qui aut in Ecclesia ipsa vacantes præbendas spectant, vel illis, quibus per Sedem eandem in Ecclesia prædicta contigerit, provideri, contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita compescendo.* Datum Lateran. decimo Kal. Aprilis Pontificatus nostri anno quinto.

(14) George Cardoso , no Agiogio Lusitano , no Commentario a 13. de Junho , dit. fol. 674. col. 2. §. He certo , nas palavras , ibi : *Compoem-se ella (falla da Sé) de oito Dignidades, vinte Conezias, quatro meyas, e doze Quartanariâs, além de outros muitos Clerigos, e Capellâes, a que chamaõ Coreiros, e Bachareis, com que he governada, e servida excellentemente.*

XIII Constituiraõ-se tres Jerarchias; a primeira , de Dignidades , e Conegos; a segunda , dos meyos Conegos , e Quartanarios ; e a terceira , dos Bachareis , e Capellães ; e já se contava mais de hum seculo , quando os Quartanarios , e meyos Conegos aspirando às preeminencias da primeira Jerarchia , talvez , porque o espirito da soberba os incitasse para as elevações da semelhança , conseguiraõ sem contradiçao o votarem em Cabido ; porque fican dolhes entregue a Sé no tempo em que as Dignidades , e Conegos se ausentaraõ della com o receyo da peste , naõ houve quem lhe disputasse a introducção , e voto em que se reputaraõ Capitulares. E ou começasse esta intrusão depois do anno de 1400. (porque naõ se acha até alli assento algum em que assinassem os sobreditos Quartanarios , e meyos Conegos) ou porque Bonifacio IX. na Bulla de 16. de Agosto daquelle anno , que foy o duodecimo do seu Pontificado , naõ comprehendo este abuso entre os mais , que a requerimento do Illusterrissimo Cabido remediou na dita Bulla , (15) ou se exercitasse tempo antes , o certo he , que sendo restituídos os Capitulares à Corte , cuidaraõ , ainda que com vagar , no remedio deste excesso , que durava pelos annos de 1446. e seguentes , ordenando aos Quartanarios , e meyos Conegos , se abstivessem da entrada no Cabido , deixando-se ficar no Coro , como eraõ obrigados pela inf-

B ii tituição,

(15) Assim consta do Motu proprio de Gregorio XIV. em que vem incorporada a substancia das Bullas de Innocencio IV. e Bonifacio IX. e de huma Bulla do mesmo Gregorio XIV. que está no Archivo da Sé.

tituição , e Estatutos , que haviaõ jurado , e com as penas impostas na dita Bulla do Santissimo Padre Bonifacio IX.

XIV Obedeceo promptamente o mayor numero dos meyos Conegos , e Quartanarios , e só Pedro Fernandes , e Gonçalo Annes , recusando o exemplo de seus companheiros , foraõ declarados pelo Reverendo Deaó Joaó Gonçalves , incurfos no prejurio , excommunhaõ , e privaçao dos Beneficios . Aqui começaraõ as appellações para a Sé Apostolica , aonde recorreraõ os douis Quartanarios ; e supposto em nome de todos , e dos meyos Conegos supplicaraõ commissaõ ao Summo Pontifice Pio II. só para os douis concedeo elle Rescripto , commettido ao Auditor Joaó de Caretanis , que finalmente , com conhecimento da causa , mandou conservar os douis Quartanarios na posse em que estavaõ de votarem no Cabido.

XV Desta primeira sentença appellou em Roma o Procurador do Illustriſſimo Cabido , e recorreu no mesmo tempo ao dito Summo Pontifice Pio II. pedindolhe confirmaçao da Bulla do Papa Bonifacio IX. no que foy differido plenamente ; (16) mas commettendo-se a appellação ao Auditor Bernardo Romeo , confirmou elle a sentença em 6. de Julho de 1464. (17) ficando os ditos Quartanarios

(16) Consta da Bulla do Santissimo Padre Pio II. expedida 4. Idus Novembris , anno Incarnationis Dominicæ 1463. copiada do registo por authoridade do Papa Gregorio XIV. e se guarda no Archivo da Sé.

(17) Consta tambem da sentença , e Bulla do Summo Pontifice Pio II. do anno de 1463.

tanarios com duas sentenças proferidas a seu favor na Sagrada Rota; e observado este bom sucesso, se incorporaraõ aos dous, tres Quartanarios mais, e hum meyo Conego, constituindo-se todos colitigantes na demanda. Appellou o Procurador do Illustrissimo Cabido desta segunda sentença, e ou por dolo, ou por negligencia, naõ tirando commissaõ, deixou ir a causa à revelia, de sorte, que foy o Illustrissimo Cabido condemnado nas custas, e passou a sentença sobre o possessorio em causa julgada.

XVI Cumpriraõ-se em fim estas sentenças, e votaraõ, por espaço de cento e vinte e sete annos, os Quartanarios, e meyos Conegos, até que em 29. de Agosto de 1591. o Santissimo Padre Gregorio XIV. com plenissimo conhecimento da injustiça desta posse, expedio o Motu proprio por forma de Breve : *Sub annulo Piscatoris*, no qual reduzindo os Quartanarios, e meyos Conegos ao seu primeiro estado, confirmou em tudo as Bullas dos Summos Pontifices Bonifacio IX. e Pio II. e os dous Estatutos, que o Illustrissimo Cabido havia feito, dandolhe poder para os ordenar de novo, e nelles a forma com que, à semelhança de Bachareis, haviaõ servir no Coro os meyos Conegos, e Quartanarios; e constituhio para executores deste Motu proprio em Roma, ao seu Auditor Geral da Camera, e em Portugal ao Illustrissimo Arcebisco de Lisboa, advocando a si a causa, em que mandou pôr perpetuo silencio, com inhibição aos Juizes de qualquer ordem, assim ordinarios, como delegados,

legados , e até Nuncios , Legados à latere ; e Cardeas , com clausula : *Appellatione postposita* , e com total prohibição aos Quartanarios , e meyos Conegos para o recurso sobre o cumprimento do dito Motu proprio. (18)

XVII O Illustíssimo D. Miguel de Castro , Arcebispo desta Sé naquelle tempo , privou , por mandado executorial de 25. de Janeiro de 1592. aos Quartanarios , e meyos Conegos , de votarem no Cabido ; e alguns , que naó obedeceraó , embargando o mandado , foraó excluidos , assim pelo Il. lustríssimo Arcebispo , como pelo Coleitor , para quem appellaraó , negandolhes a commissão , que lhe pediraó , e entrou este ponto em principio de socego . Sobio à Cadeira de S. Pedro o Papa Clemente VIII. em 30. de Janeiro de 1592. e fendo lhe presente o Motu proprio de seu antecessor Gregorio XIV. o confirmou por outro Motu proprio de 10. de Junho do dito anno , (que foy o primeiro do seu Pontificado) accrescentandolhe para executores os Illustíssimos Bispos de Coimbra , e Leiria ; (19) e o Illustíssimo Arcebispo D. Miguel de Castro , por novo executorial de 27. de Agosto daquelle anno , deu inteira execuçáo aos ditos Motus proprios , dizendo alguns Quartanarios , e meyos Conegos , que lhes obedeciaó , e outros que appellavaó , se lhes era permittido . E como vinhaó

(18) Consta do seu Motu proprio , que por ser extenso vay copiado no fim deste Manifesto , no num. I.

(19) Consta do seu Motu proprio , que pela razaó antecedente vay tambem incorporado no fim , num. II.

vinhaõ tambem approvados os dous Estatutos , de que até alli se duvidara , se incorporaraõ nos novos , que em observancia dos Motus proprios ordenou o Illustreissimo Cabido , e saõ hoje os sessenta e hum , e sessenta e dous Estatutos , que existem no corpo dos mais , que os Reverendos Conegos , e os meyos Conegos , e Quartanarios juraõ observar , quando huns tomaõ posse das Prebendas , e os outros dos Beneficios.

XVIII Naõ bastou ainda isto para que o Quartanario Lourenço Rodrigues comprimisse o orgulho , que tanto lhe dominava o animo ; porque chegando a Roma supplicou pela Signatura de graça , e por Joaõ Bessel , Referendario de huma , e outra Signatura ao mesmo Pontifice Clemente VIII. o mandasse ouvir contra os ditos Motus proprios ; porque queria mostrar , que forao obrepticos , e subrepticos em quanto privaraõ aos Quartanarios , e meyos Conegos da posse continuada por cento e vinte e sete annos , em virtude das sentenças Rotaes do anno de 1464. mas o dito Summo Pontifice lhe naõ differio , e se passou certidaõ em forma pelo Illustreissimo Camilio Burguesio , Auditor da Camera Apostolica , assinada pelos Notarios Mauricio Bachatino , e Joaõ Francisco Ugolino , em 7. de Abril de 1595. (20) Recorreu o Quartanario pela Signatura de justiça , e sendo mais bem sucedido , alcançou do dito Pontifice commissaõ para o Auditor Francisco Sacrato , que em fim naõ

teve

(20) Consta do instrumento authentico , que estã no Cartorio da Sé,

teve effeito pela sentença dada por elle em 6. de Abril de 1601. (21) e naõ passou a mais a desinquieta viveza do dito Lourenço Rodrigues, que foy aquelle Quartanario, que a Magelade de Philippe definió pelo seu Embaixador, na presença do Pontifice, por homem de natureza revoltosa, e indigno da assistencia da Curia, como perturbador da quietação Ecclesiastica da sua Sé. (22)

XIX Sogitarão-se em fim os meyos Conegos, e Quartanarios daquelle tempo, e contava já o Illusterrimo Cabido mais de hum seculo de socego, quando regenerado em alguns meyos Conegos, e Quartanarios o espirito de seu antecessor Lourenço Rodrigues, se resolverão a mover novo litigio por modo taõ improprio para o exercicio, como impossivel para o bom sucesso da sua resolução. Appellaraõ para a Sé Apostolica de os naõ admitir a votar o Illusterrimo Cabido, privando-os das prerrogativas canonicaes, que lhes competiaõ como verdadeiros Conegos; e expedida a commissão do Illusterrimo Nuncio para o seu Reverendo Auditor, lhes houve elle o gravame por justificado, declarando-se Juiz, sem reparar, que, como Delegado, estava prohibido para a primeira instancia, que o Sacrosanto Concilio Tridentino reservou aos Ordinarios. Porém emendou-se esta desordem no Juizzo da Coroa, e ultimamente no Desembargo do Paço, ficando inefficaz de todo a jurisdicção do Reverendo Auditor.

Bus-

(21) Consta do theor da sentença impressa, e inserta nos mais papéis tresladados no fim, num. III.

(22) Consta da Carta del Rey Philippe, escrita ao Santissimo Padre, e tresladada por extenso no fim, num. IV.

XX Buscaraõ outro meyo os Quartanarios , e
meyos Conegos ; e offerecendo contra o Illustriſſi-
mo Cabido , perante o seu Reverendo Juiz , hum
libello , lhe pediraõ nelle , voto , nome , murças , e
prerogativas de Conegos , conforme a sua institui-
çao , e sentenças , que alcançaraõ na Rota Romana.
E como constituhiraõ toda a esperança no Tribu-
nal da Legacia , aggravaraõ da primeira interlocu-
toria , que tiveraõ contra si , para a Relaçao Eccle-
ſiaſtica , e della appellaraõ para a Sé Apostolica ; e
commettido outra vez o conhecimento pelo Illus-
triſſimo Nuncio ao seu Reverendo Auditor , man-
dou elle paſſar compulsoria , que o Reverendo Dou-
tor Juiz do Cabido lhe naõ cumonio.

XXI Achava-se neste tempo o Illustriſſimo Ca-
bido em Sé Vacante , por cuja cauſa supplicou ao
Illustriſſimo Bispo Conde (hum dos executores do
Motu proprio do Santo Padre Clemente VIII.) acei-
taſſe a delegaçao , e executorial delle , ſupprimindo
este novo litigio , que o dito Summo Pontifice , em
virtude do Motu proprio de Gregorio XIV. decre-
tou ſe naõ praticaffe em nenhum tempo ; e acei-
tando o Illustriſſimo Bispo Conde a delegaçao Pon-
ticia , subdelegou todos os ſeus poderes no Reve-
rendo Doutor D. Affonso Manoel de Menezes , já
entaõ Deputado do Santo Officio , Arcediago da
Igreja Primacial , Desembargador dos Aggravos , e
taõ illufbre no ſangue , quanto claro na ſciencia ; o
qual venerando a subdelegaçao , mandou , a reque-
rimento do Procurador do Illustriſſimo Cabido , pu-
blicar o dito Motu proprio , ſendo notificados os

C

meyos

meyos Conegos , e Quartanarios , para naõ proseguirem aquella demanda , com pena de excommunhaõ , e as mais declaradas no dito Motu proprio.

XXII Desobedeceraõ os meyos Conegos , e Quartanarios promptissimamente ; e recorrendo logo ao Reverendo Auditor para que sentenceasse a appellaçao , lhes differio , que recorressem *ad Sanctissimum pro oris aperitione* ; porque já neste tempo estava o Reverendo Auditor certificado do Motu proprio , que os Quartanarios , e meyos Conegos lhe haviaõ occultado ; despacho a que elles obedeceraõ , embaraçando , no entanto , a execuçao com dous recursos , em que naõ tiveraõ bom sucesso. O Santissimo Padre Clemente XI. que entaõ presidia na Igreja de Deos , remetteo a supplica ao seu Auditor , o Bispo Cyrinense , o qual em 12. de Abril de 1717. expedio letras citatorias , em virtude das quaes foy notificado para Roma o Illustissimo Cabido em 14. de Agosto do mesmo anno ; e alli ouvidas as partes , o mesmo Santissimo na Signatura de graça em 21. de Março de 1719. negou a audiencia , que os Quartanarios , e meyos Conegos lhe pediaõ. (23)

XXIII Ficou desimpedida a execuçao do Motu proprio , até alli suspensa em revereneia da Sé Apostolica , a quem o conhecimento estava affecto ; e como nesta ultima decisao se consumiraõ muitos mezes , foraõ novamente notificados os meyos Conegos , e Quartanarios , para desistirem do litigio.

(23) Consta da certidaõ , que se guarda no Archivo da Sé,

gio. Vieraõ com artigos de falsidade ao Motu proprio , que depois dos exames feitos no original junto aos autos , e de vencidos outros incidentes moratorios , foraõ regeitados pelo Reverendo Desembargador Arcediago , e Juiz Apostolico , na sentença , que proferio em 10. de Dezembro de 1719. (24) em fim , executada com bastante despeza dos ditos meyos Conegos , e Quartanarios , e com duvidas jurisdiccionaes , que reciprocamente se moverao entre os Reverendos Juiz Apostolico , e Auditor da Legacia.

XXIV Naõ se satisfaziaõ os animos dos meyos Conegos , e Quartanarios só com huma demanda , mas procuravaõ multiplicallas sobre todos os pontos da sua sobordinaçao ; e daqui nasceo , que no mesmo tempo , que lidavaõ com aquelle grande litigio , se applicavaõ a outros de menos fabrica , mas de igual elevaçao. No Domingo de Ramos de 1717. bastantes Quartanarios se animaraõ a intentar se lhes désse a palma em pé , como se dava aos Reverendos Conegos ; e alguns Quartanarios , e meyos Conegos cuidaraõ naquelle anno receber em pé a bençaõ para cantarem o Euangelho , tudo contra a forma disposta no Ceremonial Romano , e estylo antiquissimo do Coro. Nada disto conseguiraõ ; e sendo multados brandamente se locegaraõ algum tempo , até que passados mezes appellando *coram probo viro* , levaraõ a appellaçao à Nunciatura , aonde o Reverendo Auditor , Juiz Delegado , os ou-

C ii vio

(24) Consta da sentença tresladada entre os mais papeis incorporados no fim, num. V.

vio com despachos favoraveis , que duraraõ em quanto no Juizo da Coroa , e depois no Desembargo do Paço , naõ foraõ revogados a requerimento do Illustriſſimo Cabido , a pezar das queixas dos ditos Quartanarios , e meyos Conegos , e ainda do Reverendo Auditor , com as quaes procuraõ anciósamente impedir a execuçao do affento tomado naquelle Tribunal.

XXV Ordenara o Illustriſſimo Cabido , que os Reverendos Conegos , e Quartanarios , e meyos Conegos fossem às Procissões debaixo de certa multa ; e obedecendo os Reverendos Conegos , os Quartanarios , e meyos Conegos appellaraõ para a Santa Sé , introduzindo na Legacia novo litigio , sem duvida , para que tivessem , sem o encargo , as igualações de Conegos a que aspiravaõ , e conseguissem o predicamento de quem recusavaõ a imitação.

XXVI Ainda fizeraõ mais , porque averbaraõ de sospeito a todo o Corpo do Illustriſſimo Cabido , assim presente , como futuro , e a todos os seus Ministros , naõ só para o exercicio do poder economico , mas ordinario ; e devolvendo-se , por meyo da appellaçao , que sobre isto se moveo , ao Tribunal da Legacia , foy decedida contra os meyos Conegos , e Quartanarios , julgando o Reverendo Auditor nulla a commissaõ , que se lhe dera ; e em cuja virtude havia mandado notificar ao Illustriſſimo Cabido , para que naõ multasse os excessos dos seus subditos. E além destas haviaõ duas demandas , que dous Quartanarios moviaõ , a fim de se naõ Ordenarem como eraõ obrigados.

Tudo

XXVII Tudo isto cessou plenamente com a ultima sentença proferida naquelle dia 10. de Dezembro de 1719. pelo Reverendo Desembargador Arcediago , e Juiz Apostolico , e conservava-se já o Coro com reciproco , e harmonioso socego , cumprindo todos as obrigações do seu lugar , e os meyos Conegos , e Quartanarios , com louvavel compostura , as funções do seu carácter ; e quando se entendia , que as decisões de tantos litigios haviaõ esterilizado as disputas sobre preeminencias , e igualações , nasceo nova controversia gerada mais pelo espirito da discordia , que pelo zelo da jurisdicçāo , e talvez , que mais estranhavel pelo modo , do que ainda pelo fundamento. Resolveo-se o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha a naõ se levantar da cadeira todas as vezes , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro ; e possuidor desta resoluçāo , roto logo o respeito ao maduro exemplo de seus companheiros , pedio à liberdade descomedida as leys , e o favor , que lhe negava a imitaçāo. Reduzio ao seu intento ao Quartanario Pedro Ribeiro , e ambos o cultivaraõ de sorte , que crescendo em poucos dias a escandalo , o que nascera irreverencia , se faziaõ já indissimulaveis os excessos , porque passaraõ a ser publicos os atrevimentos.

XXVIII Os Padres Bachareis do Coro fortalecidos com o vigor deste exemplo , e na summa equidade do Edicto do Pretor , (25) começavaõ já a duvidar aos meyos Conegos , e Quartanarios

(25) L. 1. ff. Quod quisque iur.

rios o tratamento , que estes dous disputavaõ aos Reverendos Conegos , e a descortezia em huns se animava na imitaçao dos outros. Acodio o Illustrissimo Cabido a evitar o desafocego presente , e a futura perturbaçao , que promettiaõ estas liberdades ; e como Legislador do Coro , ordenou por assento de 25. de Fevereiro de 1733. se observasse dalli por diante o mesmo costume , que ate alli se praticara , intimando-se aos dous Quartanarios na casa do Cabido pelos Reverendos Vedores da Fazenda , e aos Padres Bachareis pelo seu Prioſte. (26)

XXIX Assim se executou , mas sem fruto ; porque ja o desprezo se exaltava sobre a obediencia do preceito ; e como se publicasse , que os dous Quartanarios repugnavaõ ſó levantaremſe nas mais vezes , e naõ na primeira , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro , (se bem , que em nenhuma dellas se levantavaõ) ordenou o Illustrissimo Cabido segundo assento , em que lhes mandou declarar , que o eſtylo immemorial do Coro , establecido na genuina intelligencia dos Ceremoniaes , os obrigava a ſe levantarem , naõ ſó a primeira , mas quantas vezes os Reverendos Conegos sobifsem às Cadeiras do dito Coro , e que o Reverendo Apontador delle lhes apontaria as horas , em que faltassem à observancia deste assento. (27)

XXX Nada obrou o paternal , e economico remedio desta admoestaçao , pois os dous Quartanarios

(26) Conſta pela certidaõ junta no fim com os mais papeis , numero VI.

(27) Conſta do treslado da certidaõ , num. VII. dos papeis.

narios sofrendo as multas com vaidoso desinteresse, reputavaõ o castigo dellas por mais suave , que a sogeçaõ aos assentos , até que no acto solemne da posse , que tomou o Thesoureiro mõr da sua Dignidade , praticou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , a desobedencia com tal excesso , e premeditaçao , que reputado já incorregivel , por meyos brandos , foy prezo , e levado ao Aljube , ou fosse para satisfaçao politica do desacato publico , ou para freyo da sua indomavel resistencia.

XXXI Entaõ lembrou ao dito Quartanario appellar , naõ só deste procedimento , mas de todos os mais , que com elle se haviaõ praticado , e executado tantos mezes antes sem nenhuma repugnancia ; e devendo recorrer ao Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido , para que lhe recebesse a appellaçao , a foy interpor perante o mesmo Doutor Joseph Gomes Dias , como Protonotario , que disse ser Apostolico ; e sendolhe recebida em 30. de Outubro de 1733. (28) a ratificou perante o Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido , que taõ longe esteve de lhe mostrar resistencia alguma na interposiçao deste meyo , que aceitandolho promptamente , lhe assinou , em 29. de Novembro do mesmo anno , tres mezes de primeiro fatal , (29) ainda que advertisse , que no que respeitava às multas , e assentos do Illustre Cabido , devia ser perante elle interposta a dita appellaçao.

Mas

(28) Consta num. VIII. dos mesmos papeis.

(29) Consta num. IX. dos papeis.

XXXII Mas em fim , supposto , que com extemporanea impropriedade appellou o sobredito Quartanario ; porém o Quartanario Pedro Ribeiro de nenhuma sorte appellou , e ambos alcançaraõ Rescriptos da Sé Apostolica ; hum Quartanario para os Illustrissimos Arcebispo de Goa , e Bispo de Constantina , e para o Reverendo Vigario General do Algarve ; (30) e o outro para o Reverendo Doutor Juiz Apostolico. (31) O Illustrissimo Arcebispo de Goa subdelegou o seu Rescripto no Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e ficou elle nesta forma sendo Juiz Subdelegado do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , e Juiz Delegado do Quartanario Pedro Ribeiro ; e aceita a subdelegação , e delegação dos Rescriptos , mandou promptissimamente passar cartas compulsorias , e inhibitorias contra os Reverendos Védores da Fazenda do Illustrissimo Cabido , que com effeito se passaraõ , e forao levadas à Sé por hum homem , que disse ser Notario Apostolico de Sua Santidade.

XXXIII Entregues por este homem as inhibitorias no dia 29. de Fevereiro de 1733. forao no dia 30. despachadas no Illustrissimo Cabido , mandando-se ouvir ao Doutor Procurador delle ; porque logo se reputou inverosimel , que o Santissimo Padre houvesse de tirar a primeira instancia ao Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido , como se pertendia nas ditas inhibitorias , em que naõ

(30) Consta num. X. dos papeis.

(31) Consta da certidaõ do estylo , num. XI. dos papeis.

naõ vinhaõ incorporados os Rescriptos para tambem se saber se revogavaõ , como era preciso , os dous Motus proprios de Gregorio XIV. e Clemente VIII. e além disto se reparou , que sobre naõ haverem appellações , ou por serem illegitimas , ou nenhumas , era constante naõ ter o Illustrissimo Arcebisco o impedimento necessario para subdelegar os seus poderes no dito Reverendo Juiz Apostolico , em quem , com provavel presumpçao , se duvidavaõ as qualidades requeridas pelos Sagrados Canones , para o exercicio valido daquelles poderes ; e ultimamente se examinou , que as inhibitorias se encaminhavaõ contra os Reverendos Conegos Védores da Fazenda , que naõ eraõ Juizes , devendo serem dirigidas contra o Reverendo Doutor Juiz do Cabido , como privativo do livramento , e em quem estava a jurisdicçao , que se pertendia inhibir.

XXXIV A estes prudentes reparos esperava o Illustrissimo Cabido se ajuntassem outros , que descobriria o vigilante , e judicioso exame do seu Procurador , para cujo fim se lhe mandava , que respondesse às inhibitorias ; e apparecendo na Sé a buscallas , naõ o mesmo homem , que as trouxera , mas outro totalmente desconhecido , se observou , que nem pelos trages , que eraõ indecentes , nem pela capacidade poderia ser Notario , como dizia ; e naõ sendo prudente , que se entregassem estes papeis a pessoa naõ conhecida , se lhe disse , com madura reflexao , que as inhibitorias estavaõ promptas para se entregarem ao mesmo Notario , que as

D trouxe,

trouxe , e que era obrigado a buscallas ; e com esta reposta se despedio o homem sem a minima queixa da desattençaõ , que com elle se praticasse.

XXXV Conſtou iſto ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e poſſuindo-se logo do conceito de que naõ estava obedecido nas inhibitorias , mandou paſſar carta de excommunhaõ mayor sem inhibir ſegunda vez como era obrigado ; (32) e no dia 2. de Fevereiro foy achado o mesmo homem fixando nas portas da Sé esta carta contra o Illuſtrissimo Cabido. E porque logo alli ſe averiguou a falſidade da certidaõ , que paſſara ſobre o facto acontecido no dia antecedente , e confeſſou que naõ tinha licença para fer Notario naquelle Arcebiſpado , o mandaraõ para o Aljube , aonde paſſou a fer reo de outros crimes peyores , de que foy acuſado perante o Reverendo Doutor Vigario Ge‐ral da dita Metropoli.

XXXVI Affim começava a perturbarſe a ver‐dadeira ordem do procedimento ; e receando o Illuſtrissimo Cabido as conſequencias iſolitas , que promettiaõ eſteſ incopinados antecedentes , tomou a deliberaçao de que ſe entregafsem as inhibitorias na caſa do mesmo Notario , que as levara à Sé , e que entaõ conſtou era o Eſcrivaõ actual dos au‐tos ; mas nem ainda com esta entrega , affim feita , ſe conteve o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , para que no dia 4. naõ mandaffe fixar carta de paſticipantes , que o Reverendo Doutor Juiz do Cabido

(32) Conſta num. XII. dos papeis.

Cabido annullou por pastoral fixada nas portas da Sé.

XXXVII Abrandou de alguma sorte o Reverendo Doutor Juiz Apostolico a constancia do seu animo , movendo-se a que se levantassem as censuras pelo termo de tres dias , dentro nos quaes se entregariaõ as inhibitorias , respondidas pelo Doutor Procurador do Illustre Cabido ; e levando-as dous Notarios a casa do Reverendo Conego Manoel de Oliveira da Matta , Vedor da Fazenda , e morador no Patriarchado , lhes disse benignamente , que o fossem esperar à Sé , aonde lhas receberia , por ser o lugar em que se entregavaõ , e recebiaõ os papeis pertencentes ao Illustre Cabido , sendo certos , que naõ experimentariaõ a mais leve desattenção , nem naquelle , nem em outro algum lugar.

XXXVIII Nem replicaraõ os Notarios , nem appareceraõ na Sé ; e logo se começou a romper , e sospeitar a noticia , de que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico mandava lavrar carta de interditos. A experienzia dos procedimentos antecedentes familiarizava esta noticia , que aos doutos , e Catholicos parecia impraticavel ; e já o Illustre Cabido receoso de mayor danno tinha averbado de sospeito ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , (meyo em que naõ foy bem succedido) quando o Doutor Promotor Fiscal da Relação Ecclesiastica do dito Arcebispado , requereo ao Reverendo Doutor Vigario Geral precatorio , para que o Reverendo Doutor Vigario Geral do Patriarchado fizesse

notificar ao Reverendo Juiz, que desistisse dos procedimentos até alli praticados, com que lhe offendia a jurisdicção ordinaria com dispotico arbitrio. E cumprido este precatorio se fez a notificação na pessoa do dito Doutor Juiz Apostolico, de que elle pedio vista, e embargando-a se constituiu reo (como ainda o he) do Reverendo Vigario Geral do Arcebispado.

XXXIX Nem isto era bastante a moderar a impaciencia do Reverendo Doutor Juiz Apostolico, cujos effeitos introduzia já na imaginação Catholica diferentes considerações destas repugnancias, assim revestidas com o especioso titulo da Religiao; porque pedindo o Doutor Procurador do Illustre Cabido ao dito Juiz lhe mandasse continuar a vista, que lhe concedera das inhibitorias, sobre que devia ser ouvido, lhe poz por despacho, que informasse o Escrivaõ; porém pela meya noite do dia, em que assim poz o despacho, nomeou occultamente outro Escrivaõ, que sobscrevesse as cartas de interdictos, que na manhã seguinte se fixaraõ, perturbando com enganoſo artificio, detestavel nos Ministros, a segurança judicial, que deve haver nos seus despachos.

XL Acodio, como era obrigado, o Reverendo Doutor Vigario Geral a evitar ao Povo tão grande damno, e annullou os interdictos; e o Doutor Procurador do Illustre Cabido proseguindo o requerimento da sua petição, o mais que conseguiu foy, mandarselhe vista sem suspensão das censuras, vendo-se obrigado a recorrer ao Juizo da

Coroa

Coroa pelo principio de taõ solta violencia ; mas como o Reverendo Doutor Juiz Apostolico naõ es- perdiçava tempo , nem a occasião de consummar a novidade , rarissimamente praticada na Igreja de Deos , mandou no dia 13. fixar cartas de cessação à *Divinis* , na dita Sé , na Santa Casa da Misericordia , na Casa de Santo Antonio , nas Igrejas de S. Bartholomeu , e S. Jorge , e ao depois na de S. Martinho , que tambem logo forão declaradas por nullas pelas fixatorias , que se lhes pozeraõ.

XLI Neste tempo se lhe intimou o recurso da Coroa ; e quando se entendia , que em reverencia da Magestade , representada naquelle Tribunal , socegaria o dito Juiz até os ultimos termos do recurso , mandou notificar aos Reverendos Parocos das Freguesias interdictas , para que naõ obedecessem às annullatorias , e privassem aos Fieis dos Sacramentos da Igreja , sobre que se interpozeraõ novos recursos , que ainda se naõ decidiraõ.

XLII Em tanta frequencia , e opposição de procedimentos delirava o discurso da plebe , e quasi vacillava o dos prudentes ; e a paixaõ já parcial introduzia o caso com cores desagradaveis à Religiao , quando o Illustriſſimo Cabido , mais para focegar as alheyas , que a propria consciencia , resolveo ouvir em junta os Theologos principaes da Corte , provados nos annos , no zelo puro da Fé , na doutrina , e madureza do conselho. Rogou na Religiao de S. Domingos ao Reverendo Padre Mestre Fr. Manoel Coelho , Jubilado , e Presentado , Qualificador , e Consultor do Santo Officio , Varaõ sublime

blime em huma , e outra Theologia , e adornado de dotes , que o constituem exemplar completo de perfeito Religioso. Rogou na Religiao de Santo Agostinho ao Reverendo Padre Mestre Fr. Joao de Azevedo , sogeito Jubilado , celebre , e doutissimo nas Cadeiras , nos Pulpitos , e nas composicoes. Rogou na Sagrada Companhia de JESUS ao Reverendo Padre Mestre Antonio Ferreira , Preposito na Casa Professa de S. Roque , grande dignamente entre os superiores talentos de taõ esclarecida Familia. E rogou na Congregaçao de S. Philippe Neri ao Reverendo Padre Mestre Antonio de Faria , prototypo consummado de letras , e virtudes , felizmente cultivadas no Sagrado Atheneo da sua Congregaçao.

XLIII Na casa do IllustriSSimo Cabido , e na presençā de todo elle , da sua Relaçāo Ecclesiastica , e de douz famosos Advogados da Corte , se narrou o caso , com todas as circunstancias , aos ditos Religiosos , e depois de ponderado com a reflexaçāo , e madureza , que pedia materia taõ importante , resolveraçāo , que naõ ligavaçāo as censuras impostas pelo Reverendo Doutor Juiz Apostolico ; e com esta resoluçāo sobio o IllustriSSimo Cabido , por huma supplica , aos Reaes pés del Rey nosso Senhor , a justificarse ainda mais nos motivos de sua defensa , e sobmeterse , com synceras , e arden tes expressões , a qualquer insinuaçāo , que descesse do seu Real arbitrio ; e foy o dito Senhor servido , por acto de alta protecçāo , e effeito catholico de seu paternal , e prudentissimo animo , influir

suspensão possível em tantas perturbações , que já na semana Santa se ateavaõ na Igreja de Deos , suspendendo-se por vinte dias , que se reputaraõ termo bastante para se decidirem os recursos interpostos para o Juizo da Coroa.

XLIV Em Quinta feira de Endoenças na visita , que o Reverendo Doutor Vigario Geral com a Relação Ecclesiastica fez no Aljube , foy posto o Notario em liberdade ; e sendo o dito Quartanario amoralmente importunado por aquelles Ministros , para que supplicasse ao Illustíssimo Cabido a sua soltura , na certeza de que attendendo o Illustíssimo Cabido ao superior respeito daquelle dia , lha concederia benignamente , naõ foy possível inclinarlhe o animo a esta supplica , escolhendo antes a prizaõ no Aljube , que esta especie de rendimento ao Illustíssimo Cabido. (33) Foy isto publico na Sé , mas naõ bastante para que deixasse o Illustíssimo Cabido de usar de piedoso , e paternal amor com o dito Quartanario ; e sendo proposta em Cabido a sua repugnancia , se decretou , na tarde de Sesta feira de Paixão , fosse solto como seguro pelo tempo de seis mezes , fazendo termo (sem prejuizo da sua causa) de que nos dias , que viesse ao Coro , imitando o louvavel exemplo de seus companheiros , o naõ perturbaria com disturbios , e inquietações , salvo sempre o direito do seu litigio , de que livremente poderia usar. (34) Porem nem isto por entaõ bastou para vencer a constante

(33) Consta num. XIII. dos papeis.

(34) Consta num. XIV. dos papeis.

tante teima do dito Quartanario contra esta forma
de soltura , (35) a que em fim se sogeitou passa-
dos dias , rogando-a obediente , e submisso ao Il-
lustrissimo Cabido , que lha concedeo compassivo ,
e generoso.

XLV Este era o estado em que estava o nego-
cio , para cujo seguimento se esperava a decisao
dos recursos , que em fim se determinarao a favor
do Illustrissimo Cabido , declarando-se invalidos , e
accelerados os procedimentos do Reverendo Doutor
Juiz Apostolico ; e na reposta destes recursos
deu o Senhor Desembargador Belchior do Rego
e Andrade nobre testemunho da Religiao , Juris-
prudencia , e actividade , com que sustenta illesos
os direitos da Coroa , e os fóros Ecclesiasticos ; e
ainda se nao sabe se o Reverendo Doutor Juiz
Apostolico cumprira as cartas rogatorias , que actual-
mente se estao passando.

XLVI Leste ate aqui (Leitor) a narraçao deste
caso substancialmente referida sem transformações ,
nem apparatos ? Lê agora o discurso , que ingenua-
mente formo sobre o motivo destes procedimen-
tos : mas se eu podera dominar a tua critica , af-
sim como pude sogeitar a minha penna a favor
deste Ministro , nao recearia tanto , que o teu im-
peto arguhindome a modestia , lhe insultasse a re-
putação . Bem desejo attrahir o teu discurso à syn-
ceridade do meu conceito , para persuadirte , que
estas accões , que podes reputar effeitos da parcia-
lidade , se animariao pelo zelo da justiça : porém
em

(35) Consta num. XV. dos papeis.

em mim conheço , que se a reflexão se demora na difficult justificaō de tanta desordem , solto logo o discurso da Catholica prizaō deste pensamento , se enfurece contra a piedade deste conceito : Assim he , que este Ministro , com liberal alvedrio , excedeo os venerandos limites dos Sagrados Canones : Assim he , que alterada a fórmā judicial , e roto o decoroso véo ao respeito do Illustriſſimo Cabido , lhe profanou a decencia a impulsos da paixaō : Assim he , que no desobedecido exercicio de tantas solturas nos hia introduzindo menos respeito às excommunhōes Sagradas ; mas tudo isto , que te parecia (Leitor) producção de idéa dominada , podem ser desejos de justiça distributiva . A penna , que introduz a injustiça pela soltura das accções , pôde igualmente explicar o dominio do animo vencido da rectidaō ; e o desembaraço , com que o credito , senaō a cautela das linguas maliciosas , justifica tambem a innocencia do peito nos excessos indifferentes . Este he o perigo em que cahe quem obra com confiança , apartado do dom difficult do proprio conhecimento ; mas tambem he este o Sagrado muro , que defende o carácter dos Ministros das presumpcōes , que os assaltaō . De todo o Ministro Catholico , e muito mais do Sacerdote , e Delegado do Summo Pontifice deves suppor vontade recta na administracāo do seu officio ; e por este piedoso conceito , no mesmo acto em que lhe arguhires os excessos , deves venerarlhe o fundamento . Assim doutrinado te rogo me principies a ouvir agora , para que o teu discurso ,

E impla-

implacavel pela vehemencia da razaõ, naõ delire para pensamentos, naõ só alheyos do meu animo, mas escandalosos ao meu profundo commedimento.

DISCUR-

DISCURSO APOLOGETICO, E CRITICO,

*EM QUE SE MOSTRA, QUE FORAM NULLOS
os procedimentos do Reverendo Doutor Joseph Gomes
Dias, como Juiz Apostolico, contra os Reveren-
dos Védores da Fazenda do Illusterrimo Cabi-
do da Sé de Lisboa Oriental.*

SEm fundamento do juizo, porque sem jurisdicção, (1) procedeo em tudo nullamente o Reverendo Doutor Juiz Apostolico: nullamente como Juiz de hum, e outro Quartanario, e nullamente sem o carácter de Ministro, incompativel com a falta dos poderes, que exercitou. (2) Nem jurisdicção

E ii Ponti-

(1) Jurisdictio namque in judice est fundamentum judicij; Judex enim est potissima pars, &c basis, ac fundamentum, Dux, & Imperator judicij: ideoque nullitas proveniens ex defectu jurisdictionis est maxima, ut potè proveniens à causa efficiente. Vantius de Nullitatib. in titul. de Nullitat. ex defect. jurisdict. num. 1. & 2. Nigr. de Exceptionib. cap. 12. §. 3. num. 2. & 3. Bocr. decis. 299. Giurb. decis. 96. sub num. 10. Salgad. de Reg. Protest. 4. p. cap. 6. num. 3. & de Supplicat. ad Sanctissim. 1. p. cap. 3. à num. 36. & à num. 64. & 1. p. cap. 10. num. 95. Guazin. defens. 1. cap. 1. Caroc. de Exceptionib. except. 22. num. 1. ubi num. 2. dicit jurisdictionem dici fundamentum fundamentorum. Regens Sanfelic. decis. 62. num. 23. quo loco afferit nullam in mundo, hac nullitate maiorem posse inveniri, cum aliis. Altim. tom. 1. de Nullitatib. Rubric. 9. quest. 1. num. 1. Cabed. 1. p. decis. 159. Gam. decis. 219. num. 1. Ord. lib. 3. tit. 75. in princip. &c ibi Barbos. multos referens.

(2) Idem Altimar ubi proximè, num. 2. & 3. & ED. supra relati.

2 DISCURSO APOLOGETICO,

Pontifícia teve para ser obedecido como Juiz Apostolico , nem erro commum , que para nós fizesse validos os actos exercitados sem essa jurisdicção; porque nem o Summo Pontifice lhe deu nos Rescritos os poderes absolutos , nem o Consulto na Ley *Barbarius* , lhe concedeo participação na Ley daquelle exemplo. (3) Intitulou-se Juiz Subdelegado do Quartanario Manoel da Silva da Cunha , e Juiz Delegado do Quartanario Pedro Ribeiro ; e a favor de ambos exercitou actos de superioridade igualmente precipitada , e intrusa. Mas , que validade teve esse exercicio , se a subdelegação lhe não deu poder bastante , e o que lhe daria a delegação o exercitou antes de tempo?

2 Naó duvido , que a reputação do Povo , que regúla ao Juiz pessoa legitima para o cargo de julgar , sustenta os seus despachos distituídos de jurisdicção ; porque esse he o privilegio do erro commum , que em beneficio das gentes , e socego da Republica , supre a falta do poder necessário para a validade do ministerio. (4)

3 Nem nisto me embaraço , nem em averiguar , que annos , actos , titulo , e inhabelidade saõ necessarios para este erro commum ; nem se elle procede igualmente nas materias seculares , Ecclesiasticas ,

(3) Text. in L. Barbarius, Philippus ff. de Offic. Prætor.

(4) Dicta L. Barbarius , & ibi DD. Latissimè Sperev. tom. I. decis. 30. & 31. Latissimè etiam Altim. tom. I. de Nullitat. Rubric. 9. quæst. 5. num. I. & seqq. Latissimè Mascard. de Probationib. conclut. 649. per totam.

siaſticas , e espirituaes , ou sejaõ de jurisdicçāo voluntaria , ou contenciosa , e ou tenhaõ impedimento de direito natural , ou Divino ; (5) porque naõ vejo consentimento tacito , nem expresso , de titulo , e jurisdicçāo no Reverendo Doutor Juiz Apostolico ; antes observo nas annullatorias , que promptamente se fixaraõ contra elle , publicos , e diarios protestos , que nas portas das Igrejas estiveraõ publicando a intrusaõ , e violencia do seu titulo. Pelo que , ou pela falta total da reputaçāo do Povo , ou pela diminuiçāo de actos effenciaes , naõ devo demorarme na Ley *Barbarius* , tanto lembrada dos Doutores Theologos para os escrupulos da sua intelligencia , quanto dos Canonistas para as restricções , e ampliações da sua comprehençāo.

4 Para o exame das commissões Pontificias , com que se sublimou o Reverendo Juiz , tanto fóra do commun , reservo só o meu emprego ; e he pasmoso o numero de excessos , que a investigaçāo , na primeira diligencia , descobrio contra os Sagrados limites dos poderes concedidos. Excede o Reverendo Doutor Juiz Apostolico as commissões da Sé Apostolica ; porque as executou contra a fórmula até aqui praticada na execuçāo destes Rescriptos. Excede-as ; porque sem ouvir a parte , sem contumacia , sem peccado mortal , e sem a ordinaria , e indispensavel fórmula de juizo , vibrou censuras mayores , sobio a interdictos , e parou em ceſſa-

(5) *Videndi Sperell. &c Altim. proximè citati.*

4 DISCURSO APOLOGETICO,

cessação à *Divinis*. E podia eu agora sentir renovada em Lisboa, com mais justo fundamento, a queixa, que no decimo terceiro seculo tanto ferio os piedosos ouvidos do Santissimo Pastor, quando Innocencio IV. (6) com paternal providencia, compreendendo,

(6) Innocentius IV. in Concil. Lugdunens. in cap. I. de Sentent. excommunicat. in 6. ibi : *Cum medicinalis sit excommunicatio, non mortalis, disciplinans, non eradicans; dum tamen is, in quem lata fuerit, non contemnat: cautè provideat Iudex Ecclesiasticus, ut in ea ferenda ostendat se prosequi, quod corrigentis fuerit, & medentis. Quisquis igitur excommunicat, & excommunicationem in scriptis proferat, & causam excommunicationis expressè conscribat propter quam excommunicatio proferatur. Exemplo verò hujusmodi scripturæ teneatur excommunicato tradere infra mensem, si fuerit requisitus, super qua requisitione fieri volumus publicum instrumentum, vel litteras testimoniales confici sigillo authenticō consignatas. Si quis autem judicūm hujusmodi constitutionis temerarius extiterit violator, per mensem unum ab ingressu Ecclesiae, & Divinis Officiis non verit se suspensum. Superior verò, ad quem recurritur, sententiam ipsam sine difficultate relaxans, latorem excommunicato ad expensas, & omne interesse condemnet, & alias puniat animadversatione condignā, ut pœna docente discant judges quām grave sit excommunicationum sententias sine maturitate debitā fulminare. Et hoc eadem in suspensionis, & interdicti sententiis volumus observari. Caveant autem Ecclesiarum Praclati, & Judices universi, ne predictam pœnam suspensionis incurvant; quoniam si contingeret eos sic suspensos Divina Officia exequi, sicut prius; irregularitatem non effugiunt juxta Canonicas sanctiones, super que non nisi per Summum Pontificem poterit dispensari.* Juncta Glossa in princip. ibi : *Fuit à nonnullis in Concilio Generali apud Lugdun. Congregatis expositum, quod nonnulli Praclati scèpè suos subditos indiscretè excommunicabant propter quod fuit supplicatum quatenus Concilium dignaretur de remedio providere opportuno: ideo statuit, & decrevit Concilium, ut Judices Ecclesiastici de cetero sint discreti in proferenda sententia excommunicationis Sed ponamus, quod aliquis Iudex Ecclesiasticus non servavit tenorem hujus capituli, quia protulit excommunicationem simplici verbo, vel verbo tenore, vel etiam protulit in scriptis, sed non expressit causam rationabilem dignam excommunicatione, vel noluit tradere copiam excommunicationis ipsi excommunicato petenti, an sit puniendus aliquā pœnā? Respondet Romanus Pontifex, quod statuit Concilium quod dicta sententia excommunicationis tamquam injusta relaxetur sine difficultate, id est, sine aliqua cautione de stando juri, & sine expensis, & etiam excommunicator condemnabitur excommunicato in expensis occasionis injuste excommunicationis factis. Item ultra hoc ipse excommunicator erit suspensus ab ingressu Ecclesiae per unum mensem; & si durante illo mense se ingerat Divinis, incurrit irregularitatem, à qua non poterit absolvi, nisi per solum Papam.*

primio e castigou , no primeiro Concilio Lugdunense , a liberdade com que os Ecclesiasticos violentando com censuras o Povo Catholico , nem o ouviaõ , nem averiguavaõ primeiro as causas necessarias para as excommunhões : e nenhuma offensa commetteria o meu profundo commedimento , se logo aqui mostrasse , com a voz do mesmo Pontifice , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico lavrou censuras para si , nas que assinou contra os Reverendos Védores do Illusterrimo Cabido , recebendo da nullidade dellas , passiva influencia , que o privaraõ incensivelmente da entrada nos Santuarios , e uso dos sacrificios.

5 Excedeo (repito outra vez) o Reverendo Doutor Juiz Apostolico no modo , e no fundamento os poderes delegados , e subdelegados nelle , e naõ teve accaõ , que na forma , e na substancia deixe de ser excesso das Sagradas commissões. Obrou sem jurisdicçao , e sem justificaõ nos despachos , e procedimentos , em que tanto se adiantou neste litigio : pois nem a subdelegaçao o constituiu Juiz valido , nem os Pontifices lhe licenciaraõ a jurisdicçao para o uso de desordens , e injusticias. Naõ o defino agora Juiz intruso , e injusto ; porque a modestia profundamente commedida , naõ permitte a voz desses predicados contra o veneravel carácter deste Ministro : mas direy , que procedeo sem poderes , porque lhos naõ deu a subdelegaçao ; e que praticou irregula ridades , porque naõ cumprio os Sagrados Canones. Nestes dous argu-

DISCURSO APOLOGETICO,

argumentos distintos, com a possível individualização, perceberás, Leitor, as considerações, que me movem ao conceito destas censuras; e se te capacitares, que foraõ ellas nullas, deves necessariamente respeitar por orthodoxas as resistencias, com que o Illustíssimo Cabido evitou ao Povo de Deos o fatal danno, que lhe preparava a resoluta impaciencia deste Ministro. Assim pertendo persuadirte, dando o primeiro lugar à subdelegação, e o segundo à delegação: ou seja porque as accções do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha foraõ as primeiras no exemplo, e no exercicio; ou porque devem servir de preludio para as vozes da injustiça do litigio, com que o Quartanario Pedro Ribeiro se conspirou contra o Illustíssimo Cabido.

ARGU-

ARGUMENTO I.

*Quanto ao Quartanario Manoel da Sylva
da Cunha.*

C A P I T U L O I.

*Mostra-se, que o Reverendo Doutor Joseph Gomes
Dias obrou sem poderes, porque lhos naõ deu a sub-
delegaçao do Illusterrimo Arcebispo de Goa.*

A 6 Faculdade de subdelegar, concedida nos Sagrados Canones, (7) nas Leys Civis, (8) e pelos Doutores (9) aos Juizes do Summo Pontifice, naõ he taõ livre como algumas vezes a costumaõ reputar os Delegados, que com syn-
F cera

(7) Cap. Si pro debilitate 3. Cap. Quamvis 6. vers. Alii vices suas posse committere. Cap. Super 27. in princip. & §. Si verò, & § Duo sunt. Cap. Pastorialis 28. in princip. Cap. Licet 30. vers. Si verò. Cap. Venerabilis 37. vers. Vices suas, de Offic. & Potestat. Jud. Delegat. Cap. Si duo 3. Cap. Quamvis 6. Cap. Si delegatus 7. Cap. Si is, cui 10. vers. subdelegavit. Cap. Si à subdelegato 14. vers. Vices suas eod. titul. lib. 6. Cap. Cum causa 32. vers. Nisi delegatus de Appellat. Cap. Statutum 12. §. In nullo de Rescript. lib. 6. Clementin. I. de Offic. & potest. Jud. Clementin. I. §. de Hæretic.

(8) L. Cum Prætor. Cod. de Judic. L. à Judice Cod. eod. tit. L. Unica vers. Hoc teneat, Cod. Qui pro sua jurisdict. L. fin. Cod. Ubi, & apud quem.

(9) Plures congesti per Augustin. Barbos. in Collectan. ad text. in dict. Cap. Si pro debilitate 3. & de Potestat. Episcop. alleg. 166. num. 44. Sanches lib. 3. de Matrimon. disput. 31. num. 2. Fachin. lib. 1. Controvers. cap. 46. & lib. 11. cap. 92. & 97. Donel. lib. 17. Commen-
tar. cap. 8. ubi Usualdus Iter. H. Faber in L. Nemo 70. ff. de Regul. Jur. Basilius de Matrimon. lib. 5. cap. 26. Moneta de Commutat. cap. 8. num. 562. & alii, quos refert Gonzal. tom. 1. ad text. in dict. Cap. Si pro debilitate 3. de Offic. & Potest. Jud. Delegat. lib. 1. Decretal. n 1m. 5. Altimar, alios referens to.n. 2. de Nullitat. Rubric. 10. quæst. 4. num. 17.

DISCURSO APOLOGETICO,

cera inadvertencia commettem os seus poderes a pessoas inhabeis para os exercitarem. Nos mesmos Canones, em que os Pontifices escreverão a faculdade da subdelegação, exprimiraõ tambem o uso della, e o modo porque devia ser regulada, ou fosse para o seu exercicio, ou para a sua proibiçāo. No Rescripto pessoal; na causa de grande supposiçāo; e sem justo impedimento determinou o Summo Pontifice Alexandre III. (10) se
naō

(10) *Summus Pontifex Alexand. III. in text. in Cap. Si pro debilitate III. De Offic. & Potestat. Jud. Delegat. ibi : Si pro debilitate tua, vel pro aliqua gravi necessitate tractandis causis, quae tibi ab Apostolica Sede committuntur, adesse non poteris, liberum tibi sit aliis personis idoneis, & discretis vices tuas committere : ita quod si res tanti est, te consuovere debeant, nisi forte cause ita graves sint, quod sine praesentia tua non possint omnino terminari.* Barbos. hīc, num 1. ibi : *Delegatus legitimè impeditus in causis, que sine sua praesentia terminari possunt, id est, quando non sunt cause grates, alium subdelegare potest : Et citatis ex ordinariis. Abbat. Zabarell. Bellamer. Joan. Andr. Anchar. Imola : Anania Barbar. Bald. Felin. & aliis, iterum resolvit num. 2. in verbis ibi : Collige ex text. Quod delegatus ob debilitatem vices suas, subdelegare potest ... nisi causa, que delegatur sit gravis; quia tunc sine justa causa non poterit subdelegare.* Et ibi citat se ipsum de Offic. & Potestat. Episcop. part. 3. Alleg. 34. num. 11. Optimè Gonzal. ad dictum text. *Si pro debilitate III. in notis maximè num. 4. ad verba : Causæ ita graves, ibi : Ex his verbis dicitur in praesenti Innocentius num. 5. Hostiens. num. 7. Ioannes Andreas num. 12. Bald. num. 1. & 11. Felinus num. 2. Panormitanus num. 4. Madosius num. 19. causas grates non posse per delegatum Pontificis subdelegari, quia gratia negotia debet per se, & non per Procuratorem tractare argum. L. In pecuniariis 16. Cod. de Procuratorib. In his enim causis, ut inuit. Alexand. III. non sufficit delegati Concilium, sed ejus praesentia desideratur, hoc est, ut per se omnia audiat, & cognoscat juxta Authent. Ad haec Cod. de Judic. Cap. super 27. vers. Intentionis, hoc titul. Et licet verbis immediatis, sententiam Decii, & Alciati amplectens, sequutus sit, omnes causas etiam graves, in terminis hujus textūs posse subdelegari, non autem graviores, quas tantum excipit Alexandre. III. ibi : *Nisi forte cause ita grates sint; ubi particula ita, adauger significatum verbi grates, argum. Cap. Quanto 3. de Judic. Cap. Osius 2. de Elect.* Tamen cum haec causa non solùm gravis, imò gravior, sed gravissima sit, ut suo loco ostendetur, non poterat in illa practicari subdelegatio etiam stantibus opinionibus supradictis.*

naõ praticasse subdelegaçāo do Rescripto em Juiz, que naõ fosse idoneo : sendo nesta forma, a comissão pessoal, a gravidade do litigio, a falta do impedimento justo, e a inhabelidade, os motivos, que se oppoem à subdelegaçāo do Rescripto Pontificio. De sorte, que se o Rescripto he pessoal, ou naõ o sendo, e a causa commettida he de grande suposiçāo, naõ pôde o Juiz Delegado subdelegar os poderes Pontificios; porém se nem o Rescripto he pessoal, nem a causa he dessa qualidade, e o Juiz Delegado tem justa razaõ, que o impede a exercitar os poderes do Rescripto, pôde neste caso subdelegallo em Juiz, que seja idoneo.

7 Supostas estas conclusões (melhor chamas das elementos desta materia) entro logo a inferir, que forao invalidas as excomunhōes proferidas pelo Reverendo Doutor Juiz Apostolico, como subdelegado do Illustíssimo Arcebispo de Goa; porque naõ só estou lendo no Rescripto clausulas, que se terminaõ à capacidade daquelle Prelado para ser o Juiz desta demanda; mas contemplo juntamente concorrer com a alta gravidade da sua importancia, e com a falta de impedimento legitimo no Illustíssimo Arcebispo, a inhabelidade do Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

8 Se eu estou vendo, que o Summo Pontifice escolheo a capacidade, e caracter do Illustíssimo Arcebispo para este litigio, igualmente respeitavel pela materia, e litigantes; se vejo a superior graduaçāo deste pleito, em que o ponto disputado he

10 DISCURSO APOLOGETICO,

a precedencia , e quem o disputaõ Porcionarios turbulentos , e poderosos ; se vejo ao Illustrissimo Arcebisco sem impedimento algum juridico para ser Juiz pessoal desta precedencia ; e se vejo ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , naõ comprehendido na Constituiçaõ do Santissimo Padre Bonifacio VIII. nem na Sagrada Ley do Concilio Tridentino ; naõ posso persuadirme , que forao validas as censuras menores , as mayores , os interdictos , e a cessaçaõ à *Divinis* ; porque as vejo praticadas por quem naõ tinha a jurisdicçao estabelecida no mesmo Rescripto , de que a derivava. E isto , que assim estou vendo , devo sustentar agora tratando separadamente destas considerações ; pois cada huma dellas per si , sem o socorro auxiliar das outras , me dominou o entendimento para o conceito da nullidade desta subdelegaçaõ , e de tudo quanto se obrou em virtude della.

C A P I T U L O II.

Quanto a ser pessoal o Rescripto.

⁹ **N**AÓ só pelas clausulas : *Mandamus , Fraternitati vestræ*, incorporadas no Rescripto ; mas pela natureza da demanda , que sobre gravissima he criminal , devemos ter por verosimel esta personalidade , que o Santissimo Pastor , na energia destas clausulas , introduzio no nosso conhecimento.

cimento. Assim he, que o não expremio expressamente; mas como não he decente presumirmos, que os Summos Pontifices ignoraraõ os Sagrados Canones, e a sua verdadeira intelligencia, quando sabemos, que he a lingua Pontifícia orgão intelligente das Leys, de que o peito he animado deposito, ou arquivo soberano, (11) havemos regular a vontade do Pontifice pelo sentido Juridico, e Canonico das palavras porque se explicou. Se usou do verbo *Mandamus*, devemos dizer, que concedeo Rescripto pessoal, porque este he o sentido Juridico, que os Doutores dão a este verbo. (12) Se usou da clausula *Discretioni vestrae*, podemos afirmar, que foy pessoal o Rescripto, porque denota esta clausula personalidade. (13) E se usou das palavras

(11) *Summus Pontifex Bonifacius VIII. in cap. 1. de Constitutionib. in 6. ibi : Licet Romanus Pontifex (qui jura omnia in scrinio pectoris sui censetur habere) Constitutionem condendo posteriorem, priorem, quamvis de ipsa mentionem non faciat, retrocare noscatur : quia tamen locorum specialium, & personarum singularium consuetudines, & Statuta, (cum sint facti, & in facto consistant) potest probabiliter ignorare : ipsis dum tamen sint rationabilia, per Constitutionem à se notiter edictam, nisi expressè caveatur in ipsa, non intelligitur in aliquo derogare.*

(12) *Glos. in L. Sæpè audivi. ff. de Offic. Piasid. Bald. in spec. de Judic. delegat. in fine vers. Quando est præceptum Alex. in L. & quia ff. de Jurisdic. omn. judic. August. Barbos. ad text. in Cap. Quoniam 43. de Offic. & potest. judic. delegat. t. m. 8. Altim. de Nullitat. tom. 2. Rubr. 10. quæst. 4. num. 18. ibi : Et multoties etiam Principis delegatus alteri subdelegare requirit, puta si causa eidem per terbum Mandamus, vel Præcipimus, foret ab ipso Principe commissa, quo casu eandem alteri non subdelegabit.*

(13) *Mascard. plures citans t. m. 2. de Probat. conclus. 595. num. 3. ibi : Primò amplia, ut præsumatur electa, persona industria, etiam si negotium sit parti momenti; dummodo in commissione, sive delegatione adsint clausulæ, Discretioni tuæ. Marius Antonitus Veriar. resol. lib. 1. resol. 89. num. 2. vers. Tum demum. D. Martha de Clauulis part. 1. claus. 199. num. 3. Aug. Barbos. ubi proximè num. 10. ibi : Septimò, quando dictum effet, discretioni tuæ mandamus. Cum vulgarib.*

12 DISCURSO APOLOGETICO,

lavras : *Solus*, *tantum*, e outras semelhantes, havemos entender, que como taxativas, saõ personalissimas, e negadas para a extensaõ de outras pessoas. (14)

10 O certo he, que constando, por qualquer modo, que a mente do Pontifice foy eleger a capacidade, graduacaõ, e industria da pessoa, para o litigio, que lhe commetteo, fica a commissaõ delle sendo pessoal; (15) pois os exemplos referidos, e os mais que apontaõ os Doutores, só servem de indices da vontade Pontifícia, e de indagadores da sua verdadeira intelligencia para o nosso conhecimento, e sogeçaõ : e daqui nasce, que para o ponto, assim naõ individuado pelo Pontifice, he a verosimilidade o melhor arbitro ; porque à verosimilidade appellidaõ os Doutores a Rainha de todas as provas, e lhe constituem na conjectura o Throno sempre veneravel em toda a materia. (16) De modo, que o conceito, que o discurso nos propoem verosimel na intençao Pontifícia conjecturada, temos por verdadeiro, ou ao menos por con-

(14) Latissimè Barbos. diction. usu frequent. diction. 380. & 402.

(15) Cum multis Marchefanus de Commissionib. part. 1. pag. 64. num. 266. & pag. 802. num. 325. & pag. 416. num. 204. Antonell. de Reginin. Eccles. lib. 5. cap. 9. num. 7. Capyc. decis. 151. num 6. Ricc. decis. 270. part. 1. quos refert, & alios Altim. dict. Rubr. 10. quæst. 4. num. 23.

(16) Doctores ad text. in cap. Quia verisimile 10. de Præsumptionib. & ibi cum multis August. Barbos. in Collectaneis num. 5. & 6. Cresp. de Valdaur. part. 1. observ. 23. quæst. 4. num. 27. ibi : *Urget etiam verosimilitudo, que cognata naturæ appellatur, & regina probationum dicitur; & qui à verosimili argumentantur, à ratione naturali arguere, observant nostri.*

conforme a razão natural, com quem a verosimilidade se vincula com estreito parentesco. (17)

11 A esta verosimilidade, na falta daquella expressão, devemos necessariamente recorrer agora, como a Norte, que nos guie no vastíssimo mar das conjecturas, aonde o entendimento, pelo infinito das operações, não pôde fixar balizas, e temos entre mãos o objecto sempre difícil para o acerto; pois o juizo ocupando-se de fundamentos, que o persuadem ao conceito da verdade, pôde perigar no engano impenetrável pelo exame da investigação.

12 Não he verosimel, que o Summo Pontifice destinando a hum Arcebispo para Juiz do IllustriSSIMO Cabido, que em Sé Vacante representa a pessoa de outro Arcebispo, (18) concedesse a sub-delegação em hum Clerigo para ser Juiz superior desse Arcebispo. Hum Clerigo ocupando o lugar de hum Arcebispo, e com elevação de poderes sobre outro! Hum Clerigo sem a precisa graduação, e só com o carácter unico do Sacerdócio, excluído na Constituição de Bonifacio VIII!

(19) E

(17) DD. proximè citati.

(18) D. per text. in Cap. Olim, de Maiorat. & Obedient. Cap. unic. eod. tit. lib. 6. Cap. Ad abollendam de Hæretic. Cap. penult. in fin. de Suplend. negligent. Prælator. lib. 6. & in Extravaganti, Exacrabilis, vers. Cæterum de Præbendis, & aliis, cum quibus acerrime Panvinus de Offic. & Potest. Cap. Sede Vacante, tota quæst. 1. principal. & ex Celv. Rebuf. Corras. Cuch. & aliis Fernozin. de Cap. Sede Vacante quæst. 1. tract. 1. num. 6. 7. & 8.

14 DISCURSO APOLOGETICO,

(19) E hum Clerigo intrometendo-se no caso criminal, que o mesmo Concilio reservou para os Bispos Diocefanos ! (20)

13 Naó he verosimel, (devo repetir) que tendo o dito Concilio prohibido nos Juizes, Dignidades, e Prelados, a jurisdicçāo, que fez privativa dos Bispos, nos casos criminaes acontecidos nas suas Diocefis, Cathedraes, ou Metropolis, quizesse o Santissimo Pastor da Igreja de Deos revogar o Concilio no Rescripto ordinario, para que hum Sacerdote fosse Juiz de douis crimes reservados ao Prelado Diocefano. Naó he verosimel, que nesse Rescripto tirasse a primeira instancia ao Reverendo Doutor Juiz do Illustriſſimo Cabido, estabelecida naó só na posse immemorial, no privilegio especialiſſimo, na concordia entre os Illustriſſimos Arcebispos, e Cabido; mas nos Breves Pontificios do Papa Bonifacio IX. no anno decimo do seu Pontificado, e de Martinho V. de 2. de Mayo de 1429. no anno duodecimo do seu governo da

Barca

(19) Bonifacius VIII. in Cap. Statutum 11. de Rescript. in 6. ibi : *Statutum quod circa judices à Sede Apostolica deputandos nuper edidimus cism quedam contenta in eo, que pro communi utilitate credebantur inducta, sicut experientia docuit tendere dignoscantur ad noxam, sanitione presenti, quam irrefragabiliter observari mandamus, suadente utilitate in melius ducimus reformatum. Sansimus igitur, ut nullis nisi dignitate predictis, aut personatum obtinentibus, seu Ecclesiarum Cathedralium Canonicis, cause auctoritate literarum Sedis Apostolice, vel Legatorum ejusdem de cetero committantur, nec audiatur alibi, quam in civitate, in civitatibus, vel locis insignibus, ut possit commode copia peritorum haberri.*

(20) Concil. Tridentin. sect. 24. de Reformat. cap. 20. in illis verbis : *Ad hanc causa matrimoniales, & criminales, non Decani, Archidiaco ni, aut aliorum inferiorum judicio, etiam visitando, sed Episcopi tantum examini, & jurisdictioni relinquuntur. Latifl. è Augustin. Barbos. in Collectan. ad dictum Concilium num. 47. 48. 49. 50. 51. 52. & sequentib.*

Barca de S. Pedro, e em muitas cartas dos Senhores Reys, Arcebispos, e Prelados, e grande numero de sentenças. (21) Naó he verosimel, que tendo o dito Reverendo Juiz assim fundada a sua jurisdicçāo ordinaria em todos os casos civeis, e criminaes das Dignidades, Conegos, meyos Conegos, Quartanarios, Bachareis, Capellāes, e mais Ministros, e Officiaes da Sé, concedesse o Summo Pontifice estes poderes a hum Clerigo, sem annular juntamente as Bullas, privilegios, prescripções, ou outros titulos, que lhe resistiaō; e até ao mesmo Concilio Tridentino, no qual se lhe declarava a dita instancia na generalidade da regra, que estableceo para todos os Juizos ordinarios. (22)

14 Revogarem-se tantos Concilios, e Bullas, tantas Leys, e Canones Sagrados, supposto caiba no interminavel poder das Chaves, pôde naó caber na verosimilidade do prudentissimo governo da Santissima Tiara. *Interminavel*: naó como poder absoluto sobre as Leys Divinas, e da natureza, mas como transcidente dos limites, e fins das Leys humanas, a que os Vigarios de Christo naó confessão fogeiaō, (23) que neste sentido podem

G

revogar,

(21) Videndi Themud. tom. 1. decision. in præfat. num. 55. 56. 57. usq. 72. inclusivè. Mend. in prax. 2. p. lib. 2. cap. 1. Appendic. 3. num. 31. & 32.

(22) Sacrosanct. Concil. Trident. sect. 24. de Reformat. cap. 20.

(23) Doctissimè, & novissimè P. Franciscus Schmier. in Jurisprud. canonico-civilis, tom. 1. lib. 1. tract. 5. cap. 2. sect. 2. §. 2. num. 10. ibi: *Dixi 11. illimitata. Quod non ita velim intelligi, quasi Divine, & Naturalis Legis trahentes excedere possit, hac jurisdictione, (bac namque Lege quilibet homo inferior, superior est nemo) sed quod limites, & fines Legum humanarum, quibus circumscribatur neutquam patiatur.*

16 DISCURSO APOLOGETICO,

revogar , restringir , ou ampliar , com maõ desembarrada , os privilegios Apostolicos , as Leys Canonicas , as Constituições Ecclesiasticas , os Decretos Pontificios , e até os Concilios Ecumenicos , com tanto , q̄ expressamente os ampliem , os restrinjaõ , ou os revogem.

15 Digo *expressamente* ; porque , ou se sogeite , ou naõ o Summo Pontifice às Leys Ecclesiasticas por modo directivo , (24) he constante , que sen-
do superior aos Concilios geraes (esquecida aqui
a origem , e fundamento dessa superioridade) (25)
naõ costuma usar della para a revogação , naõ tanto dos
Concilios , mas ainda das Bullas , e privilegios , (26)
por

(24) Idem P. Schmier. dict. tract. 1. cap. 5. sect. 3. §. 3. per tot.

(25) Idem dict. tract. 5. cap. 2. sect. 2. §. 2. num. 79. 80. 81. 82. 83. & seqq.

(26) Cum Rebuf. Cott. Gutierr. Ricc. Henriq. Varall. Vital. de Campan. Mario Antonin. Bonaccin. Cavalcan. Campanil. Otter. Monet. Gratian. Fratr. Emmanuele Rodrig. Azor. Reginald. Grat. & aliis August. Barbos. in Collect. ad Concil. sect. 1. pag. 1. num. 1. & 2. ibi : *An Papa dispensem super generale Concilium ? Affirmative respondetur , si de eo faciat expressam mentionem , & non sufficere clausulam derogatoriam.* Idem August. Barbos. de Offic. & Potest. Episcop. p. 2. Allegat. 33. num. 24. & in dict. tract. de Clauſul. clauſ. 82. num. 13. ubi agit de Speci- ficia clausula : *Non obſtantibus quibuscumque Constitutionibus , vel ordina- tionibus Apostolicis in contrarium facientibus ; quæ in Rescripto , de quo agitur , posita est , & non sufficere resolvit verbis ſequentibus. Nec ſuf- ficit hæc clausula generalis.* Non obſtant quacumque Lege ; aut non obſtant quibuscumque Constitutionibus , vel ordinationibus Apostoli- cis in contrarium facientibus : *Ubi Lex Canonica , vel Civilis habet clauſulam derogatoriam ad futura Rescripta , niſi faciat mentionem de illa Le- ge ſpecialiter , vel ſaltem per verba aequipollentia Unde prouenit quod cum Concilium generale contineat tacitam derogationem ad futura con- traria Rescripta , ideò de diſpoſitione contraria Concilii Generalis facienda eſt mentio , ac derogatio ſpecialis , ſeu verius individua , vel peraequipollens , ita ut non ſufficiat hæc noſtra clausula generalis.* Idem Augustin. Barbos. clauſul. 83. num. 31. ibi : *Claſſula , non obſtantibus Constitutionibus Apostolicis , &c. non derogat Constitutionibus Conciliaribus Quia diſpoſitiones Conciliares habent tacitam derogationem ad futuras concesſiones illis contrarias , & propterea requirunt ſpecialem derogationem.* Et ibi mul- toſ textus , & Doctores citat. Hieronym. Gonzal. ſuper Regul. 8. Cancel- lar. Glos. 15. num. 38. & Glos. 18. num. 103. & infiniti , quos ipſi referunt.

por clausulas, que naõ sejaõ individuaes : antiquando já de todo, para a observancia judicial, o parecer dos Doutores, que quizeraõ bastasse a clausula geral : *Non obstantibus*; (27) mayormente concorrendo com ella a certeza da intenção Pontificia. (na doutrina de quem seguió, que pela authoridade do Concilio o naõ costuma o Pontifice revo-gar expressamente) (28)

16 Esta intenção Pontificia nem sempre unida à virtude, antes longamente separavel da natureza destas clausulas, naõ se infere necessariamente da juridica energia das suas palavras; pois assim como se escrevem as tabelioas nos instrumentos, se costumaõ escrever estas clausulas nos Rescriptos pelo uso das Datarias, e nunca explicaõ vontade deliberada no Summo Pontifice para tudo o que pôde comprehendender na sua generalidade. E esta he a razão porque estas clausulas naõ excluem as obrepções, e subrepções dos Rescriptos, (29) que sem duvida excluhiriaõ se fossem poderosas a explicar a dita vontade, na qual, e naõ no poder

G ii Ponti-

(27) Plures relati ab August. Barbos. de Clausul. usu frequentibus, claus. 82. num. 14. & claus. 83.

(28) Idem Hieronym. Gonzal. super Reg. 8. Cancellar. Glos. 6. num. 120. Aug. Barb. ubi prox. num. 34.

(29) Corneus Concil. 245. num. 14. lib. 6. Alexand. Trentacing. Variar. resolut. lib. 1. tit. de Rescript. resolut. 5. num. 38. Card. Tusch. lit. C. concl. 349. à num. 18. Martha de Clausul. clausul. 79. num. 10. Gonzal. dict. Glos. 15. num. 32. Rubeus decis. 496. à num. 114. idem Barbos. clausul. 82. num. 8.

18 DISCURSO APOLOGETICO,

Pontificio se praticaõ as disputas das subrepções das graças, e Rescriptos Apostolicos. (30)

17 A verdade he , que se o Summo Pontifice , ou outro Principe Soberano , diz na graça , que por ella revoga geralmente os privilegios incorporados em direito , as Constituições , e as Leys , que lhe resistirem , nem por isso ficaõ revogados , se do nome , e substancia dellas naõ fizer especifica mençaõ , (31) e he a graça nulla como obrepticia , e subrepticia : (32) pois naõ costumaõ os Principes , bem que o possaõ , (33) tirar o direito adquirido a terceiro , quando nem a causa he leve , nem usaráõ da clausula de sua certa sciencia , ainda que o prejuizo seja em pequena quantidade ; (34) por-

(30) Andr. Gail. lib. 1. observ. 14. num. 6. plures referensibi : *Et licet regulariter de potestate Principis disputare non liceat, cum hoc sit instar sacrilegii text. in L. Disputare Cod. de Crimin. sacrileg. tamen de voluntate, & scientia Principis non est prohibitum disputare. Ratio quia nonnumquam male instruitur Princeps Et numquam presumitur Principi aliquid placere, nisi quod justum, & verum est Vult enim omnes suos actus regulari à justitia poli, & fori; aliis citatis Peg. tom. 12. ad Ordinat. lib. 2. tit. 43. ad principium. Glos. 2. num. 5. junto num. 101. Sanch. de Matrim. lib. 8. diliput. 8. per tot. maxime num. 11. cum seqq. Marescot. variar. lib. 2. cap. 18. num. 40. Surd. decis. 189. num. 33. & seqq. Castilh. tom. 5. controvers. cap. 89. num. 119.*

(31) Latissimè Peg. tom. 12. ad Ordin. lib. 2. tit. 44. ad principium. Glos. 2. num. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. & seqq. usque ad num. 14. inclusivè. Idem Peg. tom. 10. ad Ordin. lib. 2. tit. 35. ad Rubric. cap. 9. fere per tot. & probat Ordinatio lib. 2. tit. 44.

(32) Idem Peg. ad dict. Ordinat. lib. 2. tit. 44. ad princip. Glos. 2. num. 5. Quidquid esset de jure communi , quo attento sufficiebat clausula generalis , non obstante quocumque jure , ut explicat idem Peg. num. 14.

(33) Latissimè videndus Jacob. Menoch. de Præsumpt. lib. 2. præsumpt. 9. num. 18. ibi : *Declaratur primò, ut non procedat hæc præsumptio quando in ipso Rescripto, & concessione Principis diceretur, non obstante jure, & præjudicio tertii. Nam tunc censeretur etiam ipsi tertio noluisse præjudicare.*

(34) porque fallaõ os Principes pela boca de Deos, de quem saõ Delegados na terra , (35) ou Deos se explica pela lingua dos Reys , cujos coraçôes domina , (36) e nessa consideraõ supondo-se sempre cheyos de justiça , (37) se presumem os seus Rescriptos obrados sem injuria de terceiro , até impropriando-selhes as palavras , para que antes se declarem falsos , que lesivos. (38)

18 A mesma Decretal do Santissimo Padre Bonifacio VIII. que poderia encontrar esta doutrina , a deixa naõ só provavel , mas evidente. Porque a sciencia , que ou por modo certo , ou presumido , se considera no peito Pontificio para com os Estatutos , Constituições , Bullas , Privilegios , ou costumes incorporados em direito , se naõ faz verosimil para as graças , usos , doações , ou Leys , que
alli

(34) Idem Menoch. verb. sequentib. ibi : *Quod quidem intelligitur in levibus, non autem in his, quæ sunt maximi ponderis, & præjudicii . . . Hæc tamen declaratio intelligitur, nisi huic clausula non obstante, &c. adjecta sit alia clausula ex certa scientia.*

(35) Imperat. Justin. in Authent. de Hæred. & Falsid. in princip. quos citat idem Menoch. dict. lib. 2. præsumpt. 10. num. 3. ibi : *Et hujus præsumptionis ea videtur esse ratio : quia Princeps dicitur loqui per os Dei, à quo delegatus est judex in terris. Cum aliis ibidem citati.*

(36) Cum multis Cravet. consil. 253. num. 4. Menoch. ubi proxime num. 8. in fin.

(37) Ex multorum sententia idem Menoch. dict. præsumpt. 9. num. 8. & 9. ibi : *Rescripta Principum ita debere interpretari, ut nemini faciant injuriam. Quod procedit etiam in propriando verba Rescriptorum . . . Imò falsum potius præsumitur Rescriptum, quam quod voluerit Princeps tollere jus.*

(38) Summus Pontifex Bonifacius VIII. in dict. Cap. 1. de Constit. in 6. in verbis ibi : *Quia tamen locorum specialium, & personarum singularium consuetudines, & Statuta, (cum sint facti, & in facto consistant) potest probabiliter ignorare : ipsis, dum tamen sint rationabilia, per Constitutionem à se noviter editam, (nisi expressè caveatur in ipsa) non intelligitur in aliquo derogare. Junta Glos. ibi. Verbo Licet, & lit. A. eodem verbo.*

20 DISCURSO APOLOGETICO,

alli se naõ incorporaraõ; e assim como a sciencia em humas produz a revogaçao das Constituições contrarias, a ignorancia em outras lhes estabelece a permanencia; porque naõ revoga o Pontifice o facto particular, que ignorou, e que naõ estava obrigado a saber, nem per si, nem pelos seus Conselheiros, pelos quaes adquire a sciencia, que a dita Decretal lhe considera. (39)

19 A naõ ser isto assim, muitos, e summa-mente prejudiciaes, seriaõ os inconvenientes, ou absurdos, (se he decorosa esta voz em qualquer facto Pontificio) que consideraríamos na contraria intelligencia, e pratica destes Rescriptos. Negaria-mos o credito, e a authoridade aos Doutores na interpretaçao das clausulas destas gracas: negaria-mos a respeitosa sogeçaõ à verosimilidade, assim naturalizada em tantas considerações: negariamos a immunidade, que os Summos Pontifices, e Dou-tores concederaõ aos Concilios, e aos privilegios, só alteravel pela vontade expressa dos Santissimos Pastores; e negariamos a rectissima providencia, com que a Cabeça da Igreja está regendo os seus poderes sem injuria de terceiro. E como tantas, e taes negações só se evitaõ sendo pessoal a com-missaõ

(39) Text. in L. *Non absurdum*, ff. de Oper. libert. Mans. tom. 8. consult. 721. 790. num. 10. & consult. 830. num. 14. & tom. 7. consult. 629. num. 25. & tom. 5. consult. 415. num. 22. & tom. 4. consult. 310. num. 26. Cyriac. controv. Glos. ad text. in dict. Cap. 1. de Constitut. in princip. ibi: *Nota primò: ex principio hujus capitatis, quod Princeps censetur habere omnia jura in scrinio pectoris sui . . . Sed hoc ideo est propter Sapientes, & Consiliarios sibi assistentes, qui dicuntur pars corporis ipsius Principis.*

missão concedida ao Illustríssimo Arcebispo de Goa, nos devemos necessariamente inclinar a este conceito, com o qual cessão tantos absurdos, quantos nasceriaõ daquellas negações; pois os Doutores recomendaõ, que antes as palavras naõ expliquem causa nova, do que cayaõ em absurdos. (40)

C A P I T U L O III.

Quanto a ser a causa de grande suposiçao.

20 **P**erturbou o Quartanario Manoel da Silva da Cunha a ordem do Coro, alterando a ley das cortezias delle; e como se no Coro naõ houvesse Ceremonial, que o regesse, pertendeo fazerse senhor do tratamento politico, a que estava sobordinado, devendo recear com prudencia, que os desconcertos, e perturbações fossem os effeitos naturaes desta desordem. Na fabrica maravilhosa do Firmamento, e em toda a machina creada decretou o Author da Natureza a ordem distributiva para harmonioso socego, e subsistencia; porque nenhum ente se conserva, nem se

(40) Text. in L. *Non absurdum*, ff. de Oper. libert. Mans. tom. 8. consult. 721. 790. num. 10. & consult. 820. num. 14. & tom. 7. consult. 629. num. 25. & tom. 5. consult. 415. num. 22. & tom. 4. consult. 310. num. 26. Cyriac. controv. 522. Mier. de Maiorat. 1. part. quæst. 11. à num. 280. ibi : *Primo ex principio juris, quod absurditates in jure sunt evitandæ. L. Nam absurdum, ff. de Oper. libert. Unde fit, quod tolerabilius est, quod verba nihil de novo operentur, quam quod in absurdum cadant.*

22 DISCURSO APOLOGETICO,

se pôde conservar sem ordem. Ordem, e superioridade foy necessaria entre os Còros Celestes, Sol, Lua, e as Estrellas ; ordem se praticou em todos os Corpos Sublunares , Intelligentes , Sensitivos , Vegetativos , Inanimados ; ordem , e imperio civil haveria no estado da innocencia , ordem de origem reconhece a Fé nas Pessoas increadas da Santissima Trindade , e até no Inferno ha ordem de natureza , e naó só de poder entre os Demônios , mas na qualidade das penas dos condenados. (41)

21 Com ordem , e distribuiçāo de Jerarchias formou Deos , na Jerusalem Triunfante , o composto perfeitissimo da Igreja Celestial ; e à imitaçāo della se instituhiò tambem a ordem na Igreja Militante , estabelecendo-se nas particulares , assim como na Igreja Universal , classes destinatas de graos , de ordens , e Jerarchias. Na ordem está vinculada a quietaçāo dos Reynos , das Repúblicas , das Communidades , das Congregações , das Dignidades , das Familias , e em fim , de tudo quanto he creado , e politico. Esta ordem recommendaraõ com grave pena os Emperadores nos actos

(41) Latissimè , & elegantissimè ultra alios Valenzuela , Velasques , tom. 1. Conf. 1. num. 1. 2. 3. & 4. & Confil. 34. num. 1. 2. 3. 4. 5. 6. usque 30. inclusivè , Cyriac. controversial. 201. num. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. & seqq. Casaneus in Catalog. Glor. Mund. part. 1. considerat. 77. Card. de Luc. in Summ. num. 1. & de Canonie. discurs. 35. num. 2. Salsed. in Theat. Honor. Glos. 2. Illustrissimus Cæsar de Menezes , in Hierarch. Ecclesiast. quæst. 1. procœzial. Cabrer. in Cris. Politic. tract. 1. c. p. 1. §. 14.

âctos humanos ; (42) pois sem ordem naõ pôde haver vida sociavel , e tudo será horror , e confusão , (43) e semelhança detestavel do abyssmo. (44)

22 Assim como para o estabelecimento permanente das Republicas forao precisas Jerarchias , superior, media , e infima ; (45) saõ com a possivel proporção , e semelhança necessarias nas Igrejas Cathedraes , e Collegiadas tres ordens , ou Jerarchias para a boa disciplina Ecclesiastica : a primeira dos Ministros , que se forma dos Reverendos Conegos , Dignades , e Personados ; a segunda dos Beneficiados inferiores , quaes se charmaõ em direito os meyos Conegos , e Quartanarios ; e a terceira dos Clerigos do Coro , intitulados vulgarmente Bachareis , e Capellães. E foy esta divisaõ de ordens nas Igrejas Cathedraes declarada primeiramente pelo Summo Pontifice Bonifacio VIII. (46) e

H depois

(42) Imperatores in text. in L. I. juncta rubr. Cod. ut Dignitatum ordo servet. ubi DD.

(43) Authent. de Hæredib. & Falsid. §. in Ordinatum , ubi Glos. verb Confusum collat. 1. Lauffimè Valensuel. de consil. 34. num. 23.

(44) Job cap. 10. & optimè explicans Cyriac. de Controv. 201. num. 10. 11. 12. 13. & 15. ibi : Sed & in Inferno est ordo naturæ , & saltem quoad potestatem ipsorum Demonum , quorum alii sunt maiores , alii minores ; cùm Lucifer fuerit de supremo choro , & ordine . . . est etiam ordo in Inferno quoad pœnas damnatorum , nam alii maiores , alii minores patiuntur . . . & qui , & qualis sit ordo in Inferno declarat Martim del Rio disquisit. Magicar. tom. 1. lib. 2. quæst. 30 in prima section. fol. 284. col. 2. in parva impressione : Licet alias in Inferno nullus sit ordo , ut dicitur Job cap. 10. præsertim gratiae.

(45) Salzed. ubi suprà , num. 31. ibi : Unde in civitatibus legitimè constitutis triplex ordo hominum necessarius , supremorum , ut Optimatum , infirmorum , ut vilis populi , mediorum , ut Equitum ; si bic confunditur , quid ni periculum imminere poterit ?

(46) Text. in cap. unic. de Cleric. non residentib. lib. 6. ibi : Canonicis , ac aliis Beneficiatis , & Clericis Ecclesiarum ipsarum.

24 DISCURSO APOLOGETICO,

depois delle pelo Sacro Santo Concilio Tridentino, (47) e ultimamente pelos Doutores. (48)

23 A' segunda destas ordens pertencem , como já disse , os meyos Conegos , ou sejaó Tercenários , ou Quartanarios , como se intitulaó em Portugal ; ou Assisios na fraze de Direito Canonico ; (49) Beneficiados no Ceremonial dos Bispos ; Mansionarios em algumas Cathedraes de Italia , e em outras Presbyteros , ou Capelláes ; ou finalmente Racioneros

(47) Trident. sess. 21. de reformat. cap. 3. ibi : *Tam Dignitatum, quam Canonicatum, Personatum, pensionum, & officiorum.* Et sess. 22. cap. 4. & sess. 24. cap. 12.

(48) Cardin. de Luc. de Canonic. discurs. 35. num. 1. ibi : *In reformatione Basylicæ Liberianæ, vel Sanctæ Marie Maioris sequuta sub Pio IV. instituti fuerunt tres diversi ordines Clericorum seu Ministrorum, ut ita pro maiori, vel respectivè minori gradu, & dignitate functiones Ecclesiasticæ cum debito ordine symetrico peragerentur, ad instar Ecclesiæ triumphantis, cum qua debet se regulare Ecclesia militans, quod distributi sunt ordines, vel è Hierarchia Angelorum, & Sanctorum juxta ponderationes, de quibus discurs. 24. de præminentiis, & discurs. 40. in miscellan. statuendo tres ordines Canonicorum, Beneficiatorum, & Clericorum.* Illustrissimus Cæsar de Menezes de Hierarch. Eccles. quæst. 2. procœm. qui rem diliguissimè persequens , numero 11. de Canonicis egit , & numero 12. de Beneficiatis inferioribus , & numer. 13. de Capellanis. De Benificiatis egerunt etiam Gratian. Forens. tom. 2. discepr. 397. à num. 57. Fagnan. ad cap. 1. de Election. à num. 31. Pyton. disceptat. 15. num. 7. Solorzan. de Jur. Indiar. tom. 2. lib. 3. cap. 14. à num. 8. Barbos. de Canonic. cap. 4. à num. 38. Frances de Eccles. Cathedralib. cap. 14. à num. 111. Villaroel del Govierno Ecclesiastico part. 1. quæst. 2. art. 7. à num. 12. & quæst. 8. art. 4. à num. 49. Fermosin. ad Rubric. de Offic. Archipresb. quæst. 3. num. 27. Pignatel. tom. 4. cons. 82. & 104. & tom. 6. cons. 54. 55. & 60. & tom. 7. cons. 3. & tom. 9. cons. 118. De Luc. in Annotationib. ad Consil. discurs. 20. num. 5. 7. & 8. & de Canonic. discurs. 7. num. 7. & discurs. 18. num. 6. discurs. 20. num. 6. & discurs. 32. num. 11. & Miscellan. discurs. 39. num. 13. Farinac. in Dec. posth. tom. 1. decis. 27. 29. & 112. Rota recentior. part. 3. Rubeus ibi ad dictam decisionem 27. Idem Farinac. tom. 2. decis. 114. & 423. & tom. 1. decis. 296. 416. & 506.

(49) Text. in cap. penultim. de Cleric. non residentib.

cioneros em Castella ; (50) pois seja qualquer des-
tes o nome, com que se queiraõ titular , a verda-
de he , que em Direito Canonico , e nos Doutores
pertencem à dita segunda ordem ; porque nas Ca-
thedraes foraõ sempre meyos Conegos , Quarta-
narios , Beneficiados inferiores , nomes synonimos ,
que explicaraõ o mesmo na substancia , ainda que
com diferença de vozes na pronunciaçāo.

24 Deixo as differentes prerogativas , (nem
sempre iguaes em todos os Reynos , e Provincias)
que costumaõ ter os Mansionarios , e Porsionaria-
rios ; porque nem essas prerogativas , nem a diversi-
dade dos nomes , que tem pelo uso das terras , (51)
se ajustaõ ao tratamento , e carácter , que tem nesta
Coroa de Portugal , aonde com a decencia , e es-
timação competente , exercitaõ actos , melhor cha-
mados votos publicos de fogeiaõ , e inferioridade
aos Reverendos Ministros da primeira Jerarchia . O
primeiro voto no nome , naõ tomado nunca o dos
Reverendos Conegos. (52) O segundo , em naõ se-
rem Prebendados. (53) O terceiro , em naõ terem

H ii voz ,

(50) Villaroel ubi suprà. Fermozin. suprà citatus num. 28. Gonzal.
ad text. in cap. penult. de Cleric. non residentib.

(51) Francés de Ecclesi. Cathedralib. cap. 14. num 113. Fermozin.
suprà num. 29. Pasarin. in cap. unic. de Cleric. non resident. lib. 6. num.
19. optimè Rot. p. 1. decis. 506. num. 3.

(52) Patet ex nominibus suprà relatis numero 50. & 51.

(53) Barbos. de Canonic. cap. 4. num. 38. ibi : *Non dicuntur habe-
re prebendam sicut Dignitates , & Canonici , sed portionem , id est , partem
fructuum.* Puteus decis. 431. num. 4. lib. 1. in correctis. Gonzal. ad re-
gul. 8. Cancelleria glos. 15. à num. 39. Francés de Eccles. Cathedralib.
cap. 14. num. 111. ibi : *Sicut etiam alii minores Clerici Portionarii
muncupati , qui non dicuntur habere prebendam , sicut Dignitates , &
Canonici , sed portionem , id est , fructuum partem.*

26 DISCURSO APOLOGETICO,

voz , nem corpo no Cabido , nem se comprehenderem na collectiva do seu nome. (54) O quarto , na inferior postura das cadeiras , em que se assentaõ no Coro. (55) O quinto , na diferença das murças. (56) O sexto , na exclusiva de Bonifacio VIII. (57) e Ley do Concilio Tridentino , (58) pela falta da dignidade requerida para serem Delegados da Sé Apostolica. O setimo , para naõ serem conservadores pela Constituiçāo Gregoriana. (59) O oitavo , para serem castigados pelos Bispos sem adjuntos Capitulares. (60) O nono , para serem incensâ-

(54) Barbos. plures referens d. cap. 4. de Canonic. num. 39. Frantes de Eccles. Cathedr. cap. 22. num. 69. Rota inferè omnibus decisionibus suprà citatis ; optimè Rub. in additionib. ad decis. 27. p. 3. Capon. tom. 3. discept. 227. n. 4. Pignatel. tom. 6. consult. 60. num. 5. & alii suprà citati.

(55) Pignatel. tom. 4. consult. 82. num. 10. & num. 11. Cardin. de Luc. in Miscellan. discurs. 39. num. 14. ibi : *Tamen id rectè procedit quando juxta frequentiorem, ac recentiorem usum, (& presertim docet praxis trium Patriarchalium, Basilicarum, aliarumque Colligatarum, Italicæ) in choro aliisque locis, & functionibus, adest formalis contra distinctio sedium, vel bancorum, quod scilicet Canonici, & Dignitates sedent in ordine imminentiori; Beneficiati vero, vel Capellani in ordine inferiori, ita ut unus ordo ab altero distinguatur eodem modo, quo juxta praxim diclarum Basilicarum, distinguuntur etiam Clerici & Beneficiatis, alium inferiorem ordinem sedendi habentes.* Et hujus differentiæ veram rationem assignat Pignatelli loc. proxim. citat. num. 11. ibi : *Ideo non possunt, neque debent sedere cum Canonicis, quia minor non debet sedere cum maiore.*

(56) Latè Pignatell. tom. 6. conf. 54. per tot. & consult. 60. n. 6. & 7.

(57) Summus Pontifex Beneficius VIII. in cap. Statut. 11. de rescript.

(58) Sacrosanct. Consil. Trident. sess. 25. de reformat. cap. 10.

(59) Constitutio Sanctissimus Gregorii XV. apud Barbos. in Consil. num. 1. Passerin. ad text. in d. cap. Statutum, num. 32. nisi alio ex capite Dignitatem adquirant, veluti Protonorionatus. Capon. tom. 3. discept. 227. num. 13. Rub. suprà num. 33.

(60) Saraiva de Adjunct. quælt. 23. num. 5. Barbos. ad Trident. sess. 25. de reformat. cap. 6. num. 6. & 30. & de Apostolic. decis. collect. 11. num. 4. & collect. 294. num. 5. Gratian. tom. 5. discept. 892. num. 27. Rub. suprà num. 51. quidquid sit in Portionariis, qui vel privilegio , vel institutione non differunt à Canonicis , & illis in omnibus sunt æquales, ut aliquando judicatum refert Rota in decisionibus suprà relatis,

censados com hum ducto só , depois de incensada com douis a primeira Jerarchia. (61) O decimo, para receberem de joelhos a bençaō , ou do Bispo, ou do Celebrante para cantarem o Euangelho, receberem a palma , a cinza , e a véla , e cumprirem de joelhos com as mais obrigações , a que os Reverendos Conegos satisfazem em pé , e só com a cabeça inclinada. (62) O undecimo , para se levantarem no Coro quando nelle se levantaō , entraō , e sahem os Reverendos Conegos , ou seja huma , ou muitas vezes. (63)

Outros

(61) Barbos. in Apostol. decisionib. collect. 21. num. 28. & collect. 705. num. 7. & de Canonic. cap. 34. num. 30. Piton. discept. 15. num. 7. quoad solum fallit quando Portionarii.

(62) Pignat. tom. 4. consult. 104. num. 5. ubi refert decisum in Rota.

(63) Patet ex Ceremoniali Episcopor. cap. 18. lib. 1. num. 4. & 6. in verbis ibi : *Si autem quispiam Canonicus superveniat , inchoato jam officio , vel Missa absque eo , ut aliquis salutet , vel ab aliis salutetur , statim genuflectit , versus altare parumper orans ; mox surgit , & facit reverentiam profundam altari , & Episcopo , deinde salutat Canonicos , & alios de choro circunstantes , tunc & non prius ei assurgententes , & eum resalutantes , & vadit ad locum suum : Mansionariis verò seu Beneficiatis , & aliis de Clero supervenientibus , & supra facta oratione , & debitâ reverentiâ altari , Episcopo , & Canonice , nullus ex Canonice , aut ex Magistratu assurgat , sed tantummodo alii Mansionarii , & Clerici , eorum aequales , vel inferiores . D. Andreas Piscara Caltaldo in Praxi Ceremoniarum lib. 1. sect. 8. cap. 4. num. 3. & num. 4. ibi : Canonici tantum Canonice supervenientibus , vel Prelatis , Principibus , ac Magistratibus assurgunt , non autem reliquis . Beneficiati verò , & Mansionarii omnibus assurgunt . Paris. Crast. de Ceremoniis ad Cardin. & Episcop. lib. 1. cap. 23. in medio ibi : *Siquis autem Canonicus inchoato jam officio superveniat , tunc omnes de assistentia , & de choro Cancellorum ei postquam orationem fecerit , & non prius , simul assurgant Caveant autem Canonici ut in diebus solemnibus quanto rarius è choro discedant euntes , & redeentes . Hac lex quoad sessiones , & surrectiones non capit Mansionarios , nec alios minores ; quia aliquo eorum suriente , nulli de choro , sive de assistentia regulariter assurgunt ei tanquam Mansionario , nisi officium facienti ; se ipsos tamen invicem**

25 Outros actos , ou votos poderia agora unir a estes , se delles me naõ esquecera com advertencia , ou porque cada hum dos referidos he bastante para explicar a grande distinçao entre a primeira , e segunda Jerarchia ; ou porque naõ he do meu animo exprimir noticias , que possaõ attribuirse ao abatimento , de que fujo. O certo he , que naõ bastaraõ taõ distinctas differenças para evitar a empreza do referido Quartanario , pois ou desconhecida , ou desprezada a politica , e civil sogeixaõ de menor a mayor , de servo a Senhor , de menos digno a mais digno , e de plebeo a nobre , com que sempre se conservou o Mundo ; se conspirou contra as sogeixões da sua Jerarchia , sahindo da esfera della para competir com a primeira. Assentou em fim naõ se levantar mais que na primeira vez , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro ; e para esta deliberação buscou fundamentos de justiça no Ceremonial do tratamento ; que já vem de longe simularse como decóro da preeminencia , o que foy paixaõ da arrogancia.

26 He , e foy sempre estylo desta Santa Sé
Metro-

vicem salutare possunt. Michael Bauldri p. 2. cap. 7. num. 11. & melius p. 1. cap. 9. de Canonicorum officio num. 6. & 8. ibi: Siquis ex Canonicis superveniant inchoato jam Officio , vel Missa , prius versus altare genuflexus parumper orat , mox surgens , & non prius , inclinat se profunde altari , deinde Episcopo ; postea Canonicos salutat , & alios circumstantes de choro , & hi tunc , & non prius , assurgententes eum consulunt , & Canonici pariter inclinati , Beneficiati magis. Mansionariis verò , seu Beneficiatis , quos vocamus Capellanos , in multis locis , & aliis de Clero supervenientibus , ut supra , facta oratione , & debitâ reverentiâ Episcopo , & Canonicis , nulli ex Canonicis , vel nobilibus supradictis assurgunt , sed tantum alii Mansionarii , & Clerici eorum aequales , vel inferiores.

Metropolitana levantarse todo o Coro , quando algum Reverendo Conego entra nelle , ou sahe delle , ou seja antes , ou depois de principiado o Officio Divino. De sorte , que se algum Ministro da primeira Jerarchia do Coro entra nelle em qualquer tempo , e occasiao , ou seja vindo , ou tornando a vir , he recebido em pé por todas as Jerarchias : mas naõ assim se algum meyo Conego , ou Quartanario entra no dito Coro ; porque só se lhes levantaõ os Ministros das suas Jerarchias , e os da terceira ; quero dizer : levantaõ-se sómente os meyos Conegos , e Quartanarios , os Bachareis , e Capellães. E se algum Bacharel , ou Capellaõ entra , se lhe levantaõ os Bachareis , e Capellães , os meyos Conegos , e Quartanarios ; fendo por este modo estylo levantaremse todas as Jerarchias à primeira , e naõ se levantar ella senaõ aos da sua Jerarchia.

27 Este estylo , de que atesta o Mestre das Ceremonias da dita Sé , (64) se fundou na regularidade dos Ceremoniaes , e nos Doutores , que escre-

(64) Ibi: *Certifico eu o Padre Bartholomen da Costa Feyo , Mestre das Ceremonias da Sé de Lisboa Oriental , que nesta Santa Metropoli he uso , e estylo observado quando entra algum Reverendissimo Conego para o Coro , principiado já o Officio , ou Missa , levantarse o Coro todo em pé , e quando entra algum Reverendo meyo Conego , ou Quartanario naõ se levantarem os Reverendissimos Conegos , senaõ sómente os Reverendos meyos Conegos , e Quartanarios , e todos os mais Ministros seus inferiores , como saõ os Reverendos Bachareis , e Capellães : e quando entra algum Reverendo Bacharel , ou Capellaõ , naõ se levantarem os Reverendos meyos Conegos , e Quartanarios , senaõ sómente os mais Reverendos Bachareis , e Capellães , de que por passar na verdade palsey , por me ser pedida , a presente , o que juro , se necessario he , in verbo Sacerdotis.*

30 DISCURSO APOLOGETICO,

creverão sobre elles : (65) mas tendo a observância de tantos annos , e ainda seculos , declarado a genuina intelligencia do verbo *superveniat* , de que usou o Ceremonial nas palavras transcritas no numero antecedente , se animou o referido Quartanario a entendello de sorte , que explicasse só a primeira vinda de hum Reverendo Conego , e naõ as mais vezes que entrasse no Coro depois de completo ; querendo , que *superveniat* neste caso naõ explicasse o mesmo que significaria *redierit* , de que naõ usou o Ceremonial , e de que usaria se quizesse exprimir a segunda vinda , que só *redeo* exprime com energia , assim como *supervenio* a primeira.

28 Prescindo da mayor , ou melhor pureza da latinidade dos Ceremoniaes , e reduzindo ao nosso sentido , e fraze o verbo *supervenio* , havemos confessar , que sobrevir na locuçāo Portugueza he vir depois de ter já vindo , porque he huma vinda sobre outra. (66) Neste sentido foy na Sagrada E-

critura ,

(65) DD. suprà citati num. 63. quibus addo P. Marum ab Angel. Canonicum Congregationis Divi Joannis Euangelistæ in Director. Ceremoniæ tract. 4. cap. 6. n. 33. & melius n. 34. in fine ibi : O mesmo que se diz dos Conegos se deve praticar nos mais que o naõ saõ ; porque vindo tarde para o Coro , feita a devida reverentia ao altar superior , e Conegos , nem hum delles se levantará estando sentados , senão os outros iguaes , e inferiores a elles.

(66) Reverendissimus & omni ævo memorandus P. D. Raphael Bluteavius in Vacabulario verbo *sobrevir* , ex authoritate Patriis insignis Antonii Vieira in hunc modum explicat nostro in sensu verbi *supervenio* intelligentiam ibi : *Sobrevir*. O Padre Antonio Vieira ponderando estas palavras do Anjo à Senhora : Spiritus Sanctus superveniet in te , id est , o Espírito Santo sobrevirá em vós , diz que sobrevir he vir sobre ter já vindo ; e quando o Espírito Santo vejo no dia da Encarnação para que a Virgem concebesse o Verbo corporalmente , e fosse Māy de Jesu no corpo , já tinha vindo , para que o concebesse espiritualmente , e fosse Māy de Jesu no espírito . Além deste sentido em que usamos do verbo *sobrevir* ; algumas vezes sobrevir tem a ser o mesmo que vir inopinadamente , vir de repente , quando menos se espera .

critura , e na boca de hum Anjo entendido hum *superveniet* , exprimindo segunda vinda do Espírito Santo sobre a Senhora no dia da Encarnaçāo do Verbo. Neste sentido o explicou S. Bernardo em ordem a participaçāo de mayor graça à mesma Senhora. (67) Neste sentido foy interpretado por Nicolao de Lyra , em cuja exposiçāo foy synonymo sobrevir , e tornar a vir: *Supervenit Spiritus Sanctus, id est, iterum venit.* (68) E neste sentido o entendeo Sylveira , para que explicasse nova vinda do mesmo Espírito Santo : *Ideo dicitur supervenire, quia admirabili modo, & magna gratiarum multitudine nunc denuò advenit in eam.* (69)

29 E ainda que alguns Doutores accommodem a este verbo o sentido de vir de repente , sem ser

I espe-

(67) *Divus Bernardus Homilia 4. super Missus est ibi: Si autem jam Spiritus Sanctus in ea, quomodo autem, tanquam noviter superventurus repromittitur? An forte ideo non dixit venit in te, sed addit, super, quia, & prius quidem in ea fuit per multam gratiam; sed nunc supervenire nuntiatur propter abundatioris gratiae plenitudinem, quam effusurus est super illam.*

(68) *Nicolaus de Lyra in cap. I. Luc. dict. vers. Superveniet, num. 7. ibi: Superveniet in te, quia prius venerat Spiritus Sanctus super Virginem adhuc in utero Matris existentem, eam ab originali purgando, ut communiter dicitur, vel secundum alios, ut communiter etiam dicitur à peccato originali perservando. Sed in conceptione Filii Dei supervenit Spiritus Sanctus, id est, iterum venit ad conferendam maiorem gratiae plenitudinem, quae non solum sanctificavit ventrem, sed etiam mentem. Et paulo infra super sensum moralem num. 2. Spiritus Sanctus, &c. Prius enim in eam venerat in sua sanctificatione, & supervenit in Filii conceptione.*

(69) *Sylveira tom. I. lib. I. cap. 5. quæst. 46. num 139. super illa verba Luc. I. vers. 35. relato Divo Bernardo in verbis transcriptis num. 67. hæc habet: Quomodo dicitur, quod Spiritus Sanctus superveniet in Virginem, si jam per gratiam erat in ipsa, ita ut ei diceretur: gratia plena: intervenisti gratiam apud eum. Ita Sanctus Pater: ideo dicitur supervenire; quia admirabili modo, & magna gratiarum multitudine, nunç denuò advenit in eam,*

32 DISCURSO APOLOGETICO,

esperado ; e nesta significaçāo seja recebido em muitos lugares ; (70) isto naō tira , que essa vinda inopinada naō supponha materia primeira a que sobrevenha. Sobre vir a tempestade , suppoem tempo sereno antecedente : sobre vir a noite , suppoem tarde , ou manhãa : sobre vir a carestia , suppoem abundancia immediata : de sorte , que naō pôde explicarse *sobre vir* , sem que se explique acto primeiro , e immediato , no qual se exerceite a sobrevinda : e em outro modo o *super* , que unido ao *venio* compoem o *supervenio* , perderia a energia , e diriamos , que *venio* , e *supervenio* saõ verbos synonymos ; porque só explicaó vir , e naō sobre vir à coufa , que tivesse já vindo. O mesmo Ceremonial nas palavras : *Superveniat inchoato jam officio* , suppoem Coro já começado , à que o Reverendo Conego sobre vem ; nem , em fim , sobre o que naō existisse pôde haver sobreviniencia. Pelo que de ter o verbo *supervenio* esse sentido , se naō segue , que naō tenha tambem o outro de vir sobre ter já vindo : e sempre seria erro grande naō lhe regermos a significaçāo pela materia fogeita , e pela naturalidade da locuçāo da Provincia , em que se exerceita. Neste sentido he recebido entre nós este verbo , pelos mayores dous Mestres da lingua , que até aqui veneramos , nos Reverendissimos Padres Antonio Vieira da Sagrada Familia de JESUS , e D. Raphael Bluteau da esclarecida Ordem de S. Caetano ; e neste sentido o interpretaõ tantos , e taes

(70) Ambros. Callipin. in hoc verbo. P. Bluteau , ubi suprà num. 66.

taes Expositores da Sagrada Escritura , e sobre tudo isto , neste sentido o proferio a lingua de hum Anjo , que todo he intelligencia.

30 Porém para que me demoro mais nisto , se o *superveniat* do Ceremonial ou seja neste , ou naquelle sentido naõ favorece a duvida , que se estableceo no dito verbo ? Concedo , que seja *sobre-vir* , vir inopinadamente , ou naõ sendo esperado ; e o que daqui se segue he , que disse o Ceremonial , que todo o Coro se levantasse na entrada do Reverendo Conego , que viesse depois do Coro estar formado. Porém naõ disse o Ceremonial , que isto se entendesse só a primeira , e naõ a segunda vez ; nem a tanto se extende a significação do referido verbo : com hum verbo , que explica *sobre-vir* , senão restringe a intelligencia à primeira vinda da pessoa que sobrevem , antes se amplia a todas as mais , em que possa vereficar-se o sobrevir. Quem vem a primeira vez depois do Coro formado , sobrevem a primeira vez ao Coro ; e quem sahe fóra , e torna a vir ao Coro sobrevem segunda vez : e o Ceremonial naõ disse : *Superveniat primò* , *vel primâ vice* ; mas sómente : *Superveniat inchoato jam Officio* , *vel Missâ*.

31 Fatal , sem desculpa , foy o conselho , que animou ao referido Quartanario para taó grande movimento , e naturalmente se podia antever o mao sucesso , que promettia huma empreza em todas as considerações incessivel. Natural era , que o Illustrissimo Cabido praticasse agora o que sem-

pre se observou no Coro , por ser a observancia à Ley , que decide as controvérsias , que se movem na intelligencia do Ceremonial. (71) Natural era continuarse esse estylo antiquissimo , vendo-se fortalecido com o uso da Santa Igreja Patriarchal , aonde , com purissima intelligencia , se ajustaó , e se executaó os Ritos dos Ceremoniaes Ecclesiasticos. Natural era lembrarse do argumento , que lhe produziaó os exemplos da Academia Real , dos Conselhos , e Juntas de Estado , dos Tribunaes do Reyno , das Mesas da Casa da Supplicaçao , e dos Doutoraes da Universidade de Coimbra. Natural era considerar , que a mesma reverencia , que obrigaava para a primeira cortezia , cooperava para as mais , naturalizando-se todas na mesma fonte , de que a primeira cortezia se originara. E natural era entender , que receberem assentados no Coro os subditos aos superiores nelle , quando se levantaó os iguaes , seria acto , que mais explicasse incivilidade , e desordem , que a politica , e distinçao das Jerarchias ; e seria acção com que a descortezia até infamaria as vozes da preeminencia ; e em que o desprezo se naõ transfiguraria no culto da jurisdicçao.

32 Agora seria o tempo de eu referir algumas occasiões , em que o sangue Catholico , com sacrilego atrevimento , entregue ao juizo das armas , manchou as paredes sagradas dos Santuarios ; (72) e de

(71) Cardin. de Luc. de Canonic. discurs. 3. num. 4. & 8. maximē quando non est contra jus.

(72) Jacobus Andreas Crucius in Tractat. Politico , Juridico , Historico de Præminencia , lib. 1. cap. 1. num. 2. 3. 4. 5. usque 12,

é de relatar parte das infinitas differenças, e perturbações, que em todos os Estados, e em seculos diversos, familiarisou entre os menores, os iguaes, e os superiores, o desejo de sobir, o zelo da conservação, e commumente o espirito da superioridade. Seria agora o tempo, em que a penna se dilatasse na relaçao das dicensões, adonde a conjuntura, mais que a justiça, animou a ousadia para o augmento das prerrogativas, igualação, e ainda excesso das excellencias; e agora viriaõ à memoria as santas recomendações, com que os Doutores mandaõ nestas disputas, ainda louvaveis, (73) refrear o genio dentro nos limites da honestidade; (74) e não ficariaõ em esquecimento os Hilarios, Adrianos, e Theodoros, sagrados exemplares desta doutrina. (75) Mas como para persuadir, que as questões sobre preeminencias saõ altissimas, odiosas, e de grave prejuizo, (76) me bastava reflectir no lastimoso exemplo deste caso, tenho por ociosa a lembrança daquelles acontecimentos. Nas excomunhões, nos interdictos, nas impiedades, e nos escandalos, que com resignação Catholica experimentamos, e nas cinzas em que ainda se pertende

atear

(73) Cyriac. tom. 2. controvers. 201. num. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. &c seqq. usque ad num. 24. inclusivè.

(74) Valenzuela Velasques tom. 1. consil. 1. num. 3. & consil. 34. num. 5. & apud eum multi.

(75) Quos omnes, & alios refert Cyriac. ubi suprà num. 25. 26. 27. 28. & seqq.

(76) Puteus decis. 449. num. 4. lib. 2. & decis. 6. lib. 3. & Hieronymus Gonzal. in tract. de Reservat. mens. & alternativa Episcoporum ad regulam octavam Cancellaria in procémio, §. 4. num. 30. cum aliis idem Cyriac. num. 3.

36 DISCURSO APOLOGETICO,

atear o incendio de novas chamas , temos a mais verdadeira , e fatal prova da importancia destes litigios ; nos quaes (naõ digo neste) a paixaõ obra mais que o merecimento , e a vingança procura exaltações nos abatimentos da justiça. Ainda os horrorosos vestigios de tantas fixatorias , nullamente exercitadas , estaõ mostrando contra o dominio do tempo , que as naõ extinguió , nos porticos Sagrados as ruinas espirituaes , que se nos preparavaõ , e nos estaõ aquelles mudos finaes dando a conhacer pelos seus effeitos a superior importancia desta demanda.

C A P I T U L O IV.

Quanto a naõ ser justo o impedimento , como o supoz o Illustriſſimo Arcebiſpo.

33 **A** Ceitou o Illustriſſimo Arcebiſpo a delegaçao Apostolica , e pronunciou-se Juiz , mas com o pretexto de varios achaques sub-delegou o Rescripto no Réverendo Doutor Juiz Apostolico ; (77) e naõ temos outra certeza destes acha-

(77) Patet ex verbis ibi : *Por reverencia da Santa Sé Apostolica aceito o Rescripto junto , e pondo-o na cabeça me pronuncio por Juiz competente do mesmo , e de todas suas dependencias , e nomeyo para Escrivão da causa ao Notario Apostolico Antomo . . . que passará as ordens necessarias ; e porque de presente me acho impedido com varios achaques , subdelego os poderes do Breve junto a nós concedidos , em o Réverendo Senhor Doutor Joseph Gomes Dias com clausula toties reassumendæ. Lisboa Occidental. 26 de Janeiro de 1734. D. J. Arcebiſpo Primás da India , Juiz Apostolico,*

achaques mais que a declaraçāo , que delles fez o Illustrissimo Arcebispo. Se isto basta , e se he preciso , que o provasse , ou se o seu dito admitte prova em contrario , saõ os pontos mais essenciaes , que pertencem a este lugar , aonde naõ disputo se o Summo Pontifice Alexandre III. nas palavras : *Si pro debilitate tua* , juntas com as outras : *Vel aliquā gravi causā* , excluhi os achaques menores , e só admittio aquelles que de todo tem enfraquecidas as forças , e incapazes de qualquer judiciosa applicação.

34 Tambem me esqueço dos argumentos , que poderiaõ persuadir ser esta causa necessaria só de honestidade , e naõ para validade da subdelegaçāo , como quizeraõ alguns Doutores ; (78) porque já hoje he constante ser naõ só necessaria causa , mas a que for justa para ser valida a subdelegaçāo , commettendo-se ao arbitrio dos Juizes o conhecimento dessa causa. (79)

35 A Glosa ao capitulo *Pastoralis 28. de Offic. & potest. Judic. delegat.* seguiu , que devia o Illustrissimo Arcebispo provar a verdade daquelle impedimento , pois naõ convinha , que assim ficasse aberta a porta para os Juizes Ecclesiasticos se eximirem a seu arbitrio dos encargos de julgar , que lhes

(78) Latè Emmanuel Gonzal. Telles ad text. in cap. *Si pro debilitate* §. 3. in commentario §. 13. propè finem , &c seqq.

(79) Idem Gonzal. in Not. ad dict. cap. verbo *Gravi* , lit. C , & item lit. F , verb. *Causæ ita graves* , num. 4. i per tot. Mafcard. de Probat. 958. num. 31.

38 DISCURSO APOLOGETICO,

Ihes foraõ commettidos. (80) Mas a mesma Glosa alli logo reconheceo , que naõ era regularmente presumivel no Juiz Apostolico o animo de subdelegar com malicia , pois sempre a interpretaçao se devia accommodar à melhor parte. (81) E ainda que alguns Doutores entenderão , que nesta materia se naõ devia dar credito ao Ministro ; (82) a opiniao affirmativa naõ deixa de ser commua , (83) com tanto , que esse credito admitta prova em contrario ; isto he , que a presumpçao , que por si tem o Ministro , se fogeite à averiguacao , que fizer a parte. (84)

36 No mesmo caso , em que estamos , figuro o melhor exemplo desta doutrina. Lemos , que o Illusterrimo Arcebispo subdelegou os poderes do Rescripto , por se achar impedido com achaques , que o desobrigavaõ de ser Juiz ; e supponhamos , que

(80) Sic se habent verba Glosæ : *Sed numquid statim credendum est judici , cum scribit se non posse interesse? Non videtur , nisi de hoc confiterit supra eodem , prudentia primo responso. Si enim crederetur passim quilibet judici , quilibet se posset maliciose exonerare , cum vellet.*

(81) Glos. verbis immediatis ibi Sol. 2. *Non est presumendum , quod judex maliciose causam committat. Dubia enim in meliorem partem debemus interpretari . . . & de quolibet presumendum est bonum , nisi contrarium apparet . . . & si quis dicat hoc factum in fraudem , illud debet probare.*

(82) Ita tenuerunt Cardinal. in cap. *Pastoralis de Offic. Deleg. Felin.* in cap. 3. num. 5. de Offic. Delegat. Decius in cap. *Quæ in Ecclesiarum*, num. 28. de Constitut. & in cap. *Cum sit Romana*, 3. notabil. de Appellat. Jafon. in L. 1. num. 60. ff. de Offic. ejus , & ibi Jac. Niger num. 122.

(83) Aliis citatis videndus Menoch. de Arbitrar. Judic. lib. 1. quæst. 26. num. 15. ubi de communi opinione testatur.

(84) Sic ex Glos. in L. 2. §. *Si absens , ff. Si ex noxali causa agatur , & ex Castr. Alex. Jaf. Soc. &c aliis declarat Menoch. ubi proximè num. 16. ibi : Declaratur hic casus , ut tunc locum non habeat , cùm is , contra quem ob illam causam prolatum fuit arbitrium , probare vellet causam illam esse falsam.*

que o Illustrissimo Cabido o naõ contradizia: neste caso havemos estar pela asserçāo do Illustrissimo Arcebisco, confessando provada com ella a justa causa necessaria para a validade da subdelegaçāo. Porém no caso contrario, em que o Illustrissimo Cabido quiz provar, ou provou com prova real, ou presumptiva a supposiçāo, ou simulaçāo desses achiques, ou que naõ eraõ daquelle grao requerido pelo Summo Pontifice, naõ deveriamos crer ao Illustrissimo Arcebisco, e se julgaria nulla a subdelegaçāo feita por elle.

37 Disse com prova presumptiva; porque sendo a que o Ministro tem por si fundada em presumpçāo, se ha de necessariamente vencer por outra, que seja mais forte no genero da verosimilidade. (85) Assim que he doutrina verdadeira, ou ao menos conclusão assentada, que mostrando-se fallida a causa do impedimento, em que se fundou a subdelegaçāo, fica ella sendo nulla, e incapaz de transferir poderes validos.

38 Esta affectaçāo da causa estava prompto a provar o Illustrissimo Cabido, e sem duvida o persuadiria facilmente: porque viamos naquelle tempo nesta Corte ao Illustrissimo Arcebisco sem in-

K dicio

(85) Probat text. in L. *Divus*, ff. de In integr. restitut. Latissimè Craveta consil. 250. num 1. & 2. & consil. 258. num. 21. & de Antiquitat. tempor. 3. part. principal. num. 30. & eo, & aliis relatis idem Menoch. ubi suprà num. 19. & 20. ibi: *Declaratur secundò, hunc causum locum non habere, quando fortior præsumptio esset in oppositum; nam quemadmodum clavis clavum trudit, sic præsumptio præsumptionem tollit. . . . Fortioris autem præsumptionis exemplum adferri posset, quando concurreret aliqua ratio, qua demonstraretur, non esse verosimile quòd asseruit hic Jūdex, nam quòd verosimile non est, speciem falsitatis habet.*

40 DISCURSO APOLOGETICO,

dicio exterior , que nos fizesse presumivel achaque forte , e muito menos a debilidade , que era precisa naquelle Canone ; antes os accidentes eraõ de huma vigorosa disposiçāo. Mas como o Reverendo Doutor Juiz Apostolico denegando toda a audiencia ao Illustriſſimo Cabido , até o privou da defeza de materia taõ importante como esta era , naõ teve elle lugar de se defender , mostrando a simulaçāo dos ditos achaques : e por esta causa ficando o facto sem prova , só se faz Juizo da nullidade da subdelegaçāo na certeza , que o Illustriſſimo Cabido tinha de provar o que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico naõ quiz que se averiguasse.

C A P I T U L O V.

Quanto a naõ ser idoneo o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

39 **A** Simples qualidade , ou carácter Clerical , que veneramos no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , o naõ constitue idoneo para ser Juiz Apostolico , nem nos termos da Constituiçāo de Bonifacio VIII. nem do Concilio Tridentino , que a ampliou (86) (sejaõ embora os Cleri-

(86) S. Pontifex Bonifacius VIII. in cap. *Statutum in princip. juncto fin. de Rescript. lib. 6. Clementin. & si principalis eod. tit. & ibi Barbos. Concilium Trident. sess. 25. de Reformat. cap. 10. in princip. ubi Barbos. & multis citatis Altim. tom. 2. de Nullitatib. Rubric. X. quæst. 7. num. 12. & 13.*

Clerigos capazes para as commissões dos Juizes inferiores.) (87) Naó assim os Clerigos juntamente Protonotarios da Sé Apostolica ; porque supposto estes officios naó tenhaō função neste Reyno , e se consegão em Roma a pouco custo , (88) e talvez que sem algum exame de pessoa a quem se concedem ; saó , na melhor intelligencia dos Doutores , estes Protonotarios comprehendidos na Dignidade requerida na dita Constituiçāo , e Concilio ; (89) e nesta forma Clerigo que he Protonotario pôde ser Juiz Delegado , e Subdelegado do Summo Pontifice.

40 Porém como o ser Clerigo do Habito de S. Pedro naó he o mesmo , que ser Protonotario de Sua Santidade , naó estavamos obrigados a confessar no Reverendo Doutor Juiz Apostolico a qualidate , que nelle naó viamos , e que só nelle podia existir como accidente. Se nas fixatorias fizesse o Reverendo Juiz incorporar o theor do Rescripto de Protonotario Apostolico , de nenhuma sorte lhe duvidariamos , por este principio , da sua idoneidade ; bem que sempre , por outros fundamentos , lha disputariamos : mas como em nenhuma das fixatorias incorporou o dito Rescripto , pouco importa

K ii que

(87) Glos. in dict. cap. Statutum , verbo *Sedis* de Rescript. in 6. Altim. ubi proximē num. 27. 38. & 39.

(88) Reverendissimus P. Bluteau in Vocabular. liter. P , verbo *Protonotario* fol. mihi. 797. col. 1. ibi : *Em Portugal , e outros Reynos da Christandade Protonotario te hum officio simples , sem função , e se alcança a pouco custo por hum Rescripto do Pontifice.*

(89) Barbos. ad dictum Concilium num. 13. Sperel. decis. 167. num. 24. & 25. Altim. ubi suprà num. 21.

que o tivesse; porque entre o que não existe, e o que não apparece se forma igual juizo. (90)

41 Essa he a sogeição que tem as qualidades separaveis dos sogeitos, que regulando-se pela regra dos accidentes, se não presumem em quanto se não provaõ com individuaçao, (91) e muito mais as qualidades, de que nasce a jurisdicção, que se exercita. (92) Esta sogeição deu fundamento aos Doutores para assentarem, que os Juizes Delegados, posto que sejaõ notorios os seus poderes, (e ainda os Juizes ordinarios na opiniao commua) (93) devem, primeiro que tudo, appresentar o Rescripto, e incorporallo nas ordens, que passarem; porque em outra forma não seraõ obedecidos; (94) que

(90) Text. vulgaris in L. *Duo sunt Titii*, ff. de Testamentar. tutel. L. *In lege* 77. ff. de Contrah. Empt. L. *Cum res*, §. *Itaque*, ff. de Legat. 1. Surd. decis. 149. num. 2. & decis. 306. num. 13. & consil. 245. num. 13. & consil. 377. num. 23. & communiter Doctores.

(91) L. *Item veniunt*, §. *Cum predixerimus*, ff. de Petit. hæreditat. L. 1. Cod. de Dignitatib. lib. 12. Glos. in L. *Si vero*, §. *Qui pro rei qualitate*, ff. Qui satisd. cogant. Latè Menoch. lib. 1. de Præsumpt. quæst. 24. num. 53. & lib. 3. præsumpt. 10. num. 11. & consil. 1. num. 121. lib. 1. Latissimè Valenzuel. Velasq. tom. 1. consil. 92. num. 141. 142. 143. 144. 145. & apud eos quamplurimi Doctores.

(92) Latissimè idem Valenzuel. dict. tom. 1. consil. 52. num. 14. ibi: *Et ita ante omnia debet constare de jurisdictione tribuente jurisdictionem*, juncto num. 19. relatis And. Sicul. & Cels. Hug. ibi: *Illa qualitas, quæ alicui tribuit jurisdictionem debet antequam probari, alioquin actus, & omnia inde sequuta sunt nulla.* Est enim qualitas efficiens: idem Valenzul. alios referens num. 21.

(93) Fragoz. de Regimin. Reipublic. p. 1. lib. 4. disp. 10. §. 2. num. 142. & seqq. & ex Sccac. Mastrilh. Menoch. Pacian. Mascard. Vanz. & aliis Altim. de Nullitat. tom. 1. Rubric. 9. q. 3. num. 7.

(94) Text. in cap. *Cum in jure peritus de Offic. Jud. Delegat. cap. Nibilissimus* 97. distinct. Clement. Injunctor. §. *Sanè*, de Election. in Extravag. L. 1. Cod. de Mandat. Princip. L. *Prohibitum* 5. vers. *Tum enim*. Cod. de Jur. Fisc. lib. 10. Authentic. de Collatorib. §. *Et eos autem, collat.*

que he a jurisdicçāo delegada , qualidade , que se naō presume , e por este principio se deve fazer certa com concludencia. (95)

42 Isto que procede sem duvida na jurisdicçāo delegada , e se extende à ordinaria na opiniaō provavel , milita igualmente em toda a qualidade , que serve de fundamento ao acto , que se exercita ; (96) porque sempre a qualidade , que naō he natural no sogeito , deve provarse *à priori* , e naō *à posteriori* pelos effeitos. Naō basta , que eu conheça como Juiz Subdelegado ; que mande passar fixatorias ; e que exerceite tudo o mais , que exercitaō os Juizes Delegados , para fazer evidente , que sou Protonotario Apostolico ; pois tudo isto , ou pôde attribuirse a outro titulo , ou pôde ser argumento da nullidade com que procedo ; e nunca provaria *à posteriori* a causa pelas operações , que podem ser indifferentes.

Dizer

Iat. 9. Gail. Vant. Mant. Menoch. Mastrilh. Carocc. Gilchen. Salgad. Bebold. Borrell. Pereir. Barbos. Amaya , Sccac. Villadiego , Sanch. Tiraquel. Grævei. Bobadilh. Giurb. & alii cum quib. Altim. ubi proximè num. 24. 25. & 26. Valenzuel. consl. 125. num. 12. Mend. in Prax. 2. p. lib. 2. cap. 3. num. 2. & sequentib. Cabed. p. 1. decis. 49. num. 2. Themud. tom. 3. decis. 266. num. 8. & 14. Peg. cap. 18. Forens. num. 37. & 38. cuius verba referam ibi : *Et talis delegatus Jūdex ut exercere possit suam jurisdictionem tenetur præsentare litteras suæ delegationis . . . & eas inserere in inhibitoriis, & requisitoriis . . . adeo, ut citatus à delegato non teneatur comparere hoc deficiente.* Idem Altim. innumeros citans q. 4. num. 7. & ubi concludit quod *Delegatus in hoc casu reputandus est tamquam privatius, & omnia ab eo gesta erunt nulla.*

(95) Tenent Doctores suprà citati num. 91.

(96) Text. in L. *Divus* , ff. de Militar. testam. quod multis Doctribus, & egregiis traditionibus comprobavit Menoch. consil. 301. lib. 4. & se ipso allegato in hoc loco, iterum lib. 2. de *Præsumptionib. præsumpt.* 48. num. 2. & ibi : *Et hujus quidem sententia ea est ratio, quia is, qui fundamentum constituit in aliqua qualitate, eam adesse probare debet, an sequam privilegium ob qualitatem illam, tributum competit.*

44 DISCURSO APOLOGETICO,

43 Dizer eu de mim em hum Edital publico , que sou Protonotario Apostolico , naõ basta para encher a obrigaçāo , que tenho de o provar ; porque esta qualidade accidental se naõ legaliza só na minha lingua , mas na exhibiçāo dos meus poderes. Mayor he , com longa disporporçaō , o fundamento , que tem a seu favor o Juizo ordinario ; e com tudo está o Juiz obrigado a ajuntar o seu titulo , se pertender que a elle lhe obedeçaō. (97) E como se eximiria o Reverendo Doutor Juiz Apostolico (sem certeza , nem presumpçāo forçosa de ser Protonotario) da obrigaçāo de que se naõ livraria o Juiz ordinario , sabendo muito bem o dito Reverendo Juiz Apostolico , que se naõ privilegiava de habilitar a sua pessoa com o titulo dessa jurisdiçāo , se delle se chegasse a duvidar no primeiro acto , em que pertendeo exercitalla ? (98)

44 Pelo que nascendo esta idoneidade com o Rescripto de Protonotario , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico naõ exhibio , devo necessariamente inferir , que naõ foy idoneo ; porque naõ mostrou , que fosse Protonotario Apostolico ; e tambem porque , ainda concedida esta qualidade , naõ devia subdelegarlhe os seus poderes o Illusterrissimo Arcebispo de Goa , ou porque a causa era criminal , e gravissima , ou porque naõ se davaão no Illusterrissimo Arcebispo os impedimentos necessarios para a subdelegaçāo della.

ARGU-

(97 e 98) Doctores suprà citati num. 93.

ARGUMENTO II.

*Quanto ao mesmo Quartanario Manoel
da Sylva da Cunha.*

CAPITULO I.

*Mostra-se, que o Reverendo Doutor Joseph Gomes
Dias praticou irregularidades, porque não
cumprio os Sagrados Canones.*

45

Nem no modo, nem no fundamento se ajustou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico com as Leys Canonicas, e Pontificias recomendações; antes, por inadvertencia mais que por abuso, se adiantou em procedimentos, que em outro conceito seriaõ transgressões sacrilegas de preceitos tão sagrados. Procedeo a excommunhões, a interdictos, e a cessação à *Divinis* antes de tempo; e sem a decorosa attenção, que devia praticar com o Illusterrimo Cabido, desembainhou a veneravel espada das censuras Ecclesiasticas com tanta furia, que descomposta a regra desde o principio, sogeitou o braço ao vencimento sem offensa da veneração sagrada. Começarey agora pelo modo, como parte mais aggravante à reputação politica, aonde a Ley da civilidade fez respeitavel

46 DISCURSO APOLOGETICO,

peitavel o decóro , e quasi de justiça a immunidade contra o impeto dos Ministros.

46 Assim he , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico considerando-se Subdelegado de Sua Santidade , supposta a força do Rescripto , teria no ponto commettido jurisdicçāo superior , e o poder bastante para fulminar censuras contra as pessoas desobedientes. (99) Naō dispuo já se este poder he de mero imperio , se de mixto , como algum tempo foy disputavel , e se competia aos Juizes Delegados , e Subdelegados , como na idade passada se controverteo ; mas por isso mesmo , que se considerava com esse poder , devia usar delle com o temperamento , e madureza , que os Summos Pontifices lhe advertiraō , para que naō fosse escandalosa no modo a censura , que seria louvavel no fundamento. Devia advertir com madura reflexão nas admiraveis admoestações dos ditos Pontifices , por naō ser decente , que na excommunhaō , em que executava hum preceito , se fizesse transgressor de outro na irregularidade do procedimento. Aqui podia eu recopilar a mayor parte das ditas admoestações , se a ordem da distribuiçāo , que vou seguindo , a naō reservasse para o capitulo seguinte. Porém essa ordem me obriga , a que agora traga a juizo huma culpa só , em que tenho por impossivel a satisfaçāo , assim como reputo o esquecimento impraticavel.

47 Naō podia esquecerse o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , que o Illusterrimo Cabido em Sé
Vaçante

(99) Text. in cap. Sanè 11. de Offic. & Potest. Jud. Delegat.

Vacante occupava o carácter Prelaticio Archiepiscopal , e estava exercitando os poderes de verdadeiro Arcebispo , ou seja na opiniao de huns , quanto à jurisdicçao nos casos não exceptuados em Direito Canonico ; ou no juizo de outros , na jurisdicçao voluntaria , e graciosa ; ou no parecer de algum , na jurisdicçao ordinaria , nos casos não prohibidos ; e na voluntaria nos casos só declarados no mesmo Direito , quando a necessidade não obriga a que tambem se use dos não expressos : (100) e com viva lembrança desta veneravel qualidade devia tratar o IllustriSSimo Cabido com o mesmo decóro , e privilegio , com que seria tratado o mesmo Arcebispo , de quem até o devia considerar Prelado. (101) Que seria indecente duvidarse à figura moral a reverencia , que se não duvidaria ao figurado fisico , para que o IllustriSSimo Cabido , como imagem civil de hum Arcebispo defunto , não tivesse o mesmo respeito , que se tributaria a hum Arcebispo vivo.

48 Contra os IllustriSSimos Bispos quiz Alexandre IV. (102) que o Juiz Delegado só usasse de

L excom-

(100) Omne latissimè exponit Fermosin. de Potestat. cap. Sede Vacante, tract. 1. dict. capitulo, quæst. 1. per totam.

(101) Idem Fermosin. quæst. 15. num. 5.

(102) Text. in cap. 2. de Offic. & Potestat. Jud. Delegat. lib. 6. ibi: *Quia Pontificali Dignitate præditis ob reverentiam sacri officii, quod exercent, plurimum deferri convenit; & eos plus aliis honorari decet; ut cum à judicibus, vel à conservatoribus à Sede Apostolica deputatis contra eos ad coactiones aliquas, sive pœnas fuerit procedendum, gradus & modestia in hujusmodi processu servetur. Ita quod (eis quadam condigna reverentia suportatis) ingressus primò ipsis Ecclesiæ, vel Sacerdotale interdicatur ministerium: ac deinde ab officio suspendatur, & subsequenter aggravetur censuræ Ecclesiasticæ contra eos. Nisi forte aliter fieri suaserit nimia contumacia protermitas, sive culpa. E ibi Glos.*

excommunhôes por ultimo remedio , depois de ver inefficazes as penas da entrada na Igreja , da administraçâo Sacerdotal , e suspensaô de officio ; restrin- gindo , ou doutrinando nesta forma a faculdade , que Alexandre III. (103) e Innocencio III. (104) deixaraô ao dito Juiz para obrigar com censuras aos rebeldes , aos Bispos , e as mais pessoas consti- tuhidas em Dignidades. E sem embargo , que os Pontifices Alexandre , e Innocencio recomenda- raô aos futuros Juizes Delegados a attençâo , que deviaô ter com as pessoas de carácter , e o respei- toso castigo , que haviaô applicarlhes , sempre com veneraçâo à pessoa , e à dignidade ; (105) naô satis- feito ainda o dito Summo Pontifice Alexandre IV. com os sagrados preceitos das recomendações de seus antecessores , ordenou hum como Ceremonial , para o modo com que se haviaô praticar as armas da Igreja contra estes Prelados della , e determinou , que nunca se começasse por excommunhôes ; mas por ellas se concluisse a coacçâo , e procedimento jurisdicional , salvo se a necessidade fosse tão urgente , que mostrasse prejudicial a conservaçâo desta ordem. (106)

No

(103) Text. in dicto cap. *Sanè XI.* de Offic. & Potest. Jud. Delegat.

(104) Text. in cap. *Pastoralis* 28. eod. titulo.

(105) Text. in dict. cap. *Sanè* 11. ibi : *Itaque Index secundum ne- gotii qualitatem temperate procedens.* Text. in dicto cap. *Pastoralis* 28. ibi : *In coactionibus inferendis, Dignitati deferat, & personæ.*

(106) Text. in dict. cap. *Quia Pontificali* 2. in verbis transcriptis num- 102. juncta Glos. in princip. ibi : *Istud capitulum emanavit ad declara- tionem cap. Sanè , & cap. Pastoralis eod. titulo in antiquis , ubi dicitur , quod judex delegatus potest rebellés comprimere , & coercere Episcopos , si non*

49 No Concilio Agathense (107) se estabeleceo , que a qualidade dos Ecclesiasticos fosse sempre respeitada na declaraçāo dos castigos , recomendando em todo o caso os Pontifices o tratamento , ordem , attençāo , e prudencia , com que deviaō ser tratados os Ecclesiasticos pelos Juizes Delegados , e o respeito , que deviaō ter no exercicio das censuras com a Dignidade , e a pessoa contra quem as proferiaō.

50 Naō digo , que o Summo Pontifice Alexandre IV. anullou as excommunhōes pela inobservancia da forma declarada por elle ; porque me basta , que a ordem , que constituhio , seja de honestidade , e naō de effencia , (108) para inferir , que a essa honestidade , civilidade , e ordem assim recomendada nos Sagrados Canones , faltou o Reverendo Juiz com tal contraposiçāo de termos , que principiou os procedimentos por onde os de-

L 2

via

non obediant in eis que spectant ad suam jurisdictionem , tamen deferre debet dignitati Episcopali , & mitigare illas pœnas. Istud capitulum ponit quo ordine debet mitigare illas pœnas. Quem ordinem scripsit Glosa verbis immediatis , ibi : Delegatus Papæ causam subdelegavit Episcopo Piclavenensi : Episcopus non vult acceptare : certum est quod Delegatus potest cum punire , sed tamen debet mitigare pœnam. Sed queritur quam mitigationem debet ipse Delegatus servare ? Responde , quod non debet ab initio Episcopum excommunicare , sed debet ei primò interdicere ingressum Ecclesie ; postea si illam pœnam contemnat , debet eum suspendere ad officio Sacerdotali , postea procedere ad pœnas graviores.

(107) Text. in cap. Contumac. 21. distinct. 50. ibi : Prout Dignitatis ordo permiserit juncta Glos. verlo Prout. Text. in cap. Ante omnia 9. distinct. 35. ibi : Ut ordo patitur.

(108) Glos. in cap. Quia Pontificali , ibi : Tamen si Delegatus primò processerit ad excommunicationem , tenet excommunicatio , licet non bene faciant , quia iste Text. loquitur de honestate ; verumtamen posset esse tanta contumacia , quod Delegatus inciperet ab excommunicatione.

5º DISCURSO APOLOGETICO,

via concluir , começando pelas excommunhóes , pelas quaes os Summos Pontifices lhe mandavaõ acabar.

51 Assim offendeo o Reverendo Juiz no incessante , e contraposto exercicio de tantas censuras , a pia , e prudentissima advertencia dos Santissimos Pastores , que mais pela desobediencia a elles , do que pelos insultos contra o Illusterrimo Cabido , fez aggravantes os procedimentos. Contra hum Prelado , e taõ bom Pastor , contra hum Arcebispo Metropolitano , moralmente representando pelo Illusterrimo Cabido em Sé Vacante , e pervertidas as sagradas recomendações das Cabeças Pontificias , vimos , e ouvimos censuras , lemos , e veneramos Editae publicos , para que as portas dos Santuarios se cerrassem aos filhos da Igreja , e se naõ entoassem os louvores a Deos nos Templos Sagrados. Vimos , e sentimos offendida com tantas incivilidades a grande veneração , que se deve , e que sempre tivemos ao Illusterrimo Cabido ; porque o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , qual rayo de poder , parece se ensoberbeceo contra a elevação do caracter Archiepiscopal , constituindo-se transgressor dispostico dos preceitos Pontificios. Os seus despachos quasi nos persuadem , que só pegou na penna para irreverencias , e que já mais moveo a maõ , que naõ fosse para alternar descomposturas ; mas ao mesmo tempo o discurso Catholico , com generosa resistencia , reputa horroroso este pensamento , e até irreverente à alta gravidade do Illusterrimo Cabido.

Pelo

Pelo que o Leitor tomará a deliberação ; que nem o meu juizo , nem o meu comedimento me permitem exprimir.

C A P I T U L O II.

Quanto às irregularidades pelo fundamento.

52 **A**ffectou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico desprezos formaes da parte do Illustre Cabido , e nelles fundou a ma-china de tantas excommunhōes , sempre tremendas pelo nome , ainda quando insubstantes pelo fundamento. Declarou-se desobedecido em se lhe naô cumprir instantaneamente a inhibitoria , em se prender o homem , que foy fixar a excommunhaō nas portas da Sé , e em se lhe naô sogeitar o Illustre Cabido às vozes proferidas sem jurisdicçāo.

53 Nestes motivos , em que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico estabeleceo os effeitos de tão grande ressentimento , se naô descobre razaō capaz de o desculpar , nem em quanto à inhibitoria , que diz se lhe naô cumprira , nem em quanto à prizaō do homem ; e muito menos às perturbações , que considera no abuso dos poderes violentos , que exercitou , acompanhando-os sempre de vozes , que enchendo os ouvidos do povo , publicavaō offendida a Religiao no desprezo do caracter Delegado.

C A P I T U L O III.

Quanto a se naõ cumprir a inhibitoria.

54 **I**n tempestivamente se queixou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , supondo naõ cumprida a inhibitoria no despacho preliminar para o cumprimento della. Queria sem duvida , que o Illustre Cabido sem alguma averiguação , demora , exame , nem ao menos ouvindo o seu Procurador , mandasse logo cumprir inhibitoria tal , e taõ defeituosa como esta era ; inhibitoria passada para os Reverendos Védores da Fazenda , que naõ eraõ Juizes da causa , devendo ser expedida para o Juiz della , que era o Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido ; inhibitoria para advocar culpas , e processos criminaes sem se incluir em nella os Rescriptos , nem ainda ordinarios , quanto mais os especialissimos , em que se fundasse a jurisdicção , com que se advocavaõ ; inhibitoria offensiva do Sagrado Concilio Tridentino , Bullas , doações , privilegios , concordatas , sentenças , posses , e costumes immemoriaes , nem nella revogados expressamente , nem tacitamente subentendidos ; e inhibitoria em fim estabelecida em fundamento falso , qual era o dos poderes , que naõ haviaõ , aonde obrou mais o fingimento , que a existencia ; porque só teve lugar a hypotesi , e naõ a realidade.

Naõ

55 Não era essencial, e seria culpavel, que o Illustriſſimo Cabido praticasse no cumprimento da inhibitoria a celeridade, que o Reverendo Juiz teve na sua expedição; e era natural, que os progressos da prudencia do Illustriſſimo Cabido parecessem vagarosos às impaciencias do genio do Reverendo Doutor Juiz Apostolico, para que esquecida já a obrigaçāo do officio, e de se fogueitar aos Canones Sagrados, caminhasse sem embaraço pelas prizões do juramento, (109) que deixava incumprido.

56 Não digo, que devia começar por compulſo-

(109) Hujus obligationis meminit Gonzal. ad Text. in cap. *Quia quæſitum* 1. de Offic. & potest. Judic. Delegat. in not. num. 13. cuius verba ad extensam libertat referre ibi: *Primo Delegatus judex debet recipere literas commissionis, & jurisdictionem acceptare: antea enim non potest in ea procedere, & si sciat eam sibi commissam esse, & literas jam expeditas esse;* debent enim presentari prius cap. super eo 12. de Appellat. plures congerit Salgado de Potest. Regia, part. 4. cap. 6. Garcia de Beneficiis, part. 6. cap. 2. mem. 7. & tunc Delegatus debet jurisdictionem acceptare, ut post Baldum, & Caſtrensem docet Salgado ubi suprà: etiam debet Delegatus statim jurare, se in causa processurum secundum veritatem, Sacrorumque Canonum statuta, L. Rem 14. Cod. de Judiciis authent. de defensoribus, §. Jurandum: plura Barbosa in dict. L. Rem, ubi Giphanus: postea debet ipsas literas delegationis coram Ordinario judge edere cap. Cum injure 33. hoc tit. Tunc copiâ factâ partibus rescripti delegationis, eas citare, & jubere coram se comparere debet, cap. Preterea 5. hoc tit. Formam suc delegationis diligenter servando, cap. Venerabili 37. hoc tit. cap. Cum dilecta 22. cap. Roldulphus 35. de Rescriptis. Debet etiam Delegatus juris ordinem servare, exceptiones admittendo rationabiles, cap. Causam quæ de Rescriptis, cap. Ex parte 13. hoc tit. nisi aliter in literis delegationis comprehendatur; ciùm enim nullum aliud habeat officium, nisi ex literis suc delegationis comprehensum, illud debet Delegatus diligenter custodire, argumento Textus in L. Diligenter, ff. Mandati; & si exceptiones admittere potest rationabiles, non enim Apostolica Sedes prohibendo exceptiones admittere, intendit omnes rejicere; nam quæ legitime sunt, & rationabiles, non solent Rescripto Principis rejici, L. 2. Cod. de Precibus, nè jus proprium auferatur à reo, aut via præcludatur, ut docent Osualdus ad Donel. lib. 12. cap. 9. litera E, plures Barbosas in cap. Ex parte.

54 DISCURSO APOLOGETICO,

pulsoria simples , antes que passasse a inhibir em forma ; porque nem o Rescripto trouxe a condiçāo da clausula *Constito* , (110) nem a justificaçāo do gravame he já praticavel nos Rescriptos Apostolicos , mas nos da Nunciatura. Bem podia compulsar , e inhibir no mesmo tempo ; mas naō cumprida a primeira inhibitoria , era obrigado a passar segundā , e ainda terceira com clausula , primeiro que procedesse a excommunhōes ; que esta he , e foy sempre a pratica dos Juizes Ecclesiasticos , como atesta hum dos melhores praticos , que hoje conhecemos , fallando com a experiençā propria de trinta e seis annos , e com a observaçāo de muitas causas de diversas Relações do Reyno à que se refere ; (111) e isto se praticou pontualmente no

(110) *Est enim conditionalis hæc clausula Constito prius de gravamine , & nihil ponit in esse antequam justificetur , imò cum non tribuat jurisdictionem , omne quod jusserrit Delegatus erit nullum.* Terminanter citatis August. Barbos. Otthobon. Rub. & aliis, Peg. de Competent. cap. 55: per tot.

(111) *O Beneficiado Manoel Ferreira , Presbytero do Habito de S. Pedro , Notario Apostolico , e Escrivão da Camera Ecclesiastica do Arcebispado de Lisboa Oriental. Certifico , e faço fé em como nas causas em que se appella de algumas sentenças , ou despachos interlocutorios , ou de censuras , ou vexações de prizão vindo Rescriptos Apostolicos para Juizes das ditas causas , estes costumão passar cartas inhibitorias compulsorias para os Reverendos Juizes à quibus. E estas se lhe appresentaõ , e ficaõ em seu poder tres dias , na forma da clausula incerta nas ditas cartas , e passados elles , o proprio Notario , ou Escrivão , que tem appresentado a dita carta , vai a casa do Juiz à quo buscar a reposta , e este se lhe parece a entrega , dando-se por inhibido , mandando compulsar os autos , entendendo naō ter dvidida alguma o tal Rescripto ; (o que succede raras vezes) porque o es-tylo observado , he mandarem por seu despacho , que junta aos autos haja a parte vista , o que tambem se observa nas Relações em todas , e quaesquer causas porse este despacho nas inhibitorias , que se lhe appresentaõ pa-va causas nellas sentenciadas , ou despacho interlocutorio proferido ; e naō havendo*

no anno de 1725. na grande controvérsia , que se moveo entre o Reverendo Doutor Jacintho Roballo Freire , Juiz Delegado de Sua Santidade , e o Reverendo Doutor Francisco Pery de Linde , Juiz do Illustriſſimo Cabido , aonde só depois de naó cumpridas a primeira , segunda , e terceira cartas , publicou o Juiz Apostolico excommunhōes , que declararaõ nullas os Illustriſſimos Senhores D. Manoel da Sylva Francez , Bispo de Tagaste , e D. Lazaro , Conego da Santa Igreja Patriarchal , Juizes

M

zes

bavendo parte se manda dar vista ao Promotor , para cujo effeito se entrega a dita carta inhibitoria ao Escrivão , que he dos autos ; e este a ajunta a elles , e satisfaç ao despacho , dando vista na forma , que lhe he mandado ; e vindo a parte a quem se continuou vista com alguns embargos de obrepçao , e subrepçao , e nullidade , os ditos Reverendos Juizes à quibus , algumas vezes os mandaõ remetter para o Reverendo Juiz ad quem os julgar , e outras vezes os julgaõ por provados havendo a dita carta por nulla , e de nenhum vigor , mandando passar ordem para o Reverendo Juiz ad quem naõ pertubar a sua jurisdicçao , com cominaçao de proceder contra elle com censuras , e pena pecuniaria ao seu arbitrio , e os Reverendos Juizes ad quos naõ costumaõ passar procedimento algum contra os taes Juizes à quibus , ainda que haja demora em se dar cumprimento à sua carta inhibitoria , sem passarem primeiro segunda carta inhibitoria com clausula , e muitas vezes passaõ terceira carta inhibitoria , antes que principiem a proceder ; e se os Reverendos Juizes ad quos passaõ acceleradamente alguns procedimentos , estes lhe anullaõ os Reverendos Juizes à quibus , e muitas vezes procedem contra elles com censuras pela contumacia de naõ obedecrem ás suas ordens , e por Juizes arbitros se decide em qual dos ditos Juizes está a jurisdicçao . Isto he o que sempre vi praticar no discurso de trinta e seis annos , que tenho de experiençia do Tribunal da Legacia , aonde fui Escrivão , e de muitas causas de Rescriptos Apostolicos , de que tenho sido Escrivão , e noticias do que se observa nas Relações Ecclesiasticas , e este Reyno pelos autos , que vieraõ compulsados para meu poder , e se achaõ no meu Cartorio , aos quaes em todo , e por todo me reporto , e por todo o referido passar na verdade passey a presente , por me ser pedida , e manda da passar pelo despacho , posto ao pé da petiçao retro do muito Reverendo Doutor Vigario Geral deste Arcebispado de Lisboa Oriental , sete de Mayo de 1734.

56 DISCURSO APOLOGETICO,

zes arbitros no ponto da jurisdicçāo controvertida. (112)

57 Nesta fórmā , e naō na praticada pelo Reverendo Doutor Juiz Apostolico se exercitava alli o temperatē procedens do Santissimo Pastor Alexandre III. e tudo o que assim se naō fizesse seria abuso , violencia , e transgressão formal deste , e de outros preceitos Pontificios , e deve-se temer , e reverenciar regularmente a inhibitoria : (113) porém para essa reverencia , e temor saõ precisos , modo , ordem , e poder no Juizo inhibente : que tambem ha

(112) Vistos estes autos , questião de jurisdicçāo entre o Reverendo Juiz Delegado , e Reverendo Juiz à quo , e como a favor deste se mostre , que requerendo-se para a validade de qualquer Rescripto a expressão do Juiz , de que se appella na impetra do Rescripto , de que se trata , naō sómente falta a expressão do Juiz à quo ; mas erradamente se disse appellarse do Tribunal da Curia Archiepiscopal de Lisboa Oriental , que vulgar se entende a Relação : sendo que a appellação soy interposta do Juiz do Cabido da Cathedral de Lisboa Oriental , di-verso da Curia Archiepiscopal ; e assim sendo falsa a narrativa em ponto substancial , fica o Rescripto nullo , e em consequencia a inhibitoria , e compulsoria , que delle emanou . Ao que accresce , que sendo passado pelo primeiro Juiz Delegado a primeira inhibitoria , e compulsoria , vindo a ella o appellado com embargos de nullidade ao Rescripto perante o Juiz à quo , este ouvidas as partes proferio sentença contra a validade do dito Rescripto a folhas trinta e huma verso , à qual sentença tevo o appellante com embargos perante o mesmo Juiz à quo , que lhe forão regeitados , e confirmada a sentença a folhas trinta e quatro , de que até agora naō houve appellação , e passou em causa julgada : e assim estando já julgado por nullo o dito Rescripto , naō pôde em virtude delle proceder-se com inhibitoria , e compulsoria . Por tanto , e o mais dos autos julgaõ naō ter o Juiz Delegado jurisdicçāo , e por nulla a inhibitoria , e compulsoria , e sentença de excommunhaõ por elle passadas , e pague o appellante as custas . Lisboa Occidental 17. de Novembro de 1725. D. Lazaro , Conego Santa Igreja Patriarchal. = Manoel Bispo de Tagaste.

(113) Cyarlin. Forens. tom. 2. cap. 125. num. 55. Borat. decis. 267. num 6. & annot. ad decis. 177. num. 9. & decis. 652. num. 1. & 902. num. 5. & 909. num. 1. Lancelot. Salgad. Ricch. Ottobon. Sesse Merlin. & aliis Peg. de Competent. p. 1. cap. 56. num. 4. Cardin. de Luc. de Judic. discurs. 18. num. 38.

ha inhibitorias nullas, a que o Juiz inhibido não está sujeito a obedecer. (114) Não está a virtude das inhibitorias só no animo, e arbitrio dos Juizes inhibentes; mas no poder regulado pelos Sagrados Canones; e não tem as inhibitorias execução tão prompta, e privilegiada, que não admitta exceções suspensivas de nullidade, com as quaes fortificando-se a competencia do Juiz inhibido, se enerva os poderes do Juizo inhibente. A verdade he, que no mesmo instante, em que a disputa começa a ser jurisdiccional, se estabelece jurisdicção para a

M 2 deci-

(114) Idem Peg. ubi proximè num. 12. ibi : *Attamen hoc intelligendum est quando inhibitio ad tempus, aut perpetua, est Canonica, aut conceditur cum requisitis Capitis Romana de appellat. in 6. quam observari jubet S. Concil. Trid. sess. 22. cap. 7. de Reformat. juncto num. 15. & 16.* ibi: *Aliter inhibitiones, & processus inde sequuti sunt nulli. Quod formaliter dicit idem Concil. ibi: Aliter inhibitiones, & processus, & inde sequita quaecumque, sunt ipso jure nulla. Et non cauiant attentatum (prosequitur idem Peg.) quia non fuere legitimæ, & in forma Concilii expediat ut declarat Concilium, & text. in cap. Romana, & num. 17. ibi: Quia dicta formalitas Concilii, & Capitis Romana, debet etiam observari in inhibitionibus decretis super appellationibus interpositis, & devolutis ad Sanctam Sedem Apostolicam, ut declaravit Sacra Congregatio Cardinalium, quam declarationem ad litteram in his terminis refert Salgad. dict. cap. 10. num. 41. juncto num. 20. 21. 22. 23. & 24. ibi: Et nulla non erat observanda . . . Quia concessa contra formam Concilii, & Capitis Romana est nulla, & invalida, & sine pena ei contraveniri potest . . . Non est etiam ei parendum, aut obediendum, ut legitur in dict. Concil. Trid. sess. 22. cap. 7. de Reformat. & in Decreto Sacra Congregationis, in §. 5. inhibitionis . . . Inhibitio enim nulla non ligat manus judicis inhibiti, quin procedere possit eā non obstante ad ulteriora . . . Solum namque quando est Canonica ei obediendum est, & non quando illegitimè decernitur. Cyarlin. Forens. tom. 2. decis. 125. num. 53. ibi : *His igitur non servatis inhibitiones sunt nullæ, & invalidæ, & sine pena eis contraveniri potest, eisque impune non parere licet. Fermosin. in cap. Ut nostrum de appellat. quæst. 1. num. 4. & 16. August. Barbos. ad Concil. ad text. in Cap. Romana num. 5. & seqq. Rota apud Salgad. de Reg. protect. 2. p. cap. 20. in Praefatione quæst. 5. num. 165. Marchelan. de Commiss. 2. p. cap. 1. num. 52. & alii multi, quos refert, & sequitur idem Peg. dict. cap. 56.**

58 DISCURSO APOLOGETICO,

decidir no Juiz inhibido , a quem pertence de direito o defendella , e o julgalla na primeira instancia : (115) mayormente quando o Summo Pontifice naõ tirou no Rescripto o remedio dos embargos , e da nullidade , como poderia fazer , se o julgasse conveniente. (116)

58 Se o Reverendo Doutor Juiz Apostolico desejava ser instantaneamente obedecido , devia cuidar melhor nos meyos proporcionados para a velocidade dessa obediencia. Devia cuidar se estavaõ verificados os requisitos effenciaes , que tanto recomendou o Santissimo Padre Innocencio IV. no Capitulo *Romana* 3. e seus paragrafos , e que o Sacrosanto Concilio Tridentino mandou se observassem indefectivelmente. Devia depois disto cuidar em fortalecer a inhibitoria com o theor do Rescripto , e de hum Rescripto tal , como lhe era necessario , e fica advertido tantas vezes. Devia cuidar em observar o modo , e temperamento com que já começava , e havia proseguir o Illustriſſimo Cabido a tratar a dita inhibitoria , esperando com animo focegado a reposta judicial , que a seu tempo lhe daria , ou comprindo-a , ou repulsando-a. Devia cuidar em repetir cartas compulsorias , e inhibitorias , sempre attentas , e sempre amparadas no sagrado escudo do mesmo Rescripto ; e quando final-

(115) Text. in cap. *Super literis*, cap. *Pastoralis*, cap. *Ex parte de Rescriptis*, L. *Prescriptione*, Cod. *Si contra jus, vel utilitatem publicam*. Salgad. plures citans de Reg. Protect. p. 2. cap. 10. num. 95.

(116) Gonzal. ad text. in dict. cap. *Quia quesitum* 1. in not. num. 13. vers. *Nec contrarium, &c.*

finalmente visse naõ obedecida a sua jurisdicçāo pela contraposta do Illusterrimo Cabido , só entaõ devia cuidar nos arbitros , em que se louvasse , e a cujo juizo commetteraõ os Pontífices a decisāo destas disputas. (117) Mas de nenhuma sorte devia passar a exco mmunhōes mayores , a interdictos , e a cessaõ à *Divinis* , fundando-se na jurisdicçāo , e desobediencia , naõ verificadas ; porque devia saber , que aquelles procedimentos requerem contumacia formal , (118) que nem he compativel com

(117) Summus Pontifex Innocentius III. in cap. *Pastoralis* 14. de Rescript. in verbis ibi : *Si forte nequiverint simul in unam sententiam concordare , quamvis plures sint ex una parte , quam altera , per arbitros communiter electos à partibus hujusmodi concertatio sopiaatur*; & ibi Gonzal. & Barbos. Sess. tom. 2. decis. 113. per totam Francēs de Competent. quæst. 22. Parex. de instrument. edit. p. 1. tit. 2. resol. 3. & communissime DD. & ex Concil. Tridentin. cap. 5. sess. 14. Cævallos commun. contra commun. quæst. 897. num. 776.

(118) Pro levibus causis nec ferri debet , nec potest maior excommunicatione , sed solum ob peccatum mortale : alioqui nulla , & irrita est , text. in cap. *Nemo* , caus. 11. quæst. 3. Latissimè Natal Alexand. in Theolog. Dogmat. & Moral. lib. 2. de censur. Eccles. regul. 22. per tot. Terminanter sacrosanct. Consil. Trident. sess. 25. de Reformat. cap. 3. ibi : *Quamvis excommunicationis gladius nervus sit Ecclesiasticae disciplinae , & ad continentos in officio populos valde salutaris , sobrie tamen , magna que circumspectione exercendus est : cum experientia doceat si temere , aut levibus ex rebus incuciatur , magis contemni , quam formidari : & perniciem potius parere , quam salutem* , & ibi August. Barbos. alios referens. num. 15. & antea allegat. 96. num. 26. Sed non sufficit simpliciter peccatum mortale , nisi conjuncta sit cum eo contumacia. Ita Divus Thomas in 4. sententiarum distinc. 18. quæst. 2. artic. 1. quæstiuncula 3. ibi : *Quia excommunicatione est gravissima pœnarum : Pœnae autem medicinae sunt : sapientis autem medici est à levioribus medicinis incipere , & minus periculosis ; ideo excommunicatione infligi non debet etiam pro peccato mortali , nisi contumax fuerit*. Idem Natal Alexand. ubi proximè regul. 23. cap. *Sacro* , & ibi Doct. de sententia excommunicationis. cap. *Nemo Episcop.* 11. quæst. 3. cap. *Romana* ubi Dominic. Joann. Andr. & alii de sententia excommunicationis lib. 6. cap. 1. ubi Doctor. de judic. cap. *Nullus* 11. quæst. 3. cum aliis Cardos. in prax. verbo *Excommunicatio* num. 47. in illis verbis : *Ferenda*

60 DISCURSO APOLOGETICO,
com jurisdicções contenciosas , nem na pessoa isen-
ta dellas. (119)

59 Largo conhecimento podia ter o Reverendo Doutor Juiz Apostolico das letras , madureza , gravidade , e Religiao , com que o Illustrissimo Cabido no diario exercicio de tantos annos està regendo as suas accões , e governo Archiepiscopal em Sé Vacante , sempre com docilidade , e justiça , com madureza , e exemplo : e de hum tal Cabido como este he taó provado , e acreditado em todo o genero de experiencias literarias , politicas , oconomicas , catholicas , e prelaticias , aonde raro he o vogal , que ou naó seja Doutorado , ou Formado na Universidade de Coimbra ; e rarissimo seria o caso grave , que ainda com tudo isto recebesse resoluçao publica sem o exame dos Advogados , e Theologos celebres da Corte , bem se podia entender , que a repugnancia , que viamos praticarlhe , havia ter fundamento solido nas bases da Religiao , e da civilidade respeituosa do caracter. E sempre a prudencia nos obrigava a ajuizar o acerto , aonde se es-

tava

renda namque est maior excommunicatio ob contumaciam mortalem , aut pro inobedientia in non comperendo , aut non parendo justo precepto , precedente morâ , culpâ , aut offensâ . Latissime August. Barbos. tom. 6. in lib. 2. Decretal. tit. 1. de judic. num. 17. ibi : Quare pro vero hujus textus intellectu capiendo , dico quod licet excommunicatio attenta sua natura , & institutione , sicut & Ecclesie intentione , ferri non possit , pro peccato etiam mortali & gravi , nisi concurrat inobedientia , & contumacia respectu Ecclesie , quippe quae sola est de causa proxima , & immediata excommunicationis maioris , &c.

(119) D. Barbos. in L. *Siquis ex aliena de judic. num. 9. ibi : Secunda principalis conclusio in hac materia sit , quod quando certum est , & notorium citantem nullam habere jurisdictionem in citato , tunc , et si non compareat , tamen citans non potest contra eum procedere , tanquam contra contumacem , quod latissime comprobatur : & eo citato August. Barbos. in collectan. tom. 1. ad lib. 1. Decretal. de Rescript. num. 24.*

tava vendo tanto , e tal conselho , de pessoas naõ só graduadas ; mas eminentes , e igualmente sabias , que catholicas. (120)

60 Para o Reverendo Doutor Juiz Apostolico suppor contumacia no Illustriſſimo Cabido devia verificarse acto algum , naõ de leve , mas de formal desobediencia ; e nunca podia ser bastante o naõ se entregar a inhibitoria a hum homem desconhecido , esperando que a fosse buscar o Notario , que a levara , como era obrigado , (121) nem o mandarſe , que houvesse vista o Procurador do Illustriſſimo Cabido , fendo esse o eſtylo praticado para o cumprimento das inhibitorias ; (122) porque naõ só podia , mas devia o Illustriſſimo Cabido ouvir o seu Procurador , e depois de ouvido declarar nullas as inhibitorias , sem a nota de violencia , em que naõ incorre quem uſa do seu direito : (123) que a iſto se fogeitaõ as inhibitorias , que naõ ſão Canonicas , pois taõ longe estaõ de serem cumpridas , que as pôde o Juiz inhibido desprefar impunidamente , (124)

por-

(120) Text. in cap. *Prudentiam* 21. in princip. de offic. Delegat. Cardinal. Tusch. practicar. conclus. tom. 2. liter. C. conclus. 764. à princip. cum aliis Tabor. in loc. communib. cap. 57. Axiomat. 20.

(121) (122) Sic conſtat ex attestatione num. 111.

(123) Text. in L. *Injuriarum* , §. 1. ff. de Injur. l. 3. §. Is tamen , ff. de Liber. homine exhibendo. L. *Qui injuriarum* , §. Is qui. ff. de Jur. jurand. L. *Furejurando* , ff. cod. tit. de Injur. L. *Fulminum* . §. Ultimo , ff. de Damn. infect. cum concordant. relatis à Valasc. Axiomat. & loc. commun. 163. lit. I.

(124) Jam probatum extat num. 114. cum Peg. & aliis ibi relatis , quibus additur Surd. consil. 424. num. 44. & 46. Gratian. Forens. cap. 17. sub num. 3. Bicch. cum aliis decis. 448. num. 14. & decis. 474. num. 53. Fermosin. in Cap. *ut nostrum* , de appellat. quæſt. 1. num. 4. & 16. Peg. alios referens dicto cap. 56. num. 45. ibi : *Et ideo talis inhibito decreta non canonice , & virtute commissionis nulla , & à non habente jurisdictionem , est nulla , & potest impunē sperni.*

62 DISCURSO APOLOGETICO,

porque os Summos Pontifices naó decretaraó a obediencia para inhibitorias nullas, (125) e destituidas da jurisdicçāo, que sómente as podia animar, (126) mas só para as Canonicas, nas quaes se verificassem os requisitos declarados pelo Santissimo Padre Innocencio IV. (127) e pela Ley *Sacrosanta* do Concilio Tridentino. (128) E se o Illusterrimo Cabido podia, e devia naó cumprir a inhibitoria, e podia, e devia desprezalla, sem que nisto fosse reputado desobediente ao Ministro Apostolico; que desobediencia se pôde considerar em querer ouvir ao seu Procurador? E aonde lhe era concedido o que he mais, como lhe naó seria licito o que he menos? (129)

61 Quem visse as paredes de huma Metropoli manchadas com os papeis das inhibitorias; e quem lesse nellas as vozes escritas, com que a lingua se estava

(125) *Concil. Trident. dict. sess. 22. cap. 7.* & cum aliis Peg. loc. proximè citato num. 12. & 29.

(126) *Scan. in propugnacul. Religion. Milit. discept. 16. cap. 3. num. 16. & 18. Oliv. de for. Eccles. quæst. 17. num. 33. ibi: Cum inhibitio his terminis sit notoriè injusta, & inhibitioni solummodo obediendum quando fuerit canonica; & apud eum multi Doctor. Peg. ubi proximè num. 27. ibi: Et cùm non sit canonica, non est ei obediendum, quia defecit jurisdiction, quæ est anima inhibitionis: & qui jurisdictionem non habet, non potest decernere inhibitoriam; & si eam decernit, non est canonica, nec est ei obediendum.* Idem Peg. ad *Ordin. tom. 3. pag. 44. num. 125. & 126.*

(127) *Text. in cap. Romana de appellat in 6. in omnibus suis §§.*

(128) *Lancelot. de attentat. 2. p. cap. 20. in præfact. quæst. 5. num. 165. Marth. in compend. decis. tom. 1. tit. de inhibition. cap. 10. num. 11. Marchel. de commiss. 2. p. cap. 1. num. 52. Salgad. de Reg. protect. 2. p. cap. 10. num. 19. Peg. num. 13. ibi: Decretum enim Sacrosanct. Concil. Trident. sess. 22. cap. 7. renovavit dictum Caput Romana cum suis §§. in totum, & per omnia.*

(129) *L. Non debet, ff. de Reg. jur. Autentic. Multo magis, Cod. de Sacrosanct. Eccles. L. Marcellus, ff. de Donat. caus. mort. cap. Cui licet 53. de Reg. jur. lib. 6.*

estava explicando pela penna para as fintidas expreſſões de tantos desprezos , quantos suppunha hum genio desconfiado , e hum espirito zeloſo , se capacitaria , (ſe foſſe instruhido na ſcienza dos Sagrados Canones) que aquelles editaes publicos maniſtavao a imposſibilidađe invencivel de ſe intimarem as inhibitorias na pefſoa do Illuſtrissimo Cabido ; pois ſó entaō ſe permitte fixaremſe nas portas da Igreja , quando ſe naō pódem apprefentar pefſoalmente ao Ministro , que ſe inhibe , (130) que até com esta defordem parece quiz o Reverendo Doutor Juiz Apoſtolico malquistar o comedimento , com que o Illuſtrissimo Cabido fe fiz tratavel para as diligencias da juſtiça , por naō entendermos , que o Reverendo Juiz ou ignorou , ou desprezou a diſpoſiçāo taō individual delfte preceito Pontificio.

(130) Ex Aug. Barbos. de Cannonic. & Dignitatib. Eccles. cap. 20. num. 18. in verbis : *Et ſi personaliter citari non poſſit , quia ignoratur ubi ſit , vel longe abſit , ita ut commode non valeat citatio , ad iſum peruenire debet in ejus Ecclesia trinac citationis edictum publicari.* Peg. end. tract. de Competent. cap. 57. num. 2. ibi : *Tum quia Dominus Archiepiscopus eſſet praesens ſuo Palatio & ſemper promptus , & paratus ad juſtitiac obedientiam , & administrationem , tale decretum ſcribi non debuerat , in quo decretum erat , quod affixio per Palatii portas facta fuifſet , quando ſolum in absentia , ac mora in partibus longinquis ſufficit affixio ad valvas Eccleſiae.*

C A P I T U L O IV.

*Quanto à prisaõ do homem, que fixou as excommuni-
nhões nas portas da Sé.*

62 **R**eputou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico esta prisaõ por desacato grande contra a sua reverencia , e sem averiguar o verdadeiro motivo , que teria aquelle procedimento o quiz logo castigar com excommunhões , e queixas com que reccorreto à animada , e soberana fonte da justiça. Brádou porque hum homem desconhecido , cuberto com hum capote velho , com a espada debaixo de braço , ainda mais humilde nos trages , que na pessoa , foy fixar huma excommunhaõ nas portas da Sé sem o cumpra-se do Juiz ordinario , nem a civilidade , que se devia ter com o Illusterrimo Cabido ; e naõ reparou o Reverendo Juiz Apostolico , que muito menos , que isto bastou para serem prezos hum Notario , e hum Sacerdote no caso , que refere Manoel Themudo da Fonseca , (131) confirmando-se ao depois em
Conse-

(131) Themud. tom. 3. decis. 266. num. 2. ibi : *Cumque quidam Notarius citationem facere tentaret, carceratus fuit, ex eo quod sine manda-to Ordinarii (sem o cumpra-se) mandatum judicis alterius territorii execu-tus fuerit ;* junto num. 4. ibi : *Aliud mandatum misit ad Notarium acto-rum, ut ea remitteret ad suum judicium ; Vicarius autem Olyssiponensis, Sacerdotem, qui Notarium notificavit, in carcerem misit : tabaliorem terò, qui ipsum notificavit, excommunicavit, ex eo quod ei n̄ esset monitus, ex-hibere mandatum, cum quo ipsum notificabat, non obedivit, nec aliquo modo ostendit.*

Conselho pleno composto do Illusterrimo Cabido, do Vigario Geral, e da Relação Ecclesiastica, aquelle procedimento por ser ajustado à pratica, e estylo observados nessa materia. (132) Pelo, que não era tão novo prenderse hum Notario, que com desatenção cumpria as ordens, que podia executar com respeito ao Illusterrimo Cabido, que já no anno de 1647. não fosse costume prenderemse Clerigos, que sem a reverencia devida aos Vigarios Geraes executavaõ mandados Apostolicos nas Dioceſis alheyas dos Juizes Delegados, como se praticou naquelle caso acontecido no referido anno.

63 Nem a prizaõ, que se fez ao tal homem foy para castigo, mas para custodia, como regularmente costumaõ ser as prizões, (133) até se averiguar se era Notario como se fingia, ou se era aprovado no Arcebispado; pois haviaõ presunções terríveis contra elle, que brevemente se reduziraõ a certeza pelas culpas, que lhe accresceraõ, e de que foy misericordiosamente perdoado na visita de quinta feira de Endoenças.

N 2

Nem

(132) Idem Themud. ubi proximè num. 6. ibi: *Rebus sic stantibus, ad querelam partis, Capitulum Sede Vacante, manumisit in causa, nè ad ulteriora procederetur, vocatoque Vicario, Generali, & Senatu Ecclesiastico, Senatores votum dederunt, nemine discrepante, testificantes de stylo, & pratica observata, & Vicarium Generalem legitime processisse, impediendo executionem mandatorum judicis delegati, quia in suo territorio nulla potest jurisdictione delegata exerceri, ante quam certior fiat de potestate illius per ostensionem oculatam literarum, de quo sunt jura expressa in l. 1. cod. demand. Princ. Cap. Cum in jure peritus de officio delegat. extravagans Injuste de elect. & utrobique DD.*

(133) Text. in L. Si victim 34. in addit. marginal. de re judic. L. Incredibile, & ibi: glos. 1. cod. de pæn. Daoys in indic. jur. civil. verbo Carcer.

66 DISCURSO APOLOGETICO,

64 Nem o Reverendo Doutor Juiz Apostolico podia duvidar , que para se cumprirem as suas ordens , sendo morador no Patriarchado de Lisboa Occidental , era preciso o cumpra-se do Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispado de Lisboa Oriental : porque sendo distintas estas Diocesis com verdadeira separaçāo de Mitra , jurisdicçāo , rendas , e territorio , como consta da Bulla de divisaō ; (134) naō podia o Reverendo Doutor Juiz Apostolico exercitar no territorio alheyo os poderes da sua commissāo , sem appresentar primeiro as letras della ao Reverendo Ordinario do lugar , que era o Reverendo Doutor Vigario Geral , (135) erigindo por esse modo Tribunal fóra da sua Dioceſi , e lugar , em que era morador. (136) E bem que alguns Ordinarios tenhaō desimulado com os Juizes Delegados sobre a exhibiçāo dos poderes Apostolicos ; poderia isso ser com os Delegados , que tem Tribunal erigido , isto he , jurisdicçāo notoria , mas naō com

(134) Constitutio 86. Clement. XI. tom. 8. Bullar. in Collect. novissim. fol. 172. column. 2.

(135) Text in dict. cap. *Cum in jure peritus de Officio delegati Extravagans Inviolatæ de election. l. 1. cod. de mandatis Principum. Idem Themud. num. 14. ibi: Primum quod ut delegatus procedat in causa sibi commissa , & virtute commissionis jurisdictionem exerceat in territorio alieno debet ostendere literas commissionis Ordinario loci , in quo talem jurisdictionem vult exercere.*

(136) Text. in Cap. *Notandum 2. quæst. 3. cap. Episcopum 9. quæst. 3. Vanius de nullitat. tit. ex defectu jurisdictione ordinari. num. 108. Barbos. de potest. Episcop. p. 3. allegat. 8. num. 8. Ugolin. de offic. episcop. cap. 4. §. 14. num. 4. idem Barbos. alleg. 80. in novissimis num. 8. Caball. resol. crimin. cas. 120. num. 3. centur. 2. idem Themud. num. 15. ibi: Secundum , quia nullus iudex potest erigere Tribunal extra suam Diocesim , & locum in quo degit . . . Habetur enim ut privatus extra suam Diocesim jurisdictionem exercere intendens per supra dicta jura.*

com os Delegados particulares de alguma demanda especial , aos quaes nunca consintiraõ o uso da jurisdicçāo delegada com prejuizo da ordinaria , (137) como responde Themudo ; ou podia nascer de permissāo facultativa , que nem à mesma pessoa prejudica , quanto mais aos successores independentes della ; (138) pois a Bulla do Santissimo Padre Leaó X. de que no capitulo seguinte tratarey , e impropriamente chamado Breve por Themudo , que naõ ignorou a diferença entre Bulla , e Breve ; (139) naõ foy recebida neste Reyno , nem della havia lembrança no anno de 1647. de que tivesse sido observada em algum tempo.

65 Naõ bastava ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico mandar , sem jurisdicçāo , sem tempo , e sem causa , declarar ao Illustrissimo Cabido excommungado ; mas até havia essa excommunhaõ ser fixada por hum homem indigno de nome de Notario , e com a incivilidade de se lhe naõ pedir a de-

(137) Idem Themud. num. 14. in verbis ibi: *Et quamvis aliqui Ordinarii consentiant, quod delegati aliqui jurisdictionem exerceant in suo territorio absque exhibitione suarum facultatum, hoc tantum permittunt delegatis, qui habent tribunal erectum, ex eo, quod eorum jurisdictione est notoria, quod facere possunt, si velint. Patet ex text. in dict. cap. Cum in jure peritus in verbis ibi: (Non cogaris.) Qui textus non auferit potestatem, sed necessitatem parendi. DD. communiter ex Abb. numer. 4. in dict. text. Suares alleg. 11. num. 12. Aliis tamen delegatis in una causa speciali hoc non consentiunt, propter præjudicium jurisdictionis ordinariæ.*

(138) Philippus Decius Consil. 8. num 4. vers. quarto , & ultimo , & Consil. 175. sub num. 6. vers. *Præterea. Surd. Consil. 127. num. 23. & 81. Latissimè videndus Castilh. de tertiiis cap. 32. num. 2. & per tot. ubi in numeros refert. In specie etiam multis citatis Larrea alleg. 92. de obseruantia interpretativa , num. 6. & seqq. aliis relatis Reynos. obser. 65. num. 34. & Communiter Doctores.*

(139) Cardin. de Luc, in Relation. Curiæ discurs. 7. num. 9.

63 DISCURSO APOLOGETICO,

a devida reverencia ? Taõ pouco respeito merece hum Arcebispo de Lisboa Oriental , representado no Cabido , taõ benemerito , que naõ fizesse precisa huma politica attençao , para na sua Casa , na sua presença , e na sua Cathedral se fixar o Edital , em que a pertendia excommungar hum Sacerdote , com o nome de Juiz ? Estas saõ as decorosas immunidades , que as Leys dos Pontifices Romanos mandaõ guardar , no uso das excommunhôes , às pessoas constituïdas em taõ alta dignidade ? E saõ estes os fóros , com que as Santissimas Tiaras privilegiaraõ , no trato civil , as Cadeiras Prelaticias , assim veneraveis para o tratamento politico , quanto Sagradas para o exercicio Catholico ?

66 Agora , meu Leitor , te pediria eu licença para desafogar o juizo impaciente com os insultos de taõ pouca reverencia , e clamaria a minha pena , porque aos mayores se naõ deu o tratamento com respeito , assim como se deve aos menores com modestia , e aos iguaes sem competencia ; e em fim , seria agora o tempo de levantar a voz com efficacia nos sentimentos deste excesso , para que o culto do decoro se naõ repute debelidade da justiça , assim como no juizo de Cicero padeceo a accusaõ do veneno de Gallo , pelas frouxas vozes de Calidio. Mas negue-seme a licença , já que a veneraçao ao Ministro apparente he superior aos estimulos de huma queixa bem fundada : e sejaõ os resentimentos mudos da paixaõ , sacrificios elegantes ao respeito do caracter , e os tributos da vassallagem , à magestade do officio.

CAPL

C A P I T U L O V.

Quanto às perturbações , de que se queixou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , nos poderes violentamente praticados por elle.

67

Queixou-se grandemente o Reverendo Juiz de se lhe annullarem primeiro pelo Reverendo Doutor Juiz do Illustíssimo Cabido , e depois pelo Reverendo Doutor Vigario Geral , as cartas , que mandou fixar nas portas da Sé Metropolitana ; e reputou as annullatorias juridicas , como perturbações formaes da jurisdiçāo , que exercitava com violencia. Entaō formou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , nesta perturbação , todo o apparato da sua queixa , sempre emparada das vozes de Ministro de Sua Santidade , e de executor dos seus poderes ; e ainda hoje insiste nisto , naô sey se já para satisfação , ou se ainda com domínio do primeiro parecer.

68 Tanto o Reverendo Doutor Juiz do Illustíssimo Cabido nas materias pertencentes a elle , como o Reverendo Doutor Vigario Geral no mais , que diz ordem ao seu continente , saõ os Juizes ordinarios ; e naô só podiaō , mas deviaō , annullar as excommunhões , e quaequer procedimentos , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico quizesse praticar na Diocese Oriental , em quanto
lhes

7º DISCURSO APOLOGETICO,

lhes naõ mostrasse o Rescripto original da delegação Pontifícia , com que procedia no territorio separado , do em que era morador. Neste territorio separado poderia consistir a mayor força da razaõ de duvidar deste ponto ; porque a Bulla do Santissimo Padre Leão X. de que prometti tratar aqui , he argumento principal contra a certeza desta doutrina.

69 O Summo Pontifice Urbano VI. por causas justas , concedeo a alguns Prelados , que nas Dioecesis se naõ cumprissem , sem as suas approvações , as letras da Sé Apostolica. E ainda que naõ tenho lido o theor deste Indulto , pois naõ vem incorporado no Bullario Romano novissimo , como adverte o seu Compilador à margem da Bulla : *Quod antidota* , de Martinho V. fol. 294. tom. I. conta da materia , de que tratava pela relaçao , que fazem delle os Pontifices , que o revogaraõ.

70 O primeiro Pontifice , que annullou este Indulto foy Bonifacio IX. na Bulla , que referem Leão X. *In supremo* do anno de 1518. e sexto do Pontificado , e Clemente VII. no Breve: *Romanus Pontifex* de 1533. e decimo de Pontifice : mas tambem esta Bulla de Bonifacio IX. naõ está no corpo do dito Bullario , como affirma o mesmo Compilador , fol. 594. tom. I. sobre a Bulla de Leão X. e fol. 693. tratando de Breve de Clemente VII.

71 Martinho V. na Bulla: *Quod antidota morbis* de 1418. copiada naquelle tomo , fol. 294. foy o II. Pontifice , que no anno de 1418. revogou o referido

ferido Indulto. Porém naó bastando ainda isto para elle deixar de se cumprir , o irritou Leão X. na Bulla : *In supremo* de 1518. e sexto do Pontificado fol. 594. do sobre dito tomo : e ultimamente o Summo Pontifice Clemente VII. no Breve *Romanus Pontifex* , já referido , foy o ultimo Pontifice , (segundo a noticia que tenho) que no anno de 1533. mandou se naó cumprisse o dito Indulto.

72 Naó ajunto a estas Bullas a Sacrosanta disposiçāo do Concilio Tridentino *sess. 24. cap. 20.* a constituiçāo *Al Romani* de Gregorio XIII. do anno de 1574. a Bulla *Officii nostri* de Innocencio VIII. anno 1491. o caso 14. da Bulla da Cea do Senhor , ou seja instituída por Gregorio VI. contra a opiniaçāo de muitos Doutores , (140) ou por Julio II. em 1518. e oitavo anno do seu Pontificado , (141) amplificada por Paulo III. no anno de 1536. que foy o segundo do seu governo , (142) e renovada por Gregorio XIII. em 1583. e anno segundo do Pontificado , e por Paulo V. em Abril de 1610. anno quinto dos que governou a Cadeira de S. Pedro , (143) ou em fim se ignore qual foy o primeiro Pontifice , que a instituiçāo ; (144) porque naó tratamos de pessoas , que impedem , ou perturbaó

(140) *Sayr. de Censur.* lib. 3. cap. 1. num. 1. *Duard.* lib. 1. cap. 4. q. 1. quos concisē , & judicosē reprobat Bonacin. de Censur. q. 1. punct. 1. præposit. 2

(141) Sic invenitur in Bullario novissimo fol. 507. column. 1.

(142) Fol. 718. ejusdem Bullarii column. 1.

(143) Primum constat fol. 496. column. 1. secundum fol. 282. column. 1. ejusdem Bullarii.

(144) Cum communi Doctorum sententia Bonanic. ubi supra.

72 DISCURSO APOLOGETICO,

baõ as execuções dos mandados da Sé Apostolica nas materias, que lhe pertencem.

73 Por este modo naõ havia no anno de 1647. em que escreveo o Religioso Padre , e Doutor Manoel Thermudo da Fonseca a decisaõ 266. que se lê no tomo 3. das suas Obras , só a Bulla de Leaõ X. de que deu alli alguma noticia ; mas ti-nhaõ havido as tres Bullas de Bonifacio IX. Martinho V. e Clemente VII. contra este Indulto de Urbano VI. e a permissaõ nelle concedida aos Bispos Diocesanos , se achava revogada inteiramente por quatro Bullas Pontificias.

74 Pedro Nunes de Avendanho , Jurisconsulto , e Advogado no Supremo Concelho de Espanha , diz no fim do numero primeiro do Capitulo 30. da segunda parte de *Exequendis mandatis Regum Hispaniæ* , que esta Bulla de Leaõ X. se praticava ; (*) e he o testemunho que temos , de que foy aceita em Hespanha. Porém da acceitação em Portugal naõ ha noticia alguma escrita nos Doutores ; nem o Mestre Luiz Correa escrevendo neste ponto doutrina totalmente opposta à mesma Bulla , e o que mais he allegando a Avendanho neste Capitulo 30. num. 1. fez mençaõ alguma dela.

(*) Ibi : *Quilibet Episcopus potest statuere quod nullæ literæ Apostolicæ mandentur executioni, nisi prius præsententur sibi, & per eum videantur, an in eis sit aliquod vitium falsitatis ut notat Abb. in cap. cum ex eo de penitent. & remissionib. Cavere tamen debeat Episcopus ne in fraudem, aut cupiditatis causâ id faceret, nam saperet inobedientiam & rebellionem contra Sedem Apostolicam. . . . Est tamen Bulla Leonis X. Papæ prohibens fieri examen literarum, donec in possessorio fortiantur effectum; & illa servatur.*

la. De que infiro , que ou já no anno de 1587. em que o dito Mestre escrevia , naõ era constante a observancia em Hespanha , ou se alli se observava a dita Bulla , naõ se estendeo a sua pratica aos Reynos de Portugal.

75 Quando o dito Mestre começava a dictar esta doutrina , (que logo transcreverey) contava já muitos annos a obra de Avendanho , pois a segunda impressão della se fez no anno de 1564. e bem podia naõ existir neste tempo a observancia , de que elle atestou na primeira impressão pela mudança que he natural na longa serie de annos , que haviaõ mediar entre huma , e outra impressões : o certo he , que a necessidade , que tiverão os Summos Pontifices para proferirem tantas Bullas , he o melhor argumento da inobservancia desta , e das que a antecederaõ ; porque se se observara a Bulla de Bonifacio IX. revogatoria do dito Indulto , seria desnecessaria a Bulla de Martinho V. promulgada para o fim de que se observasse a de Bonifacio IX. e se cumprisse a Bulla de Martinho V. escusada seria a de Leão X. assim como se esta Bulla se praticasse , superfluo seria o Breve de Clemente VII.

76 O Doutor Maximo Borges , Desembargador Ecclesiastico , e varão muito erudito , fazendo no voto , que transcreve o dito Themudo , menção desta Bulla , bem mostra , que ella se naõ praticava naquelle tempo , (145) e o mesmo Themudo

O 2 accres-

(145) Videndum idem Themud. num. 18.

accrescenta , que até alli fora desconhecida. (146) O famoso Doutor Luiz Correa , Lente de Prima de Canones na Universidade de Coimbra , e por antonomasia Mestre Commum , escrevendo nos annos de 1587. e seguentes , a postilla de *Officio Delegat.* e tratando deste ponto no capitulo : *Cum in jure peritus* , naó fez relaçāo de alguma destas Bullas , que naó he verosimel lhe esquecessem ; e o que mais he , allegando ao mesmo Avendanho , dictou constantemente , que podiaō os Illustrissimos Bispos (com tanto que fosse sem fraude) estabelecer estatutos Dioceſanos , para que nos seus Bispados se naó executassem as letras da Sé Apostolica , sem o cumpra-se dos Prelados , ou dos seus Vigarios Geraes. (147) E accrescentou , que assim se praticava já em alguns Bispados. (148) Na

(146) Themud. ubi proximē num. 20. ibi : *Breve Leonis* , de quo mentio fit in hoc voto , nullam notitiam habemus in hoc Regno Portugallie , imo de contraria obſervantia testati ſunt antiquiores ſenatores à 25. annis , & ultra , & ideo ſalva ſemper determinatione Sanctæ Sediſ Apostolice ad ejus obſervantiam non tenemur de tali enim lege , ſeu Brevi non conſtat in toto Regno.

(147) Communis Praeceptor Correa in privatis ſcholiis ad titul. de offic. Delegat. in cap. *Cum in jure peritus* num. 44. § Quinto colliges in verbis ibi : *Tandem memineris quod ad evitandas falsitates potest Episcopus* , fraude cefante , generaliter pacciپere , vel ſtatuere , adiectâ pénā , ne literæ gratiam , vel justitiam continentis ſub nomine Sediſ Apostolice , vel delegatorum illius , intra Deœcēſim executioni mandentur , niſi roſquam illi , vel Vicario fuerint intimatæ ; quoniam per hujusmodi intimationem (dummodo fraus abſit) non dillatio , aut impedimentum , ſed veritatis indagatio pertenditur , nè falſe literæ , cum maximo Reipublice , & ſubditorum praējudicio contra mentem Pontificis , aut delegatorum , executioni mandentur . Ita Abbas in Cap. cum ex eo num. 7. de Pœnitent. & Remiſſion. Avendanh. de Exequend. mandat. lib. 2. cap. 30. num. 1. Avilles in cap. Prætor cap. 52. verbo Sancto , num. 6.

(148) Idem verbis immediaris ibi : *Et ita in aliquibus Episcopatibus paſſim ſervatur* , & literæ Legatorum Sediſ Apostolice , Episcopis , aut eorum Vicariis praesentantur , & ſolent hi apponere , cumpra-se , & qui ante eadem exequuntur , vel etiam Notarii puniuntur.

77 Na Controversia , que no anno de 1647. houve entre o Vigario Geral desta Corte , e o de Coimbra , sobre que escreveo o referido Themudo , se tomou resoluçao formalmente opposta ao determinado nestas Bullas , e de nenhuma dellas se formou juizo ; final evidente , de que se naõ praticavao naquellas idades.

78 Naõ temos certeza da razaõ , que haveria para isto ; bem que podemos presumir , que naõ chegarao a Portugal estas Bullas , e ou que os Bispos replicariao ao Summo Pontifice à cerca da observancia dellas accommodandonos à opiniao , que admitte a facultade de supplicar nesta materia ; (149) ou porque o povo com Catholica deliberação lhes disputasse o cumprimento : o certo he que o Breve de Clemente VII. do anno de 1533. (que foy a ultima das quatro revogações que referi) conta mais de dous seculos sem observancia : e duzentos annos a respeito de quarenta , saõ espaços immensos , ou da observancia contraria ao Breve já aceito , ou de dez annos ao que se naõ aceitou , que os Doutores julgaõ bastantes para naõ serem attendidos. (150)

79 Naõ averiguo se para se observarem as Leys , e Constituições Canonicas he necessaria justiça da parte da ley , aceitação do povo , sciencia do

Sum-

(149) Rebuff. cum aliis ab eo relatis , quem reprobat Pater Suares de Legib. lib. 4. cap. 16. de lege possitiva Canonica num. 5. & 6. cum Doctribus , & fundamentis ibidem expositis.

(150) Terminanter Pater Suares ubi proximè numer. 10. 11. & 12. Rochus in rubric. de consuetud. num. 17. Garcia de Benific. tom. 2. p. 7. num. 137.

76 DISCURSO APOLOGETICO,

Summo Pontifice do uso contrario , ou de dez , ou de quarenta annos , ou de tempo indeterminado : nem se basta a simples contradiçāo da mayor parte do povo induzida por alguns actos , ainda que naō sejaō de taō longo tempo : porque estas averiguacōes , (e as mais que aqui naō refiro , e facilmente achadas nos Doutores de hum , e outro foro) estaō hoje reduzidas a ponto infallivel de naō ligarem os Breves Apostolicos (que naō saō Dogmáticos) nos Reynos , em que naō forao aceitos. (151)

80 Tambem me naō demoro em averiguar se he necessaria sciencia no Summo Pontifice , de que a sua Ley naō foy aceita , ou se sendo-o se naō observou ; porque a sciencia , ou ignorancia nesta materia , só serve para se necessitar de mayor , menor , ou nenhum numero de annos , pelos quaes se pôde dizer derogada a Ley : pois se o Legislador soube , que ella se naō observava , naō he necessario tempo certo , porque bastaō actos contrarios da mayor parte da Communidade , que produzaō no arbitrio de bom varaō conjectura moral da tolerancia do dito Legislador : mas se elle ignorou , que a Ley se naō cumpria , querem huns Doutores , que sejaō necessarios quarenta annos de inobservancia , outros seguem , que bastaō simplemente alguns actos , naō fazendo distinçāo entre sciencia , e ignorancia do Pontifice ; e outros dizem , que sempre

(151) Text. in cap. 1. ubi latē Felin. de Treug. & pace cap. ultim. de Consuetud. lib. 6. cum multis P. Soar. ubi proximē num. 1. Gabr. Pereir. de Min. Reg. cap. 60. num. 33. cum multis Themud. tom. 2. decis. 235. num. 8. & decis. 266. num. final. Garc. loco supra citato.

sempre saõ precisos dez annos , e se naõ necessita de quarenta : e esta he a opiniao mais commua , que se lê nesta materia. (152)

81 E se bem reputo por mais religioso seguir a opiniao , de que a Ley se deroga nestes casos pela tacita permissao do Legislador , como assenta grande numero de Doutores Canonistas , e Theologos , que escuso referir : e por este principio ate a nullidade induzida pela clausula irritante se salva melhor , do que pela prescripcao longissima , que contra ella se admitte ; (153) nisto mesmo assento , que estaõ estas Bullas legitimamente derogadas no tempo presente , tanto que pondero , que o Summo Pontifice Clemente VII. (que foy o ultimo na serie dos que ficaõ referidos) naõ adiantou as censuras , para que o povo Catholico aceitasse a sua Bulla , e as de seus antecessores. E esta suspensaõ de poderes Pontificios , e a paternal prudencia de tanta dissimulação , como esta foy , saõ demonstrações , que nos daõ a conhecer no dito Summo Pontifice , sagrada mudança do primeiro parecer , nascida de causa urgente , e superior à considerada no seu Breve.

82 Extensissimo seria o Catalogo , se eu agora reduzisse a rol as Bullas , Breves , Indultos , e Decretos da Sé Apostolica , de que os livros daõ a noticia de naõ terem sido aceitos nos Reynos Catholicos : e seria erro intoleravel se eu dissesse ,

que

(152) Videndus P. Soares de Legib. in supra citato cap. 16. lib. 4. num. 10. 11. & 12.

(153) Doctor. Barbos. de Praescript. in Rubric. num. 132.

78 DISCURSO APOLOGETICO,

que a falta de aceitação destas Bullas nasceo da parte do povo , de desobediencia formal aos Summos Pontifices , e da parte delles , da tolerancia , com que naó extirparaó esta especie de conspiração contra o supremo , e indisputavel poder , que tem nas materias espirituaes. Seria este conceito discurso sacrilego contra a respeitiosa immunidade , que os nossos Augustos , pios , e Catholicos Monarchs observaraó , e observaó religiosamente nos Decretos Pontificios , e passaria a ser liberdade conspirada contra a profunda foseição , que os Ecclesiasticos professão ao Santissimo Pastor. Lemmos em todas as idades Breves , e Bullas naó aceitas no Mundo Catholico , e pelos filhos obedientes à Igreja Romana : e vemos naó só compatibilizada em tantos , e taó sagrados exemplos a obediencia à Santissima Tiara com a naó aceitação às suas Bullas , mas approvadas pelos Doutores Orthodoxos , com tal certeza , que a constituiráo fóra da esfera da opiniao.

83 Livre pois este caso do direito especial considerado nas ditas Bullas , ficou foseito às determinações Canonicas , que obrigavaó ao Reverendo Doutor Vigario Geral , como Juiz ordinario , a naó consentir , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , como Delegado de Sua Santidade executasse na sua Diocesi Acta de jurisdicção , sem primeiro lhe appresentar o Breve , Bulla , ou Rescripto , que o constituhia Juiz. (154) E tanto que assim

(154) Doctores citati fol. 42. num. marginali 94.

assim o naõ fez , e entendeo lhe bastava appellidarse Juiz Apostolico , querendo ter o credito , que nunca foy bastante neste ponto , (155) podia , e devia tanto a requerimento de parte , como por obligaçao de officio , o Reverendo Doutor Vigario Geral annullar as censuras , e castigar ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico. (156)

P Ago-

(155) Ex Menoch. Marant. Marth. Tiraquel. Fragos. Molin. &c aliis Themud. dicta decis. 266. num. 8

(156) Latissime probat Cævall. Comm. contra commun. quæst. 897. num. 761. 762. 763. 764. 765. 766. & seqq. usque 775. & ex text. in cap. 2. de offic. delegat. lib. 6. cap. *Solicitudinem* §. Si verò notorium de appellat. Gig. de pens. quæst. 70. Dominic. in cap. *Statutum* §. fin. de Rescript. lib. 6. dicit. Gabriel Pereir. de manu Reg. cap. 7. num. 6. ibi : *In tertio quia extra dubium est, quod si conservator excedit, loei Ordinarius ipsum punire potest, quia delinquit in ejus territorio. . . . Ipsiusque censuras nullas declarare quando ita expediat. . . . Et quod Ordinarius de excessu Delegati cognoscat; in terminis Gig. de pens. quæst. 70. Dominic. in cap. *Statutum* §. fin. de Rescript. lib. 6. Dutr. in cap. *Studiisti* num. 6. de offic. Delegat. quod videtur comprobari ex *Authentica ut judices sine quoquo suffragio* §. ultim. collact. 2. & ex his que Jason in leg. 2. ff. de in jus vocand. num. 2. Add. Plat. in leg. sive ex prætoriano num. 2. notabil. 4. Cod. de executor. & exactorib. lib. 12. Glos. fin. in cap. fin. de Rescript. quam dicit notabilem Abb. . . . Et eo casu punire posse probat dict. §. Volumus Abb. in cap. Irrefragabili num. 1. de offic. ordinari. Surd. Consil. 56. num. 23. lib. 1. & singulariter Cardin. in Clement. 1. illo titul. num. 16. vers. Potest enim, cuius verba citat Cævall. dict. 4. p. quæst. 897. num. 769. Et relato Cævall. dict. quæst. 897. num. 753. Themud. dict. decis. 276. num. 10. ubi dicit quod judices Ordinarii non solum possunt resistere, sed quod debent illud facere, alias puniri debent. Idem Themud. decis. 64. num. 10. & decis. 40. num. 6. & decis. 53. num. 5. & decis. 239. & cum aliis addicionator ad Reynos. observ. 60. num. 34. §. 4. ibi: *Quarta causa est ob quam Ordinarius se intromittere potest in causa specialiter commissa dicto Delegato si delegatus ipse nulliter, & inordinatè procedat, modum & formam juris, & commissionis suæ excedens, tunc enim ob hujusmodi nullitatem quilibet judex, etiam inferior adiri poterit, ut voluit Bald. in L. Adverlus cod. si advers. reijudicat. Dominic. Antonius de Butrio, & alii quos refert. Gig. de pens. quæst. 70. & delegatus sic nulliter, & sine causæ cognitione procedens, non solum dicitur procedere ut privatus, sed etiam dicitur violentiam facere. Addicionator ad Reynos. dict. num. 35. & 36. alios referens afferit Ordinarii**

80 DISCURSO APOLOGETICO,

84 Agora he preciso , que se capacitem os Reverendos Doutores Juizes Delegados , que naõ saõ taõ absolutos , e independentes , como regularmente se consideraõ , porque em muitos casos estaõ sogeitos à maõ jurisdiccional dos Reverendos Ordinarios , naõ só para o temperamento do rigor praticado com os filhos da Igreja , mas para o castigo dos excessos commettidos contra a ley da caridade , e limites da commissão.

85 Assim he , que o poder Delegado Pontificio he no ponto commettido superior à jurisdicção dos Ordinarios : mas como o poder Delegado he odioso ; (157) tem tal dependencia , e restric-

ção

rium non teneri tali casu Delegato obedire , & si expresse ei obedientiam promitteret . . . Imo potius Delegatum inordinatè procedentem poterit Ordinarius punire & cohære. Idem Themud. in voto transcripto dict. decis. 276. num. 16. ibi : Tertium quod licet Delegatus sit maior , & superior Ordinario in causa sibi à Summo Pontifice commissa specialiter . . . Si tamen Delegatus excedat limites commissionis , & procedat non servato juris ordine prout faciet , non ostendens commissionem suam Ordinario loci , potest Ordinarius contra eum procedere , & eum punire , & cohære cap. 2. de offic. Delegat. lib. 6. L. Prohibitum ubi Glos. verb. Insistentibus , & in L. defensionis facultas , Cod. de jur. fisc. lib. 10. Themud. decis. 54. num. 3. ubi multos resert , & asserit , quod potest ex officio censuras tamquam nullas declarare per text. in cap. Soluitudinem §. Si notorium de Appellat. quando enim Delegatus procedit nulliter , & non servato juris ordine habetur , ut privatus , & violentiam facit ex reg. text. in cap. ultim. de jurament. Calum. lib. 6. Reynos. observ. 60. num. 35. & 36. ubi quod Ordinarius in hoc casu potest se intromittere in causa specialiter delegata per Summum Pontificem , Themud. decis. 53. num. 3. & quod Delegatus procedens non servato juris ordine , etiamsi sit Patriarcha , vel Archiepiscopus , possit puniri per Ordinarium illius loci , in quo deliquit , etiamsi sit inferior. August. Barb. de Episcop. 3. p. Allegat. 5. & 6. num. 27. & 28. Franc. de potest. Regular. 2. p. cap. 15. num. 3. Peg. de Competent. cap. 58. p. 1. num. 6. ibi : Quare si Delegatus excedat limites sua delegationis , non est ei obediendum , & potest ob Ordinario puniri , animadverti , & suum edictum annullari.

(157) Glos. verbo *Processus* in cap. 1. de Rescript. in 6. Valens. cons. 125. num. 19. Menoch. de præsumpt. lib. 2. præsumpt. 15. num. 2. Peg. cap. 18. forens. num. 40. ibi : *Quia omnis jurisdictione delegata censetur odiosa , & ideo non potest extendi.*

ção dentro no seu termo ; que em sahindo fóra delle fica inferior à jurisdicção ordinaria ; e assim era justo , que fosse , porque pedia a igualdade dos actos contrarios , que se a observancia dos poderes Apostolicos eximia aos Delegados da sogeiçaõ aos Ordinarios ; a transgressão desses poderes constituindo , ou transformando civilmente os Delegados em pessoas particulares , naó isentas , os declarava reos do Juizo Ordinario.

86 Neste sentido , e com este fundamento era , e ainda he , superior o Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispado ao Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , supostos os procedimentos , em que rompeo com excesso da commissão Apostolica ; e superioridade fundada nas concordias , de que se formou a Ley do Reyno , tinhaõ tambem os Desembargadores Corregedores da Corte do Civel como Juizes dos isentos , para condenarem os Delegados Apostolicos nos danmos , e injurias nascidas dos excessos ; com que nullamente procederaõ. (158)

87 Louve pois o Reverendo Doutor Juiz Apostolico a exemplar , benigna moderação , com que o Reverendo Doutor Vigario Geral regulou os seus poderes ; e retracte-se dos Editaes publicos , em que

P 2

se

(158) Cum Navarr. in cap. *Cum contingat remed. 1. vers. Undecimo*
 facit , in fine , & Emmanuele Rodrigues quest. 66. Bobadilh. lib. 2 cap. 18.
 num. 127. Gabriel Pereir. de manu Reg. de cap. 7. num. 6. in fine ibi:
Et apud nos ex jure Regio si executor Apostolicus , contra sue delegationis
formam procedat , injuriamque , vel damnum dederit , pro tali damno pote-
rit coram Præside Curiali conveniri juxta Ordinat. lib. 2. tit. 1. in princip.
quia quatenus Delegatus Ordinarium non habet.

82 DISCURSO APOLOGETICO;

se queixara lhe perturbava o officio , quem tanto lho dissimulou ; pois podendo-o castigar pelos excessos , que commetteo , só cuidou em evitar no levantamento das censuras , a ruina espiritual , e o escandalo , com que o povo de Deos via serradas as portas dos Templos , e sumissas as vozes nos Sacrificios.

88 Louve igualmente a generosa modestia , com que o Reverendo Doutor Juiz do Illustreissimo Cabido se portou nos successivos insultos , praticados contra a sua jurisdicçāo ; pois tendo-a naó só ordinaria , mas privativa Archiepiscopal , no que pertencia ao seu officio , podia tambem annullar privativamente com o Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispoado , as censuras , e interdictos , e obrigar ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico a obedecer involuntariamente às suas ordens. Sem duvida , que ambos poderiaõ , e deveriaõ com sagrado impulso desembainhar mais fortemente a veneravel espada da Igreja , se a caridade paternal lhes naó suspendesse os braços mais constantes na comiseraçāo , que inclinados para o castigo ; podia , e devia o Reverendo Doutor Juiz do Illustreissimo Cabido , como Ordinario delle , extinguir a seu respeito as censuras , e castigar a quem assim as declarou com excesso da commissão ; e podia , e devia o Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispoado evitar na fonte a perturbaçāo , que nos Catholicos do seu territorio causavaõ já as excommunhōes declaradas com nullidade. Cada hum no seu continente , como Juiz Ordinario nelle , tinha poder

der jurisdiccional no Doutor Joseph Gomes Dias, naõ já como Juiz Delegado de Sua Santidade, mas como Clerigo particular , e criminoso , assim reputado nos Sagrados Canones , e Doutores tanto que ou transcendeo os limites da commissaõ , (159) ou no excercicio della se houve com negligencia na administraõ da justiça. (160)

ARGU-

(159) Doctores citati num. 151. quibus addo Themudum dict. dec. l. 766. num. 16. ibi : *Ratione enim delicti quis efficitur subditus Ordinario loci, in quo delinquit ad text.* Optimo in Authentic. Si qua in Provincia Cod. ubi de criminis agi oport. Cum ergo Vicarius Generalis Conimbrigensis procedat, ut Delegatus , & litteras commissionis suæ non ostendat Vicario Generali Olyssipponensi , adversus eum poterit procedere , & decernere , quod ejus mandata non obseruentur , priusquam , ab eo approbentur per ejus decretum , quod vulgo (cumpra-se) appellatur. Cætall. Commun. contra commun. dict. quæst. 897. num. 768. ibi : *Si Delegatus Principis in causa sibi delegata delinquit, potest conveniri ratione delicti in loco, ubi delinquit, quia licet in procedendo, & in causa speciali sibi commissa, sit maior quocumque Ordinario ; tamen ratione delicti efficitur subditus Ordinarii, & sic eleganter dixit Abb. in cap. Irrefragabili.* num. 1. de officio Ordinarii , quod ubi alicui datur in specie jurisdictione adimendo eum ab Ordinario , videtur illi eam conferri in quantum est solicitus in exercendo , & alias Ordinarius potest illam exercere , ut in cap. Cæterum de judiciis. Surd. conf. 56. num. 23. lib. 1. Terminanter videndus Cardin. in Clement. 1. num. 16. de officio Ordinarii , cuius verba , quia extensa , non transcribo , & hujus rationem præstat num. 772. in verbis ibi : *Et est ratio evidens, & clara hujus doctrinæ, quia quando talis Delegatus, vel conservator excedit modum agendo contra formam juris, & sua particularis commissionis, illud facit tamquam privatus, & sic cessat jurisdictione delegata.* Quod ex autoritate Abbatis cuius verba transcritbit , & exemplificat in Summo Pontifice ibi : *Mandato eo, quod in se est peccatum, in quo dispensare non potest, excedit fines sua commissionis, quia Papa non recipit potestatem peccandi cap. 140. distinct.* & ideo sibi impunè non paretur , cum non sit ibi censendus Papa , sed privata persona ; argumento L. Final , ff. de jurisdictione omn. judic. cap. 2. de Constitutionib. lib. 6. & tandem concludit , quod quando Delegatus convenitur coram judice Ordinario , non convenitur tamquam Delegatus , sed tamquam criminosus , quia ratione excessus non est judex.

(160) Text. in cap. *Significavit de Offic. Ordinar. Reynos.* dict. obser. 60. num. 33. ibi : *Tertia causa est si Delegatus negligens sit in administranda justitia circa negotium sibi commissum;* latè Castilh. lib. 3. controversial. cap. 25. Robadilh. in Politic. 2. p. lib. 2. cap. 17. num. 106. Cyarin. controversial. cap. 56. num. 2. Carolus de Garssis de effect. Clericat. effectu 1. num. 390.

ARGUMENTO III.

Quanto a ambos os Quartanarios Manoel da Sylva da Cunha, e Pedro Ribeiro.

89

Ainda vou escrevendo com separação entre os ditos Quartanarios, porque supposto contemplo nelles commua a soltura, nella distinguo desiguaes graos de desobediencia. Ambos desobedecerao ao IllustriSSimo Cabido, mas com diferença de excessos; e ambos delinquirão nas accções, e nos procedimentos, que deixo referidos na introducção deste papel: e podendo bastarlhes menos accções, e de menor irreverencia para os creditos de absolutos, naõ satisfeitos ainda com tantos, e taõ varios modos de isenção disposta, procurarao perpetualla debaixo da sagrada protecção do Santissimo Pastor. Ambos recorrerão a Roma, e representando ao Summo Pontifice, que haviao appellado legitimamente para elle, conseguirao Rescriptos Apostolicos, em cuja execução o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias como Subdelegado em hum, e Delegado em outro Rescripto procedeo na fórmula atéqui escrita.

90 Deixo já referidas as nullidades dos procedimentos, nascidas da diminuição do poder, que praticou excessivamente este Reverendo Juiz: e mostrey pelo modo que pude, que naõ tivera el-

le

le a jurisdicçāo subdelegada , que taõ soltamente exercitou contra o Illustreissimo Cabido a favor do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha : fundey aquella diminuiçāo , naõ só na incompatibilidade , que tinha para ser neste caso Juiz Apostolico , mas nos excessos , para os quaes extendeo o braço tanto fóra das balisas da commissaō. Agora porém sobindo as nullidades a ponto mais alto , tenho de mostrar , que naõ foy , nem podia ser Delegado o Illustreissimo Arcebispo de Goa , que subdelegou no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , nem que elle devia ser Delegado , assim como se leo escrito nos Rescriptos Apostolicos : vindo por este modo a concluir , que sempre forão os procedimentos nulos , ou pela total falta da commissaō Pontifícia , ou pelo indesculpavel excesso , com que a vímos praticada.

C A P I T U L O I.

Quanto à Delegaçāo feita no Illustreissimo Arcebispo de Goa , que elle subdelegou no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias.

Mostra-se , que foy nullo na origem este Rescripto.

91 **J**A' disse , que sendo intimado aos ditos Quartanarios no mez de Fevereiro de 1733. o assento , que ordenou o Illustreissimo Cabido

do sobre as multas , o Quartanario Pedro Ribeiro , nem entaō , nem atégora appellou ; e a Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , supposto paſſados muitos mezes , em 30. de Outubro do mesmo anno appellasse perante o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias *tamquam probo viro* , e tornasse a appellar diante do Reverendo Juiz do Illustriſſimo Cabido em 25. de Novembro de 1733. nem as appellações foraō interpostas no termo determinado por direito Canonico , nem com os requisitos requeridos nelle ; e nesta forma ainda em ponto appellavel , qual naō era o das multas , foraō *ipſo jure nullas* as commissões concedidas nos Rescriptos appellatorios.

92 Foy nulla a commissaō subdelegada ; porque em ambos os tempos foraō invalidas as appellações interpostas pelo Quartanario Manoel da Sylva da Cunha (161) Invalida *coram probo viro* ; porque nem o caso chegou a effes termos , nem se

pra-

(161) Super appellationem invalidam non potest cadere commissio valida: Belamera : Cæſar de Grassis: Marchesan. Gratian; Rosinel : Farnat; & alii cum quibus Salgad. de Supplicat; ad Sanctissim. 2. p. cap. 31. num. 56. & 57. junto num. 58. ubi rationem reddit in verbis ibi : *Quia commissio super non ente, nullam tribuit jurisdictionem;* multis citatis Scacc. de appellat. quæſt. 3. artic. 2. num. 3. ibi : *Primus effectus est, ut possit valide impetrari iudex, seu impediri commissio appellationis;* nam si causa appellationis committatur, seu delegatur non interposita prius appellatione, commissio est nulla... Ratio hujus effectus est, quia commissio non potest dare jurisdictionem super eo quod non est. Terminanter etiam Lancelot. de attentat. multos referens 2. p. cap. 20. limitat. 12. num. 1. 2. 3. 4. & seqq. ibi: *Duodecimo limita, ut non procedat in inhibitione emanata vigore commissionis, & rescripti subreptitii, quia illa non causat attentatum, puta si narretur appellatio, que reverā non erat interposta, vel aliquid simile...* Nam commissio impetrata super appellatione que nondum est interposta, est nulla ipso jure.... Quia commissio non potest dare jurisdictionem super eo quod est: junctis num. sequentib,

praticaraõ os requisitos effenciaes nelle : é invalida perante o Reverendo Doutor Juiz do Illustriſſimo Cabido ; porque ou fosse ratificaõ da primeira appellaçao , ou nova que se interpozeſſe , foy inten-tada muitos mezes passado o termo definido em Direito para as appellações , que se devem interpor dos despachos , e procedimentos , que sejaõ de sua natureza appellaveis.

93 Nem o Reverendo Doutor Juiz Apostolico averiguou , nem deu lugar a que se averiguasse qual era o nome , e qual devia ser o effeito da ap-pellaçao interposta pelo dito Quartanario : e como ſenaõ fossem differentes as qualidades , que os Dou-tores distinguem na appellaçao , (162) ceve por inutil este exame effencialiſſimo no juizo dos Dou-tores.

94 Naõ foy , nem podia ser reputada esta ap-pellaçao , antejudicial , entrejudicial , judicial , e posjudicial , porque nem se interpoz antes da con-testaçao da demanda ; entre ella , e a sentença de-finitiva , depois della , ou na execuçao . (163) Naõ foy appellaçao extrajudicial , porque naõ houve inſ-tancia , em que podesſe verificarse , pois a naõ constitue o Illustriſſimo Cabido no assento , que

Q fez ,

(162) *Videndum latissimè Scacc. de appellat. quæſt. 2. artic. 3. per tot.*

(163) *Ex doctrina Card. Alex. dividentis in hunc modum appella-
tionem Scacc. ubi proximè num. 32. in verbis ibi: Vel secundum Cardin.
Alexandr. in rubr. num. 12. in fine , & num. 13. vers. & illa & num.
14. de appellat. est quadriplex. Antejudicialis , quæ interponitur ante li-
tis contestationem. Intrajudicialis , quæ interponitur ante litis contestatio-
nem , & ſententiam definitivam. Judicialis quæ interponitur à ſententia
definitiva. Postjudicialis , quæ interponitur post executionem puta ab ex-
ceſſu executionis.*

fez , como logo mostrarey : e só poderia ser (bem que o naõ foy) provocaçao chamada propriamente *querela* ; que he o titulo , que lhe daó os Doutores , quando se recorre ao superior dos factos , em que naõ saõ praticaveis os outros recursos. (164)

95 Bastame que se assente , que naõ foy a appellaçao judicial , porque ou sendo extrajudicial , ou querela simples , he na mesma forma , ainda que com diferença de principios , nulla a delegaçao , que teve o Illusterrimo Arcebispo de Goa , e nullas tambem em consequencia a subdelegaçao , que fez no Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e as censuras , a que elle procedeo , cuja demonstraçao he o fim , e o unico argumento deste papel.

C A P I T U L O II.

Quanto a ser appellaçao extrajudicial.

96 Por isso , que esta appellaçao só se interpoem dos actos obrados fóra de Juizo , naõ he propria appellaçao , mas provocaçao , e citaçao para causa que se ha de começar , distinguindo-se nesta forma da appellaçao verdadeira , que só se verifica na causa deduzida em Juizo ;

(164) *Querela est remedium contra rem judicatam , eo quia à sententia non fuit appellatum intra legitima tempora , seu appellatio est deserta , vel sunt tres sententiæ conformes ; sic explicat Scacc. de appellat. quæst. 12. num. 81. & quæst. 17. num. 41. & limitat. 1. num. 7. & 8.*

zo ; (165) e já aqui podia inferir , como logo infirey , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico neste verdadeiro conceito se constituhio Juiz na primeira instancia , que começava nesta appellaçāo , e que de nenhum modo lhe competia pela Sagrada Ley do Concilio Tridentino , que o obrigava a remetter o conhecimento à primeira instancia , (166) que estava no Reverendo Juiz do Illusterrimo Cabido. (167)

97 Ainda que de direito dos Digestos , e do Codigo tivesse o litigante , que por si se defendia , dous dias para appellar da sentença contados da data della , e tres dias a parte , que litigava por procurador ; (168) ampliando-se mais este termo , se reduzio ao de dez dias , assim de Direito no-

Q₂ vo ,

(165) Omne explicat judicisè idem Scacc. de appellat. quæst. 2. artic. 3. num. 34. ibi : *Secunda differentia est, quod appellatio judicialis dicitur in judicio, seu interponitur ab actu judiciario. . . . Quia appellatio propriè sumpto vocabulo interponitur in judicio, cum appellatio non fiat nisi causa jam cæptā. . . . Et ideo tunc dicitur appellatio judicialis, seu in judicio quando præcessit citatio; alias appellatio ante citationem non dicitur judicialis. . . . Sed appellatio extrajudicialis, seu provocatio, fit extra judicium, & in causa non cæptā; unde dicitur provocatio ad causam excipiendam. . . . Et quod appellatio extrajudicialis fiat non adhuc introducta causa judicium, & sit veluti prævia, ad litem inchœandam, ideoque habeat vim citationis, scribit Gregorius Tholesan. tract. de appellat. lib. 1. cap. 11. sub num. 7. vers. Prima differentia fol. 86. &c.*

(166) Sacrosanct. Concil. Trident. sess. 24. de Reformat. cap. 20. jam citatum num. marginal. 22.

(167) Doctores citati num. marginal. 21.

(168) Olim de jure Digestorum & Codicis appellatio erat interponenda infra duos dies in causa propria , & infra tres in causa aliena ; hoc est principalis si causam agebat per se ipsum , habebat duos dies ad appellandum , sed si eam agebat per procuratorem habebat tres dies à die latæ sententiae. Verba sunt formilia Scacc. de appellat. quæst. 12. num. 1. ex text. in L. Eos 6. §. Sin autem Cod. de appellat. & consultat. L. 1. §. Biduum , & 5. dies , & §. in propria , ff. quando appellandum sit,

90 DISCURSO APOLOGETICO,

vo , (169) como Canonico , (170) e Municipal , (171) ficando estabelecido geralmente , que nos Reynos , e Provincias , em que naõ ha Estatuto contrario valido , (172) se deve a appellaçao interpor dentro em dez dias , ou contados da data da sentença na opiniao provavel de muitos Doutores nos termos de Direito commum , (173) ou da noticia no parecer de outros , (174) e na forma expressamente determinada nas Leys do Reyno. (175)

98 De sorte , que quem houver de appellar ; ou seja judicial , ou extrajudicialmente , deve fazel-lo dentro nos ditos dez dias : porque sendo em grande numero as differenças , que os Doutores apontaõ entre as appellações judiciaes , e extrajudiciaes , (176) nenhuma consideraõ quanto para o effeito de serem interpostas dentro nos referidos dez dias : pois ou sejaõ de huma , ou de outra quallidade , sempre saõ comprehendidas na restricçao daquelle termo , (177) e tanto que nelle se naõ inter-

(169) Authentic. *Hodie*, Cod. de appellat.

(170) Text. in cap. *Anteriorem* 28. 2. quæst. 6. cap. *cum delectis* 32. in fine de election. cap. *Quoad consultationem* 15. de sententia , & ro-judicata cap. *Consertationi* 8. de appellat. in 6.

(171) Ordinat. nostra Regia lib. 3. tit. 69. §. 4. tit. 70. in princip. & tit. 84. in princip.

(172) Prout in Francia testatur Rebuf. in tract. de appellationib. artic. 1. glos. 1. num. 4. tom. 3. fol. 483. & in foro Capituliro M. Ant. Bard. de tempor. utili cap. 3. num. 1. tom. 5. fol. 212. & iis relatis Scacc. dict. cap. 12. num. 5. ubi multos refert.

(173) Plures , cum quibus Scacc. dict. quæst. 12. num. 1. 2. & seqq.

(174) Multi cum quibus idem Scacc. dict. quæst. 12. num. 13.

(175) Ordinat. nostra Regia lib. 3. tit. 69. §. 4. tit. 70. in princip. & tit. 84. in princip.

(176) Latissime idem Scacc. quæst. 2. artic. 3. per tot.

(177) Text. in cap. *Consertationi* 8. de Appellat. lib. 6. Rota p. 1. dec. 184. n. 14. & p. 6. decil. 289. num. 49. de quo nemo dubitat.

interpoem ficaõ fendo nullas , e reduzidas à intelligenzia de naõ terem sido interpostas. (178)

99 E naõ basta só , que se interponhaõ as ditas appellações dentro em dez dias , mas devem interporremse regularmente perante o mesmo Juiz , que deu a sentença , (179) ou naõ podendo ser assim , diante de bom Varaõ constituido em Dignidade : mas isto com a diferença , que se o Juiz , que sentenceou a demanda está prompto , e com tuto acceso para diante delle se appellar da sua sentença , se naõ deve recorrer ao bom Varaõ , porque esta especie de appellação só he praticavel , ou no impedimento , ou na falta do tuto acceso , que se encontra no Juiz da causa. (180)

100 Tambem naõ basta , que na appellação *coram probo viro* intervenhaõ só parte , que appelle , Varaõ bom que receba a appellação , e Notario , que ateste della ; mas saõ necessarias essencialmente testemunhas honestas , que assistaõ ao acto de appellar. De sorte , que a appellação intimada , e recebida sem essas testemunhas , fica fendo nulla ,
e re-

(178) Scacc. post. tract. de appellat. decis. 28. num. 3. ibi : *Unde habetur, ac si interposita non fuisset.*

(179) Text. in cap. *Ut debitus honor* cap. fin. de appellat. cap. appellat. eod. tit. in 6. cap. *Si justus in fine de appellat.* cum concordantib; & cum Bald. Abb. Card. Alex. Marant. Surd. Lancelot. & aliis Scacc. de appellat. quæst. 6. num. 1. & ibi attestatur de conclusione communis , quod procedit non solum in appellatione judiciali , sed etiam extrajudiciali ; & num. 5. extendit etiam ut habeat locum in appellatione extrajudiciali , quia est interponenda coram judge , à quo.

(180) Latissime explicat idem Scacc. ubi proximè num. 8. 9. 10. 11. 2. 13. & seqq.

92 DISCURSO APOLOGETICO,

e reputando-se como senão fosse interposta. (181)

101 Estes requisitos, assim essenciaes, não observou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha, porque nem appellou, como já se disse, nos dez dias contados da intimação do assento do Illustríssimo Cabido, nem observou alguma das fórmulas sobreditas; antes tantos mezes passados interpoz huma, e outra appellação, não só fóra do tempo, mas despidas dos preceitos referidos. Dirá que appellou judicialmente, ainda que mais tarde, perante o Reverendo Juiz do Illustríssimo Cabido, e que

(161) Idem Scacc. cu n multis Cap. proxime citatio num. 6. & infra num. 23. ibi : *Declarat 4. principaliter ut in omnem casum, quo possit appellari coram honestis viris debeant esse duo honesti viri, vel saltem unus honestus vir Notarius, & testes, quia non sufficeret solus Notarius, & testes, aut sufficit appellare coram uno honesto viro, & testibus, & num. 24. querit, nunquid sufficiat appellare coram uno honesto viro, & Notario, & ibidem reprobat Lancelotum verbis sequentibus: Sed non quid sufficiet appellare coram uno honesto viro, & Notario? Respondetur quod Lancelot. in tract. de attentat. p. 2. cap. 12. de attentat. & novat. appellatione pendente ampliat. 15. sub. num. 9. & 17. refert, & sequitur ex Card. Alex. quem citat. sub nomine Præpositi communem etiam opinionem, quod sufficiat. Verum adverte quod Præpositus, seu alio nomine Card. Alex. ubi supra non dicit hoc, sed testatur, quod Doctores communiter tenent quod non sufficiat præsentia testimoni, & postea subdit. bene fatentur, quod unus bonus vir cum præsentia tabalionis, & testimoni sufficit. Terminanter Barbos. ad text. in cap. Final de appellat. num. 21. & 22. super verba text. bonorum virorum ibi: *Ergo non sufficit fieri coram uno, ut per Tiraquel.* in L. si unquam verbo suscepit filios num. 229. Sed contrarium verius, dummodo id ipsum per legitimum testimoni numerum comprobetur. ita Abbas hic num. 3. Butr. num. 14. Dec. num. 4. Maranta de ord. judic. cap. de appellat. num. 133. in fine, & dicit Scacc. dicto quest 6. num. 23. quod honesti viri, coram quibus appellatur debent esse duo, vel saltem unus honestus vir, Notarius, & testes. Gonsal. num. 3. ibi: *Sufficit tamen quod hujusmodi protestatio fiat coram uno bono viro, dummodo id ipsum per legitimum testimoni numerum comprobetur.* Gratian. for. cap. 10. num. 17. ibi: *In una etiam sufficeret unum virum honeste conditionis adhiberi ultra Notarium, & testes, coram quo dicta appellatio interponatur, intra tamen tempus decem dierum, qui dantur ad appellandum.* Passerint ad titulum de appellat. lib. 6. quest. un. art. 6. num. 46. ubi innumeros refert,*

que se quer valer desta appellaçāo , e naō da que interpoz *coram probo viro*. Porém nem assim escusa a nullidade , naō só porque o seu Rescripto trouxe a clausula condicional de ter appellado em tempo legitimo ; (182) mas porque naō podia haver appellaçāo judicial , aonde naō havia litigio , e o que mais he , aonde naō era compativel appellaçāo alguma ; e o mesmo Quartanario disse expressamente , que se valia da outra appellaçāo , pois fora obrigado a interpolla pela difficultade , e medo , que concebeo do Illustrissimo Cabido. (183)

102 Dirá , que naō teve tuto acceso ao Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido ; mas além de o naō provar especificamente , como era (184) obri-

gado

(182) Patet ex Rescripto in verbis ibi : *Intra legitima tempora appellavit*.

(183) Probatur & attestatione Notarii in verbis ibi : *Que appellava perante elle Reverendo Doutor Protonotario Apostolico tamquam probo viro , ob non tutum accessum ad Sanctam Sedem Apostolicam do Reverendo Cabido , e Conegos da mesma Sé &c.*

(184) Gratian forens. dict. cap. 10. in princip. ubi agit de appellat. interposita coram honestis viris ibi : *Coram duobus ex Dominis Canonitis Ecclesiae Cathedralis Civit. Maceraten. tanquam honestis viris fuit interposita appellatio à sententia lata per Reverendiss. D. Episcopum ejusdem Civitatis & cum dubitaretur de illius validitate, dixi concludendum negative. Nam non constabat de netu , seu absentia judicis à quo ita ut coram eo non posset appellatio interponi , prout requiritur ut valeat appellari coram honestis viris . . . Nam alijs est appellandum coram eo , qui sententiam tulit ut illi debitus honor deferatur , agitur enim de facto illius , qui pretendit gravasse , prout dicimus de recusatione judicis. . . Imo debet exprimi causa legitima metus in protestatione , quæ sit cum appellatur coram honestis viris , & postea est probandum , quod esset solitus carcerare , injuriam inferre , vel minari appellanti , seu aliquid simile , ex quo metus dignoscatur. Rota p. 10. dic. 256. num. 1. ibi : Appellatio siquidem ab ipsis producta solum coram honestis viris interposita dignoscitur , non autem coram Judice , apud quem ex juris dispositione tenebantur protocare , nec proinde poterit reputari legitima , L. 1. S. ult. ff. de appellat. §. 1. auth. eodem*

94 DISCURSO APOLOGETICO;

gado com razões, que cahissem em Varaõ constante, porque o temor vaõ, naõ tem escusa no Juizo do Pretor (185) he o mais que chega a dizer, que o seu Procurador fora huma vez à sala vaga do Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido para appellar, e que o naõ podera fazer, nem fallar àquelle Ministro, porque sahira logo, e por outra porta para a Sé, chamado pelo sino, que estava acabando de correr. Porém naõ affirma o dito Quartanario, que repetira por seu Procurador como devia em ir huma, e muitas vezes a casa do dito Ministro, e que nem nella, nem na Sé lhe podera fallar, ou se lhe fallara lhe naõ recebeo appellaçao, e o tratara com incivelidade, por cuja causa, em ordem a se lhe naõ passar o tempo, fora appellar diante do bom Varaõ, como neste caso lhe permettiaõ os Doutores.

103 A verdade he, naõ advertiraõ naquelle tempo os Consultores do dito Quartanario na obrigaçao, que elle tinha de justificar a falta do tudo acceso, aconselhando esta forma de appellar, na intelligencia, de que a simples allegaçao daquella falta

dem tit. cap. ut debitus extra de appellat. cap. appellatio eodem tit. lib. 6. & comprobat Specul. de appellat. §. qualiter num. 8. Dum maximè nec ab ipsis justificatur propter metum coram honestis viris provocasse, vel Judicis copiam tunc temporis defuisse, vel aliter eundem Judicem impeditum, quominus coram ipso appellarent, prout alterum ex his tenerentur ostendere, ne praedicta possent appellationi juvare &c.

(185) Text. in L. Vani 48. ff. de reg. jur. L. Si quis ab alio 13. ff. de re judicat. L. Metum 5. L. 6. & 7. cum seqq. ff. de eo quod met. caus. L. Metus autem 3. ff. ex quib. caus. maior. ibi : *Sed non sufficit quolibet terrore abductum timuisse, Cap. Justa de appellationib. cap. Veniens. Cap. Consultationibus, de his, quæ vi met. ve caus. ubi communis. Doctores.*

falta lhe bastaria por fundamento. Mas enganaraõ-se ; porque se na primeira vez acharaõ no Reverendo Juiz do Illusterrimo Cabido a occupaçao indispensavel , a que o chamavaõ as vozes do sino da Sé , deviaõ buscallo nella , esperallo quando se recolhesse para casa , e repetir as diligencias até o acharrem ; (186) e se assim se naõ praticou , queixe-se o dito Quartanario de quem o naõ advertio do modo , que devia praticar para a validade da appellaçao , em que havia posto toda a esperança do seu remedio.

104 Dirá , (e me parece que já o disse) que receara o seu Procurador , e o Notario irem à Sé por terem observado nos dias antecedentes , que officiaes de justiça , faziaõ alli assistencia , e que poderia ser para prenderem os appellantes. Mas até isto he convencido , porque em tanto numero de diligencias , quantas quiz se fizessem com o Illusterrimo Cabido , já em inhibitorias , já em excomunhões , já em interdictos , e cessação à *Divinis* , naõ encontrou o dito Quartanario violencia alguma nos Officiaes , e Notarios , que forao fixar nas portas da Sé cartas publicas , nem em outro algum ministerio pertencente ao foro judicial ; antes se

R

lhe

(186) Terminanter Scacc. de appellat. dict. quæst. 7. num. 26. vers. Prima ratio ibi : *Prima ratio est, quia si appellans non potest habere copiam judicis, debet protestari de impedimento, nec satis est quod semel fuerit impeditus, sed oportet quod duraverit, & constet durare, quia si hodie non potuit habere copiam judicis, habebit. crastina.* Junctis verbis sequentibus. Secunda ratio est , quia non sufficit semel requirere dominum judicem pro introductione appellationis , sed debet iterum requiri quando rediit. Et quod appellans coram honestis viris ab defectum contingentem in persona judicis a quo debeat altera die requirere judicem : refert , & sequitur Felin. in cap. ex transmissa 10. sub num. 5. vers. ad hcc de Prescrip.

lhe franquearaõ os caminhos para todo o genero de defeza , que quizesse praticar. E se isto se permittio com louvavel compostura pelo Illustriſſimo Cabido ; como se naõ permittiria ao dito Quartanario huma appellaçaõ interposta com toda a decencia perante o Reverendo Juiz do mesmo Cabido , que com effeito pacificamente admittio , quando o referido Quartanario lhe pareceo interpolla delle ? Assim que a consideraçao na falta do tudo acceſo , e o medo da prizaõ do Notario , e do Escrivão , ſão imaginações remotiffimas deste caſo , e que nem tiveraõ , nem podem ter nelle a minima accommodaçao.

105 Se foy prezo o homem , que fixou a primeira Carta nas portas da Sé , já fe disse qual foy a cauſa , e a naõ ignora tambem o referido Quartanario : e differente couſa era fingirſe hum homem (enbrulhado em panos humildes , e indecen-tes) Notario Apostolico no Arcebispado Oriental , e fer comprehendido de falsario na certidaõ , que paſſou ; do que ir hum Notario publico em forma reverente , e com hum Procurador civil a appellar na Sé , aonde naõ há , nem houve repugnancia para esta diligencia , como Caſa , em que o Reverendo Juiz do Illustriſſimo Cabido exercita o seu officio : e da prizaõ resultada de principios taõ di-versos , naõ fe podia fazer argumento para o caſo ; em que fe verificava oppoſiçao , naõ ſó de termos , mas contradicção inconcordavel delles.

106 Mas que poderes tinha o Reverendo Juiz do

do Illustrissimo Cabido , se o procedimento , de que se appellava naõ era seu , mas meramente Capitular ? E como era obrigado a receber a appellaçāo , que se interpunha do assento , das multas , e da prizaō , que o Illustrissimo Cabido ordenara para governo oeconomico do Coro ? No Rescripto da commissāo confessou o dito Quartanario ao Summo Pontifice , que a condemnaçāo das multas , e da prizaō , de que se queixava , fora feita pelo Illustrissimo Cabido , (187) e delle por este principio appellara *coram probo viro* ; e se a appellaçāo se interpunha do Illustrissimo Cabido , perante elle se devia interpor , e naõ diante do seu Reverendo Juiz , de quem o assento , multas , e prizaō , naõ eraõ factos contenciosos , e punitivos , de que recebesse appellações : e por este modo até a appellaçāo , que depois foy recebida ao dito Quartanario , topou com a incompetencia do juizo , e do poder .

107 Naõ podia appellar o dito Quartanario , porque os assentos forao ordenados naõ só pela mayor parte , mas por todo o corpo do Illustrissimo Cabido , e a appellaçāo se naõ fundava em causa racionavel . (188) Naõ podia appellar , porque

R 2 tendo

(187) Patet in Rescripto in verbis ibi : *Nobis fuit humiliter expositum , quod ipse exponens fuit sub praetextu non factarum per ipsum in choro quarundam ceremoniarum à dilectis etiam filiis Cap. & Canonicis dict. Eccles. adversariis de facto condemnatus in quasdam multas , seu pœnas pecuniarias , & privatione fructuum canonicatus , ac censuras aliasque pœnas cum actuali carceratione.*

(188) Text. in cap. I. de his quæ fiunt à maiori parte Capituli , ubi communiter Doctores , & cum multis Scacc. de appellat. quæst. 17. num. I. ibi : *Limita 27. in eo quod facit maior pars. cap. Quia ab eo non appellatur. Juncto num. 2.*

98 DISCURSO APOLOGETICO,

tendo o Illustriſſimo Cabido faculdade concedida por Direito commum , e uso das Hespanhas , para multar os Reverendos Conegos , os Meyos Conegos , Quartanarios , e Beneficiados da Sé ; (189) vinha esta faculdade a resolverse em jurisdicçāo oeconomicā , e prelativa , aonde , sem excesso do modo , se naō admittem appellações. (190) Naó podia appellar , porque cada huma das multas em si consideradas , constituem materia leve , que cabia na alcāda do Illustriſſimo Cabido , de que só se isentaō as multas , e excessos graves reservados ao

Illustriſſi-

(189) Text. in cap. *Quanto de officio Ordinarii , & in cap. Irrefragabili* 13. §. *excessus de officio Ordinarii* , ubi Fagnan. num. 11. Gonsal. num. 3. Felin. in cap. *Cum omnes* num. 10. de constitutionib. Abb. in cap. *Cum contigat.* num. 29. de for. competent. Tondut. resol. benefcial. tom. I. cap. 62. num. 17. Rot. in recentiorib. decis. 254. num. 12. & seqq. p. 19. & multoties judicatum in Rota in causis ibidem relatis dicit Joann. Jacob. Scarfonton. in animadversionibus ad lecubrationes canonicales dec. 47. num. 1. & 2. & vide Doctores citatos hoc numero sequenti.

(190) Idem Scarfonton. ubi proximē num. 3. Abb. Felin. Ancaran. & cæteri ab eo relati , Valenz. consl. 43. num. 138. Frances. de Eccles. Cathedralib. cap. 31. num. 32. & 33. Seraphin. decis. 639. num. 9. & multoties judicatum in Rota idem Scarfonton. ubi proximē. Saraiva de Adjunctis quæſt. 35. num. 31. ibi : *Hæc est jurisdictione correptionalis Capitulis permitta in privatione Capituli, & distributionum consistens* , de qua ex Abb. & aliis Papon. lib. 1. tit. 3. areſt. 3. Tondut. quæſt. beneficial. p. 1. quæſt. 61. num. 10. & quæſt. 62. num. 17. ibi : *Quod autem attinet ad Capitula jurisdictione carentia , certum est illis nihil minus competere jus corrigen- di, & castigandi , seu coercendi personas in Ecclesia sua habituatas veluti per subtractionem fructuum , & distributionum , seu vocis in Capitulo ad tempus : sic etiam idem Frances cap. 30. num. 254. de Luca de Foro Eccles. lib. 3. p. 6. num. 88. ibi : Poterunt tamen multas imponere pecuniarias Canoniceis comam nutrientibus , teste Canonicali in Ecclesia non utentibus, & in Capitulo seu choro , discompositionem , seu tumultum facientibus , verba injuriosa alteri inferentibus , vel reverentiam , & obedientiam Prauden- ti non servantibus , & similia &c.*

Illustrissimo Arcebisco. (191) Naõ podia appellar , porque o Illustrissimo Cabido naõ constitue instância contenciosa , sem a qual he impraticavel a appellaçao. (192) E naõ podia appellar , porque a constituir instância , era a disposição interlocutoria sem gravame irreparavel , e como tal prohibida para a appellaçao no Sagrado Concilio Tridentino. (193)

108 Bem considero , que estando o Illustrissimo Cabido em Sé vacante representa o Prelado , em quem havia instância jurisdiccional , e appella- vel : mas como o Illustrissimo Cabido conserva sem confusaõ as representações de Prelado em Sé vacante , e as de Cabido em Sé plena ; nada tem o que obra como Cabido , com o que poderia obrar

(191) Optime Tusch. verbo *Appellatio* conclus. 397. num. 2. & conclus. 412. num. 3. ibi: *Amplia quia à Canonica correctione decenter à Capitulo non datur appellatio, & quando correctio non excedit delictum, illi perseveranti in contumacia potest Capitulum aliam pœnam dare maiorem, non obstante appellatione, quæ dicitur frivola.* Ancharen , cons. 410. Salgad. de Reg. protect. 3. p. cap. 6. num. 25. maximè quando non datur excessus , & licet vulgarissimum sit quod à correctione prælativa , sive Regu- lari , sive seculari non datur appellatio ex text. in cap. *Irrefragabili* 13. de offic. Jud. Ordinar. nisi probetur excessus quia à qualibet causa mundi da- to excessu admittitur appellatio teste Salgad. cum multis de Reg. protect. 4. part. cap. 3. num. 16. tamen necessarium est quod excessus verificetur priusquam de appellazione cognoscatur. Gab. Pereir. de Man. Reg. 1. p. cap. 7. num. 3. & faciunt dicta per Fagnan. ad text. in cap. 1. de his, quæ fiunt à maior. part. Capitul. num. 7. ibi: *Non enim sufficit opponere, nisi abjectum probetur coram superiore, ut patet ex litera ibi: Obiectum fue- rit, & ostensum.*

(192) Ex text. in cap. *Cum contigat*. de for. compet. cap. 1. & cap. *Irrefragabili* de offic. ordinari. Sacrosanct. Concil. Tridentin. sess. 25. de Reformat. cap. 6. & alii cum quibus vidend. idem Scarfonton. ubi proxi- mè num. 4.

(193) Sacrosanct. Concil. Tridentin. sess. 24. de Reformat. cap. 20. ubi cum multis Barbos. text. in L. 2. ff. de Appellat. recepiend. cum multis Salgad. de Reg. Protect. part. 2. cap. 6. num. 81.

100 DISCURSO APOLOGETICO,

obrar com Prelado. Nem he novo em Direito, reproduzirse a mesma pessoa natural em tantas pessoas civis, quantos saõ os respeitos, que representa. (194) E nesta juridica consideraçao, os despachos, e os procedimentos, que virmos do Illustriſſimo Cabido, os devemos distinguir pela qualidade, com que os proferio, e de que elles eraõ naturaes. (195) Se vemos assentos com multas suaves, ordenados ao governo doméstico, e oeconomico do Coro, e executadas pelo Reverendo Apontador delle, havemos dizer necessariamente, que este acto he privativo, e distintivo do Illustriſſimo Cabido, *Sede plena*; porque a elle pertence este governo, e genero de castigo. (196)

109 Nem o Illustriſſimo Cabido em Sé vacante succedeo na jurisdicção contenciosa, criminal, e punitiva, a que pertenceriaõ estas multas, se nelas considerassemos instancia; porque depois do Concilio Tridentino, (197) não exercitaõ os Cabidos mais que por oito dias, contados do falecimento do Prelado, a jurisdicção contenciosa, que antes do Concilio lhes passava por disposição formal dos Sagrados Canones; se bem que o Illustriſſimo Cabido desta Santa Sé Oriental, e outros muitos, nem dentro nos oito dias exercitaõ essa jurisdicção, ordenan-

(194) Sousa de Maced. decis. 63. Peg. Cap. Forens. num. 112.

(195) Cum multis Augustin. Barbos. Axiomat. 40. num. 33.

(196) Probatum manet num. 184. &c 185.

(197) Sacrosanct. Concil. Tridentin. sess. 24. de Reformat. cap. 16. & ibi Augustin. Barbos. & late Fermosin. de Potest. cap. *Sede vacante* cap. 9. num. 1. &c sequentib.

ordenando aos officiaes do Prelado defunto , que
vaõ exercitando seus officios.

110 Passo agora pelas disputas ; se podem os Cabidos em Sé vaga eleger Vigarios Capitulares na forma do Concilio , com jurisdicçāo restricta : ou se eleitos os Vigarios podem intrometterse nos poderes , que lhes concederaõ : ou em fim se a jurisdicçāo dos Cabidos fica sendo habitual , e a dos Vigarios privativa contra os mesmos Cabidos ; porque ainda que esta restricçāo he impraticavel na Italia , aonde no Vigario se transfere todo o uso , e exercicio da jurisdicçāo privativa , & non cumulativè quoad *Capitulum* , ficando só nelle a habitual ; (198) e na Hespanha , e Portugal se observa o contrario , porque podem os Cabidos , e costumaõ eleger Vigarios com poderes restrictos , fican- do em si com a jurisdicçāo voluntaria , graciosa , e preeminencial , e com a contenciosa na parte reservada para a commetterem a quem , e quando lhe parecer : (199) nada disto pertence essencialmente a este ponto , nem para mostrar , que todos estes actos excluem o remedio da appellaçāo , pelos principios , que deixo ponderados , e por al- guns mais , que com advertencia naõ pondero.

Se

(198) Felin. in cap. *Cum olim* , 14. de Maioritat. & obedient. num. 9. Abb. in cap. *Irrefragabili* 13. de Offic. Judic. Ordinar. sub. num. 7. Fagnan. ad text. in cap. *His que* 11. de Maioritat. & obed. num. 66. Venliglia in *frax. part. 2. annot.* 15. §. 2. num. 1. Zerbi in *Gemm. Episc. tit. 3. resolut. 12.* Lauren. plures referens tract. 3. de Capitulo cap. 4. re- solut. 540.

(199) Fagnan. ubi proxime num. 71. Pignateli. tom. 9. Consult. 154. num. 2. Monacel. in *Formular.* tom 1. tit. 6. form. 2. num. 16.

111 Se eu naõ confessasse , que para o Summo Pontifice , por preeminencia especial da Santissima Tiara , se pôde appellar *omisso medio* , nos casos de sua natureza appellaveis , (200) grande fundamento teria nos Doutores (201) para affirmar , que devia a appellaçao interposta do Illustrissimo Cabido ser *gradatim* para o Prelado ; appellando-se do Illustrissimo Cabido *Sede plena* para o Illustrissimo Cabido *Sede Vacante* ; porque naõ era isto appellar *de eodem ad eundem* , mas do Illustrissimo Cabido para o Illustrissimo Arcebispo , pelas representações distintas , que nelle se consideraõ ; naõ para que o Illustrissimo Cabido decidisse a appellaçao , mas para que elegesse pessoa , que a sentenciasse ; (202) assim como appellando-se para o Bispo da eleiçao , em que elle assistio como Conego , (203) ou quando se devolveo ao Arcebispo a appellaçao interposta delle , sendo Bispo ; (204) ou final-

(200) Latè Formosin. dict. quæst. 9. num. 2. Ventiglia ubi supra num. 19. Lauren. alios citans loc. ub. supra quæst. 566.

(201) Scacc. de Appellat. cap. 7. num. 15. vers. *Respondetur* : & melius num. 46. limitat. 4. ubi latissime tractat. hoc punctum , & post longam Doctorum seriem , & copiam rationum responderet Doctoribus contrarium tenentibus usque ad num. 50. inclus. Fermolin. in cap. *Si duabus* 7. de Appellat. quæst. 1. per totam ubi late , Peg. de Competent. p. 2. cap. 74. num. 14. in fin.

(202) Text. in L. *Imperatores* 21. ff. de Appellat. & Relat. innumeri cum quibus Scacc. de Appellat. cap. 7. num. 1. & sequentib. ubi latissime.

(203) Terminanter videndi Fermosin. de Poteſt. Capitul. Sede Vacant. tract. 3. quæſt. 9. num. 11. Scacc. quæſt. 8. num. 60. Fagnan. in cap. *Irrefragabili* §. *Excessus* num. 17. de Offic. Ordinar. Salgad. de supplicat. ad Sanctissim. 2. p. cap. 23. à num. 24. Idem de Reg. Proteſt. 2. p. cap. 13. num. 232. & hujus rationem præbet in verbis ibi: *Quia quando una persona gerit vices duarum, potest ab eadem ad eandem appellari.*

(204) Doutores proxime citati.

finalmente quando se appellou para o mesmo Legado da sentença, que elle deu, conhecendo da appellaçāo interposta para o Papa. (205)

112 Bem he verdade que o homem ; em quanto especie , supposto tenha unidade especifica , se pôde predicar de muitos , e multiplicar em infinitos individuos. Mas como a subsistencia faz a natureza incommunicavel , naô pôde o mesmo *numero* homem , e o mesmo individuo singular , e determinado , multiplicarse em duas pessoas , por cuja causa saõ incompativeis duas subsistencias em hum supposto , ou sogeito : assim como , por exemplo , a Humana , e a Divina em Christo Senhor Nosso. Por isso o Verbo Divino (como dizem os Theologos) tomando a natureza humana , naô tomou a sua subsistencia ; porque a natureza humana , assim complecta com a propria subsistencia , era incompativel com a subsistencia , e pessoa Divina.

113 Na reduplicaçāo local , e por poder Divino , pôde o mesmo corpo estar em muitos lugares , ou *per praesentiam diversi ordinis , aut generis* , como Christo no Ceo , e na Hostia ; ou por presença circumscripiva , & *ejusdem generis & ordinis* , na opiniao de graves Doutores , provada , além de outros fundamentos , com os exemplos de Santo Antonio , Santo Ambrosio , e do mesmo Senhor depois da sua gloriosa Ascensāo.

S

Porém

(205) Scaccia de Appellationib. quæst. 8. num. 86. Passerin. ad titul. de Appellationib. lib. 6. num. 114.

104 DISCURSO APOLOGETICO,

114 Porém na pessoa material pôde darse multiplicação de pessoas por formal representaçāo dos respeitos , a que se terminaō. E neste sentido fingimos muitas vezes dous , e mais homens no mesmo homem , dous testadores no mesmo testador , e compatibilizamos dous herdeiros *in solidum* , credito , e dvida no mesmo sogeito , e naō admittimos compensaçāo no mesmo individuo pela diversidade dos respeitos. Neste sentido me posso pagar por mim proprio , constituirme mandatario , e mandante , embargar como terceiro a execuçāo , em que sou Reo , e dar authoridade a mim proprio ; porque assim nestes , como em outros exemplos , que naō refiro , represento tantas pessoas formaes , quantos saó os respeitos , de que sou assistido.

115 Neste mesmo sentido , e por esta representaçāo formal pôde o Illustriſſimo Cabido conservar distintamente as representações de Cabido *Sede vacante* , e Cabido *Sede plena* , sem que huma representaçāo se identifique , e se confunda na outra ; naō digo para elle mesmo conhecer da appellaçāo , e queixa interpostas dos seus despachos , e procedimentos ; mas para as commetter a pessoas idoneas , que as decidaō com justiça.

116 Agora infiro eu , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico se apropriava da primeira infancia , reservada privativamente pelo Decreto conciliar Tridentino aos Ordinarios Diocesanos , porque começava nelle pela appellaçāo extrajudicial a instan-

instancia ; que naõ tinha havido até alli , pois , como já disse , appellar extrajudicialmente , provocar , e citar para litigio novo , saõ vozes synonymas da appellaçāo extrajudicial ; e intentar nova demanda , val o mesmo , que instaurar nova instancia , assim como decidir contenciosamente o que outrem naõ julgou , vem a constituir primeiro Juiz no ponto controvertido.

117 O certo he , que se o dito Quartanario se achava gravado pelos assentos do Illustriſſimo Cabido , e se capacitava com justiça capaz de resistir a esse gravame , devia fazer notificar ao Illustriſſimo Cabido por despacho do seu Reverendo Juiz , e constituída nelle a primeira instancia , appellar das sentenças , que elle dēſſe , e lhe fossem prejudiciaes : mas sem esta citaçāo , nem instancia , appellar logo *ad Sanctam Sedem* , sempre tem dureza pelo fundamento de se transplantar a primeira instancia na segunda , e se vereficar appellaçāo , aonde naõ houve sentença nem Juizo contraditorio : e todos os mais meyos , que naõ fossem estes eraõ improprios , a naõ serem absolutamente estranhos.

118 Aqui reflecteria eu agora nas palavras *intra legitima tempora appellavit* do Rescripto , e lembrandome da obrigaçāo , que declaraõ os Doutores , ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , de averiguar primeiro se esta permissa era verdadeira , lhe perguntaria se podia ser Juiz valido em virtude do Rescripto , cuja obrepçāo , e subrepçāo

Ihe era naõ só patente pelos autos , mas elle mesmo , sendo aquelle varão honesto , perante quem se appellou , havia sido o instrumento della ? Quero dizer : lhe perguntaria se sabendo muito bem , com sciencia de Ministro , que a appellaçāo fora interposta passados mais de oito mezes , podia desenrolar os procedimentos , com que nos pertubou , fundando-se no Rescripto concedido na supposiçāo de se ter appellado dentro em dez dias ? E se a commissaō , como esta , condicional , e naõ purificada lhe dava os poderes , com que mandara ferrar as portas dos Templos , occultar os sacrificios , e suspender os cultos , e venerações , que tributamos a Deos nos Santuarios ?

119 Recorreria , sem duvida , ao tracto sucessivo , que he o refugio de que se podia valer , mas com pouca segurança ; porque para o agravo se interpor passados os dez dias , nas materias em que *quotidie fit gravamen* , saõ precisas muitas circunstancias , e naõ basta simplesmente o diario castigo , e a pena continuada. He preciso , que seja appellavel a causa , de que se deduz o gravame , (206) e que o gravado naõ tenha de algum modo consentido nelle ; assim como sendo solto com a obrigaçāo de se restituir ao carcere no modo praticado com o dito Quartanario , que estando prez

(206) Episcop. Hieronym. Campanil. Diversor. Jur. Cannonic. Rubric. 11. cap. 13. num. 311. 312. 313. & 314. ex ratione assignata per Gratian. cap. 17. num. 3. Menoch. Cas. 202. num. 44. Peg. de competent. p. 1. cap. 52. num. 6.

prezo por culpa legitima , e inappellavel , foy posto em liberdade por tempo limitado , (207) e nunca protestou o habatimento das multas. He preciso , que o gravame , de que se appella , seja presente , e naõ antigo , (208) e que se deduza delle a appellaçao ; porque até no prezo (sendo o carcere o mais exacto exemplo do tracto successivo) se faz taõ indispensavel esta declaraçao , que naõ será admittido a appellar , senão differ , que appella do damno presente. (209) Pelo que de nenhum effeito serviria o recurso deste tracto successivo , estando assim sogrito a tantas exceições , quantas saõ as referidas , e as mais que escrevem os Doutores ponderando esta doutrina.

(207) Ruginel. de Appellationib. §. 2. cap. 3. num. 178. & eo citato Scacc. d. Appellat. quæst. 12. num. 148. quod exemplificat in teste carcerato , eo quod jurare recusavit , qui stante particulari statuto Mediolanensi , & dispositione generali juris communis appellare non potest ibi : *Restringe 111. ut non procedat in eo qui est carceratus pro causa inappellabili , vel pro causa , pro qua captura est permissa , quia non auditur appellans , etiam si appellasset infra decem dies. Et quod testis carceratus ut prohibeat testimoniū non posse appellare à carceratione ex dispositione statutorum Mediolanensium ; quod ego credo esse etiam ex dispositione juris communis , & generalis consuetudinis , quæ non aliter servat.*

(208) Multis citatis idem Scacc. ubi proxime num. 147. ibi : *Restringe 11. ut non procedat quando carceratus dedisset fideiijssores de solvendo , vel de recedendo ad carceres , quia sic consentit carcerationi ; ideoque non diceretur gravatus , & consequenter non posset appellare etiam si appellasset infra decem dies.*

(209) Idem Scacc. num. 149. ibi : *Restringe 4. ut non procedat quando appellaret à præterito gravamine , & allegaret causam gravaminis de præterito , quia tunc non posset appellare post lapsos decem dies. Quare sit causus appellans , ut appetet ex causa gravaminis de presenti.*

C A P I T U L O III.

Quanto a naõ se considerar appellaçāo extrajudicial , mas querela.

120

Agora discursarey por hypothesi , porque discurso naõ no que foy , mas no que deveria ser. Deveria ser querela , e foy appellaçāo extrajudicial , o recurso que o dito Quartanario escolheo ; mas sempre com nullidade , ou o entendimento se empregue nas realidades , ou se apure nas suposições. Nem hum , nem outro recurso he util ao dito Quartanario , porque se na appellaçāo se vence de resistencias ; na querela se fogeita às contradições. Na appellaçāo he excluído pelo Rescripto Pontificio , pois o que se concede para as appellações , se naõ extende às extrajudiciaes. (210) Na querela vem a naõ ter Rescripto , porque o concedido para a appellaçāo he inapplicavel à querela , que he remedio separado ; (211) e

nesta

(210) Cum aliis Salgad. de Reg. protect. p. 2. cap. 3. num. 21. ibi ut in simili casu dixit Philip. Franc. in Cap. *Ex parte tua* 47. sub num. 9. de Appellat. quem sequitur Scacc. de Appellat. quæst. 12. num. 149. ibi : *Postquam dixerunt quod à carceratione potest quandocumque appellari etiam post decem dies , quia carcer semper , & continuo , & quotidie gravat ; limitant ut non procedat , quando appellaret carceratus de præterito gravamine , si uero allegaret causam gravaminis de præterito ; quia tunc non posset appellare post decem dies , & sic debet cautè appellari à causa gravaminis de præsenti.*

(211) Latè explicat Scacc. de Appellat. quæst. 1. num. 8. & relato Contard. in loco ibi citato , extendit doctrinam dicto numero positam , ad Rescripta , in quibus , appellatio extrajudicialis non venit sub nomine appellationis , ut ibi : *Dicens quod in Rescriptis sub nomine appellationis non venit appellatio extrajudicialis.*

nesta forma tem na appellaçāo exclusiva , e na querela exclusāo.

121 Não duvido , que a querela he recurso mais privilegiado , porque compete contra as sentenças , que passaraō em causa julgada , e se pôde supplicar em todo o tempo ; (212) porém que importa este privilegio , se tem a querela modo diverso de procedimento , totalmente opposto ao praticavel nas appellações ? Que importa , que queiramos chamar querela ao recurso do dito Quartanario , se nem temos sentenças , nem os meyos de nullidade , em que se exercitaō as querelas ? E que importa , que lhe demos este nome , se o vemos insulfentavel nos effeitos ?

122 Se recorrermos à querela impropria , qual he o recurso , ou a supplica , que se interpoem do inferior para o superior , do Cabido para o Prelado ; não vemos , que o Quartanario Manoel da Silva da Cunha supplicasse nesta forma ao Pontifice . Assim que não ha meyo , com que se possa salvar a nullidade , que na origem contrahio a commissaō Pontifícia , em que tanto se fortaleceō o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias para o exercicio de taō fataes procedimentos . Não podia ser a com-

(212) Peg. de Competent. p. 1. cap. 37. num. 8. ibi : *Cum quere-
lare non sit appellare , sed dicere de nullitate , non potest adiri per tiam que-
rele , & nullitatis , quia non potest de nullitate cognoscere principaliter ,
nisi per tiam appellationis , & sine ea non potest tractare de nullitate , aut
injustitia negationis per se , & principaliter , absque appellatione nec extra
remedium appellationis. Exornat Ciarlin. forens. tom. 2. cap. 125. num.
30. & sequentib. terminanter Scacc. de Appellat. quest. 17 limit. 1.
num. 41. Idem Scaccia ubi proximē ex ratione ibi rellata.*

110 DISCURSO APOLOGETICO,

commissaō valida em nenhum tempo , se em todo foy nulla a appellaçaō ; nem devia conferir poderes Pontificios o Rescripto naō só impraticavel nos meyos , mas no fundamento.

123 Aqui me emmudeço já pelo que respeita ao Quartanario Manoel da Sylva da Cunha ; porque para sobir mais o discurso , se debilitaraō as forças da minha penna. A outra mais elevada , e sempre judiciafa , hey de agora supplicar a exaltaçaō do meu parecer ; e seja em mim huma invejosa confusaō do juizo , sacrificio glorioſo ao desempenho deste voto. Ao Senhor Desembargador Belchior do Rego de Andrada , imagem exemplar de Jurisconsulto Catholico , e idéa complecta de Ministro perfeitissimo , quero confessar a justificaçaō , e o patrocinio , a que neste lugar recorre o meu engenho , já que tudo me participa na reposta , que aqui transcrevo. Na reposta deste eloquente Senador , assim benemerito da geral estimaçaō , quanto digno dos altos empregos literarios , e politicos , que exercita , admirarás , Leitor , naō sem enveja , a prodigiosa felicidade , com que aquella maō scientifica , altamente doutrinada , identificou a clareza na jurispericia , e a docilidade na intimacaō ; e verás primorosamente exercitada a arte admiravel de unir o subtil com o perceptivel , o eloquente com o conciso , e o claro com o elevado.

Reposta

Reposta , que o Senhor Desembargador Belchior do Rego e Andrada , Desembargador do Paço , e Procurador da Coroa , deu contra o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias no Recurso interposto contra o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha.

NA regra 11. do Rescripto , fol. 2. se achaõ riscadas , em parte substancial , algumas palavras , em que se dispunha sobre a jurisdicçāo conferida aos Juizes Delegados , o que basta para não ter validade , conforme o Texto no capitulo Inter dilectos de Fide instrument. cum quo Peg. For. cap. 19. num. 65. concorre tambem , que sendo a appellaçāo fol. 30. interposta em 30. de Outubro de 1733. e assinado o primeiro fatal para se seguir em 25. de Novembro do mesmo anno , o Rescripto se acha com a data de 8. de Dezembro , e não he verosimil , que em taõ breve tempo se podesse expedir , e em tempo de Inverno.

E ainda que o Rescripto não tivera contra si o vicio , e inverosimilidade apontada , não podia o Arcebispo de Goa subdelegar os seus poderes no chamado Juiz Joseph Gomes Dias , por ser certo , que as causas criminaes só se podem commetter aos Bispos , e seus Oficiaes , conforme o disposto no Concilio Tridentino , sess. 24. de Reformatione cap. 20. e não se podem subdele-

112 DISCURSO APOLOGETICO,

gar por se reputar eleita a industria dos Delegados , e as suas proprias pessoas : ex text. in cap. fin. §. Is autem de offic. delegati , Cap. Is , cui de offic. delegat. in 6. August. Barbos. de Potestat. Episcop. 3. p. allegat. 84. num. 13.

Que a presente causa seja criminal ; se verefica pela forma do procedimento , porque houve denunciaçao do Meirinho do Juizo Ecclesiastico , e pronuncia do R. por não obedecer ao assento do Cabido com multa , e excommunhaõ , e pela contumacia haver o R. incorrido nas penas cominadas , como consta da certidaõ fol. 17. do que resulta ser a causa criminal conforme a doutrina de Farinat. de Delictis , & poenis lib. 1. tit. 3. quæst. 18. à num. 28. Conciol. in Resol. crimin. verbo Multa resol. 1. e por tal se reconheceo na Dataria , expedindo-se o Rescripto de commissão para o Arcebisco de Goa , Bispo de Constantina , e Official do Bispo de Faro , na forma do Concilio Tridentino sess. 24. de Reformat. cap. 20.

Do que se verefica , que o chamado Juiz Subdelegado procedeo com notorio defeito de jurisdicção , e elle mesmo o reconheceo assim ; porque sendo notificado por hum Precatorio do Vigario Geral do Patriarchado , para fazer certa sua jurisdicção , o não fez , e pedio vista da notificação , como consta fol. 20. & seqq. e assim licitamente se podia desprezar a sua inhibitoria , porque procedia sem jurisdicção , e por virtude de huma subdelegação nulla , conforme a doutrina dos que cita Peg. de Competent. p. 7. cap. 56. num. 25. Quanto mais , que , como consta do ultimo appenso , não se chegou a dis- putar

putar a sua Carta , mas della se mandou continuar vista ao Procurador do Reverendo Cabido ; e devendo o proprio Notario , que intimou a inhibitoria , ir procurar o despacho della , conforme o estylo de que atesta o Escrivão da Camera Ecclesiastica ; o não fez , antes se lhe mandou entregar pelo Padre Joao Ferreira de Andrada , e pelo Padre Bartholomeu da Costa como atestão fol. 26. e 28. e se occultou o Notario só a fim de a não receber : e sendo tambem pratica , e estylo no caso , que se não cumpre a primeira Carta inhibitoria , passar se segunda antes do procedimento de censuras , como atesta o mesmo Escrivão da Camera Ecclesiastica , fol. 28. desordenadamente , e com grande celeridade se animou este Juiz a proceder com censuras , e com outros desordenados , e incuriaes procedimentos , e escandalosos , que bem inculcaõ o seu mao animo , e constaõ das certidões a fol. 30. elegendo pela meya noite hum Notario para subscrever as Cartas do interdicto , devendo ser passadas pelo que escrevia nos autos .

Do que tudo bem se manifesta , que este Juiz Ecclesiastico procedeo , não só com notorio defeito do poder , e jurisdicção , nulla , e incompetentemente ; mas desprezada a ordem de Direito , abusou da jurisdicção , ainda quando a tivera , e por modo irregular , no que sem duvida fez oppressão , e violencia ao recurrente , e fica tendo lugar o recurso , como bem prova Van Spen in tract. de recurs. ad Princip. cap. 3. q. 2. & q. 3. Idem de censuris Ecclesiasticis cap. 8. q. 4. Portugal de Donat. Reg. p. 2. lib. 1. cap. 31. num. 23. & 39. e serey presente = Rego. =

C A P I T U L O IV.

Quanto ao Quartanario Pedro Ribeiro.

124 **N**ão se incorporon nos autos o termo de appellaçāo , que era precisa ao dito Quartanario para a validade do seu Rescripto ; e como a appellaçāo se naō presume ; (213) devia darnos della a certeza individual , que atéqui nos naō participou. Ajunta huma atestaçāo extra-judicial de hum homem , que diz ser Notario Apostolico , em que declara , que o dito Quartanario appellou. Mas naō advertio , que além da presumpçāo de falsa , que tem contra si , por ser produzida tanto fóra de tempo ; (214) he huma atestaçāo de cabeça , em que os Notarios naō tem fé , (215) e naō vem fortalecida com o numero de testemunhas , que era preciso para se lhe dar credito algum , que fosse judicial. (216)

125 A appellaçāo *in scriptis* pela fórmula de Direito Canonico , (217) ou *viva voce* , segundo a disposição

(213) August. Barbos. in cap. *Romana* de Appellat. in 6. num. 8. Cyarlin. forens. tom. 2. cap. 148. num. 21. Peg. de competent. p. 1. cap. 52. num. 5. ibi : *Quia appellatio , ut quid facti non presumitur nisi probetur interposita in tempore legitimo.*

(214) Cum multis Peg. cap. 19. forens. num. 23.

(215) Text. in cap. *Quoniam contra &c* ibi Abb. num. 8. de probat. Mascard. de probat. conclus. 1010. num. 3. Mend. in prax. 1. p. lib. 1. cap. 2. appendic. 1. in fin. §. Item.

(216) Pluries extat repetitum super appellationem extrajudicialem.

(217) Cum in numeris Scacc. de Appellat. quæst. 4. artic. 1. num. 1. per tot.

posiçāo Civil , (218) e assim judicial como extra-judicial sempre se deve incorporar nos autos para que conste por elles ao Juiz Delegado se tem jurisdiçāo para conhecer , e se a causa se devolveo à Sé Apostolica , donde lhe vieraō os poderes. Para este fim , antes que o dito Juiz exercite acto algum jurisdiccional , procurará saber se se appellou , e dentro no termo de Direito ; pois ou naō se appellando , ou appellando-se fóra delle , deve logo declararse naō Juiz ; (219) porque faltando a appellaçāo , naō pôde sobristir o Rescripto , que lhe dava os poderes , (220) sem os quaes naō deve de nenhum modo conhecer.

126 A este preciso exame faltou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico ; pois ainda que se deliberasse a dar credito à atestaçāo daquelle Notario , naō constava por ella , que o dito Quartanario appellassem dentro nos dez dias contados da intimaçāo dos assentos , e multas ; e como a appellaçāo se naō presume interposta nos ditos dez dias , (221) passavalhe o encargo para provar , naō só a interposiçāo , mas o tempo della ; pois de ter appellado se naō segue infallivelmente , que o fizesse no termo determinado por Direito.

127 Quem lê no Rescripto do dito Quartanario as palavras cauſaes : *Ideo exponens prædictus ad Sedem*

(218) Idem Scacc. num. 9. §. *Secus est de jure civili.*

(219) Text. expressus in cap. *Romana* 36. §. *Si vero de appellat. in 6. ubi communiter Doctores.*

(220) Multoties probatum manet num. antecedent.

(221) Doctores citati num. 210. quibus additur Oliv. de for. Eccles. fol. mihi 97. num. 54.

116 DISCURSO APOLOGETICO,

Sedem Apostolicam intra legitima tempora appellavit; e quem considera na facilidade , com que se executou o Rescripto dependente da appellaçāo , que se naō verificou , fica perplexo considerando se foy mayor a ousadia da supplica ao Pontifice , que a brevidade no excesso da execuçāo do Rescripto ?

128 Agora sim , meu Leitor , te desembaraço eu de todo para o exercicio das tuas impaciencias suspensas atéqui pela piedade dos meus rogos. Já te deixo o campo livre para à proporçaō do teu genio discursares neste caso : porque a minha pena resignadamente respeituosa ao sagrado carácter deste Ministro , suspende os voos , que podiaō transcender a esfera do comedimento. Mas se o pequeno obsequio do meu trabalho pôde inclinar-te a huma benevolencia generosa , seja toda para que te persuadas , que nas vozes deste papel em nada violou o meu animo as decorosas attenções deste Ministro. Se leres alguma palavra , cuja acrimonia te difficulte este conceito , lembrete , que muito antes de a proferir a protesta retratada a minha profunda reverencia. E se em fim criticares a diminuiçāo de fundamentos , que podiaō fortalecer o discurso deste papel , podes crerme , que naō foy descuido da minha reflexaō , mas culto obsequioso à tua commodidade.

129 A este fim deves attribuir a concisaō , com que toco os pontos mais importantes deste caso ; senaō quizeres entender , que menos que isto bastaria para os Leitores Sabios , que para os indou-

indoutos nada he bastante. Bem sey , que reparás na brevidade , com que passey pela contumacia , em que esperavas mayores reflexões , e diferenças individuaes entre excommunhaō injusta , e nulla , valida , e injusta , ou o seja pela falta de animo , causa , ordem , ou poder no Juiz , que as proferio. Mas além de ser tudo isto materia de muitos textos vulgares de Direito Canonico , (222) confesso , que fugi quanto me foy possivel às exposições destas , e outras doutrinas conaturaes desse ponto ; porque receey se entendesse , que eraō apparatos para ostentaçāo vaidosa de noticias , no papel em que naō escrevo ex professo de excommunhōes.

130 Este receyo foy o motivo para me naō dilatar na averiguaçāo de contumacia verdadeira , e ficta , formal , e material , e formar Juizo estabelecido nas doutrinas do Illusterrissimo Arcebispo Covasruvias , e do Religioso , e doutissimo Padre Soares , e de outros muitos Theologos , e Moralistas , que deves suppor de mim leria ; porque vendo que o Illusterrissimo Cabido reccorreo promptissimamente a Juizo na forma que relatey , naō posso considerarlhe cotumacia em nenhuma das especies , e muito mais naō havendo no Doutor Joseph Gomes Dias a jurisdicçāo , que obrigasse a obediencia ,

que

(222) Text. in cap. *Episcopus* §. *Si ergo.* Cap. *Non solum* §. *Cum ergo* 11. quæst. 3. Glos. verbo *Justa* fuerit in cap. *Sacro* de sentent. Excommunicat. Cap. *Venerabilibus* §. *Post sententiam* de sentent. Excommunicat. lib. 6. Glos. verbo *Injusta* , in dicto Cap. *Sacro* de sentent. Excommunicat. Cap. 1. de Excessib. Prælator. Cap. *Nullus* de Parroch. Cap. *Romana* de sentent. Excommunicationis lib. 6.

118 DISCURSO APOLOGETICO,

que he fundamento essencial da contumacia. (223)
E se bem podia dizerte fundado em huma Glo-
sa , (224) que a contumacia verdadeira nos termos
de Direito Canonico só se contrahe quando a pes-
soa , que he chamada a Juizo disse claramente ,
que naó queria apparecer nelle ; ainda que outra
Glosa seguisse , que nem assim se incorria na dita
contumacia , (225) até me abstengo disto ; porque
reputo superfluidade estar levantando juizos sobre
entes , que se naó verificaraõ para estabelecer dis-
cursos em hypotesis ; mayormente tendo protesta-
do , que escrevo para doutos , e professores , que
me entendem , e me podem , e devem suprir , e
naó para ignorantes , e idiotas , para os quaes naó
tenho vagar , pacienza , doutrina , nem necessidade
de lhes escrever.

(223) Cum multis Salgad. de Retent. Bullar. 2. p. cap. 20. num. 25.
& 26. & 1. part. cap. 3. à num. 25. cum sequentib. & in cap. 2. à num.
19. 24. 30. 33. & 34.

(224) Glos. magna in Clementin. I. de Dol. & Contumac.

(225) Glos. verbo *In judicio* in cap. *Venerabilibus* §. *Secus* de sentent.
Excommunicat. lib. 6. quam , secundùm Doctores ibi relatos , dicit. com-
munem Cævall. Commun. contr. Commun. quæst. 256. §. ultim , quod
necessario intelligendum oportet per postea dicta quæst. 112.

Reposta , que o Senhor Desembargador Belchior do Rego , e Andrade , Desembargador do Paço , e Procurador da Coroa deu no Recurso do Quartanario Pedro Ribeiro.

Todos os procedimentos deste Juiz Ecclesiastico tem sido de facto , e com notorio defeito de jurisdicção , porque a que se lhe confere pelo Rescripto he na errada suposição de estar divoluta a causa à Sé Apostolica por appellação legitimamente interposta , e de tal appellação não consta pelos autos appensos ; antes pela certidão , ao diante junta , se mostra como sendo intimado ao R. o assento do Reverendo Cabido , esteve por elle sem appellar , accommodando-se com a multa , e recebendo a mezada com o abatimento della ; e tudo o que obrou este Juiz foy sem jurisdicção , e poder , e fica tendo lugar o recurso , como bem explica Vanspen de Recurs. ad Principem cap. 3. q. 4. Oliv. & alii cum quib. Portug. de Donat. Reg. 2. p. lib. 1. cap. 31. num. 49. e podia o Cabido desprezar a inhibitoria do chama-do Juiz Delegado , como largamente prova Peg. de Competent. 1. p. cap. 56. num. 26.

Nem esta sendo de sua natureza criminal , e na forma do procedimento della , como consta da outra certidão ao diante junta , podia ser commettida ao dito Juiz , mas sim aos Bispos , ou seus Officiaes na forma do Concilio Tridentino Sess. 24. de Reformat. cap. 20. e

U

se

se expedio esta commissão por se não declarar a qualidade da causa , e se occultar na supplica ; e ainda quando tivesse jurisdicção não podia proceder de facto , fulminando censuras sem observar a ordem de Direito , como mostrey no outro Recurso , que se deve juntamente despachar com este , e offereço o que nelle respondi , e serey presente = Rego. =

Copia da sentença , que no Juizo da Coroa se proferio por via de Recurso contra o Quartanario Manoel da Silva da Cunha.

Acordão em Relação &c. Vistos estes autos , e petição de Recurso , que do Reverendo Juiz Apostolico Joseph Gomes Dias se interpoz pelo Procurador do Cabido de Lisboa Oriental , a quem assiste o Procurador da Coroa , que in voce recorreo tambem em seu nome. Mostra-se , que havendo-se procedido pelo Juiz do Reverendo Cabido contra o Quartanario Manoel da Silva da Cunha pelo auto da desobediencia inserto em o documento fol. 17. mandando-o embargar em a prizaõ , em que se achava por virtude da denunciaçao julgada a procedimento fol. 17. vers. se interpoz pelo denunciado , perante o mesmo Juiz Apostolico appellaçao fol. 30. nos autos principaes , que depois se vereficou a fol. 33. por virtude da qual vindo o Rescripto fol. 2. em elle nomeados por Juizes o Arcebispo Primaz de Goa , e o Reverendo Bis-

Bispo de Constantina , em terceiro lugar o Vigario General do Algarve , se aceitou pelo primeiro nomeado o dito Bispo subdelegante os seus poderes em o dito Reverendo Juiz Apostolico Joseph Gomes Dias , perante quem a dita appellaçao , na forma já mencionada , se tinha interposta. Mostra-se que aceitando por elle a subdelegação , se passou logo por ordem sua inhibitoria compulsoria junta aos autos em o appenso primeiro , que sendo intimada em o dia 29. de Janeiro se mandou sem demora pelo Reverendo Cabido por despacho seu de 30. do mesmo mez continuar vista ao Procurador da Mesa Capitular , e por se não ir buscar com o dito despacho pelo mesmo Notario , que o tinha levado , se lhe remetteo depois em razão de se haver occultado pela não receber , segundo se vê das certidões fol. 26. affectando-se por esse principio haver da parte do Reverendo Cabido contumacia , e inobediecia aos mandados Apostolicos , e sem que se esperasse a resposta do Procurador do Cabido , nem despacho seu , nem se passar segunda inhibitoria na forma do estylo , e practica assás vulgar , e de que testifica a certidão fol. 28. se procedeo a declaratoria fol. 7. e não se dando lugar ao dito Procurador do Cabido podesse deduzir as exceções , que lhe podiaõ competir , assim por razão do visivel vicio , com que em parte sustancial se acha o Breve de commissão em o appenso fol. 2. como por não permittir a qualidade da causa , que o Reverendo Arcebisco de Goa podesse conferir , por subdelegação , ao dito Juiz a jurisdicção , que lhe tinha sido delegada , cuja materia necessitava de pleno conhecimento por ser offensiva de jurisdicção , com que o dito

Juiz Apostolico se considerava , e preciso , e necessario antecedente para valida , e juridicamente se haver por elle de proceder à declaratoria. Mostra-se , que reconhecendo-se pelo mesmo Juiz depois de se ter adiantado em mandar passar a Carta de participantes fol. 8. pelo despacho fol. 16. a accelaraçao , e desordem , com que tinha procedido , proferio o despacho fol. 43. verso de 13. de Fevereiro , pertendendo sanear esta nullidade com assinar mais tres dias aos reccorrentes para cumprirem a referida inhibitoria , sem reconhecer , que por parte do mesmo Cabido se achava já com o sobredito despacho cumprida na parte , que o podia ser , insistindo em querer impor ao dito Reverendo Cabido a obrigaçao , que tinha a parte de applicar a reposa de seu Procurador , e de a pôr em termos de se poder nella proferir a ultima decisaõ , segundo a vulgar praxe , que fica considerada , e se expressa na dita certidaõ fol. 28. e forma judicial , que inviolavelmente se observa em todos os Juizes Apostolicos , passando precipitadamente a aggravar as Censuras por interdicto , cessassio à Divinis , valendo-se a este fim de multiplicar as nomeações de Notario , não recebendo tambem no effeito suspensivo a appellaçao , que pelo dito Reverendo Cabido , deste violento , e desordenado procedimento se interpoz. Mostra-se finalmente , que pela forma referida se fica com evidencia reconhecendo haver o dito Juiz procedido com notorio defeito de jurisdicçao , por se não achar ainda verificado , a tem para os procedimentos , de que usou , bastando a incerteza della para estes lhe não serem permittidos ; o que sem duvida he caso de recurso , e força , resultando

esta

esta tambem de haver procedido ex abrupto desprezada a ordem judicial , e negando , e privando aos recorrentes da defeza , que lhes podia competir : o que tudo o dito Senhor deve occorrer. O que tudo visto mandaõ se passe Carta para o dito Juiz Apostolico , pela qual o mesmo Senhor lhe roga , e encomenda de sistada oppresão , que faz ao Supplicante , revogando todos os seus procedimentos , e declarando-os por nullos , e invalidos. E naõ o fazendo assim (o que delle se naõ espera) mandaõ às Justiças Seculares , que nesta parte naõ cumpraõ suas sentenças , e mandados , nem evite ao recorrente , nem lhe levem as penas de excommungado. Lisboa Oriental , 5. de Junho de 1734. — Fuy presente. — Rego. — Vas de Carvalho. — Arouche. — Abranches. — Doutor Carvalho. — Assinarseha pelo Senhor Joaõ Marques Bacalhao. —

Copia da sentença , que no Juizo da Coroa se proferio por via de Recurso contra o Quartanario Pedro Ribeiro.

Acordão em Relaçao &c. Vistos estes autos , e petição de Recurso , que do Reverendo Juiz Apostolico Joseph Gomes Dias se interpoz pelo Procurador do Reverendo Cabido de Lisboa Oriental , a quem assiste o Procurador da Coroa , que tambem in voce reccorre em seu nome. Mostra-se , que appresentando-se ao dito Reverendo

verendo Juiz por parte do Quartanario Pedro Ribeiro o Breve fol. 2. em que se acha nomeado para ser Juiz de huma appellaçao , que se suppoem interposta pelo sobredito Pedro Ribeiro , sendo pelo mesmo Juiz aceito , logo sem que se lhe ajuntasse termo da tal appellaçao , nem lhe constar houvesse o gravame sufficiente para esta ter lugar , nem intervir justificaçao alguma della , se passou por seu mandado a inhibitoria fol. 5. e pouco depois a declaratoria fol. 83. e na mesma forma a carta de participantes fol. 16. sem se verificarem os requisitos necessarios para se porem em practica os referidos procedimentos ; mas antes pelo contrario se acha manifesto pelos autos não haver nelles termo algum de appellaçao , nem mais que a atestaçao do Notario fol. 28. verso , que da dita appellaçao depoem , depois de se tereem já praticado os referidos procedimentos , sem transcrever o termo della , como se fazia preciso para poder ser attendivel , e constar da sua formalidade , modo , e tempo , em que se appellou ; não se provando tambem o gravame necessario para a mesma Ley ter lugar ; por que sendo este , como se quer suppor , o que resultou da multas declaradas em a certidão fol. 16. e causa nella expressada ; da mesma se manifesta ter o appellante consentido nas ditas multas , recebendo sem protesto algum as mezadas , em que se tinhaõ descontado : não constando outro sim procederse em forma attendivel à denunciaçao fol. 20. que do dito appellante se deu , nem que contra elle se continuasse procedimento , em que a dita appellaçao se podesse estabelecer. Mostra-se , que além da desordem ponderada , procedeo o dito Reverendo

Juiz

Juiç a agravar as censuras até chegar a fixar interdictos , e pôr cessassio à Divinis , supondo contumacia , e inobediencia em o Reverendo Cabido , quando na realidade a não houve , por haver este posto em a inhibitoria , que se lhe passou , o despacho ordinario , e commum de mandar dar vista ao seu Procurador , o que o mesmo Reverendo Cabido não era obrigado a fazer expedir , reputando-se como Juiç . E posto que pelo despacho fol . 29. verso se concedesse pelo dito Juiç Apostolico os dias mais para se dar cumprimento à dita inhibitoria , como presistio em a mesma pertençaõ de ser o Reverendo Cabido o que devia preparar com a reposta do Procurador , a quem se mandava ouvir , vejo por este modo a incidir em a mesma sem razão , com a qual , sem passar segunda inhibitoria , injustamente formou os referidos procedimentos , e desordem , procedendo por esta forma de facto , e violentamente , denegando ao recorrente a defeza natural , que lhe competia , e sem constar da sua jurisdicção , bastando o abuso della para ser o caso de Recurso , além de não receber tambem em ambos os effeitos a appellação , que de se proceder contra elle , pelo modo referido , se tinha pelo Reverendo Cabido interposto . O que visto , e a notoria força , que ao recorrente se faz por cada hum dos fundamentos , que ficão ponderados , e a que o dito Senhor he obrigado occorrer , mandaõ se passe Carta ao dito Reverendo Juiç Apostolico , pela qual o mesmo Senhor lhe roga , e encomenda desista da oppressão , que faz ao recorrente , annullando todos os seus procedimentos : e não o fazendo assim (o que delle se não espera) mandaõ às Justiças Seculares , que nesta parte

não

126 DISCURSO APOLOGETICO.

naõ cumpraõ os seus mandados , e sentenças , nem évitam
ao recorrente , nem lhe levem as penas de excommunga-
do. Lisboa Oriental , 5. de Junho de 1734. — Vas
de Carvalho. — Arouche. — Fui presente — Rego.

COPIA

COPIA DOS PAPEIS,
 DE QUE SE FAZ MENÇAÕ
 NO PROLOGO , E INTRODUÇAÕ
 Chronografica.

Num. I.

GREGORIUS PAPA XIV.

Ad perpetuam rei memoriam.

Debet Romanus Pontifex in eo potissimum vigila-
 re , ut in Ecclesiis præsertim Cathedralibus , & In-
 signibus , ubi maior populi multitudo convenire solet Di-
 vinus Cultus unde quaque augeatur , ac sedulò curare , ut
 ea , quæ præterea ab Antecessoribus Pontificibus piè sta-
 tuta , & ordinata fuerint firmiter custodiantur , & si
 opus sit novis etiam Constitutionibus , renoverentur. Sanè
 sicut Dilectorum filiorum Decani , & Capituli Ulixbo-
 nen. Ecclesiastica insinuatione accepimus , licet olim in
 Ecclesia prædicta non mediocris existeret præbendarum
 numerus , quia tamèn pauci ex Canonicis ejusdem Eccle-
 siæ in ea residabant , ne propter Ministrorum defectum
 Ecclesia debit is obsequiis defraudaretur fel. record. Inno-
 centius IV. & Bonifacius IX. Prædecessores nostri or-
 dinarunt , ut certus præbendarum Canonicalium ejusdem
 Ecclesiæ numerus supprimeretur , ac præbendæ ipsæ in

Motus pro-
 prius sa. me.
 Greg. XIV.

Narratur
 hic tenor
 Litterarum
 Innocentii
 IV. & Bo-
 nifacii IX.

128 DISCURSO APOLOGETICO,

plures portiones dividerentur, & de ipsis portionibus,
 Presbyteris, Diaconis, & Subdiaconis, qui in dicta
 Ecclesia personaliter, & sub Divinis Officiis deservi-
 rent, alias nihil de proventibus præbendarum hujusmo-
 di perciperent provideretur, & quamvis nonnullæ hujus-
 modi præbendarum in duas, & aliquæ in quatuor por-
 tiones, quæ perpetua beneficia in eadem Ecclesia existe-
 rent, & singulis Beneficiis hujusmodi successivè perso-
 nis idoneis provisum fuisse, personæque hujusmodi,
 quarum illæ, quæ portiones, seu Beneficia præbendarum
 in duo divisæ medii Canonici, alii verò, quæ portiones,
 seu Beneficia præbendarum in quatuor divisarum pro-
 tempore obtinebant, Quartanarii appellantur, per cer-
 tum tempus in dicta Ecclesia, Missis, & singulis horis
 Canonicis fideliter servire, & interesse consuevissent;
 Cùm tamèn à nonnullis annis citrà ipsi medii Canonici,
 & Quartanarii deservire minimè curarent, in Divi-
 nique cultus diminutionem, & detrimentum, idem Bo-
 nifacius Prædecessor Decani, & Capituli prædicti sup-
 plicationibus inclinatus, Apostolica auctoritate statuit,
 & ordinavit, quod omnes, & singuli medii Canonici
 Quartanarii pro tunc præsentes, & futuri, illi videli-
 cèt, qui tunc erant, in sacris constituti non forent, in-
 tra annum à tempore notificationis litterarum super ordi-
 natione, & statuto Apostolico emanatarum, alii verò,
 qui in futurum essent infra annum à tempore adeptæ
 pacificæ possessionis suarum portionum, & Beneficiorum,
 saltèm ad Subdiaconatus Ordinem promoveri facerent,
 & in dicta Ecclesia personaliter residere, ac ad instar
 Bacchalaureorum chori se teneri; ac ipsis & aliis Divi-
 nis

Relatio di-
visionis Prae-
bendarum.

nis Officiis, & Horis Canonicis juxta modum per dictum Decanum, & Capitulum earumdem Litterarum auctoritate ordinandum fideliter servire tenerentur, nisi forte aliquis eorum ratione studii, aut alia legitima causa de consensu, & licentia dd. Decani, & Capituli absens esset, quo casu alium loco sui in dicta Ecclesia deputarent, voluit idem Bonifacius, ac mandavit hujusmodi statutum, & ordinationem, ac modum deserviendi per ipsos Decanum, & Capitulum, ut præfertur tradendum sub excommunicationis, & privationis Beneficiorum suorum pœnis per quemcumque inobedientem, & contrafacientem ipso facto incurrendis inviolabiliter observare.

Deinde verò per piæ mem. Pium II. & Prædecessorem nostrum ex eorum Decani, & Capituli insinuatione accepto, qualiter juxta earum litterarum facultatem, & sibi concessam auctoritatem Decanus, & Capitulum prædictum inter alia duo edidisse statuta, in quorum primo cavebatur, quod cum Decanus, & Canonici ejusdem Ecclesiæ Capitulum celebrare vellent, omnes Canonici ad sonum campanæ vocarentur, & Decanus campanæ pulsum ad hoc dare curaret, fieretque Capitulum saltem ter in hebdomada, & si quis ex Canonicis infirmus, aut legitimè impeditus esset, ita quod ad Capitulum venire non posset, Decanus, & Capitulum prædictum eadem die illud, quod in Capitulo propositum esset, ei notificare tenerentur ad hoc, ut votum suum dare posset; & in secundo, quod Capitulum non posset, nec deberet facere remissionem de aliquo debito Ecclesiæ, sive in pecuniis, sive in quibuscumque consisteret, & si aliter voluerit pro ipsius forte evidenti utilitate tunc omnes dictæ Ecclesiae

Refertur di-
spositio fa-
cta per Pium
II.

130 DISCURSO APOLOGETICO,

clesiae Beneficiati convocarentur , in aliis verò Capitularibus actibus , sive per Capitulum expediendis , cæteri Beneficiati , sive Canonici non constituti in Sac. Ordinibus minimè vocarentur , nisi forte ad Consilium esset expediens , & utile evocari , prout jura in talibus observari præcipiebant , dimidii verò Canonici , & Quartanarii tempore quo Capitulum dictæ Ecclesiæ teneretur , seu celebraretur super causis , sive negotiis , exceptis in prædictis casibus Capitularibus , in choro , & Divinis Officiis in prædicta Ecclesia servire deberent , & tene-
rentur , ne ipsa Ecclesia defectum personarum pateretur ,
Mentio litis
in Rota. ad quod profectò evitandum eorum beneficia , insti-
tuta , & denique Præbendæ diminutæ fuerant , ut præfertur ; tamen cum super dd. statutorum , & ordina-
tionum observatione inter Decanum , & Capitulum ex
una , & prædictos dimidios Canonicos , & Quartana-
rios ex altera , nonnullæ litium , & differentiarum
quæstiones sub prætextu prætentæ quasi possessionis
interessendi in omnibus actibus Capitularibus in Pa-
latii Apostolici Auditorio introducuae fuissent , & de-
mùm ab eis omnes præter duos ex dictis Beneficiatis des-
titiffent , tandem idem Pius II. & Prædecessor atten-
dens , quod præmissa in dd. litteris contenta ad au-
gmentum Divini cultus , in cuius præjudicium , nec
prescriptio , nec aliquis temporis cursus locum sibi
vendicare debet facta fuerant , quodque Decano , &
Capitulo prædictis licitum erat præfinire , ac statuere
modum , juxta quem prædicti medii Canonici , & Quar-
tanarii in eadem Ecclesia deservire tenebantur , & sta-
tuta , ac facultatem ejusdem Decani , & Capituli sta-
tuendi ,

tuendi, & ordinandi modum principalem, secundum quem
 Quartanarii, & dimidii Canonici deservire tenerentur,
 concessit, & approbavit, ac dimidios Canonicos, &
 Quartanarios praedictos ad observantiam dd. litterarum,
 & observationem ordinationum per eosdem Decanum, &
 Capitulum factarum, & faciendarum adstringi, & te-
 neri sub paenitentiis, & censuris in eisdem litteris contentis
 decrevit, ut alias prout diversis ipsorum Praedecessorum
 litteris desuper conflatis latius dicitur contineri. Ve-
 rum sicut eadem expositio subjungebat quamvis Portio-
 narii, seu dimidii Canonici, & Quartanarii, seu Be-
 neficiati hujusmodi; quorum portiones, & beneficia
 hujusmodi ad hoc instituta fuerunt, ut defectum Canoni-
 corum in divinis &c. servientium supplerent eidem Ec-
 clesiae in Choro, & Altari, ac aliis divinis Officiis,
 juxta formam statutorum, & litterarum praedictarum
 deservire tenerentur, ac deberent; tamèn servitium, &
 ministerium illi sic injunctum sensim detrectare procura-
 rent, & procurabant, singulisque actibus, & negotiis
 Capitularibus una cum Canonicis ipsis interesse presumant,
 ideo fit, ut horæ canonicæ, & etiam missæ, quæ ter-
 tiæ nuncupantur, dum negotia in dicto Capitulo pertra-
 ctantur per quosdam Capellanos mercede conductos, non
 autem per eosdem Beneficiatos de choro in detrimentum,
 & non modicam Divini cultus diminutionem in dicta
 Ecclesia, quæ Metropolitana, & alioquin insignis exis-
 tit, fidelisque populi ad eamdem devotionis, ac divino-
 rum audiendorum causa confluentis, scandalum, & of-
 fensionem, quarè fuit à nobis humiliter supplicatum, ut
 præmissis consulere, & opportuno remedio providere
 digna-

Portionarii
 non infer-
 viunt per se
 ipsos, sed
 per Capel-
 lanos mer-
 cede condu-
 ctos.

132 DISCURSO APOLOGETICO,

Hic sermo
habetur de
consuetudi-
ne aliarum
Cathedra-
lium Portu-
galliz.

Mentio li-
tis.

Papa Motu
proprio, &
ex certa sci-
entia dispo-
nit.

dignaremur. Nos igitur, qui ipsum divinum cultum augeri, & auctum manuteneri, ac debitum singulis Ecclesiis decorem servari sincerè desideramus affectibus at-tendentes, etiam quod in aliis Cathedralibus, & Metropolitanis Ecclesiis Regni Portugalliæ, in quo ista Ecclesia Ulixbonen. existit Portionarii, seu Be-neficiati vocem in Capitulo habere minimè con-sueverunt, cupientes, ut divina Officia hujusmodi in prædicta Ecclesia Ulixbonensi, ea, quæ pro loci dignita-te consuevit, decentia, cum ipsius populi consolatione, ac salute peragantur ac alias in præmissis per nos in Pas-torali Officio providere, omnemque litis, & causæ, si quæ jam sit, statum, & merita ipsarum Partium, ju-ra, & prætensiones, litterarum prædictarum teno-res, aliaque omnia, & singula hic de necessitate, vel alias quomodolibet exprimenda cum omnibus indè secutis, ac si de verbo ad verbum infereren-tur pro expressis habentes, ac dictum Decanum, & Capitulum, ac eorum singulos à quibusvis excommunica-tionis, suspensionis, & interdicti, aliisque sententiis, censuris, & pénis à jure, vel ab homine quavis autho-ritate, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodati existant ad effectum præsentium dumtaxat consequendum, harum serie absolventes, & absolutos forè censentes mo-tu proprio, & ex certa scientia nostræ, ac de Apos-tolicæ potestatis plenitudine, firmitatis robur adji-cimus, supplentes omnes, & singulos tām Juris, quām Facti, ac solemnitatum de Jure, usu, vel consuetudine, aut de stylo requisitarum, & aliàs quomodolibet necessarios, ac quo scumque alios etiam

etiam quantumvis substantiales defectus , si qui in præmissis , & inde secutis , vel quocumque illorum quomodolibet intervenirent , & nihilominus pro potiori cautela eorumdem præsentium tenore , statuimus , & ordinamus , quod Portionarii , & Beneficiati prædicti , medii Canonici , & Quartanarii nuncupati vocem in Capitulo propriæ Ecclesiæ Ulixbonen. minimè habeant , nec ad tractatus quoscumque inibi faciendos , seu habendos , nisi juxta earumdem Constitutionum tenorem vocentur , nec haberi , aut vocari ullo unquam tempore possint , seu debeantur , sed Missæ de tertia , aliisque Divinis Officiis , atque horis prædictis , dum negotia Capitularia per illius Decanum , & Canonicos prædictos pro tempore tractabuntur , intersint , eaque celebrare , & decantare juxta fundationem , & Institutio nem portionum , ac beneficiorum prædictorum modum , & formam ad hoc eis per prædictum Decanum , & Capitulum juxta dictarum litterarum tenorem præscribendum sub Excommunicationis maioris , & privationis Portionum , & Beneficiorum suorum , aliisque pænis juxta prædictarum litterarum tenorem infligendis , & per controvenerentes eo ipso incurrendis omnino teneantur , & ad id per Decanum , & Capitulum prædictos viis , modis , & remediis necessariis , & opportunis omni appellatione & reclamatione penitus cessante , & remota cogi , & compelli possit , decernentes præsentes litteras nullo unquam tempore de subreptionis , obreptionis , ac nullitatis vitio , aut intentionis nostræ , aut quovis alio defectu , etiam ex eo , quod prædicti interesse habentes ad hoc vocati non fuerint notari ,

Papa man dat , ut me dii Canonici , & Quar tanarii non habeant vo cem in Ca pitulo.

Clausula sub & obreptio nem tollens.

134 DISCURSO APOLOGETICO,

Tollitur
quæcumque
contraria
consuetu-
do.

Clausula su-
blata cum
decreto ir-
ritante.

Bulla exe-
cutorialis.

notari, vel impugnari , aut retardari , aut in con-
troversiam deduci , seu ad terminos Juris reduci ,
aut adversus eas quodcumque Juris , vel facti remedium
impetrari posset , sed semper validas , & efficaces
existere , suosque plenarios , & integros effectus sortiri ,
& obtainere , & per Portionarios , & Beneficiatos præ-
dictos etiam sub sententiis , censuris , & pœnis prædictis
inviolabilitè observari debere , nec Portionarios ipsos
contra eas etiam sub cuiuscumque consuetudinis ,
seu alio quovis prætextu venire , & exercere posse ,
sicque , & non aliter per quoscumque Judices or-
dinarios , & Commissarios , & causarum Palatii
Apostolici Auditores , & Sanctæ Romanæ Eccle-
siæ Cardinales , & Legatos , etiam de Latere subla-
tâ eis , & eorum cuilibet quavis aliter judicandi , &
interpretandi facultate judicari , & definiri debere ,
irritum quoque , & inane , si secùs super his à quo-
quam quavis autoritate , scientè , vel ignorantè
contigerit attentari ; Quo circà Ven. Fratri Archiepis-
copo Ulixbonen. & dilecto filio causarum Cameræ Apos-
tol. Auditori Gen. per Apostolica scripta mandamus ,
quatenus ipsi , vel duo , aut unus eorum per se , vel
alium , seu alios præsentes litteras , & in eis contenta
quæcumque ubi , & quandò opus fuerit , ac quotiès per
partem Decani , & Capituli fuerint requisiti solemniter
publicantes , eisque in præmissis efficacis defensionis
præsidio assistentes faciant auctoritate nostra præsentes
litteras , & in eis contenta hujusmodi firmitè observa-
re , contradictores quoslibet , & rebelles per sententias ,
& pœnas , ac Censuras , quas etiam iteratis vicibus
aggra-

aggravando ; invocato etiam si opus fuerit auxilio Brachii Sæcularis , non obstante Bonifacii Papæ VIII. Prædecessoris nostri Constitutione , qua cæetur , ne quis extrà suam Cœtitatem , & Diœcesim , nisi in certis , & expressis casibus , & in illis ultrà unam dictam à fine Diœcesis ad judicium evocetur , seu nè Judices à Sede Apostolica deputatos contrà quoscumque procedere , aut alii , vel aliis vices suas concedere præsumant , aliisque Apostolicis , & in Provincialibus , Synodalibusque Conciliis æditis specialibus , vel generalibus Constitutionibus , & Ordinationibus , ac quibusvis aliis de Ecclesia Vlixbonen. contrariis statutis , & consuetudinibus etiam immemorabilibus Conciliis , transactione etiam Juramento , confirmatione Apostolica , vel quavis alia firmitate roboratis , Privilegiis quoque Indultis , & Litteris Apostolicis , Beneficiatis , seu Portionariis prædictis , ac quibusvis aliis personis sub quibuscumque tenoribus , & formis , ac cum quibusvis etiam derogatiarum derogatoriis , aliisque efficacioribus , & insolitis clausulis , nec non irritantibus , & aliis decretis in genere , vel in specie , etiam motu proprio , & ex certa scientia , & alias quomodolibet concessis , approbatis , & innovatis , quibus omnibus etiamsi de illis , eorumque totis tenoribus , specialis , specifica , & expressa , ac de verbo ad verbum , non autem per clausulas generales idem importantes mentio , seu quævis alia expressio habenda , aut aliqua alia exquisita forma servanda foret tenoris hujusmodi , ac si de verbo ad verbum , & forma in illis tradita servanda forent inserta præsentibus pro expressis habentes , illis alias in suo robore mansuris hac vice

Derogatio
statutorum ,
& consuetu-
dinum etiam
immemora-
bilium.

136 DISCURSO APOLOGETICO,

dumtaxat, & quae ad hunc effectum specialiter, & expressè derogamus, aut si Beneficiatis, aut Portionariis prædictis, seu quibusvis aliis communiter, vel divisim, ab eadem sit Sede Indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per Litteras Apostolicas, non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de Indulto hujusmodi mentionem, ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Romæ apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die 29. Augusti Pontificatus nostri anno primo.

M. Vestrius Barbianus.

Num. II.

CLEMENS PAPA VIII.

Ad perpetuam rei memoriam.

Motus proprius sa. mem. Cle-
mentis VIII. Officii nostri ratio Pastoralis exposcit, ut statuta Romanorum Pontificum Prædecessorum nostrorum Cultus Divini augmentum concernentia, non solum ab omnibus inviolabiliter servari, sed etiam sublatis ambiguitatibus, & litium anfractibus pacem, & quietem inter Dei Ministros conservari, servato Juris tramite providere debeamus, alias siquidem sicut accepimus per fel. rec. Gregorium Papam XIV. Prædecessorem nostrum ex dilectorum filiorum Decani, & Capituli Ecclesiæ Ulixbonen. insinuatione, accepto quod licet olim in Ecclesia prædicta non mediocris existeret præbendarum numerus,

merus, quia tamen pauci ex Canonicis d. Ecclesiae in ea residuebant, & in Divinis Officiis deservirent, alias nihil de Proventibus præbendarum hujusmodi perciperent provideretur, & quamvis nonnullæ hujusmodi præbendarum in duas, & aliquæ hujusmodi in quatuor partes, quæ pérpetua Beneficia in eadem Ecclesia existarent divisæ, & de singulis Beneficiis hujusmodi in quatuor partes, quæ perpetua Beneficia in eadem Ecclesia existerent divisæ, & de singulis Beneficiis inquam hujusmodi successivè personis idoneis provisum fuisset, personæque hujusmodi successivè, quarum illæ, quæ Portiones, seu Beneficia præbendarum in duas medii Canonici, alii verò, quæ Portiones, Beneficia præbendarum in quatuor Portiones divisarum pro tempore existebant, Quartanarii appellantur per certum tempus in dicta Ecclesia Missis, & singulis Horis Canonicis fideliter servire, & interesse consuevissent. Cum tamen à nonnullis annis citrà ipsi medii Canonici, & Quartanarii deservire minimè curarent in Divini Cultus diminutionem, & detrimentum. Idem Pontifex Prædecessor, Decani, & Capituli prædictorum supplicationibus inclinatus Apostolica auctoritate statuerat, & determinaverat, quod omnes & singuli medii Canonici, & Quartanarii prædicti tunc, & præsentes, & futuri, illi videlicet, qui tunc erant, in Sacris Ordinibus constituti non forent infrà annum à tempore notificationis Litterarum super Ordinatione, & statuto earumdem litterarum prædictis emanatarum, alii vero, qui in futurum essent infrà annum à die adeptæ pacificæ possessionis suarum Portionum, ac Beneficiorum se saltem ad Subdiaconatus Ordinem pro-

Refertur
dispositio
Gregorii
XIV.

138 DISCURSO APOLOGETICO,

moveri facerent, & in dicta Ecclesia personaliter residere & ad instar Baccalaureorum Chori se teneri, ac in Missis, & aliis Divinis Officiis, & Horis Canonicas juxta modum per d. Decanum, & Capitulum earumdem Litterarum auctoritate ordinandum fideliter servire teneretur, nisi forte aliquis eorum ratione studii, aut alia legitima causa de consensu, & licentia dictorum Decani, & Capituli absens esset, quo casu alium loco sui in dicta Ecclesia deputaret, volueratque idem Pontifex, atque mandaverat hujusmodi statutum, & ordinationem, ac modum deserviendi per ipsos Decanum, & Capitulum sic tradendum, sub Excommunicationis, & privationum Beneficiorum suorum penes per quemcumque inobedientem, & contradicentem ipso facto incurrisse irrevocabilitè. Deinde verò Pius Papa II. & Prædecessor noster ex eorumdem Decani, & Capituli insinuatione, accepto quod licet juxta earumdem Litterarum facultatem, & sibi concessam auctoritatem Decanus, & Capitulum prædicti inter alia duo edidisset statuta, in quorum principio cavebatur, quod cum Decanus, & Capitulum prædictæ Ecclesiæ, Capitulum celebrare vellent, omnes Canonici ad sonum Campanæ vocarentur, & Decanus Campanæ pulsum ad hoc dare curaret, fieretque Capitulum saltem ter in hebdomada, & si quis ex Canonicis infirmus, aut aliter legitimè impeditus esset, itaque ad Capitulum venire non posset, Decanus, & Capitulum prædicti eadem die illud, quod in Capitulo propositum esset, ei notificare tenerentur, ad hoc, ut Votum suum dare posset, & in secundo, quod Capitulum non posset, nec deberet facere remissionem de aliquo

Pœnæ contrà non observantes statutum Capituli.

Reservatur dispositio
Pii II.

Duo statuta
Capituli.

aliquo debito Ecclesiastico , sive in pecuniis , sive in quibuscumque aliis consisteret , et si aliter vellet pro ipsius fortè Ecclesiæ evidenti utilitate , tunc omnes d. Ecclesiæ Beneficiati convocarentur , in aliis verò Capitularib. actib. sive per Capit. expediendis cæteri Beneficiati , seu Canonici non constituti in Sacris Ordinibus non convocarentur , nisi forte ad Consilium esset expediens , & utile evocari , prout Jura in talibus præcipiebant , dimidi verò Canonici , & Quartanarii tempore , quo Capitulum dictæ Ecclesiæ teneretur , seu celebraretur , sive pro causis , sive negotiis , exceptis in predictis casibus , Capitularibus in Choro , & Divinis Officiis in predicta Ecclesia inservire debere , & tenerentur , ne ipsa Ecclesia defectum Personarum pateretur , ad quod profectò evitandum eorum Beneficia instituta , eademque Præbendæ diminutæ fuerant , ut præfertur : tamen cum super ipsorum Statutorum , & Ordinationum observatione intèr Decanum , & Capitulum ex una , & predictos Dimidios Canonicos , & Quartanarios , ex altera partibus nonnullæ lites , & differentiarum quæstiones sub prætextu prætentæ quasi possessionis interessendi in omnibus actibus Capitularibus in Palatii Apostolici Auditorio introductæ fuissent , & demùm ab ea omnes præter duos ex istis Beneficiatis destitissent ; tandem idem Pius Secundus Prædecessor attendens , quod præmissa in dictis contenta ad augmentum Divini Cultus , in cuius præjudicium , nec præscriptio , nec aliquis temporis cursus locum sibi vindicare debebat , facta fuerant quodque Decano , & Capitulo predictis licitum erat præfinire , & statuere modum , quo predicti Medii Canoni-

Portionarii
excl. si à
Capitulo
præter ca-
sum remis-
sionis debi-
ti.

Mentio spe-
cifica litis in
Rota.

ci ,

140 DISCURSO APOLOGETICO,

ci, & Quartanarii in eadem Ecclesia inservire tenebantur eadem statuta, & facultatem eisdem Decano, & Capitulo statuendi, & ordinandi modum, secundum quem prædicti Quartanarii, & dimidii Canonici servire tenerentur concessa approbaverat, ac dimidios Canonicos, & Quartanarios prædictos ad observationem dd. litterarum, ac etiam observationem ordinationum per eosdem Decanum, & Capitulum factam, & facien. adstringi, & teneri sub pænis, & censuris in eisdem litteris contentis decreverat, & aliter prout in diversis ipsorum Prædecessorum litteris desuper confectis pleniū dicebatur contineri: Verum quamvis Portionarii, seu dimidii Canonici, & Quartanarii, seu Beneficiati prædicti, quorum portiones, & Beneficia hujusmodi ad hæc instituta fuerant, ut defectum Canonicorum in Divinis servientium suppleret, eidem Ecclesiæ in Choro, & Altari Divinis Officiis juxta formam Statutorum, ac Litterarum prædictarum deservire tenerentur, & deberent, servitium, ac Ministerium illis, sic impositum sensim detrectare procurabant, singulis actibus, & negotiis Capitularibus, unâ cum Canonicis prædictis interesse præsumebant, ideoque fiebat, ut horæ Canonicæ, & Missa, quæ Tertia nuncupatur, dum negotia in dicto Capitulo prætractantur per quosdam Capellanos mercede conductos, non autem per eosdem Beneficiatos de Choro dicerentur in non modicam Divini Cultus diminutionem, in prædicta Ecclesia, quæ Metropolitana, & alioquin Insignis existit, fidelisque Populi ad eandem devotionis, ac Divinorum audendorum causâ confluentis scandalum, & offenditionem dictus

Medii Canonici, & Quartanarii faciebant suppleri servitium per Capellanos mercede conductos.

dictus Gregorius Prædecessor attendens, & quod in aliis Cathedralibus, & Metropolitanis Ecclesiis Regni Portu-galliae, in quo ipsa Ecclesia Ulixbonen. consistit, Por-tionariis, seu Beneficiatis Vocem in Capitulo habere mi-nimè confueverunt, cupiensque, ut hujusmodi Divina Officia in prædicta Ecclesia Ulixbonen. eâ, quæ prò loci Dignitate conveniebat, decentiâ cum ipsius Populi con-solatione, & salute peragerentur providere statum litis, & cætera, si quæ essent prò expressis habendo motu proprio, & ex certa scientia, ac de Apostalicæ potes-tatis plenitudine, statutum, ordinationem, & decretum desuperque confectum, litterasque hujusmodi, & in eis contenta quæcumque cum omnibus, & singulis indè se-cutis, & sequendis Auctoritate Apostolica, perpetuò ap-probavit, & confirmavit, ac illa quatenus opus esset innovavit, & de novo concessit, illisque perpetuæ, & inviolabilis Apostolicæ firmitatis robur adiecit, supplens omnes, & singulos, tam Juris, quam facti, ac sole-mnitatum de Jure, & usu, & consuetudine, aut de stylo requisitarum, & aliter qualitercumque necessarios, & quoscumque alios etiam quantumvis substantiales defe-ctus, si qui in præmissis, & indè secutis, seu quæ-cumque illorum quomodolibet intervenisse, & nihilomi-nus pro potiori cautela statuit, & ordinavit, quod Portionarii, & Beneficiati prædicti, medii Canoni-ci, & Quartanarii nuncupati vocem in Capitulo prædictæ Ecclesiæ Ulixbonen. minimè haberent, neque ad tractatus quoscumque inibi faciendos, seu ha-bendos, nisi juxta earumdem Constitutionum tenorem vocarentur, nec haberi, aut vocari ullo unquam tem-

Narratur
quod Gre-gorius XIV.
statuerat
medios Ca-nonicos, &
Quartana-
rios non ha-bere vocem
in Capitulo.

pore

pore possent , seu deberent , sed Missæ de Tertia , aliisque Divinis Officiis , atque horis prædictis , dum negotia Capituli per illius Decanum , & Capitulum , seu Canonicos prædictos prò tempore tractarentur intervenire , eaque celebrare , & decantare juxta fundationem , & Institutionem Portionum , & Beneficiorum suorum prædictorum , modumque , & formam ad hoc eis per Decanum , & Capitulum juxta dd. Litterarum tenorem præscriben . sub pænis , ut præfertur infligendis , & per contravenientes eo ipso incurriendis omnino teneantur , & ad id per Decanum , & Capitulum prædictos omnibus Juris viis , modis , & remediis necessariis , & opportunis , omni appellatione , & reclamatione penitus cef-
 Claustula tollens sub-reptionem , teras tunc desuper confessas nullo unquam tempore de subreptionis , vel obreptionis , aut nullitatis quæ referuntur apposita in Litteris Gregorii .
 sante , & remotâ cogi , & compelli posset , decernens lit-
 teras tunc desuper confessas nullo unquam tempore de subreptionis , vel obreptionis , aut nullitatis
 vitio , seu intentionis suæ , vel quopiam alio defectu , etiam ex eo , quod prædicti Interesse habentes ad hoc vocati non fuissent notari , vel impugnari , aut retractari , seu in controversiam deduci , aut ad terminos Juris deduci , aut adversus eos quodcumque Juris , vel facti remedium impetrari posse , sed semper validos , & efficaces existere , suosque plenarios effectus sortiri , & obtinere , ac per Portionarios , & Beneficiatos prædictos sub sententiis , censuris , & pænis prædictis inviolabilitèr observari debere , neque Portionarios ipsos contrà eas etiam sub cujusvis consuetudinis , seu alio quovis prætextu venire , & excipere posse , sicque , & non aliter per quoscumque Judices Commissarios , & Ordinarios etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores , &
 Aliæ clausulae de quibus similiter in Litteris Gregorii .

Sanctæ

Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, & Legatos etiam de Latere, sublata eis quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate judicari, & definiri debere, ac irritum si secùs super his à quoquam quavis auctoritate scientèr, vel ignorantèr contigerit attentari, prout in Litteris Apostolicis desuper in forma Brevis expeditis pleniùs continetur. Quas quidem Litteras Ven. Fr. Archiepiscopus Ulixbonen. Executor demandari volens illas dd. mediis, & Quartanariis, & Beneficiatis, tam in Capitulo, quam extra illud intimari fecit, quorum aliqui per appellationem ad Sedem Apostolicam se illarum executioni opposuerunt, à qua nonnulli destiterunt, ex quibus tantum duo, vel tres appellationi institerunt, quam idem Archiepiscopus admittere recusavit, easdemque litteras executioni plenariè demandans, prout in Procesibus, & Institutis desuper confessis etiam pleniùs continentur. Nos igitur attendentes præmissa in augmen-
 tum Cultus Divini, & servitii in dicta Ecclesia, illiusque Ministrorum quietem, & aliorum Spiritua-
 lem consolationem tendere, cupiensque, ut illa si-
 nè alia cujuscumque molestia, vel contradictione observentur, ac Litterarum Gregorii Prædecessoris, aliorumque præmissorum, & indè secutorum, hic etiam de necessitate, seu alias quomodocumque exprimen. teno-
 rem, & circumstantias, causasque, & occasiones, ac si de verbo ad verbum infererentur, præsentibus prò ex-
 pressis, & insertis haben. motu proprio, non ad De-
 cani, & Capituli prædictorum, aut alias pro eis nobis desuper oblatæ petitionis Instantiam, sed ex mera de-
 liberatione, & ex certa scientia nostræ, deque Apos-

Dispositio
Clementis
VIII.

Clausulæ
Motu pro-
prio, & ex
certa scien-
tia.

tolicæ potestatis plenitudine statutum , ordinationem
 & decretum illiusque confirmationem , & approbationem ,
 novamque concessionem roboris adiectionem , defectuum
 suppletionem , & decretum etiam irritans Gregorii
 XIV. & desuper confectas litteras hujusmodi , ac om-
 nia , & singula in eis contenta , & inde secuta quæ-
 cumque auctoritate Apostolica tenore præsentium per-
 petuò approbamus , & confirmamus , ac etiam in-
 novamus , & de novo concedimus , illisque perpe-
 tuæ , & inviolabilis firmitatis Apostolice , robur adji-
Suppletio
defectuum.
 cimus , ac omnes , & singulos etiam tam Juris ,
 quam facti , & alios quoscumque quantumvis sub-
 stantiales defectus , si qui intervenirent in eisdem sup-
 plementis decernentes præsentes ullo unquam tempore etiam
 ex eo , quod Portianarii , & Beneficiati prædicti , &
 alii quicumque Interesse quomodolibet habentes , seu putan-
 tes , ad hoc vocati non fuerint , aut ex quovis alio capi-
Clausula
tollens sub-
reptionem.
 te , vel prætextu de subreptionis , vel obreptionis ,
 aut nullitatis vitio , seu intentionis nostræ , vel alio
 quopiam defectu notari , vel impugnari , seu retrah-
 etari , seu in Jus per controversiam vocari ad ter-
 minos Juris reduci , aut adversus eos , quodcumque
 Juris , vel facti remedium , seu gratiam impetrari
 posse , sed semper validas , & efficaces existere , suosque
 plenarios effectus fortiri , & obtainere , ac per Portiona-
 rios , & Beneficiatos prædictos , aliosque ad quos spe-
 ctat , & spectabit pro tempore , & juxta statutum , &
 ordinationem prædictam , ac sub sententiis , censuris ,
Derogatio
cujuscum-
que consuc-
tudinis.
 & paenit in illis , ac litteris prædictis contentis , &
 comminatis inviolabilitè observari debere , neque Por-
 tionarios

tionarios prædictos contrà eas etiam sub cujusuis consuetudinis , etiam omnium rationabilis sub alio quovis prætextu venire , & excipere posse , sicque , & non aliás per quoscumque Judices Ordinarios , & Commissarios , & Causarum Palatii Apostolici Auditores , Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales etiam de latere Legatos , sublata eis , & eorum cuilibet , quavis alitèr impetrandi , & judicandi facultate , & auctoritate judicari , & definiri , quavis causa , & Instantia debere , ac irritum quoque , & inane quidquid scilicet super his à quoquam , quavis auctoritate , scienter , vel ignoranter contigerit attractari , & nihilominus causam , & quascumque causas , si quæ forsan super præmissis , aut occasione illarum ubicumque , & in quavis Instantia motæ sint illarum status , & merita , ac Partium Jura , & prætensiones , nomina , & cognomina præsentes pro expressis habentes cum omnibus suis inciden. emergen. annexis , & connexis ad nos harum serie avocamus , illosque , ac litem hujusmodi penitus extinguimus , nec non Beneficiatis prædictis , omnibusque , & singulis aliis interessè habentibus , perpetuum silentium desuper imponimus distictius inhibemus , ac interdicimus quibusvis Judicibus , & personis , ne in aliqua causa , seu causis super his ad Instantiam prædictorum Beneficiatorum , & Portionariorum , vel aliorum quemquam audire , aut de illarum meritis alitèr cognoscere vel alias quomodolibet se intromittere , seu immiscere quoquo modo audeant , vel præsumant , quo circa eidem , & prò tempore existenti Archiepiscopo Ulixbonen. ac Ven. etiam Fratribus

Clausula
sublata cum
Decreto ir-
ritante.

Mentio li-
tis, avocatio
causæ , ex-
tingcio ejus-
dem litis , &
impositio
perpetui si-
lentii.

Bulla ex-
ecutoria.

146 DISCURSO APOLOGETICO,

*Colimbricen. & Leyrien. Episcopis per præsentes com-
mittimus, & mandamus, quatenus ipsi vel duo, aut
unus, eorum quotiès prò parte Decani, & Capituli præ-
dictorum fuerint requisiti præsentes hujusmodi, ac in eis
contenta quæcumque solemniter publicare, eisque in præ-
missis efficacis defensionis præsidio assistentes faciant
præmissa omnia, quibus id competit inviolabilitè obser-
vari, non permittentes Decanum, & Capitulum prædi-
ctos super his à quoquam quavis auctoritate quomodoli-
bèt indebitè molestari, contradictores quoicumque, &
inobedientes per Sententias, censuras, & pænas Eccle-
siasticas appellatione postposita coercendo, ipsasque Sen-
tentias, censuras, & pænas aggravando, & reaggra-
vando, invocato ad hoc si opus fuerit brachii Sæcularis
auxilio. Nos enim illis, & eorum cuilibet citandi, &
inhibendi, quos, quibus, & quotiès opus fuerit, aliaque
circà præmissa necessaria, & opportuna faciendo plena-
riam auctoritatem, auctoritate prædicta tribuimus potes-
tatem, non obstantibus præmissis, ac quibusuis Aposto-
licis, nec non etiam in Provincialibus, & Synodalibus
Consiliis æditis specialibus, vel generalibus Constitutio-
nibus, & ordinationibus, ac etiam prædictis, & aliis
dictæ Ecclesiæ Ulixbonen. etiam Juramento, confirma-
tione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis
statutis, & consuetudinibus etiam immemorabili-
bus, ac concordiis, Sententiis in integrum restitu-
tionibus, & transactionibus, Privilegiis, quoque In-
dultis, & Litteris Apostolicis, etiam Portionariis, &
Beneficiatis prædictis, ac quibusuis aliis Personis sub
quibuscumque tenoribus, & formis, & Clausulis irri-
tantibus,*

Clausulæ
non obstan-
tiarum.

Papa dero-
gat consuc-
tudinibus
immemora-
bilibus Sen-
tentias, &
Statutis &c.

tantibus, & decretis in genere, & in specie in contrarium quomodolibet concessis, confirmatis, & approbatis, quibus omnibus etiam si de illis, illorumque totis tenoribus specialis, & expressa, non autem per Clausulas generales mentio habenda foret, illis alias in suo robore permanuris hac vice dumtaxat latissime specialiter, & expressè derogamus, ac derogatum esse volumus, & decernimus, ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Romæ in Monte Quirinali die 10. mensis Junii Anno 1592. Pontificatus nostri Anno 1.

M. Vestrius Barbianus.

Num. III.

Franciscus Sacratus Juris utriusque Doctor Sanctissimi Domini Nostri Papæ Capellanus, & ipsius Sac. Palatii Apostolici Causarum, Causæque, & Causis, ac Partibus infrascriptis ab eodem D. N. Papa Auditor, Judex, & Commissarius specialiter deputatus; Universis, & singulis DD. Abbatibus, Prioribus, Præpositis, Decanis, Archidiaconis, Scholasticis, Cantoribus, Thesaurariis, Succentoribus, Sacristis tam Cathedralium, & Metropolitanarum, quam Collegiarum Canonicis, Parochialiumque Ecclesiarum Rectoribus, seu Locumtenantibus eorum, Plebanis, Vice-Plebanis, Curatis, & non Curatis, Vicariis perpetuis, Altaristis, ceterisque Presbyteris, Clericis, Notariis, & Tabellionibus publicis quibuscumque per Civitatem, & Diœcensem Ulixbon. ac alias ubilibet constitutis, illisque, vel illis, ad quem

Litteræ ex-
ecutoriales
Rotales ex-
pedit. cor.
R. P. D. Sa-
crato in qui-
bus ultrâ
duos Motus
proprios
Gregorii, &
Clementis
sunt insertæ
omnes se-
quentes tres
Commissio-
nes.

vel

vel ad quos præsentes nostræ Litteræ per venerint salutem in Domino, & nostris hujusmodi, immò verius Apostolicis firmitèr obedire mandatis; Noveritis quod nupèr Sanctissimus in Christo Pater, & D. N. D. Clemens Divina Providentia Papa Octavus quamdam Commissionis, seu Supplicationis Papiri Schedulam habentem in ejus capite, & initio Copias duarum Litterarum Motus proprii, nec non, & duarum Commissionum insertas Nobis per unum ex suis Cursoribus præsentari fecit hujusmodi sub tenore videlicet.

Sequuntur duo Motus proprii Gregorii, & Clementis, qui fuerunt immediate suprà in hoc Summario registrati, propterea què eorum tenor hic omittitur.

PATER SANCTE.

Commissione, quæ propo- fuit in Signatura Gratiae sub die 11. Martii 1595. ad instantiam Adversario- rum, & Santissimus il- lam rejecit, nec signare voluit.

LIcet ad suggestionem Decani, & Capituli Ulixbonen. emanaverint à felic. recordationis Gregorio XIV. & deinde à S. V. præinsertæ in præjudicium S. V. Oratorum Canonicorum Dimidiorum, & Quartaniorum nun- cupatorum in Ecclesia Ulixbonen. institut. quos duriori residentia, ac horis Divinis interessentia adstringi, & voce Capitulari illis, ac cæteris Canoniciis competen. dicti Decani, & Capitulum indebitè privare conati sunt, quia tamen multa in illis supplicata, & sugesta fuere, quæ veritate carent, & alia extent, quæ si expressa fuissent, utique præinsertas omnibus non citatis minimè obtinuissent, & ultra præinsertis obstat regula de non solven- do Jure quæsito, & justum non est, ut Causa non cog- nita, & cum falsis suggestionibus Oratores priventur Ju- re

re sibi competenti, prout modernus Archiepiscopus Ulyx-
bonen. tanquam Executor praeinsertarum fecit, unde mé-
ritò ab illius Processu fuit per dd. Oratores ad S. V.
appellatum, & provocatum propterea dicti Oratores re-
currunt ad S. V. eidem exponendo veritate carere, quod
Innocentius IV. aliquid contrà Oratores statuisset, & li-
cet Bonifacius IX. Motus narrativa Decani, & Ca-
pit. mandaverit Orat. residere, & horis Divinis Inter-
esse, dum Capitula fierent, ut in praeinsertis dicitur, ta-
men ejus mandatum non habuit effectum uti subreptitium,
quippe narrativa Decani, & Capituli falsa existente,
prout effectus docuit, nam mota antiquitus Lite in Ro-
ta occasione Litterarum Bonifacii per Decanum, & Ca-
nonicos Adversarios, Oratores reportarunt Sententias fa-
vorabiles in spolio, reintegrando eos ad suam possessio-
nem, qua adversus illos privare intenderat, in qua pos-
teà per centum & triginta annos pacifice permanserunt,
prout Litteræ Pii Secundi Exadversò obtentæ lite pen-
dente non obstatiterunt uti laborantes eisdem subreptionibus,
& quia cum Clausula finè præjudicio Litis pendentis
emanarunt, undè Rota illis non obstantibus alteram Sen-
tentiam primæ confirmatoriam tulit ad Oratorum favo-
rem, quæ demùm executioni demandata fuit, quia præ-
dicti Adversarii tertiam Instantiam prosequi noluerunt,
prout ex prædictis Sententiis videre est, ad quas relatio
habeatur, quibusstantibus, utique felicis recordationis
Gregorius Papa XIV. & S. V. præinsertas denegas-
sent, si, & quatenus scivissent Litteras prædictorum
Bonifacii, & Pii nequaquam substitisse, quinimò peni-
tius Oratores illis non obstan. Sententias Rotales in favo-
rem

150 DISCURSO APOLOGETICO,

Adversarii
fatentur hic
desistentiam
ab appella-
tione alias
interposita.

rem reportasse , & in sua vera , & Juridica possessione per centum triginta annos permanisse , rursus veritate caruit tres tantum ex omnibus contrà dixisse Præceptis Archiepiscopi Ulixbonen. prædicti Gregorii Litteras exequentis , cum omnes dimidii Canonici , & Quartanarii appellaverint , quod si aliqui posteà motu Censurarum , & privatione Beneficiorum territi finixerint acquiescere , constat tamen de eorum reclamazione , & prò Juramento legitimè per eos dato ad hujusmodi causæ prosecutionem ; In casu præsenti cessat quoque scandalum narratum ob interessentiam Oratorum in Capitulis , quia nullum adest , cum tam Oratores , quam Adversarii per Statuta dictæ Ecclesiæ æqualiter ad servitium Chori , & Altaris obligentur , & insuper cessat defectus Cultus Divini , tum quia sunt deputati decem Baccalaurei cum uno Succentore , qui omnes de communi Mensa aluntur , & Horis diurnis , dum Capitula fiunt , intersunt , tum quia Congregatio Cæmoniarum declaravit Capitula debere fieri finitis horis ; His igitur deducetis , & aliis suo loco deducere , cum per præinsertas Litteras inferatur omnibus , & eorum Beneficiis perpetuum præjudicium , & imponatur onus , quod nunquam haberunt , supplicant humilitè S. V. quatenus prævia avocatione causæ ab Archiepiscopo Ulixbonen. seu alio quocunque judice ad executionem præinsertarum , nec non apposita Oris aperitione Causam , & Causas appellations , & appellationum per Oratores , ut suprà interpositorum ; Necnon quam , & quas habent , & movent , haberequè , & movere volunt , & intendunt de , & super subreptione , & defectu intentionis , nec non nullitate ,

¶

& invaliditate preaeinsertarum, ac Jure votandi, resi-
dendi, horis Canonicis interessendi, & abessendi, re-
busque aliis in possessorio, & petitorio contr*à* dd. Deca-
num, & Canonicos Ulixbonen. und*à* cum omnibus, & sin-
gulis inciden., dependen., emergen., annexis, & conne-
xis, ac summari*è*, prout in Beneficialibus, audien., co-
gnoscen., fineque debito terminan. apud Franciscum Man-
tica Rot*æ* Auditorem, coram quo alia Causa int*è* eas-
dem Partes super denominatione Oratorum pendet inde-
cisa committere, & mandare dignetur c*ùm* potestate di-
clos Decanum, Canonicos, & Capitulum, omnesque alios
citandi etiam per Edictum, illisque, ac dd. Archiepisco-
po, ceterisque Judicibus quavis authoritate fungen., in-
hiben, & sub sententiis, & Censuris Ecclesiasticis, aliis-
que pecuniariis p*æ*n*is*, nec non Oratores manutenendo in
sua possessione, & quaten*ùs* expoliati existunt, prout
Juris fuerit reintegrare, & restituend*ùs* cum clausulis op-
portunis preemissis, preaeinsertis clausulis etiam derogato-
riarum derogatoriis in eis appositis c*ùm* ind*è* secutis Con-
stitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, stylo Pala-
tii, & Curi*æ*, ceterisque contrariis quibuscumque non ob-
stantibus statum, & merita, ac alia de necessitate ex-
primenda hic fors*àn* pro expressis haben. die Sabbathi
ii mensis Martii 1595 fuit proposita suprascripta
Commissio in Signatura coram Sanctissimo D. N.
Clemente Octavo per me &c. Bel. V., Signatur*æ*
Referendarium, & idem Sanctissimus D. N. illam
rejec*it*, nec signare voluit. In quorum fidem, &c.

Rejectio su-
pradic*æ* Cō-
missionis per
Signaturam
Gratia*æ* de-
mandata de
anno 1595
iub die ii.
Martii.

Adverten-
dum hic
quod hoc
rescriptum
Signatur*æ*
Gratia*æ* quo
reje*c*ta fuit
instantia
Adversario-
rum pro a-
peritione
oris est in-
sertum, pro-
ut jacet in
literis exe-
cutorialibus
Rotalibus
coram R. P.
D. Sacrato,
& ideo est
authenti-
cum, & in
forma pro-
banti.

I. Bael. V. S. R.

Aa

BEA-

BEATISSIME PATER.

Commissio
 ex adverso
 extorta sub
 banca, & di-
 recta R.P.D.
 Sacrae tunc
 temporis S.
 Rotæ Audi-
 tore, nulla
 facta men-
 tione de
 præcedenti
 Rescripto
 Signaturæ
 Gratia, ac
 de Indultis
 continenti-
 bus clausu-
 lam sublata,
 &c. ac de-
 cretum irri-
 tans.

Licet devoti S. V. Oratores Canonici Dimidiati, &
 Quartanarii Ecclesiæ Ulixbonen. non debuissent, nec
 potuissent ab aliquo molestari de, & super Juribus,
 præeminentiis, dignitatibus, muneribus, ac officiis, ac
 residentia Beneficiorum ipsorum Oratorumstantibus præ-
 sertim tribus sententiis Rotalibus ad favorem Oratorum
 eorumdem latis, tamèn quia Decanus, Canonici, & Ca-
 pitulum ejusdem Ecclesiæ assertum statutum, seu statuta
 in præjudicium omnium eorumdem dimidiorum Canonico-
 rum, & Beneficiatorum, eisque non vocatis, ut debeba-
 tur, ediderant, ideo ab eis apposito, habitoque recursu
 ad Ordinarium Ulixbonen., coram eo causa introducta,
 propositisque exceptionibus, quibus dictus Ordinarius de-
 buisset ad revocationem devenire, tamen post lapsos duos
 annos non solum id non fecit, sed potius ad assertam sen-
 tentiam, seu sententias, ut dicitur devenierat, & prop-
 terea causa, seu causis hujusmodi introduc̄tis coram S.
 V. Nuncio, & Collectore spoliorum in illis Partibus com-
 morantibus, tandem Nuncius, & Collector prædictus per
 suum definitivum Decretum pronunciavit, quod Oratores
 prò causa, & causis prædictis S. V. adire deberent.
 Supplicant igitur humiliter S. V. Oratores prædicti, qua-
 tenus dignetur causam, & causas de, & super nullita-
 te dicti statuti, seu statutorum, ac omnium ordinato-
 rum per dictos Adversarios con. dd. Oratores, eorumque
 Beneficia, dignitates, munera, & Officia, ac restitu-
 tione fructuum, reddituum, & emolumentorum quorum-
 cumque,

cumque , nèc non etiam appellationis , & appellationum prædictarum , nullitatisque , & nullatum ex tribus ini-
quitatis , & Injustitiæ attentatorum , & innovatorum quorumcumque unà cum omnibus , & singulis inciden. , de-
penden. , emergen. annexis , & connexis , totoque nego-
tio principali , ac clausula , quam , & quas dicti Oratores
habent , & movent , habereque , & movere volunt , &
intendunt de , & super præmissis , rebusque aliis in Actis ,
& Processu causæ , & causarum hujusmodi suis loco ,
& tempore quandocumque deducendis , & exprimen. ali-
cui ex Vestri Sac. Palatii causarum Auditori audien.
cognoscen. deciden. , fineque debito terminan. summarie ,
& prout in Beneficialibus committere , & mandare cum
potestate , quos , quibus dictos Adversarios , & quoscum-
que alios in executione citationis vigore præsentium , no-
minan. , & cognominan. , & per Edictum publicum con-
stituto summarie , & extrajudicialiter de non tuto accessu
in Curia , & extrâ citan. , & sub Ecclesiasticis senten-
tiis , Censuris , & pœnis , ejus arbitrio etiam pecuniariis
applican. pœnis inhiben. Contradictores , & rebelles in
sententias , pœnas , & censuras hujusmodi incidisse ser-
vata forma Sac. Concilii Tridentini declaran. , aggra-
van. , & reaggravan. interdicen. , invocato , quatenus opus
sit auxilio , brachii sacerularis attentata , innovata que-
cumque in primis , & antè omnia , prout Juris fuerit rē-
vocan. , Oratoresque in eorum possessione , seu quasi Ju-
ris exercen. , eorumque dignitates , munera , officia , &
præminentias , ac fructus , redditus , proventus , & emo-
lumenta exigendi , prout Juris fuerit manutenendo , &
conservando , & quatenus illi , seu eorum alter forsan

154 DISCURSO APOLOGETICO,

spoliatus reperiatur, prout similiter Juris fuerit reintegrando, & restituendo, ac quæcumque mandata necessaria, & opportuna, etiam suo sub parvo sigillo, loco Executorialium decernen., relaxan., & exequen.; Oratoresque adversus quemcumque fatalium lapsum, seu pretensam forsan rem judicatam saltèm ex generali clausula si qua &c. prout juris fuerit restituen. ceteraque omnia facien. &c. exercen., & exequen. in præmissis, & circa ea necessaria, seu quomodolibet opportuna non obstante præmissis, ac Constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, stylo Palatii, & Curiæ, ceterisque contrariis quibuscumque statum, & merita causæ, & causarum hujusmodi, aliorumque licet hic forsan de necessitate exprimen. tenores, & compendia pro plenè, & sufficienter expressis haben. de mandato D. N. Papæ Audiat Magister Franciscus Sacratus, citet, inhibebat, & sub censuris, & pœnis revocet, restituat, manuteneat, procedat, ut petitur, & Justitiam faciat.

Placet D. N. PP.

C. Cardinalis S. Georgei:

PATER SANCTE.

Commissione
cum preinserita ad instantiam Capituli, & Canonicorum Principium obtenta, & directa eidem R. P. D. Sacratore, ut suam inhibitionem moderaretur, & revocaret.

*E*xponitur pro parte devotorum illius Oratorum Decani, Canonicorum, & Capituli Ecclesie Ulixbonensi humilitè S. V. quod si asserti Canonici dimidii, seu Quartanarii nuncupati pro Oratoribus in quarto loco praesertim nominati expressissent motus proprios primo, & secundo loco praesertos habentes clausulam sublatam cum revocaret.

Decre-

Decreto irritanti fuisse expeditos, ac executioni demandatos, & eosdem dimidios, seu Quartanarios adversarios porrexisse in Signatura Gratiæ S. V. tertio loco præinsertam, & illam partibus hinc inde informantibus fuisse in eadem Signatura rejectam, utique dictam quarto loco præinsertam subreptitiè à S. V. saltem sic de facili non extorsissent. Verùm quia iidem Oratores non debent amplius super jàm terminatis molestari, & perturbari, nec status illius Ecclesiæ amplius alterari, ideoque iidem Oratores supplicant humilitèr S. V. quatenus dignetur causam, & causas in dicto quarto loco præserta expressas, seu contentas ad se avocare, & prævia illarum avocatione committere, & mandare prædicto Rev. P. D. Sacrato, coram quo dicta quarto loco præserta presentata fuit, ut quamcumque suam inhibitionem illius vigore emanatam moderetur, & revocet cum potestate dd. Adversarios omnesque alios citan., illisque, ac quibus, & quoties opus fuerit sub censuris Ecclesiasticis, & pecuniariis ejus arbitrio inflingen. pænis inhiben., aliisque facultatibus necessariis, & opportunis præmissis, ac Constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, stylo Palatii, & Curiæ, cæterisque contrariis non obstantibus quibuscumque statum, & merita causæ pro sufficienter expressis habent., vel si magis placet committatur eidem R. P. D. Sacrato, qui moderetur suam inhibitionem, perindè ac si præserta non emanasset. De mandato D. N. PP. idem Auditor, ut in secunda parte petitur, & Justitiam faciat.

Placet D. N. PP. de secunda parte.

C. Cardinalis S. Georgei.

Narratur
hic Rescrip-
tio Signatu-
rae Gratiæ,
quæ denega-
ta fuit Par-
tibus hinc
inde infor-
mantibus Si-
gnatura Cō-
missionis,
quæ ex ad-
verso pro-
ponebatur
pro aperitio-
ne oris.

Cujus

156 DISCURSO APOLOGETICO.

R. P. D. Sa-
cratus inhi-
bitionem
alias conces-
sam mode-
ratur, & re-
vocat.

Cujus quidem Commissionis, sive supplicationis vigore Nos Franciscus Sacratus Auditor praedictus ad supradd. RR. DD, Decani, Canonicorum, & Capituli Ecclesiae Ulixbonen. Partium Instantiam D. Joannem Ochea in Romana Curia causarum, & supradictarum RR. Canonicorum dimidiorum, & Quartanariorum nuncupatorum predictæ Ecclesiae Ulixbonen ex adverso partium Procuratorem ad viden., & audien. quamdam inhibitionem, alias per nos decretam, & ad partes concessam juxta, & secundum dictæ ultimæ præinsertæ commissionis veram formam, continentiam, & tenorem per nos moderari, & illam ad viam Juris reduci, vel dicen., & causam rationabilem, quare præmissa fieri non debeant allègan. per aliquem ex Sanctissimi D. N. PP. Cursoribus citari mandavimus, & fecimus ad aliquem certum peremptorium terminum competentem, videlicet ad diem, & horam infrascriptos, Quibus obvenientibus comparuit in Judicio legitimè coram nobis providus Vir D. Odoardus Paul in Romana Curia Causarum, & supradictorum RR. DD. Decani, Canonicorum, & Capituli Ecclesiae Ulixbonen. partium Procurator, & dicti D. Joannis Ochea ex adverso Procuratoris non comparentis contumaciam accusavit, ipsumque contumacem reputari, & in ejus contumaciam dictam inhibitionem alias, ut præmittimus in hujusmodi causa decretam, & concessam juxta, & secundum dictæ ultimæ præinsertæ Commissionis formam, continentiam, & tenorem moderari, & ad viam Juris reduci per nos instantè postulavit. Nos tunc Franciscus Sacratus Auditor praedictus dictum D. Joannem Ochea ex adverso Procuratorem non comparentem repu-

reputavimus, merito prout erat id exigente Justitia contumacem, & in ejus contumaciam attendentes postulationem hujusmodi fore justam, & rationi consonam, volentesque in causa, & causis hujusmodi aequalitatem servare, ac Partibus Justitiam ministrare, ut tenemur, & per diligentem Actorum causæ hujusmodi inspectionem compemus contenta, & narrata in dicta ultima inserta Commissione veritate fulciri. Idcirco auctoritate Apostolica nobis commissa, & qua fungimur in hac parte dictam inhibitionem alias per nos in hujusmodi causa decretam, & ad partes concessam juxta, & secundum dictæ ultimo loco factæ, & praesentatæ Commissionis formam, & tenorem moderan. duximus, & revocan., prout moderamus, & revocamus praesentium per tenorem has nostras litteras desuper decernendas.

Quæ omnia, & singula praemissa vobis omnibus, & singulis supradictis intimamus, insinuamus, & notificamus, &c. In quorum omnium, & singulorum fidem praesentes nostras fieri, & per Notarium nostrum infra scriptum subscribi, sigillisque nostris, quibus utimur, jussimus appensione communiri. Datum Romæ apud S. Petrum in Palatio Causarum Apostolico, in quo Jura redi solent hora Audientiæ Causarum consueta sub anno à Nativitate Domini nostri Jesu Christi 1601. Indictione 14. die verò 6. mensis Aprilis, Pontificatus Sanctissimi D. Nostrri Clementis Papæ VIII. anno ejus decimo. Praesentibus ibidem DD. Francisco Antonio Benedictonio, & Hieronymo de Cavalieriis Notariis publicis Testibus ad praemissa omnia vocatis, & rogatis.

Et Ego Joannes Lucas Reinerius Civis Perusinus publicus

158 DISCURSO APOLOGETICO,

blicus Sacri Palatii Causarum Apostolici Notarius, quia de præmissis rogatus fui, ideo publicum Instrumentum sic signavi, subscripsi, & publicavi requisitus, &c.

Num. IV.

COPIA DA CARTA DE SUA MAGESTADE
para o Duque de Sessa em favor do Cabido
da Cidade de Lisboa.

DUQUE de Sessa Evaena, Primo &c. o Cabido da sé de lisboa me enuiou dizer por sua petição que tendo elles alcançado de diuersos, summos Pontificis bulas e breues porque ordenaraõ ò modo do seruiço, q̄ os meus Conegos e quartanarios, daquelle Igreija havidão da guardar, aos quaes elles por diverços meos resistiraõ; sendo informado desta materia, ò Pappa Gregorio 14. passou hum breue motu proprio pollo qual confirmando as bullas, dos ditos summos Pontifices, mandou, q̄ os meos Conegos e quartanarios daquelle sé, serviçem, e cantasem no choro, e no altar os diuinios officios, na forma, e modo, q̄ ò Cabido lhes ordenasse, sem à isto porem duvida, ou excepção alguma; o qual breve ultima mente o sancto Padre clemente ojtauo conformou com m.^{as} clausulas, e mandou, q̄ sem embargo, de qualquer posse, ou custume ou, emcontrário, servissẽm a ditta sé na forma, q̄ lhas estaua ordenada, e naõ emtrassen em Cabido, por ser conforme, ao q̄ se guarda, nas maes Sés daquelle Rejno: e recorrendo, os ditos meos Conegos, e quartanarios, a sua S.^{re} com diversjas queixas, e dizendo

Zendo tinhaõ muito, que allegar contra a ditta reformaçao, e motus propios, defirindo sua S.^{de} às ditas importunações, os ouvio na sua signatura de graça, e em sua presensa; onde proposeraõ suas queixas, e alegaraõ seu direito, e visto tudo, forão suas razões havidas por friuolas, e mandado, que os dittos breues se executasem como se executaraõ, pollo Arcebpō daquella Cidade, e os dittos meos Conegos, E' quartanarios, obedecerão, e guardaraõ inteira mente, tudo o q lhes soy ordenado como a inda guardaõ, de oito ou dez annos, a esta parte; e que hora hum L^o Rodrigues, quartanario da ditta sé homem inquieto e reuoltoſo, se fora, a essa Corte e fizera petição a sua S.^{de} e dizendo nella muitas, couſſas falças, e calando muitas verdadejras, e por importunação, alcançou de sua S.^{de} que cometese este negocio à tres Cardaes, para que tornasssem auer e examinar, e se lhe pareçesse reuogar ou reformar os dittos breues, e porque estando, este Caso, tantas uezes determinado, E' asentando cō tantas bullas, e breves dos Sanctos Padres, passados com muita consideração, e zello do seruiço de Deus, e culto devino, serja materia de grande escandalo, e inquietação da ditta Igreija, alterarse nem immouarse Me pedjo o dito Cabido q os fauoreçesse cō sua S.^{de} sobre esta materja: Daqual, me mandej informar pollo meu Viso Rej daquelle Rejno, e elle o fez por pessoas, de letras e prudencia, que uiraõ os dittos breves e bullas, e o uirão as maes razoēs do Cabido, e lhes pareçeo mui conueniente, à o seruiço de Deus, e culto divino, e authoridade, daquella Igreja guardaremse as ditas bullas, e tudo o q nellas se ordenā, E' por eu ter entendido, q El-

160 DISCURSO APOLOGETICO,

Rej meu S.^{or} e Paj que Deus tem, por imformaçāo q̄
nesta materia teue pollo, Arche-Duque meu tjo, sendo
Gouernador daquelle Rejno, a mandou favorecer diante
de sua S.^{de} me pareçeo, escreueruos esta Carta, polla qual
uos encomendo, que de minha parte faleis, a sua S.^{de}
nella, e que lhe digais, que polla Calidade E' authori-
dade, daquelle Igreja, deue sua S.^{de} ordenar q̄ nella se-
naõ innoue, coufa algūa visto como ha tanto, tempo,
q̄ as ditas bullas se deraõ, à execuçāo, e o seruiço da
Igreja proçeedeo ate guora quieta mente, e com a decen-
cia, q̄ conuem à seruiços de nosso S.^{or}

E Porque tenho entendido, q̄ o djto Lourenço Ro-
drigues, q̄ promoue e soliçita este negoçio nessa Corte por
parte dos meos Conegos, e quartanarios, he homem in-
quieto, e reuoltoſo e como tal ha pouco tempo, se sabio
daquelle Rejno, e se foy à o de França, donde tornou à
elle duas uezes com cartas fingidas, e com intento, de
inquietar algūas pessoas ignorantes contra meu seruiço,
publicando, e affirmando, que uira, no djto, Rejno de
França, à El Rey Dom Sebastião, que Deus tem, uiuo,
e sendo buscado por minhas, Justiças para ser preso, se
embarcou secreta mente, E' se tornou à França, por ser
sobrinho de frej José teix.^{ra} que reside no djto Rejno,
frade dominico, e foj hñ dos principais culpados e exep-
tuados na rebeliaõ do Prior, que foj do Crato; e porq̄
segundo, à inquieta exediosa natureza do djto L.^{co} roiz
pode causar, e ordenar nessa Corte couſas, de Escanda-
lo, e contra o seruiço de Deus e meu por estes respeitos,
e por quietaçāo de taõ, Principal Igreja como a de Lis-
boa, uos encomendo, q̄ pecais affj mesmo, à sua S.^{de} te-
nha

nha por bem demandar sabir dessa Corte à o dito L.^o
Roiç, e obrigarlhe com graues penas a q̄ uenha seruir
seu benef. na forma em q̄ sua S.^{de} e os mais summos,
Pontifices tem ordenado; escrita &c.

Num. V.

CHRISTI NOMINE INVOCATO.

SEm embargo dos embargos, que não recebo por sua
materia, e autos, os quaes vistos, e como delles se
prove por confissão dos Reverendos Embargantes, que a
Real existencia do motu proprio do Santo Papa Clemen-
te Oitavo impoem silencio a fim de o não poderem arguir,
sem se lhes facultar o aperitio oris, que enixamente sup-
plicaraõ ao Santissimo Senhor Nosso Papa Clemente XI.
como se prova dos documentos a fol. 104, e assinalada-
mente fol. 116 in fine 122, & 127, a qual lhe foy ul-
timamente denegada fol. 138, fica sendo impossivel de
impossibilidade juridica, que pelo digo pelo meyo dos pre-
sentes embargos tivessem audiencia aquelles, a quem a
novissima resolução Clementina não dispensou o silencio,
que sobre muitos Breves Apostolicos canonizou hum dilata-
tissimo curso de annos, para fazer inquestionavel a
sua observancia, nem seria licito a hum Juiç subdelega-
do dar facil audiencia contra humas potentissimas, e
amplissimas clausulas, que os Reverendos Embargantes
reconhecerão fazer durissima esta concessão na fonte, don-
de emanou a presente jurisdictião, como se confessa fol.

134 vers. in principio , do que outro sim resulta , que com o Breve Gregoriano fol. 116 vers. e no Clementino fol. 110 se ache vedada totalmente a faculdade de interpretar , ou aliás julgar , não fica lugar a fazer juizo duvidoso dos artigos , que nos embargos fol. 72 se opoem ao merecimento da causa , ou à sua interpretação , como saõ os artigos onze até dezoito , e os que se seguem de vinte e seis até o fim , cujos pontos se achaõ largamente elucidados nos ditos requerimentos , que se não acharaõ dignos de attenção , e justamente por quanto o seu principal fundamento consiste nas sentenças fol. 40 , que deraõ causa à inhibitoria fol. 61 , em que os Reverendos Embargantes se fundão , a qual foy revogada como injusta a fol. 85 , e achando-se reprovado aquelle fundamento , como com effeito estao todos os mais , que se querem estabelecer nos documentos fol. 38 , fol. 40 , 46 , 48 , 50 , 52 , 66 , & 70 , não podia ser proficia a repetição daquelles requerimentos em novo Juizo contra as mesmas partes , e tratando dos outros artigos he injus- ta a arguição dos primeiros cinco pela falta do registro ; porque os Reverendos Embargantes confessão a difficultade , que ha em achar registros daquelle tempo fol. 117 , & 134 , e devem sofrer contra si o mesmo direito , que querem contra os seus adversarios ; nem a carta fol. 36 faz mais prova , que huma imperfeita negativa , quanto mais que o invento destes registros he moderno , pelo que se diz no exame fol. 373 : os artigos 6 , & 7 se convencem claramente ; porque no primeiro anno daquelle Pontificado se passaraõ os Breves de 8 , e 23 de Junho , de 26 de Julho , 16 , & 18 Kalend. Septembris no mon-

te

te Quirinal , e o Breve allegado em contrario diz o que se fez , e não o que assim se devia fazer , nem para a conta feita no dito setimo artigo deve haver mais confiança na impressão de Garcia , do que na do Cherubino , que poem por anno nono daquelle Pontificado o de 1600 nas Constituições 65 a segunda , 66 , 67 , 68 , 69 , 70 a primeira , e segunda 71 , 72 , 73 , 74 , e 75 : o artigo oitavo se desfaz com a inhibição na minha presença approvada por Direito expresso , e ficão tambem cef-sando os artigos 20 , 21 , 22 , & 23 ; o artigo nono se elide com o exame fol. 372 : o Decreto de 18 de Janeiro 1601 no artigo decimo , (a ser licita interpretação respectiva ao executorial) não pôde obrar mais que faculdade de accusar os Cabidos , que se fizerem , principalmente à hora da Missa mayor , aonde o dito Breve fosse recebido , que não consta , e o não foy na Santa Sé Primacial das Hespanhas , aonde por seu estatuto a Missa da Prima havendo-a , ou não a havendo a Preciosa que , digo he que vão os Capitulares para o Cabido , ficando no Choro huns Beneficiados de murça sem capelo , que se crearaõ para não haver falta no serviço da Igreja , assinandoselhes para cada tres huma Prebenda , que para isso se dividio , e só na Quaresma se manda , que venhaõ os Capitulares do Cabido assistir às Vespertas , sendo festa duplex , ou solemne : o artigo dezanove pecca na suposição ; o artigo 24 não he attendivel , porque sou Conego , e Arcediago do Bago na Santa Sé Primaz , com territorio que occupa sessenta Freguesias , e exercicio de muita jurisdicção da que tinhaõ os Arcediagos em Direito Canonico , e especialmente para visitar com tal authori-

164 DISCURSO APOLOGETICO,

authoridade, que o Illustíssimo, e Reverendíssimo Arcebispo para nomear Visitador na minha ausencia prevenia a minha approvaçao na pessoa, que elle designava para aquelle emprego, além do que o delegado do inferior he que não pôde subdelegar, sim porém o delegado ordinario, e na censura de direito a delegação deve ser do maior para o menor. O artigo 25 se convence por cabeça do absurdo, que se seguiria se em actos, que tem trato successivo se desse a candeya por extincta com a primeira execução, e não teriaõ as demandas mais fim, que o que as partes quizessem ultimamente, os papeis que contém autos de honras de tempos mais modernos, ut fol. 54, 56, & 57 se achão sujeitos ao silencio, cuja appetitio oris se mostra negada, e respeitaõ a propriedade, que não devem, digo, deve turbar a presente execução; por tanto mando se cumpra a notificação embargada, e se dê à sua verdadeira execução, para o que se passem as ordens necessarias, e paguem os Reverendos Embargantes as custas, em que outro sim os condemno. Lisboa Ocidental dez de Dezembro de mil setecentos e dezanove.

D. Affonso Manoel de Menezes Arcediago.

Num. VI.

Certifico, que provendo o livro dos Acordãos, que ao presente serve; nelle se achão os do anno proxime passado, entre os quaes no dito livro fol. 64 está o assento do theor seguinte. = Em vinte e cinco de Fevereiro

reiro de 1733 se fez Cabido de chamamento, Presidente o Senhor Deaõ. — E depois de outro assento, em materia diferente do que se contém na petição, se segue o seguinte. — Neste dia se assentou, que visto o costume, e estylo do Coro desta Santa Sé, de que todas as vezes, que entra pelo Coro algum Senhor Capitular, estando já principiados os Officios Divinos, e sentados os que estão no Coro, depois de ajoelharem à entrada delle se levantaõ as Dignidades, e Conegos, e os Beneficiados, meyos Conegos, e os Quartanarios, e os Bachareis, Capellães, e Cantores, e os mais Ministros do Coro; e quando entra algum meyo Conego, ou Quartanario se levantaõ sómente os desta ordem, e os que lhe são inferiores, como os Bachareis, e os mais, e estes se levantaõ tambem quando entra algum da sua ordem; e os moços do Coro quando succede sentaremse observaõ entre si o mesmo, sem que a estes se levantem Bachareis, Capellães, e Cantores, nem a estes os meyos Conegos, & Quartanarios, nem outro sim a estes as Dignidades, e Conegos, cujo estylo he conforme aos Ceremoniaes, e geralmente observado nesta Sé, como devido à graduaçao de cada ordem, de que se segue a boa uniformidade do mesmo Coro, sem que algum possa fazerse singular, faltando a hum estylo, e costume tão justificado, o qual para que se continue observar sem variedade, de que resulta a boa ordem, que está determinada, se manda esta observar inteiramente. E porque alguns Beneficiados mostrão com singularidade faltar a esta observancia, os quaes são o meyo Conego Manoel Baptista Rollim, e os Quartanarios Coadjutores Manoel da Silva da Cunha, e Pedro

166 DISCURSO APOLOGETICO,

e Pedro Ribeiro , que observando sempre o dito estylo o
vão deixando de observar , faltando a levantarse aos da
ordem superior , e aos da sua , como tambem alguns Cle-
rigos dos Bachareis mostrão faltar à dita observancia ,
de que alguns Quartanarios se tem queixado. E para
que a singularidade destes não destrua a boa ordem do
commum , e nem se disculpem com o descuido , ou inad-
vertencia ; e assim como em outras occasiões forão adver-
tidos outros , que faltavaõ ao dito estylo , disculpando-se
com o descuido , de que se abstiverão , se assentou , que o
Prioste dos Bachareis intimasse aos Padres , que falta-
vaõ ao dito estylo , para que o observasssem inteiramente ;
e que o dito meyo Conego , e douz Quartanarios fossem
chamados à Casa do Cabido , e nella pelos Védores da
Fazenda se lhe intimasse esta advertencia para que não
faltasssem a observar o dito estylo , recomendandolhe , que
evitasssem a desordem , que se seguia da singularidade ,
que queriaõ praticar.

Num. VII.

EOutro sim certifco , que provendo o mesmo livro a
folhas 70 nelle está o assento do theor seguinte. ≡
Em 13. de Março de mil e setecentos e trinta e tres se
fez Cabido , Presidente o Senhor Deão. ≡ Neste dia
deraõ conta os Védores da fazenda , de que em execuçao
do assento de 25 de Fevereiro deste anno , ordenaraõ aos
Priostes dos Padres Bachareis intimasse aos ditos Pa-
dres a resoluçao do dito assento , e que constava , que
obser-

observaraõ inteiramente. E que sendo chamados o meyo Conego Manoel Bautista Rollim , e os dous Quartanarios Manoel da Sylva da Cunha , e Pedro Ribeiro se lhe fizera a mesma recomendaçao do assento , e que depois de se lhe intimar constava , que o dito meyo Conego a observava; porem que os ditos dous Quartanarios faltavaõ ao dito estylo com mayor desordem depois de saberem , e se lhe intimar o dito assento , não se contendo só em se não levantarem quando deviaõ , mas em darem escandalo no modo , com que faltavaõ ao costume , que dan tes observavaõ , mostrando assinte de se assentarem , com o que escandalizavaõ aos mais do Choro , em que mostravaõ o queriaõ fazer , e innovar voluntariamente : à vista do que se assentou que o Senhor Apontador do Choro pu zesse a hora , em que se faltasse ao estylo recomendado no dito assento , quando juizasse se fazia o contrario sem descuido , ou inadvertencia , e que não obstante a desculpa que queriaõ dar de se não levantarem senão à primeira entrada , porque pelo contrario está o estylo desta Sé conforme com o sentido dos Ceremoniaes explicado pelos Authores ; além de que , os ditos Quartanarios , nem na dita primeira entrada observavaõ levantando-se somente hum e o outro com desordem da uniformidade do Choro , e que assim se fizesse saber ao Senhor Apontador do Choro.

Em 28. de Setembro de 1733. se fez Cabido Pre zidente o Senhor Deaõ , deu conta o Senhor Chantre depois de ter dito da posse que solemnemente tinha dado da Dignidade de Thezoureiro Môr , como he costume , hindo com outro Capitular ambos nomeados em Cabido para o

dito acto, em companhia do que hia tomar posse, acompanhados do Porteiro do Cabido com as insignias, de que usa nos actos solemnes, Notario, e de varios Ministros do Coro, que costumão assistir a semelhantes actos, e que levantando-se todo o Coro a este acto, e achando-se nelle o Beneficiado Coadjutor Manoel da Sylva da Cunha, chamado Quartanario, não só se não levantou, mas mostrou affectação de o não fazer, obrando este excesso com tanta advertencia, que se pôz a olhar com modo descomedido, para cada hum dos que hiaõ no acto com escândalo de todos; pelo que elle Chantre o mandara multar, do que tudo dava conta ao Cabido, o qual considerando a rebeldia deste Beneficiado, e que as advertencias, que lhe tinhaõ feito, o não persuadiaõ a conformar-se com o estylo do Coro, e algumas multas, que já se lhe haviaõ posto, não o emendavaõ, e a espera, e tempo, que se tinha demorado o Cabido em proceder eraõ mais de dez mezes, em que a sua contumacia estava bem comprovada, passando de faltar ao dito estylo com tão considerada culpa, a fazello com excessos, que podiaõ inquietar os animos, e resultar algum disturbio, a que se encaminhavaõ os seus excessos, não tendo disculpa alguma, que dar; porque a primeira, que dizia, de que só se devia levantar à primeira entrada, querendo assim entender o Ceremonial, isto he contra a intelligencia dos Authores ao dito Ceremonial, e contra o estylo da Sé, que assim tem interpretado o dito Ceremonial; nem a segunda, de que só o devia fazer quando ob bonum commune entrava alguma pessoa do Coro, porque a huma, e outra faltavaõ, e neste acto da dita posse, não

só

só era a primeira entrada daquella Dignidade , que era a primeira vez que vinha ao Choro , mas tambem ob bonum commune , pelo qual vinhaõ dous Capitulares reprezentando o Cabido ; alem de que elle , e o dito Quartanario Pedro Ribeiro nem à dita primeira entrada se levantaraõ , e andavaõ unidos nesta desordem sendo aliunde obrigados a seguir a uniformidade do Choro , e não poderem por authoridade propria interpretalla , e faltar a ella , e com mayor razão depois de amoeestados , e esperados , se mostra terem cabido em huma desobediecia formal , e para castigo desta , e evitar o disturbio , que podia seguirse da sua desordem , devia proceder a mayor castigo ; e porque o excesso do dia de hoje fora obrado sómente pelo Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , que só se achava presente , que este fosse logo prezo por ordem do Cabido , e que contra elle , e o Quartanario Pedro Ribeiro se désse huma denunciaçao crime por desobediecia formal , perante o Senhor Juiz do Cabido , que procederia como fosse justiça .

Em 29 de Setembro de 1733 se fez Cabido Presidente o Senhor Deaõ ; deraõ contas os Vedores da fazenda que o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha se achava prezo , e se tinha mandado denunciar de ambos os Quartanarios perante o Senhor Juiz do Cabido , como se resolvera antecedentemente .

Num. VIII.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1733 annos aos 30 dias do presente mez de Outubro do dito anno nas casas da solita residencia do muito Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias, Prothonotario Apostolico de Sua Santidade, e Advogado na casa da Supplicaçao, aonde eu Notario Apostolico infra escrito vim, e a hy em sua presençā disse o Doutor Manoel Martins de Sousa, tambem advogado nesta Corte, e Casa da Supplicaçao como Procurador do Reverendo Manoel da Silva da Cunha, Conego Quartanario da Sé Oriental, cuja procuraçao era ao diante, que eu Notario Apostolico dou fé ser verdadeira, que appellava perante elle Reverendo Doutor Prothonotario Apostolico, tamquam probo, inquam, tanquam coram probo viro ob non tutum accessum ad Sanctam Sedem Apostolicam, do Reverendo Cabido, e Conegos da mesma Sé o mandarem prender no Aljube, aonde se acha por se não levantar estando no Coro cantando-se a Epistola da Missa da Terça, ao Reverendo Chantre, e Antonio André, que sabiaõ do mesmo Coro com o Reverendo Thesoureiro mōr, de lhe dar posse da Thesouraria, e de pelo mesmo o multarem em 3U reis, e de todas as mais multas, que lhe tem feito por se não levantar no Coro, estando aos Officios Divinos, quando entrão, ou sahem algum Conego a negocio particular, depois de ter feito a dita entrada, e de o terem maltratado ainda depois de prezō, e de lhe consumirem os seus dias de Estatuto

tatuto com os dias da prizaõ , e de o terem em ferros ,
e lhe naõ deferirem à sua soltura , nem homenagem , e lhe
naõ despacharem appellaçao , que lhe meteo em Cabido ,
que se entregou ao Reverendo Chantre , que serve de
Juiz do Cabido de o mandar embargar na prizaõ , e lhe
naõ deferir , e de o embargar na cadea , occultando-se em
casa para se naõ appellar delle como Juiz do Cabido ,
e Vedor da Fazenda , em tal forma , que no dia
de hoje , estando elle dito Procurador comigo Notario ;
e outro mais na sua salla para em sua prezença lhe
intreporem as ditas Appellações , o dito Reverendo
Juiz do Cabido se retirou pelo seu quintal para se naõ
appellar diante delle , e no dia de ontem teve na Sé
prompta a Justiça para prender a quem fosse appel-
lar diante delle , ou dos mais Reverendos Conegos ; e
que appellava de todo o referido , e de todas , e quaes-
quer culpas , que o Reverendo Senhor Juiz , e mais Co-
negos lhe tiverem fulminado , e de todas , e quaesquer
censuras , e procedimentos , que tem feito , ou pertende-
rem fazer appellando , e protestando de todas as perdas ,
e danños , e injurias , que o dito Reverendo Juiz do
Cabido , e Vedores da Fazenda , como vozes do mesmo
Reverendo Cabido , lhe fulminarem em futuro , ou tive-
rem fulminado , e tambem do mesmo Reverendo Chantre
como Juiz do mesmo Reverendo Cabido , ou de outro
qualquer Conego , ou Clerigo da mesma Sé , porque to-
dos saõ induzidos pelo mesmo Reverendo Cabido , cuja
appellaçao entrepunha ante omnia , & post omnia ad
Sanctam Sedem Apostolicam , seu ad Summum
Pontificem Clementem Duodecimum nomine ex-
presso ,

172 DISCURSO APOLOGETICO,

presso, e pela melhor via, que em direito melhor haja, e requeria a elle Senhor Doutor, Reverendo Prothonotario lhe mandasse escrever, e receber sua Appellaçao em ambos os effeitos, visto se justificar com as certidões, que appresentava a falta de tudo acceso, e que outro sim da mesma Appellaçao lhe mandasse dar hum, e muitos treslados, e todos os que lhe forem necessarios para tratar do seu direito, e justiça; o que tudo ouvido por elle Senhor Reverendo Doutor Prothonotario mandou a mim Notario, infra escrito, lhe escrevesse sua Appellaçao, e lha recebeo tanto quanto em direito era de receber, e della dësse todos, e quaequer treslados, que por parte do dito constituinte, ou Juiz, Procuradores, lhe forem pedidos. E eu Jorge Ribeiro Lima, Notario Apostolico, o fiz, e assiney com o dito Reverendo Senhor Doutor, o Senhor Joseph Gomes Dias, e o Procurador, em o dito mez, e anno ut supra. Jorge Ribeiro Lima = Joseph Gomes Dias. = Como Procurador do sobredito, Manoel Martins de Sousa. = E por me ser pedido o presente treslado do termo de Appellaçao pelo dito Procurador do mesmo Reverendo Manoel da Sylva da Cunha, lhe dey, e passey a presente, bem, e fielmente tresladada do meu livro de Notas de fol. 23 até fol. 24 a que me reporto, a qual vay por mim escrita, e assinada de meus sinaes publico, e razo em o dito dia, mez, e anno ut supra. = Lugar do final publico. = Em testemunho de verdade. = Razo. = Jorge Ribeiro Lima. = Reconheço = Macedo de Seixas. =

Num. IX.

Como Procurador , que sou do Reverendo Manoel da Sylva da Cunha diante de V. merces , como Védores da Fazenda , e vozes , que saõ do Illustriſſimo Cabido , appello do mesmo Illustriſſimo Cabido mandar prender a meu constituinte , por este se naõ levantar estando no Coro cantando-se a Epistola da Missa da Terça , aos Reverendos Chantre , e Antonio André , que sabiaõ do mesmo Coro com o Reverendo Thesoureiro mōr , de lhe dar posse da Thesouraria , e tambem de pelo mesmo o mandar multar .

E tambem appello de se lhe naõ differir à appellaçāo , que entreguey a V. merces em 26 deste mez de Outubro , sendo hoje 30 do mesmo mez , e dizendome , que logo se fazia Cabido no mesmo dia , e que viesse às horas a buscalla sendo segunda feira dia de Cabido ; e tambem appello de todos , e quaeſquer procedimentos , que o Illustriſſimo Cabido tenha fulminado , ou pertenda fulminar , ou de outras quaeſquer censuras contra meu constituinte , e protesta de lhe restituirem todas as perdas , e danños , e todas as suas multas , a qual petiçāo procurando-a muitas vezes se me naõ entregou , nem com despacho , nem sem elle .

E tambem appello de desde o mez de Fevereiro , até o presente o terem multado in totum na congrua do seu Beneficio , sem della perceber couſa alguma , por elle se naõ levantar no Coro , estando-se nelle aos Officios Divinos , toties quoties algum Conego vay para o Coro
de

de algum negocio particular depois de já ter feito a sua primeira entrada no mesmo Coro , e ainda depois de prezo o estarem a multar.

E tambem appello de lhe mandar ir consumindo os seus dias de Estatuto , os quaes forão concedidos para recreaçō , e se meu constituinte está prezo , e com a liberdade cativa , como pôde ir residir no seu Beneficio , e fazer as obrigações delle ? E protesta de lhe restituirem todos os seus dias , pois quando o prenderão só tinha em o dia 26 de Setembro , só tinha tomado doze dias , e meyo.

E tambem appello de o terem na prizaõ mettido em ferros , e de lhe não differir a seus requisitos , e de lhe não despachar sua petição , em que lhe requeria o soltaſſem , ou lhe concedeffem homenagem , que por direito lhe he promettida , e lhe mandasseſsem restituir as multas , que lhe tinhao mandado pôr pelas causas referidas , e restituir os seus dias de Estatuto , e levantar o embargo , que na prizaõ tinha mandado fazer V. merce como Juiz do Cabido.

E tambem appello de V. merce como tal o mandar embargar a seu constituinte na prizaõ , sem haver requisito de parte , nem pessoa , que tal embargo requeresſe , e isto depois de passar sete dias de Prizaõ , sendo V. merce o mesmo Juiz do Cabido , o Senhor Chantre , que assistio à posſe do Reverendo Thesoureiro mōr , e por se não levantar ao fahimento do dito acto V. merce , como tambem Véedor da Fazenda convocou a culpa para mandar prender a meu constituinte , e ficar V. merce ao mesmo tempo sendo Juiz , e parte.

E tambem appello de todos , e quaequer procedimentos , que V. merce como Juiz do Cabido fulminar , ou tiver fulminado , ou intentar fulminar , ou censuras contra o meu constituinte , e de lhe não deferir aos seus requisitos , protesta de lhe restituir todas as perdas , e damnos , que lhe causarem , e por todas as injurias , e accões , que poder ter.

Finalmente appello de todo o referido com protesto de todas as perdas , e damnos , injurias , e accões de quem por direito tiver , e poder haver.

Manoel Vicente da Sylva , Escrivão proprietario da Vara do Meirinho Geral da Mesa da Consciencia , e Ordens , e Notario Apostolico de Sua Santidade approvado , &c. Certifico , que sendo aos 30 dias do mez de Outubro , das seis para as sete horas da manhãa do dito dia , fuy eu Notario Apostolico em companhia do Doutor Manoel Martins , e do Notario Jorge Ribeiro Lima , a casa do muito Reverendo Chantre da Sé de Lisboa Oriental , para perante elle com o Procurador do Reverendo Conego Manoel da Sylva da Cunha , que se acha prezno no Aljube da dita Cidade , intrepore as Appellações supra , e esperando , que se levantasse , por se nos dizer estava recolhido , vindo o seu paje à porta da falla de cima lhe mandámos recado dentro , e nos disse o paje , que não podia gastar o tempo por estar correndo o fino , e vindo depois o Padre Cura da mesma Sé , entrou para dentro a fallarlhe , e sabendo para fóra nos disse , que já vinha o Reverendo Chantre , e esperando , sendo passado grande espaço de tempo , ouvindo o rumor da cheje no pateo , viemos abaxio , e achámos ,

achámos , que se tinha metido nella pela porta do quin-
tal com muita pressa , e bia já saindo pelo dito pateo
fóra ; e pela razão , de que passado o dia em que me-
temos , e entregámos ao Reverendo Chantre , em presença
dos Védores da Fazenda do Reverendo Cabido , a peti-
ção , de que se trata , termos vindo à Igreja da Sé , que
foy em 26 do presente mez de Outubro , e se não ter-
dado despachada , nem se ter feito Cabido tendo dito ,
que se havia de despachar como tambem repetida a mes-
ma diligencia , no dia 27 , e se achar na dita Igreja
o Meirinho do Cabido , e Joao Rodrigues Rogado , e na
mesma fórmā no dia 29 que de manhã , e de tarde es-
teve a Justiça na mesma Igreja da Sé , e Adro della se
receou o dito Doutor Manoel Martins de Sousa , de in-
trepôr esta appellação perante o mesmo Cabido , como
tambem por eu lhe dizer o não pronunciaria , pelo que
via , e me disse hum companheiro Notario , que o Cabido
costumava mandar prender ao Notario , que bia assistir
a semelhantes diligencias ; e pelas ditas razões de ter
visto na dita Igreja da Sé em todos os dias , que a el-
la fuy em presença do dito Doutor Procurador do Re-
verendo Conego quando fuy a meter a petição , e procu-
ralla , e por me dizer tambem o dito Doutor Procura-
dor , que a sua casa lhe tinha ido dizer se não metesse
em diligencias , com que andava por parte do dito Reve-
rendo Conego Manoel da Sylva da Cunha , perante o
dito Reverendo Cabido , porque corria seu risco senão en-
trepoz a dita appellação , e he a razão , porque se bia
intrepor a casa do dito Reverendo Chantre a appellar
assim delle como voz do Cabido , e mais Védores da

Fazen-

Fazenda tambem como vozes do mesmo Cabido , e tambem hia appellar do mesmo Reverendo Chantre in solidum como Juiz do dito Reverendo Cabido , e para constar do referido passey a presente Certidão , em fé do que vay por mim sobsrita , e assinada de meu final publico , e razo aos trinta dias do dito mez de Outubro de 1733 annos , e eu Manoel Vicente da Sylva , como Notario Apostolico a sobscrevi , e assiney. Lugar ✕ do final publico. = Em testemunho de verdade , Manoel Vicente da Sylva , Notario Apostolico. = Reconheço , Macedo e Seixas. =

Esta appellaçāo foy intimada ao depois ao Reverendo Chantre , e elle a aceitou , e lhe aceitou primeiro fatal.

Num. X.

IN NOMINE DOMINI AMEN.

Cunctis sit notum , quod anno à Nativitate Domini Nostri Jesu Christi M. DCCXXXIII. In dictione XI. die verò XVIII. mensis Decembris , Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris , & Domini nostri Domini Clementis Divina Providentia Papæ XII. anno ejus quarto. Ego Officialis deputatus vidi , & legi quasdam literas Apostolicas sub plumbo more Romanæ Curiæ expeditas tenoris sequentis videlicet. = Clemens Episcopus servus servorum Dei. Venerabilibus Fratribus Archiepiscopo Goano in Civitate Ulixbonen. Occidentali , & Episcopo

178 DISCURSO APOLOGETICO,

Constantiniensi in Civitate Ulixbonen. Orientalis respectivè residentibus, ac dilecto filio Officiali venerabilis etiam Fratris nostri Episcopi Pharaonensis salutem, & Apostolicam benedictionem. Ex parte dilecti filii Emmanuelis da Sylva da Cunha Canonici Quartanarii nuncupatæ Ecclesiæ Ulixbonensis Orientalis nobis fuit humiliter expositum, quòd ipse exponens fecit sub prætextu non factarum per ipsum in Choro quarundam ceremoniarum, ac dilectis etiam filiis Capitulo, & Canonicis dictæ Ecclesiæ Adversariis de facto condemnatus in quasdam mulctas, seu pœnas pecuniarias, & privationem fructuum Canoniciatus, ac censuras, aliasque pœnas cum actuali carceratione, ideo exponens prædictus ad Sedem Apostolicam intra legitima tempora appellavit, nobisque humiliter suppliari fecit quatenus causam, & causas appellationis, & appellationum, ac nullitatis ex tribus iniuritatis, & iniustitiae, attentatorum, & innovatorum quorumcumque, necnon restitutioonis in integrum prout de jure adversum quæcumque præjudicia saltem ex clausula generali, si qua mibi justa causa videbitur ac quam, & quas dictus exponens super permisso habet, & movet, habereque, & movere vult, & intendit cum omnibus suis incidentibus, dependentibus, emergentibus, annexis, & connessis, totoque negotio principali aliquibus Ordinariis illarum partium, & eorum cuilibet audiendis, cognoscendis, decidendis, fineque debito terminandis Apostolica autoritate committere, aliisque sibi in præmissis de opportuno juris remedio subvenire paternâ solicitudine curaremus. Nos igitur unicuique justitiam, ut decet, ministrare cupientes, ac statum, & merita causæ, & causarum bujus-

hujusmodi præsentibus pro expressis habentes, ipsumque exponentem à quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, aliis Ecclesiasticis sententiis, censuris, & pœnis, si quibus quomodolibet innodatus extiterit ad effectum præsentium tantum consequendum, harum serie absolventes, & absolutum fore censentes hujusmodi supplicationibus inclinati fraternitati vestræ fratres Archiepiscopi & Episcopi, & discretioni tuæ filii Officialis per Apostolica scripta mandamus quatenus vos, vel duo, aut unus vestrûm vocatis dictis Adversariis, & aliis, qui fuerint evocandi causam, & causas prædictas exponentem firmo remanente in carceribus, & servatis censuris authoritate nostra audiatis, cognoscatis, decidatis, fineque debito terminetis summarie, prout in causis beneficialibus procedi consuevit. Nos enim vobis, & vestrûm cuilibet dictos adversarios, omnesque alios, quos opus erit etiam per edictum publicum constito de non tutto accessu citandi, illisque, & quibus videbitur sub sententiis, censuris, & pœnis inhibendi contradictores in illas servata forma Concilii Tridentini incedisse declarandi, aggravandi, reaggravandi, & interdicendi auxiliumque brachii secularis, si ad hoc opus fuerit, invocandi attentata, & innovata quæcumque prout de jure revocandi fatalia, quatenus durent arbitrio vestro, & cuiuslibet vestrûm prorogandi, quatenus verò lapsa sint exponentem adversus eorum lapsum rem judicatam, & alia quæcumque præjudicialia in integrum, & prout de jure restituendi, aliaque in præmissis, & circa ea quomodolibet necessaria, & opportuna faciendi, dicendi, gerendi, exercendi, & exequendi plenam, & liberam eadem Apostolica

180 DISCURSO APOLOGETICO,

stolica authoritate tenore præsentium concedimus facultatem non obstantibus præmissis , ac felicis recordationis Bonifacii Papæ VIII. Prædecessoris nostri de una , & Concilii Generalis de duabus dictis dummodo quis ultra tres diætas in judicium vigore præsentium non trahatur , aliisque constitutionibus , & Ordinationibus Apostolicis , cæterisque contrariis quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem , anno Incarnationis Dominicæ millesimo septingentesimo trigesimo tertio , decimo septimo Kalendas Januarii , Pontificatus nostri anno quarto. = Gsmachers. = Loco ✕ plumbi. = Super quibus quidem literis ego Notarius publicus infra scriptus hoc præsens publicum transumptum confectum signo , & subscriptione mea notavi ut perinde valeat ac literæ originales : Actum præsentibus Dominis Nicolao Torrente , & Dominico Federici Testibus. = Concordat cum originali Joannes Baptista Riganti Officialis Deputatus. = A Cardinalis Prodatarius. = Loco Sigilli. = Ita est Dominicus Baronius Notarius Apostolicus. = Loco signi publici.

ACEITAÇÃO , e SUBDELEGAÇÃO.

Por reverencia da Santa Sé Apostolica aceito o Rescripto junto , e pondo-o na cabeça me pronuncio por Juiz competente do mesmo , e de todas suas dependencias , e nomeyo para Escrivão da causa ao Notario Apostolico Antonio , que passará as ordens necessarias ; e porque de presente me acho impedido com varios achaques , subdelego os poderes no Breve junto a nós concedidos em o Reverendo

verendo Senhor Doutor Joseph Gomes Dias com clausula
toties quoties reasumendi. Lisboa Occidental , vinte
e seis de Janeiro de 1734. = D. S. Arcebispo Pri-
maz da India Juiz Apostolico. =

Aceitação.

*Em reverencia da Santa Sé Apostolica aceito a Sub-
delegação acima , e mando que o Notario nomeado passe
as ordens necessarias. Lisboa Occidental de Janeiro 26
de 1734. = Joseph Gomes Dias. =*

Num. XI.

IN NOMINE DOMINI AMEN.

Cunctis sit notum quod anno à Nativitate Domini
nostrī Jesu Christi M. DCCXXXIII. In dictione
XI. die verò XVIII. mensis Decembris Pontificatus
autem Santissimi in Christo Patris , & Domini nostri
Domini Clementis Divina Providentia Papæ XII. anno
ejus quarto ego Officialis deputatus vidi , & legi quaf-
dam literas Apostolicas sub plumbo more Romanæ curiæ
expeditas tenoris sequentis , videlicet. = Clemens Epis-
copus servus servorum Dei. Dilectis filiis Josepho Go-
mes Dias , & Antonio de Andrade Rego , ac Emma-
nueli da Silva Caldeira nostris , & Sedis Apostolicæ
Notariis Prothonotariis nuncupatis in aliqua publica ,
& approbata Universitate Doctoribus , aut Licenciatis in

Theolo-

Theologia , vel in utroque jure salutem , & Apostolicam benedictionem. Ex parte dilecti filii Petri Ribeiro Canonici Quartanarii nuncupati Ecclesiæ Ulixbonensis Orientalis , Nobis fuit humiliter expositum quod ipse expositum dico ipse exponens fuit sub prætextu non factarum per ipsum in Choro quarundam Ceremoniarum occasione egressus Canonicorum dictæ Ecclesiæ ex eodem Choro à dilectis etiam filiis Capitulo , & Canonicis ejusdem Ecclesiæ Adversariis de facto condemnatus in quasdam mulctas , seu pœnas pecuniarias ; ideo exponens prædictus ad Sedem Apostolicam intra legitima tempora appellavit , nobisque humiliter supplicari fecit quatenus causam , & causas appellationis , & appellationum hujusmodi , ac nullitatis ex tribus iniquitatis , & injustitiae , attentatorum , & innovatorum quorumcumque , nec non restitutionis in integrum prout de jure , adversus quæcumque præjudicia saltem ex clausula generalis si qua mihi justa causa videbitur , ac quam , & quas dilectus exponens super permisso habet , & movet , habere que , & movere vult , & intendit , cum omnibus suis incidentibus , dependentibus , emergentibus , annexis , & connexis , totoque negotio principali aliquibus probis viris illarum partium in dignitate Ecclesiastica constitutis , & eorum cuilibet audiendi , cognoscendi , decidendi , fineque debito terminandi Apostolica autoritate committere , aliisque sibi in præmissis de opportuno juris remedio subvenire paternâ solicitudine curaremus. Nos igitur unicuique Justitiam , ut decet , ministrare cupientes , ac statum , & merita cause , & causarum hujusmodi præsentibus pro expressis habentes , ipsumque exponente à qui-

quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti,
aliisque Ecclesiasticis sententiis, censuris, & pœnis, si
quibus quomodolibet innodatus existit, ad effectum præ-
sentium tantum consequendum, harum serie absolventes,
& absolutum fore censentes hujusmodi supplicationibus
inclinati discretioni vestræ per Apostolica scripta manda-
mus quatenus vos, vel duo, aut unus vestrum vocatis
dictis adversariis, & aliis, qui fuerint evocandi cau-
sam, & causas prædictas, authoritate nostra audiatis,
cognoscatis, decidatis, fineque debito terminetis summa-
riè, prout in causis beneficialibus procedi consuevit. Nos
enim vobis, & vestrum cuilibet dictos Adversarios, om-
nesque alios, quos opus erit etiam per edictum publicum
constito de non tuto accessu, citandi, illisque, & qui-
bus videbitur sub sententiis, censuris, & pœnis inhibi-
bendi contradictores in illas servatâ formâ Concilii Tri-
dentini incedisse, declarandi, aggravandi, reaggravan-
di, & interdicendi, auxiliumque brachii sœularis, si ad
hoc opus fuerit, invocandi attentata, & innovata quæ-
cumque, prout de jure revocandi fatalia, quatenus durent
arbitrio vestro, & cuiuslibet vestrum prorogandi, qua-
tenus verò lapsa sint exponentem adversus eorum lapsum
rem judicatam, & alia quæcumque præjudicia in in-
tegrum, & prout de jure revocandi fatalia quatenus du-
rent, dico, & prout de jure restituendi, aliqua in præ-
missis, & circa ea quomodolibet necessaria, & opportu-
na faciendi, dicendi, gerendi, exercendi, & exequendi
plenam, & liberam eadem Apostolica autoritate tenore
præsentium concedimus facultatem, non obstantibus præ-
missis, ac felicis recordationis Bonifacii Papæ VIII.

Prædecessoris nostri de una, & Concilii Generalis de duabus diætis, dummodo quis ultra tres diætas in judicium vigore præsentium non trahatur, aliisque constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrariis quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem, anno Incarnationis Dominicæ 1733, decimo septimo Kalendas Januarii, Pontificatus nostri anno quarto. = Gsmachers. = Loco ✕ plumbi. = Super quibus quidem literis ego Notarius publicus infra scriptus hoc præsens publicum transumptum confectum signo, & subscriptione meis notavi, ut perinde valeat ac literæ originales. Actum Romæ, dico, actum præsentibus Dominis Nicolao Torrente, & Dominico Federici Testibus. = Concordat cum originali Joannes Baptista Riganti Officialis Deputatus. = A. Cardinalis Prodatarius. = Loco Sigilli. = Ita est Dominicus Baronius Notarius Apostolicus. = Loco signi ✕ publici.

Aceitação.

Por reverencia da Santa Sé Apostolica aceito este Rescripto, e me pronuncio Juiz delle, e nomeo para Escrivaõ o Notario Francisco Ferreira Jacome de Mace- do Seixas, que passará as ordens necessarias. Lisboa Occidental de Janeiro 25 de 1734. = Joseph Gomes Dias. =

Num. XII.

Consta da Certidaõ tresladada por extenso num. III
folhas 54.

Num. XIII.

O Padre Manoel Dias Ferreira, Clerigo Presbytero do Habito de S. Pedro, Notario Apostolico de Sua Santidade dos approvados na forma do Sagrado Conclio Tridentino. Certifico, que a mim me foy appresentada huma certidaõ dos Escrivães do Tribunal da Relaçao Ecclesiastica de Lisboa Oriental, da qual seu theor, e forma he o seguinte.

Certidaõ.

Nós os Escrivães do Tribunal da Relaçao Metropolitana, e Auditorio Ecclesiastico desta Corte, e Cidade de de Lisboa Oriental, e todo seu Arcebispado abaixo assinados, certificamos, que na manhã de hoje, que se contão vinte e dous do corrente mez, forão os Muitos Reverendos Desembargadores, Vigario Geral deste Arcebispado, e Luiç da Silva Podrozo com a assistencia do Doutor Promotor Fiscal da Justiça com nós Escrivães a fazer visita geral ao Aljube desta Cidade, e entre os prezos, que nelle estavaõ por casos crimes, e a Justiça lhes era parte, e mandaraõ soltar, foy hum delles o Notario Gregorio Soares Cordeiro, que estava embargado

186 DISCURSO APOLOGETICO,

na dita cadea à ordem do dito Desembargador Vigario Geral até mostrar ser Notario, e approvado neste Arcebispado, por huma denunciaçāo, que contra elle deu o Doutor Promotor Fiscal da Justiça, e tambem embargado pelo crime, que lhe resultou de outra denunciaçāo, que o mesmo Doutor Promotor Fiscal deu de huma mulher por culpas de Lenocinio; e vindo à dita visita o Quartanario Manoel da Silva da Cunha, prezado à ordem do Reverendo Juiz do Illustre Cabido, o não mandaraõ soltar por não ser prezado do Juizo, e lhes tocar; mas os ditos Reverendos Ministros o advertiraõ, e persuadiraõ, a que recorresse ao dito seu Illustre Cabido, porque a ser o dia que era, e de perdões, se persuadiaõ a que logo o mandariaõ soltar, ao que o dito Quartanario respondeo, que assim como o tinhaõ mandado prender, o soltassem se quizessem, que elle não havia de requerer, nem fazerlhe petição alguma, que tinha o seu Juiz Apostolico, que era o que lhe havia de differir, e fazer o que lhe parecesse justiça, e esta foy a conclusão, que entre outras mais disse, que todos presenceámos; em fé do que passámos a presente por hum de nós feita, e pelos demais assinada por ordem invosse, digo invoce do Reverendo Desembargador Vigario Geral a requerimento do Procurador do Illustre Cabido. Dada em Lisboa Oriental aos vinte e douz dias do mez de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro annos. — Francisco Manoel Amado Sanches a escrevi, e assiney. — Francisco Manoel Amado Sanches. — Manol dos Santos Mafra. — Evaristo Lourenço de Gouvea. — Dom André Pereira Telles de Menezes. —

Num.

Num. XIV.

O Padre Manoel Dias Ferreira, Notario Apostolico de Sua Santidade dos approvados na forma do Sagrado Concilio Tridentino. Certifico, que a mim me foy appresentado hum Decreto do Reverendo Cabido de Lisboa Oriental, hum despacho do Reverendo Juiz do mesmo Cabido, e huma certidaõ, de que tudo o theor he o seguinte. =

Ordena o Illustriſſimo Cabido Sede Vacante de Lisboa Oriental, desejando uſar de piedade, e commiseração com o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha, prezø no Aljube, em attenção ao dia tão Santo como o de Sesta feira mayor, em que se lhe propoz este negocio, e por este motivo a livrallo da prizaõ, em que se acha, sem prejuizo da causa, e do direito das partes, que o dito Quartanario seja solto como seguro por tempo de seis mezes; e para que desta acção, que só he de piedade, não resulte disturbio, e desordem do Coro, fará primeiro termo, de que em quanto estiver solto, se vier à Sé, e ao Coro se conformar com os estylos, e ceremonias delle, com declaração de ser isto sem prejuizo do seu direito, e da causa, e só interimamente no tempo, que assim estiver solto. O Senhor Juiz do Cabido, a cuja ordem se acha embargado o dito prezø, assim o fará executar. Lisboa Oriental em Cabido Sede Vacante, vinte e tres de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro. = Siqueira de Vilhena. = Oliveira. = Segundo se continha, e declarava em o dito Decreto; ao qual se acha-

188 DISCURSO APOLOGETICO,

va junto hum despacho do Reverendo Juiz do Cabido do theor , e forma seguinte.

Em observancia desta ordem do Illustreissimo Cabido , qualquer dos Escrivães deste Juizo com o Meirinho vá ao Aljube , e tomando o termo , de que no Decreto se faz mençāo , solte ao referido Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , e lhe porá cota de declaraçāo no seu assento , e para que este logo se cumpra , e estarem impedidos os dous Escrivães do Auditorio , nomeo para esta diligencia a Francisco Manoel Amado Sanches , Notario , e Escrivão do Auditorio da vara do Vigario General. Lisboa Oriental vinte e tres de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro. = Doutor Pery. = Segundo se continha , e declarava em o dito despacho em cumprimento do qual se fez a dita diligencia , que consta de huma certidāo , que se acha juntamente escrita ao mesmo despacho do theor , e forma seguinte.

Num. XV.

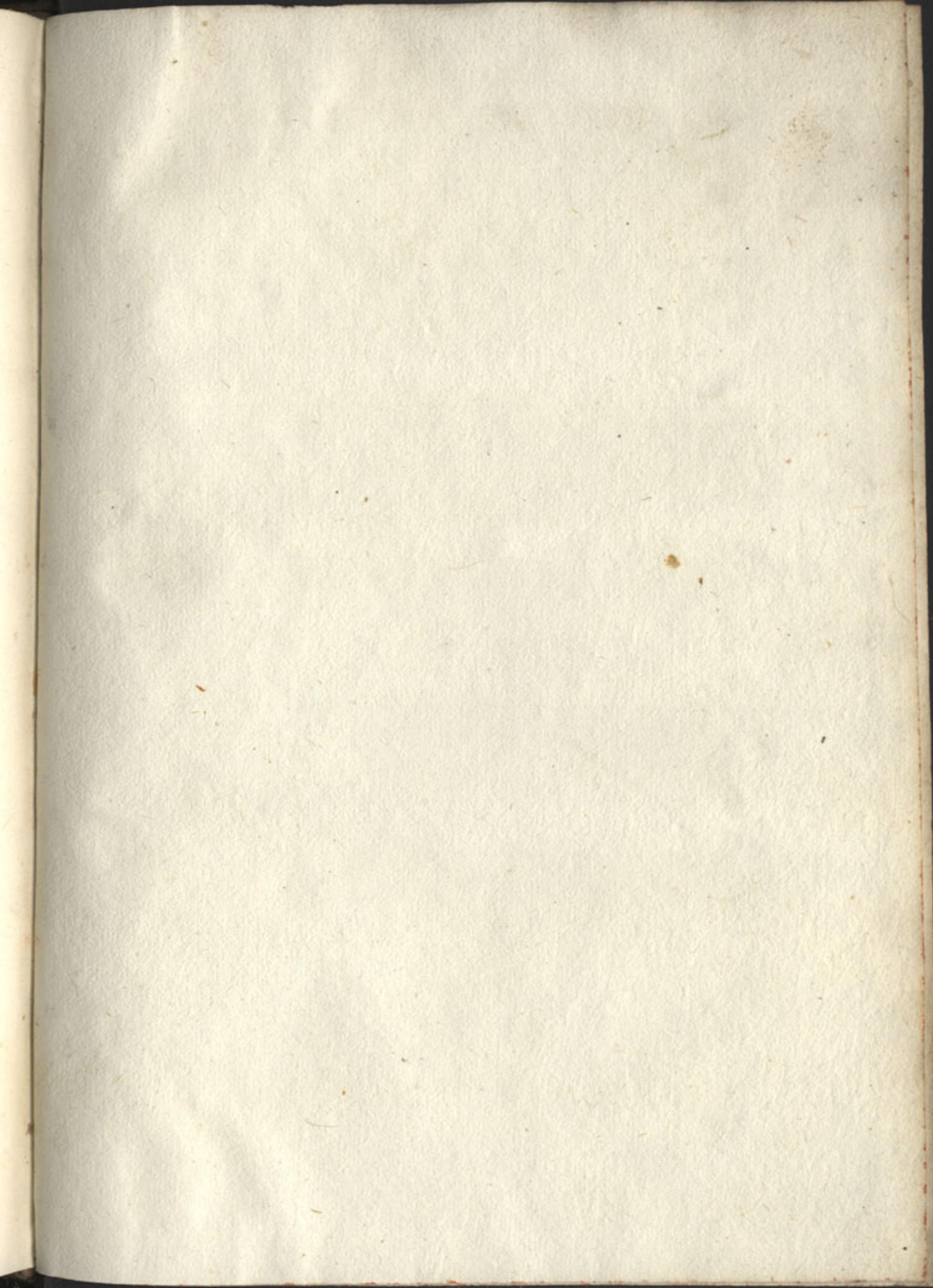
*F*Francisco Manoel Amado Sanches , Escrivão do Tribunal da Relaçāo Metropolitana , e Auditorio Ecclesiastico desta Corte , e Cidade de Lisboa Oriental , e seu Arcebispado , &c. Certifico eu fuy com o Decreto do Ilustreissimo Cabido retro , e despacho acima ao Aljube desta Cidade , aonde se acha prezo o Reverendo Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , para effeito de ser solto na forma do dito Decreto , fazendo o termo nelle mencionado , hindo em minha companhia Joseph Carvalho , Mei-

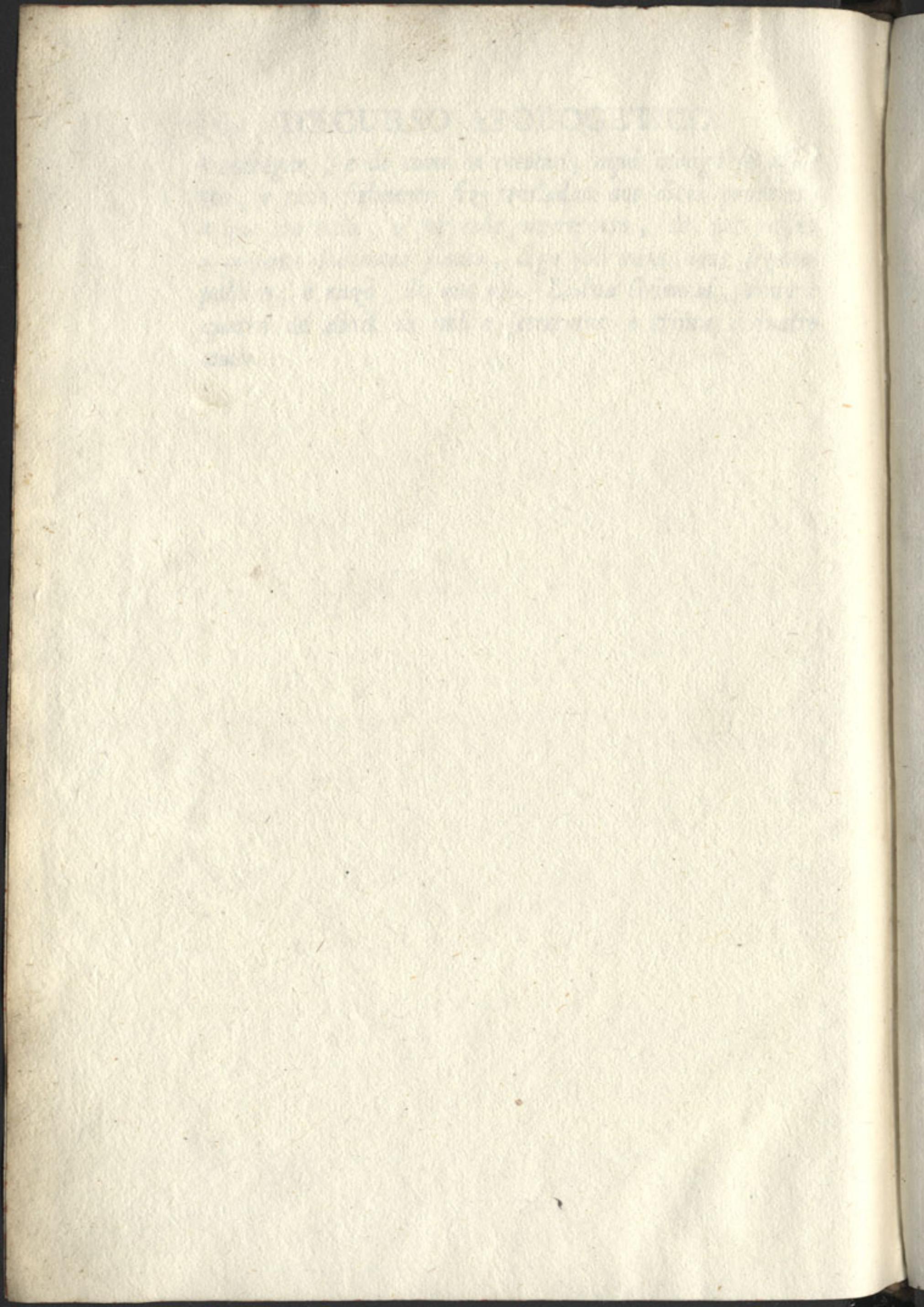
Meirinho do dito Illustriſſimo Cabido , e mandando vir acima o dito Reverendo Quartanario , e dandolhe a ler o dito Decreto , e despacho , e depois de o ler lho torney eu a ler , e declarar o que nelle se contém ; por elle me foy dito , que elle não duvidava ser solto , por todos que o estaõ o desejarem , e juntamente por satisfaçer ao voato , que neſta terra ſe tem deitado , que o Illuſtriſſimo Cabido o quer soltar , e dizerem , que elle não quer fer solto , o que elle não tem duvida a fer solto como dito tem , porém ſem condição , e de fazer termo , nem afſimar condição alguma , e com protesto de lhe não preju- dicar à ſua appellação , que pende ſobre a ſua prizaõ , e mais couſas , que contém a dita appellação , de que he Juiz Apóstolico o Doutor Joseph Gomes Dias , e junta- mente para ſe curar dos achaques , que padece ha annos , ~~Era d'azul e branco~~ e com mais excesso na prizaõ . Em fé de que paſſey a presente , que affiney com o Meirinho , e depois de- feita a leo o dito Reverendo Quartanario , e diſſe que estava como a havia dito , mas que não affinava , de que forão testemunhas presentes Joseph Pereira de Souſa , Enquieredor , e Distribuidor do Juizo Ecclesiastico deſta Cidade , e Roberto Alves da Sylva , Carcereiro deſte Al- jube , que como taes tambem affignaraõ . Dada em Lis-boa Oriental aos vinte e tres de Abril de mil e ſetecen- tos e trinta e quatro . — Francisco Manoel Amado San- ches . — O Meirinho Joseph Carvalho . — Joseph Pe- reira de Souſa . — Roberto Alves da Sylva . —

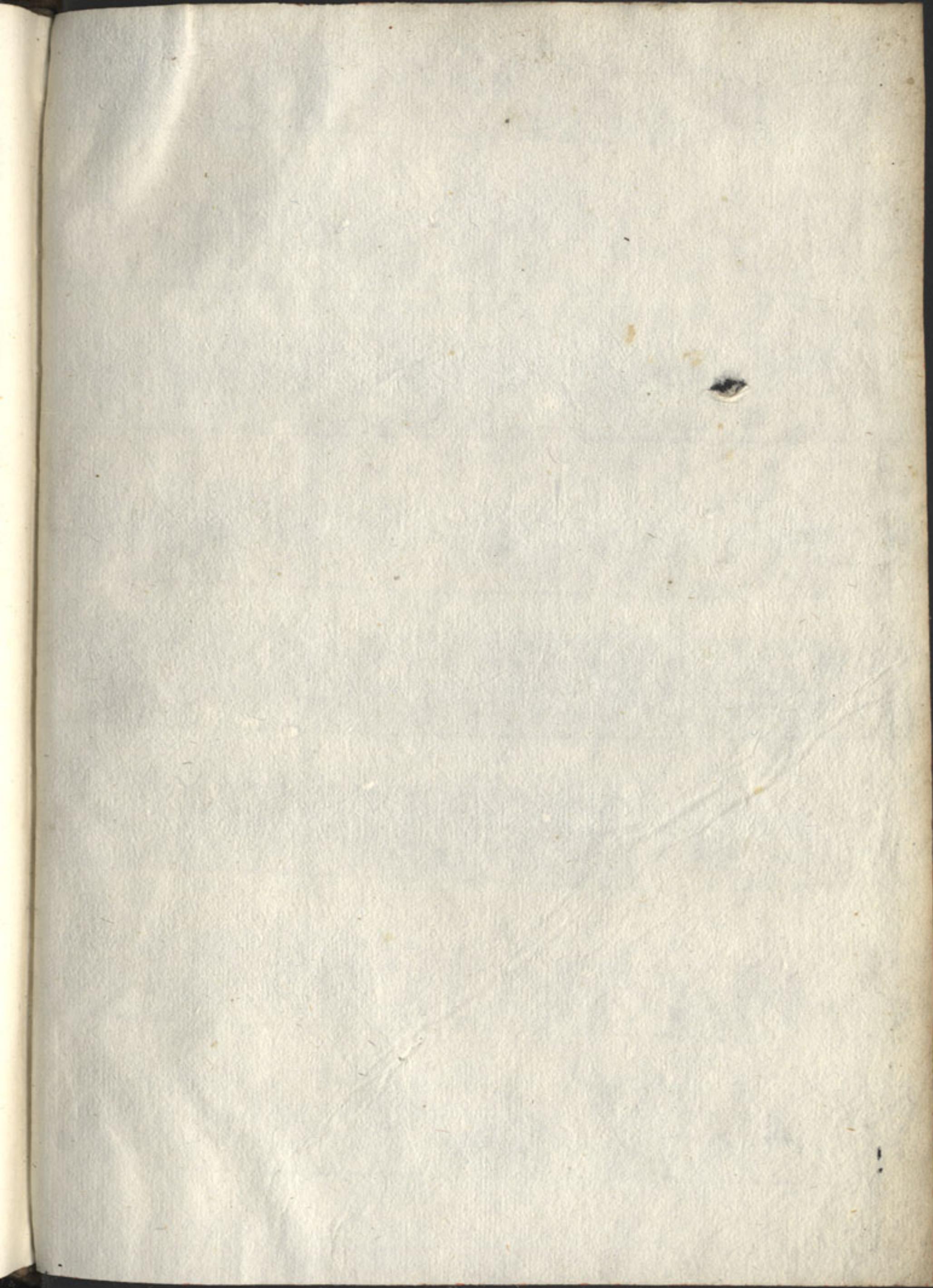
E não ſe continha mais no dito Decreto , despacho , e certidaõ proprios , que me forão appreſentados pelo Pro- curador do mesmo Illuſtriſſimo Cabido , a quem os torney

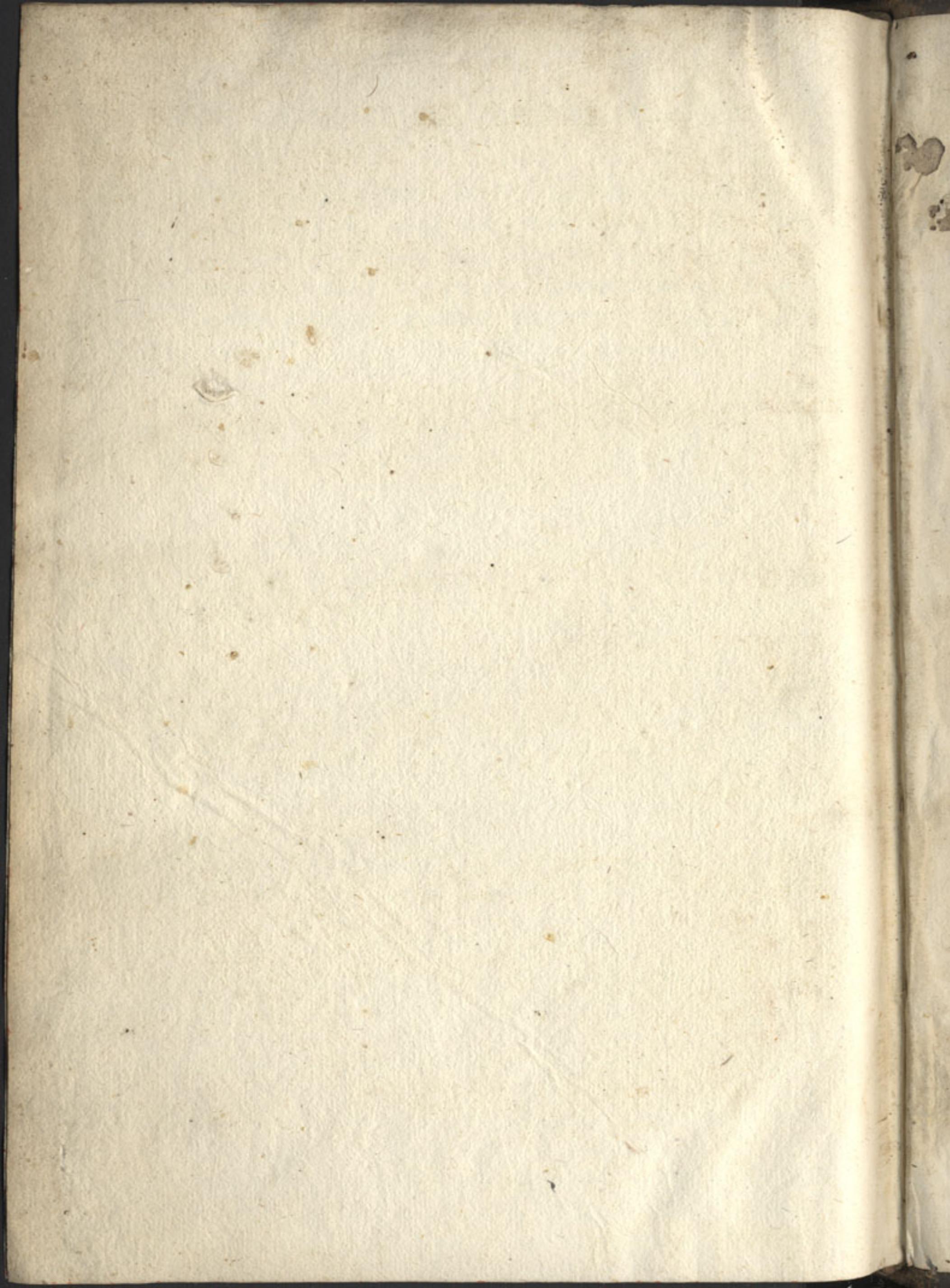
190 DISCURSO APOLOGETICO.

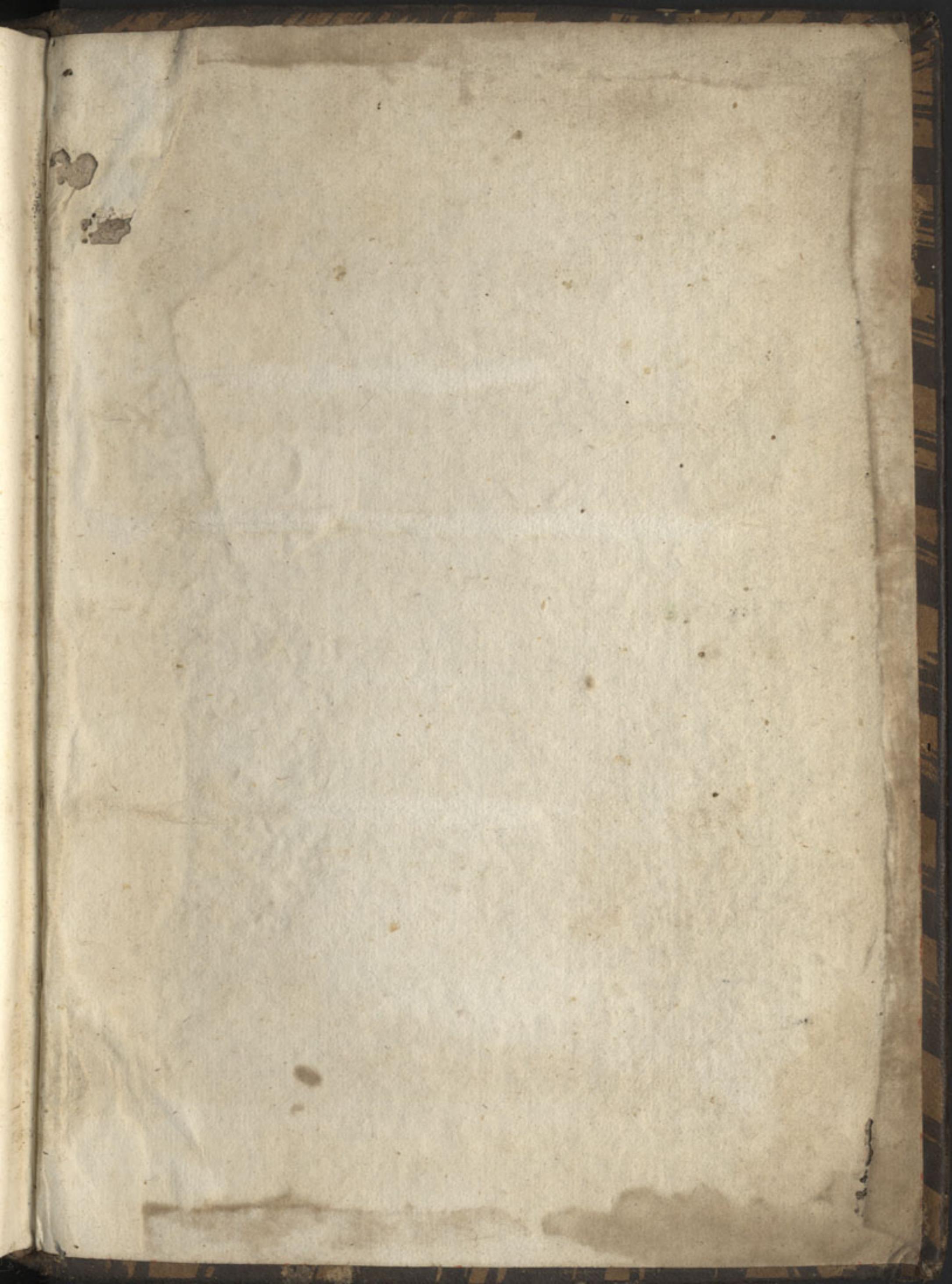
a entregar , e de como os recebeo , aqui comigo se assinou , e tudo fielmente fiz tresladar dos ditos proprios , a que em todo , e por todo me reporto , de que passay a presente sob meus finaes , digo sob meus dous signaes publico , e razo , de que uso . Lisboa Oriental , vinte e quatro de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro annos .











J
DI
AP

III

J.G.D.C
DISCURSO
APOLOGÉ